BIBLIOTHECA NACIONAL

DOCUMENTOS HISTORICOS

1648 — 1711

PROVISÕES, PATENTES, ALVARÁS, CARTAS

VOL. XXXIII

Typ. Arch. de Hist. Brasileira
Rio de Janeiro
1936

BIBLIOTHECA NACIONAL

DOCUMENTOS HISTORICOS

1648—1711

PROVISÕES, PATENTES, ALVARÁS, CARTAS

VOL. XXXIII

Typ. Arch. de Hist. Brasileira
Rio de Janeiro
1936

BIBLIOTECA NACIONAL Rio de Janeiro
595.333 V. 33 AA
31.01.1983

9453-6

CARTAS E PROVISÕES

CODICE I=4, 1, 57

N. 5.836 do Cat. da Exp. de Hist. do Brasil.
N. 57 do Cat. de Manusc. da Bibl. Nacional.

Provisão por que manda Sua Magestade que Deus guarde ao Governador geral do Estado do Brasil, Capitães-mores, Officiaes das Camaras, e mais ministros de Justiça, Fazenda e Guerra de todo o districto da Bahia não peçam ao Dezembargador José da Costa Corrêa as ordens que se lhe passaram da diligencia do tombo.

Eu El-Rei. Faço saber aos que esta minha Provisão virem que por haver encarregado ao Doutor José da Costa Corrêa da diligencia de examinar as datas que têm os donatarios, sismeiros das terras continentes no districto da Capitania da Bahia. Hei por bem e mando ao meu Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, Capitães-mores Officiaes das Camaras e mais Ministros de Justiça, Fazenda e Guerra de todo o districto da Bahia a todos em geral e a cada um em particular não peçam ao dito Dezembargador José da Costa Corrêa as ordens que para a dita diligencia se lhe passaram, nem obriguem a registal-as, antes lhe dêm toda ajuda e favor que da minha parte lhes pedir, e o deixem obrar livremente e só bastará lhes mostre

esta minha Provisão que farão registar nos Livros das Camaras, e da minha Fazenda para que conste desta minha resolução. E por ella ordeno aos Officiaes das Camaras das Villas por onde passar e assistir o dito Dezembargador lhe dêm por conta das rendas dellas e a seus Officiaes e criados aposentadorias de casas, e camas pelo seu dinheiro e mantimentos que lhes forem necessarios o que tudo assim cumprirão e farão cumprir e guardar inteiramente como nella se contém a qual valerá como carta e não passará pela Chancellaria sem embargo da ordenação do Livro 1.º titulos 39 e 40 em contrario e se passou por duas vias. Manuel Gomes da Silva a fez em Lisboa aos 11 de Março de 1704. O Secretario André Lopes da Lavre a fez escrever. Rei. Provisão por que Vossa Magestade manda ao Governador Geral do Estado do Brasil, Capitães-mores, Officiaes das Camaras e mais Ministros de Justiça, Fazenda e Guerra de todo o districto da Bahia, não peçam ao Dezembargador José da Costa Corrêa as ordens que se lhe passaram para a diligencia do tombo das terras dos donatarios e sismeiros continentes no districto da Capitania da Bahia de que está encarregado, e nem o obriguem a registal-os antes lhe dêm toda a ajuda e favor que lhes pedir por esta Provisão somente e aposentadoria de casas e camas por conta das rendas das Camaras, e o mantimento necessario pelo seu dinheiro como nella se declara que não passará pela Chancellaria e vae por duas vias. Para Vossa Magestade ver. Por resolução de Vossa Magestade de 11 de Fevereiro de 1704. Em consulta do Conselho Ultramarino de 7 do dito mez e anno. José de Freitas Serrão. Miguel Nunes de Mesquita. Registado a fls. 152 em o Livro

4.º de Provisões que serve na Secretaria do Conselho Ultramarino. Lisbôa 18 de Março de 1704. André Lopes da Lavre. Cumpra-se como Sua Magestade que Deus guarde manda, e registe-se nos Livros da Secretaria do Estado e nos mais a que tocar. Bahia e Junho 18 de 1704. Dom Rodrigo da Costa. Registada a fls. 232 do Livro 4.º dos Registos da Secretaria do Estado do Brasil a que toca. Bahia e Junho 18 de 1704. Gonçalo Ravasco Cavalcanti e Albuquerque. Cumpra-se e registe-se. Bahia 22 de Outubro de 1704. Belchior da Silva Villasboas. Registado no Livro 11 dos registos da Fazenda Real do Estado do Brasil a que toca a fls. 221. Bahia e Outubro 22 de 1704. João Antunes Moreira. E não se contém mais a dita Provisão a que me reporto de que aqui registei hoje 14 de Novembro de 1704. E eu João Nunes da Cunha Guarda-mor da Relação deste Estado o escrevi.

Registo da carta da Senhora Rainha da Grã-Bretanha escripta ao Chanceller da Relação, sobre a suspensão do Dr. Luiz da Costa de Faria em que lhe manda restituir o que nella se declara.

Chanceller da Relação da Bahia. Eu a Rainha da Grão Bretanha, Infanta de Portugal vos envio muito saudar. Vendo a queixa que me fez o Dezembargador Luiz da Costa Faria do Governador e Capitão General desse Estado Dom Rodrigo da Costa, o não nomear na serventia do officio de Provedor-mor da Fazenda desse Estado no impedimento de Francisco Lamberto

devendo elle preferir a todos nesta Secretaria como Procurador da Corôa na fórma da Provisão passada em 30 de Julho de 1665 e de o haver o mesmo Governador suspendido do exercicio da Relação mandando-lhe pôr ponto no ordenado e propinas sem ter para isso poder, nem o seu Regimento lhe permittir, e vendo tambem o que o dito Governador geral escreveu e me representou sobre esta materia. Fui servida mandar declarar que ao Procurador da Corôa pertence em primeiro lugar a serventia do officio de Provedor da Fazenda para que não torne mais em duvida a intelligencia da Provisão referida, e ao Governador mando dizer não devia proceder contra o dito Ministro suspendendo-o do seu lugar porque o não podia fazer ao qual mando levantar logo a suspensão e que se lhe restitúa o ordenado e propinas que como Procurador da Corôa devia vencer, e por evitar confusões houve por bem valido tudo o que obrou o Ministro que serviu de Procurador da Fazenda e que não restitua os salarios e propinas que venceu emquanto serviu, e a vós vos ordeno façaes registar esta minha resolução nos Livros dessa Relação e nos da Fazenda, para que a todo o tempo se possa ter cabal noticia della. Escripta em Lisbôa a 28 de Março de 1705. Rainha. José de Freitas Serrão. Miguel Nunes de Mesquita. Para o Chanceller da Relação da Bahia. 1.ª via. O qual traslado da Carta da Senhora Rainha fiz trasladar por fiel da propria que me deu o Doutor Chanceller desta Relação João de Souza, a quem a tornei a entregar, e a ella me reporto. Bahia 12 de Setembro de 1705. João Nunes da Cunha.

Registo da carta da Senhora Rainha da Grão Bretanha Infanta de Portugal, escripta ao Chanceller da Relação deste Estado, sobre se fazer uma Galé, para defensa desta Cidade e que os degradados para ella fossem sentenciados pela Relação como parecesse aos Ministros como nella se declara.

Chanceller da Relação da Bahia. Eu a Rainha da Grão Bretanha, Infanta de Portugal vos envio muito saudar. Por ter resoluto se ponha em execução o arbitrio que me deu o Provedor-mor da Fazenda Francisco Lamberto para effeito de haver nessa Praça uma Galé que sirva de defensa contra os piratas que intentarem ir a esse porto. Me pareceu dizer-vos que emquanto ao degredo em que forem condemnados os réos para a dita Galé se determinará a arbitrio dos Ministros conforme a disposição das Leis e assim o deveis participar aos Dezembargadores dessa Relação mandando registar esta minha determinação nos livros a que tocar. Rainha. Para o Chanceller da Relação da Bahia. José de Freitas Serrão. Miguel Nunes de Mesquita. E na dita Carta da Senhora Rainha se não continha mais que aqui trasladei por mandado do Dezembargador João de Souza Chanceller desta Relação a qual lh'a entreguei a que me reporto. Bahia 17 de Setembro de 1705. E eu João Nunes da Cunha Guarda-mor da Relação deste Estado o escrevi.

Registo da carta da Senhora Rainha da Grão Bretanha escripta ao Governador deste Estado, sobre remetterem para esta Relação os aggravos e appellações dos juizes da Villa das Caravellas ficando salva a jurisdição do Ouvidor do Porto Seguro.

Governador e Capitão General do Estado do Brasil. Eu a Rainha vos envio muito saudar. Havendo visto o que informastes (como se vos ordenou) sobre o requerimento que se me fez por parte dos moradores da Villa de Santo Antonio do Rio das Caravellas para effeito de lhes nomear Ouvidor para conservação daquelle povo por se achar muito distante da Capitania do Porto Seguro a que estava sujeita aquella Villa, e visto insinuardes que nella se acha já Casa da Camara com Juizes Ordinarios, e mais Officiaes competentes ao bom governo della apontando por meio facil para se evitar o prejuizo que aquelles moradores experimentam no dilatado da jornada a Porto Seguro o virem logo para a Relação desse Estado as appellações e aggravos interpostos dos Juizes Ordinarios da dita Villa que costumavam ir primeiro ao Ouvidor daquella Capitania por lhes ficar mais facil pelas muitas embarcações que costumam vir com mantimentos da Villa de Santo Antonio para essa cidade. Fui servida resolver que as appellações ou aggravos que se interpuzerem daqui em diante dos Juizes Ordinarios da Villa de Santo Antonio do Rio das Caravellas venham logo para a Relação desse Estado ficando porém salva a correição ao Ouvidor do Porto Seguro para que a possa ir fazer como de antes áquella Villa de que vos aviso para que nesta fórma o

façaes executar passando para esse effeito as ordens necessarias e mandando registar esta minha nos livros dessa Relação e nos da Camara da dita Villa para que a todo tempo conste da resolução que fui servida tomar nesta materia. Escripta em Lisboa a 18 de Setembro de 1705. Rainha. Para o Governador do Estado do Brasil. 2.ª via. Miguel Nunes de Mesquita. Francisco Pereira da Silva. Pela Rainha ao Governador e Capitão General do Estado do Brasil. Segunda via. E se não contém mais na dita carta que aqui trasladei da propria a que me reporto, a qual entreguei ao mesmo Governador e Capitão General Luiz Cesar de Menezes. Bahia 4 de Maio de 1706. João Nunes da Cunha.

Registo da carta de Sua Magestade que Deus guarde, escripta ao Senhor Governador Luiz Cesar de Menezes sobre se tomar conhecimento na Relação de uma tomadia de dous escravos do Alferes Francisco Velloso.

Luiz Cesar de Menezes amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Viu-se o que informastes por carta de 22 de Janeiro deste anno como se vos havia ordenado sobre a queixa que me havia feito o Alferes Francisco Velloso da tomadia que se lhe fizera de dous escravos que tinha embarcado para o Rio de Janeiro antes da publicação do Bando que mandára lançar o vosso antecessor de que sem ser ouvido fôra sentenciado na perda dos ditos negros, e nas mais penas estabelecidas no dito Bando por cuja causa andava

ausente sendo que em casos semelhantes tenham approvado outras pessoas que sahiram providos com pretexto de ser lançado o tal Bando sem ordem minha, e visto o que sobre este requerimento apontastes e as razões que ao dito Francisco Velloso representou, me pareceu dizer-vos que conforme o direito, não póde ninguem ser condemnado sem ser ouvido; e assim neste caso vos ordeno mandeis que seja o dito Francisco Velloso admittido e ouvido para a sua defesa porque isto não tira que se execute a Lei se elle fôr comprehendido, e se se mostrar que encontrou suas disposições. E aos Ministros dessa Relação insinuareis que guardem assim a Lei que se passou sobre esta materia como o Bando que vosso antecessor D. Rodrigo da Costa mandou lançar e eu approvei muito inviolavelmente. Escripta em Lisbôa a 9 de Agosto de 1706. Rei. O Conde de Alvor Presidente. Para o Governador geral do Estado do Brasil. 1.ª via. E se não contém mais na dita carta que aqui trasladei da propria a que me reporto a qual entreguei ao dito Senhor Governador Luiz Cesar de Menezes. Bahia 3 de Março de 1707. João Nunes da Cunha.

Registo da carta de Sua Magestade que Deus guarde escripta aos Dezembargadores da Relação da Bahia sobre o não se intrometterem a tomar conhecimento das medições que faz o Dezembargador José da Costa Corrêa no tombo destas terras.

Dezembargadores da Relação da Bahia. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Viu-se a vossa carta de 14 de Agosto do anno passado em que representaes a razão que tivestes para ordenar ao Escrivão das medições que fez o Dezembargador José da Costa Corrêa no districto dessa Cidade e seu reconcavo juntasse os autos de uma medição entre partes o Padre Agostinho Ribeiro e Leonor de Medeiros e a provisão por que fui servido commetter-lhe esta diligencia para assim se ver se procedia a queixa da parte e se por ella se achava inhibida essa Relação para o conhecimento de semelhantes causas, e vendo-se tambem o que o dito José da Costa Corrêa escreveu sobre este particular e conta que me deu dos Accordãos que nessa Relação se deram nos autos de aggravo que interpoz Gaspar Pacheco depois de julgada a medição feita entre elle, e seu confinante o Capitão Sebastião Barbosa de Almeida como tambem os que se proferiram nos autos que se principiaram por uns artigos justificativos com que veio a Viuva Leonor de Medeiros á medição do Padre Agostinho Ribeiro. Me pareceu estranhar-vos como por esta o faço o intrometter-vos a conhecer dos aggravos interpostos do dito Dezembargador Commissario das medições, visto como elle vos fez presente a Provisão por que eu houve por bem que elle procedesse na sua commissão sem ser obri-

gado a exhibir a ordem della a qual Provisão na fórma de direito é tão poderosa que faz com que o dito Dezembargador deva ser crido em tudo o que affirmar que tem jurisdição no que tocar ás ditas mediações, e assim vos ordeno que mais vos não intromettaes nella. Escripta em Lisbôa a 11 de Março de 1707. Rei. Conde de Alvor Presidente. Para os Dezembargadores da Relação da Bahia. 1.ª via. Cumpra-se e registe-se como Sua Magestade que Deus guarde manda. Bahia 7 de Junho de 1707. Luiz Cesar de Menezes. E se não continha mais na dita Carta que aqui trasladei da propria a que me reporto e se guardou na mesma Relação. Bahia 9 de Junho de 1707. João Nunes da Cunha.

Registo do Alvará em fórma de Lei por que Sua Magestade ha por bem se não conceda Carta de Seguro aos culpados do crime de vender carne em os curraes fóra dos açougues, e mais mantimentos.

Eu El-Rei, faço saber aos que este meu Alvará virem que por ser informado que na cidade da Bahia se vende publicamente carne em os curraes fóra dos açougues publicos, e por maior preço do taxado pela Camara com grande excesso e prejuizo do bem publico e ser conveniente evitar este crime tão prejudicial: Hei por bem se não conceda Carta de Seguro aos culpados no tal crime, e da mesma sorte a todo o atravessador de mantimentos assim dos naturaes, como dos que forem de mar em fóra com advertencia ao Juiz de Fóra da dita cidade da Bahia e mais

Ministros para a diligencia do seu castigo para o que lhes mando que usem da devassa dos ditos crimes da mesma fórma que neste Reino se deu á do crime dos atravessadores que compram pão para o revenderem tendo-a aberta para por todo o anno poderem tirar nella testemunhas, com declaração porém que esta Lei será para o futuro, e não comprehenderá o passado e para que venha á noticia de todos, mando ao meu Governador e Capitão General do Estado do Brasil a faça publicar e registar nas partes necessarias, e cumprir e guardar inteiramente como nella se contém sem duvida alguma, e este meu alvará valerá como carta, e não passará pela Chancellaria sem embargo da Ordenação do Livro 2.º titulos 39 e 40 em contrario, e se passou por duas vias. Theotonio Pereira de Castro o fez em Lisbôa a 7 de Abril de 1707. O Secretario André Lopes da Lavre o fez escrever. Rei. Alvará em forma de Lei por que Vossa Magestade ha por bem se não conceda Carta de Seguro aos culpados do crime de vender carne em os curraes fóra dos açougues, e da mesma sorte a todo o atravessador de mantimentos assim dos naturaes como dos que forem de mar em fóra com declaração que esta Lei será para o futuro, e não comprehenderá o passado, como nelle se declara, que não passa pela Chancellaria, e vae por duas vias. Para Vossa Magestade ver. 1.ª Via. Por resolução de Sua Magestade de 5 de Abril de 1707 em consulta do Conselho Ultramarino de 17 de Julho de 1707. José de Freitas Serrão. Francisco Pereira da Silva. Registado a fls. 304 em o livro 4.º de Provisões da Secretaria do Conselho Ultramarino. Lisbôa 10 de Abril de 1707. André Lopes da Lavre. Cumpra-se como Sua Mages-

tade que Deus guarde manda, e se registe nos Livros da Secretaria de Estado e nos da Relação e Camara desta Cidade. Bahia 5 de Dezembro de 1707. Luiz Cesar de Menezes. Registada nos Livros da Secretaria do Estado do Brasil a que toca a fls. 52 v.º Bahia de Dezembro 5 de 1707. Manuel de Azevedo Soares. Cumpra-se como Sua Magestade que Deus guarde manda, e registe-se nos Livros do Senado aonde toca. Em Camara 5 de Dezembro de 1707. Luiz de Mello de Vasconcellos. Francisco de Affonseca de Sequeira. Gaspar Pacheco de Menezes. Antonio Ferreira Lisbôa. Registado no Livro azul de Registos de Provisões e Cartas de Sua Magestade que Deus guarde que vem a este Senado a que toca a fls. 165 v.º Bahia a 6 de Dezembro de 1707 annos. Pedro Dias Pereira, e se não contém mais no dito alvará em fórma de Lei que aqui trasladei do proprio a que me reporto o qual entreguei ao Official maior da Secretaria deste Estado por m'o dar. Bahia 7 de Dezembro de 1707. João Nunes da Cunha.

Registo da carta de Sua Magestade escripta ao Auditor Geral da Bahia.

Auditor geral da gente de guerra na cidade da Bahia. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Para se evitar o damno que se segue ao meu serviço de se condemnar a degredo para outras Conquistas os Soldados que me servem na Capitania de Pernambuco porque com a occasião dos taes degredos se livram de continuarem o serviço depois de cumpridos os annos em que

são condemnados ficando por este caminho experimentando-se grande falta na gente que serve nos terços sendo tão necessarios para a defensa daquella praça. Me pareceu ordenar-vos que estando alguns Soldados da Capitania de Pernambuco em pena de degredo para fóra da terra por tres ou quatro annos lh'os commuteis por algum dos presidios da mesma Capitania porque desta maneira se não dará occasião de ficarem livres de meu serviço antes acabado o tempo do degredo em que forem condemnados os poderão os Governadores obrigar a que se restituam aos terços aonde serviram e assim o mando insinuar ao Governador de Pernambuco. Escripta em Lisbôa a 9 de Abril de 1707. Rei. Para o Auditor Geral da Bahia. Segunda via. José de Freitas Serrão. Francisco Pereira da Silva. E se não contém mais na dita carta que aqui registei a que me reporto a qual entreguei ao Senhor Luiz Cesar de Menezes Governador e Capitão General deste Estado por m'a haver dado para aqui a registar. Bahia 18 de Dezembro de 1707. João Nunes da Cunha.

Registo da carta de Sua Magestade escripta ao Chanceller desta Relação sobre as Pautas da Camara.

Chanceller da Relação da Cidade da Bahia. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Vi o que me escreveste em carta de 12 de Dezembro do anno passado acerca de se metterem nas pautas que se fazem na Camara dessas Cidades pessôas moradores nas Villas novamente creadas e da

mesma sorte se façam alguns eleitores e Almotacés. E pareceu-me dizer-vos que ao Ouvidor Geral da Camara dessa Cidade mando lembrar que nas eleições da Camara della se não façam eleitores nem Officiaes e Almotacés a pessôas algumas que seja morador fóra do termo dessa Cidade e de algumas das Villas, e que nas pautas se declarem os lugares onde são moradores com as mais declarações que pela Lei se mandam fazer. Escripta em Lisbôa a 29 de Maio de 1706. Rei. Conde de Alvor, Presidente. Para o Chanceller da Relação da Bahia. Segunda via. E se não continha mais na dita carta que aqui registei a que me reporto a qual entreguei ao Doutor João de Souza Chanceller da Relação deste Estado por este mesmo me haver dado para registar. Bahia 28 de Março de 1706. João Nunes da Cunha.

Registo da carta de Sua Magestade escripta ao Chanceller sobre não se pôrem os sellos das Provisões na Secretaria.

Chanceller da Relação da Bahia. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Viu-se a vossa carta de 10 de Dezembro do anno passado em que me daes conta de que indo á Chancellaria todas as provisões que se passam por despacho da Mesa do Paço para nella se lhe pôrem os sellos na fórma da Lei contra ella se costumam passar as provisões de serventias de officios na Secretaria deste Estado e sahirem della com o sello posto o que é contra o Regimento do Chanceller-mor que exercitar e não podia haver costu-

me que o derogasse. E sendo vista esta vossa representação me pareceu dizer-vos que ao Secretario desse Estado se ordena não ponha sello nas Provisões das serventias dos officios mas só nas patentes dos postos de guerra porque isto é o que se observa communmente neste Reino sem embargo do estylo que até agora se praticava nas mercês destas serventias por ser isto um abuso que se não deve continuar de que vos aviso para o terdes assim entendido e poreis o sello em tudo o mais que dispõe o Regimento da Chancellaria. Escripta em Lisbôa a 17 de Julho de 1706. Rei. Conde de Alvor, Presidente. Para o Chanceller da Relação da Bahia. Segunda via. E se não continha mais na dita carta que aqui registei a que me reporto a qual entreguei ao Doutor João de Souza, Chanceller da Relação deste Estado pelo mesmo m'a haver dado para a registar. Bahia 28 de Março de 1708. João Nunes da Cunha.

Registo da carta de Sua Magestade escripta ao Chanceller sobre o Ouvidor Geral e Ouvidor do Crime não conhecerem dos erros dos officios dos Officiaes de Justiça e que não possa conhecer dos peccados publicos nesta terra.

Chanceller da Relação da Bahia. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Viu-se a vossa carta de 15 de Dezembro do anno passado em que representaes a duvida que vos põem o Ouvidor Geral e Ouvidor do Crime dessa Relação de conhecerdes dos officios de todos os Officiaes de

Justiça ainda que não sejam escrivães cujas cartas de propriedade passam pela Chancellaria-mor sendo-vos permittido pelo vosso Regimento. E pareceu-me ordenar-vos obreis o que dispõe a Ordenação neste caso na fórma que me referis por não ter duvida alguma o pertencer-vos como Juiz da Chancellaria conhecerdes dos erros dos officios de todos os Officiaes de Justiça porém emquanto a devassar dos peccados publicos na fórma da Provisão que referis me pareceu dizer-vos não é conveniente que tireis as taes devassas porque isto causará grande perturbação e inquietação nessa terra. Escripta em Lisbôa a 17 de Julho de 1706. Rei. Conde de Alvor, Presidente. Para o Chanceller da Relação da Bahia. Primeira via. E na dita carta se não continha mais o que aqui registei a que me reporto a qual entreguei ao Doutor João de Souza Chanceller na Relação do Estado da Bahia, pelo mesmo m'a haver dado a registar. Bahia 28 de Março de 1708. João Nunes da Cunha.

Registo da carta de Sua Magestade escripta ao Dezembargador André Leitão de Mello, sobre as cobranças dos Donativos.

Dezembargador André Leitão de Mello. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por ser conveniente a meu serviço resolver se vos encarregasse a diligencia da cobrança das dividas das fintas lançadas para o dote de Inglaterra, e paz de Hollanda sem mais salario, nem ordenado que o do lugar de Dezembargador da Re-

lação da Bahia de que vos tenho feito mercê. Ordeno-vos que na fórma do Regimento do mesmo Donativo façaes a cobrança das ditas dividas e quando para a execução dellas vos seja necessario alguma ajuda e favor do Governador geral lh'o peçaes porque assim lh'o mando encommendar, e do que obrades nesta diligencia me dareis conta. Escripta em Lisbôa a 7 de Setembro de 1706. Rei. Conde de Alvor, Presidente. Para o Dezembargador André Leitão de Mello. E na dita carta se não continha mais que aqui registei a que me reporto a qual entreguei ao Dezembargador André Leitão de Mello pelo dito m'a haver dado para a registar. Bahia 12 de Junho de 1708. João Nunes da Cunha.

Registo da carta de Sua Magestade escripta ao Procurador da Corôa e Fazenda Real sobre as luctuosas, que leva o Arcebispo, e sobre os musicos.

Procurador da Corôa da Relação da Bahia. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Sendo informado pelo Governador Geral desse Estado em carta de 6 de Agosto do anno passado como se lhe havia ordenado sobre a queixa que me havia feito o Ouvidor Geral e Procurador dessa Comarca do Arcebispo levar lutuosas a todos os Clerigos que fallecem neste Arcebispado ainda que não sejam Parochos, nem beneficiados e de prohibir o poderem usar de musicos nas festas e celebridades de Santos sem provisão sua pondo-se-lhe a pensão de dous mil e quinhentos reis para cada festa: E consentindo que os Of-

ficiaes do Ecclesiastico levem exorbitantes salarios. Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) que quanto ás lutuosas interponhaes recurso para a Relação e me deis conta da determinação que nella se tomar com o traslado dos autos porque estas lutuosas a respeito dos Clerigos simples, nunca foram toleradas com paciencia dos meus Vassallos, mas só por violencia dos prelados, e com razão porque de direito se não devem, e pelo que respeita aos musicos, me pareceu dizer-vos se extranha como essa Relação e vós têm soffrido tal abuso da Jurisdição Ecclesiastica pois a ella só pertence determinar o que e como se ha de cantar nas Igrejas se ao profano ou só ao divino; e prohibir cantos deshonestos e menos decentes porém estancar os musicos dando-lhes districtos certos obrigando aos mordomos a que só chamem estes e não aquelles musicos e que lhes paguem tanto isto é totalmente fóra da sua jurisdição, e abuso della: com prejuizo grave da Republica, e se elle não póde taxar a esmola da missa sendo um sacrificio espiritualissimo como se lhe ha de permittir a taxa do canto dos musicos, que é cousa puramente temporal, e assim ordeno ao Arcebispo se abstenha deste procedimento. Escripta em Lisbôa a 23 de Setembro de 1709. Rei. Presidente. Miguel Carlos. Para o Procurador da Corôa da Relação da Bahia. Primeira via. E na dita carta se não continha mais que aqui registei a qual entreguei ao Dezembargador o Doutor Christovão Gomes de Azevedo, Procurador da Corôa e Fazenda Real, pelo dito m'a haver dado para a registar. Bahia 7 de Março de 1710. João Nunes da Cunha.

Registo da carta de Sua Magestade escripta ao Ouvidor da Comarca sobre a jurisdição do lugar.

Ouvidor Geral, e Provedor da Comarca da Bahia. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Viuse a vossa carta de 8 de Agosto do anno passado, e documentos que com elle remettestes sobre varios pontos da jurisdição desse lugar, que occupaes que por accordão da Relação desse Estado se acham julgados contra toda a razão pelo que entendeis a respeito da autoridade do lugar e melhor observancia das minhas Leis e Ordens passadas sobre a mesma materia. E pareceu-me dizer-vos que como as duvidas que propondes se acham determinadas por accordãos da Relação não fica já lugar a se reformarem por esta via e para o futuro quando haja alguma injustiça a mesma Relação o determinará e assim vos ordeno guardeis os accordãos dessa Relação. Escripta em Lisbôa a 31 de Março de 1709. Rei. Para o Ouvidor Geral da Comarca da Bahia. Presidente Miguel Carlos. Registe-se Bahia e Junho 27 de 1711. Rubrica do Governador. E não se continha mais na dita carta que aqui trasladei bem e fielmente que tornei a entregar ao Dezembargador Diogo Phelippe Pereira que m'a entregou para registar o que fiz por impedimento do Guarda-mor João Nunes da Cunha. Bahia 27 de Junho de 1711 annos. Lourenço Barbosa.

Registo da Portaria, pela qual se poz ponto em tres quarteis do ordenado do Dezembargador Antonio de Macedo Velho.

Porquanto se determinou por accordão da Relação deste Estado se puzesse ponto em tres quarteis do ordenado do Dezembargador Antonio de Macedo Velho, por não dar cumprimento aos accordãos da mesma Relação, havendo precedido a diligencia de o admoestar para que os cumprisse. Ordeno ao Doutor Provedor-mor da Fazenda Real do dito Estado mande pôr o dito ponto e passar disso certidão para se ajustar a conta que a dita Relação disso dá a Sua Magestade que Deus guarde. Bahia e Junho 27 de 1711. Rubrica do Goverador. Cumpra-se e se registe sendo necessario. Bahia 27 de Junho de 1711. Soares. Registada no Livro 3.° dos Registos da Fazenda Real do Estado do Brasil a que toca a fls. 41 e posto o ponto em tres quarteis do ordenado do Dezembargador Antonio de Macedo Velho á margem do assento com que vae na folha secular desta Capitania, e no registo della para não ser pago na fórma da dita Portaria acima. Bahia 27 de Junho de 1711. Francisco Dias do Amaral. E não se continha mais na dita Portaria a que me reporto, a qual tornei a entregar ao Dezembargador Diogo Phelippe Pereira que esta deu para a registar por impedimento do Guarda-mor João Nunes da Cunha na Bahia aos 29 de Junho de 1711 annos. Lourenço Barboza.

Registo da carta de Sua Magestade que Deus guarde, escripta ao Chanceller e mais Dezembargadores da Relação sobre o se não haver nor bem passada a Carta de Seguro a Thomé Francisco.

Chanceller e Dezembargadores da Relação da Bahia. Eu El-Rei vos envio muito saudar. O Dezembargador Antonio de Macedo Velho me deu conta de que estando dando principio á devassa que lhe mandei tirar sobre os oito Navios Inglezes que estiveram no porto dessa Cidade, e se me fez presente se commerciou com elles, e se levou muito outro (sic) para Inglaterra por algumas pessôas que foram para aquelle Reino e sendo o maior réo deste crime um Thomé Francisco se lhe passára Carta de Seguro pelo Ouvidor Geral do Crime, a qual se não glosará na Chancellaria e que mandando-o prender por um Meirinho lhe requerera com ella o mandasse soltar o que não quizera dar-lhe Recumprimento, e que aggravado para essa Relação tivera provimento. Me pareceu estranharvos (como por esta o faço) mui severamente o haverdes por bôa uma Carta de Seguro que a este réo havia passado o Ouvidor Geral do Crime sem ter jurisdição alguma para o fazer porme quanto este caso como estava affecto a este Miquanto este caso como estava affecto a este Ministro pela commissão que dei ao dito Dezembargador Antonio de Macedo Velho para devassar emquanto eu não nomeasse Juiz que houvesse de conhecer dos livramentos, ninguem podia passar Carta de Seguro, nem esta mesma Relação. Escripta em Lisbôa a 24 de Julho de 1711. Rei. Presidente Miguel Carlos. Para o Chanceller e Dezembargadores da Relação da

Bahia. 2.ª via. E na dita carta se não continha mais que aqui registei e a entreguei ao Dezembargador Manuel de Azevedo Soares, Ouvidor Geral do Crime por este m'a haver dado para a registar. Bahia 13 de Outubro de 1711. João Nunes da Cunha.

Registo da carta de Sua Magestade sobre o assento que se tomou no Dezembargo do Paço a favor do Procurador da Corôa sobre as lutuosas.

Governador e Capitão General do Estado do Brasil. Eu El-Rei vos envio muito saudar. No meu Tribunal da Mesa do Dezembargo do Paço se tomou assento a favor do recurso que o Procurador da Corôa dessa Relação interpoz do Arcebispo levar lutuosas contra as constituições deste Arcebispado que mandei observar neste Estado. E para que a todo o tempo conste do referido, e se possa assim executar pela Relação. Me pareceu ordenar-vos mandeis registar nos Livros della a carta que se vos escreveu sobre este particular quando o não tenhaes assim feito. Escripta em Lisbôa a 7 de Julho de 1711. Rei. Presidente Miguel Carlos. Para o Governador e Capitão General do Estado do Brasil. 2.ª via. Cumpra-se como Sua Magestade que Deus guarde mande e se registe nos Livros da Relação. Bahia 24 de Outubro de 1711. Pedro de Vasconcellos. E na dita carta se não continha mais que aqui registei a qual entreguei ao Senhor Pedro de Vasconcellos Governador e Capitão Gene-

ral deste Estado por m'a haver mandado registar. Bahia 24 de Outubro de 1711. João Nunes da Cunha.

(Seguem-se seis follhas em branco, sem numeração).

Senhor.

Emprezas grandes sempre padecem grandes difficuldades e esta que se offerece de acudirmos ao Reino, que vae por posta esmiudando, é a maior, e padece por isso difficuldades grandissimas como temos visto remedios que se têm applicado todos inuteis, porque os impossibilita a mesma grandeza, e multidão delles: Não vae bem ao doente, quando se lhe applicam muitos remedios difficultosos. E' certo na bôa Philosophia e Medicina, que cada doença tem sua cura: se o medico é tão douto que saiba receita a mesinha pia, uma só basta para pôr o doente em pé. O nosso Reino está doente de fraqueza e com grande fastio a tributos: emplastal-o com mais tributos, é accrescentar-lhe o fastio, e pôl-o em maior fraqueza. Cuidar que não póde haver outro medicamento mais pio é engano, porque este dos tributos é mesinha de velhas, e por tal deve ser regeitado, pois a experiencia tem mostrado ser sempre inutil e nociva, porque todos os imperios do mundo começaram suas ruinas pela exacção de tributos, e com elles se assolaram; como cita Paulo Horacio Lib. 5 Cap. 18 com exemplo de Roma e por isso lhe chamo mesinha de velhas, não só porque é muito antigo este remedio mas

tambem porque é inutil, e contra a experiencia e contra o que dita a sciencia: uma e outra são as mostras que em tudo se devem seguir, e ambas ensinam que o que se aprende de Hereges e Barbaros não póde ir bem ordenado. O tributo das decimas foi inventado **(pelos)** Hereges do Norte: a multiplicação de tributos foi sempre o açoute com que os imperadores tyrannos assolaram o mundo. Deus pôz decimas ao seu povo nos fructos temporaes: é verdade, mas pozlh'as porque elle lh'os dava, e nada mais lhe poz. Os Reis de Israel bons, que pediram tributos foi por uma vez ou por limitação de tempo. Os que os puzeram perpetuos foram os maus, e por isso se perderam. Salomão nenhum tributo poz emquanto foi bom e foi por isso o mais rico Rei do mundo e o mais feliz mas tanto que poz tributos para suas idolatrias, logo descontentou a Deus e seu filho Roboão foi muito mau Rei, e perdeu dez tribus só porque pretendeu accrescentar os tributos do seu pae. David com ser Rei Santo castigou Deus com peste porque alistou o povo com pensamento que não manifestou de pôr tributo de gente para a guerra sem necessidade e é outro ponto que deve ir deante do tributo, que seja necessario. Se a necessidade de David fôra urgente tolerar-lhe Deus o tributo como a Moisés no deserto para tabernaculo (quero dizer) que um só tributo o soffre Deus, e a razão o permitte, quando é necessario, mas muitos nem Deus os tolera, nem a razão os admitte em nenhum caso. Donde venho a concluir que destróe o nosso Reino quem aconselha que o carreguem de tributos e é muito não se dar fé desta verdade com o exemplo de Castella, que temos á vista, a qual se tem asso-

lado a si mesmo com os continuos tributos, que pede a seus Vassallos, enfraquecendo-os com isso para a existirem a seus inimigos e negociando sua ruina aos meios que applica para seu amparo donde venho a concluir, que si houver traça com que neste Reino tantos tributos intoleraveis se possam reduzir a um facil, e leve que ficará tudo remediado e santificado. Mas parece impossivel que um só tributo leve e facil remedeie o que muitos tão grandes não podem remediar. Pois essa é a habilidade que corre por conta dos bons Conselheiros darem na traça e modo em que um só tributo leve e facil vença o que tantos tributos grandes e pesados não podem vencer, e isso vem a ser o que aqui offereço a Vossa Magestade com o nome de ancora de prova, para sustentar os naufragios do nosso Reino, e assim como a ancora affirma tudo com os dentes sem admittir outra razão nem discurso, mais que o que aqui se nos oppõe, porque a boa razão a mostra, e a experiencia o fará certo, e a Lei de Deus não contradiz, como tudo o mais que o povo repugna e bem sabemos que a voz do povo é a Lei de Deus não contradizendo ninguem, e o alvitre que aqui se offerece, a Vossa Magestade não póde deixar de ser grato ao Povo, e conseguintemente a Deus pelas razões que nelle se verão e é o seguinte.

Ancora de prova para sustentar naufragios de grandes Republicas

Dous tempos ha no mar que o dominam, um é de bonança, e outro de tempestade: no de bonança com qualquer ancora se sustentam as maiores náos; para o da tempestade não bastam muitas vezes as mais fortes: Da mesma maneira tem dous tempos o Rei náo de povos a que São João chama mar, um é bonança, da paz, e outro das tempestades, da guerra. Para se sustentarem na paz, quaesquer ancoras bastam, para se conservarem na guerra necessitam ancoras muito fortes, e não ha quem ignore que o dinheiro é o nervo da guerra donde só com elle se fabrica a mais forte ancora que só póde ter mão no impeto da tempestade para que se não subverta a Náo da Republica: para haver o dinheiro que baste se dão mil traças e todas inuteis emquanto se não dá no modo de o haver limpamente.

A exacção de dinheiro havido por muitos alvitres, não é a melhor porque é como agua trazida por muitos canos que se consome nelle, e é como o visco tratado com muitas mãos que se ficam por entre as unhas. Se reduzirmos tudo a menos mãos e a um só caminho limpo sobejará logo por uma via o que não basta por muitas.

Alguns estadistas ou Alvitristas que na multiplicação dos tributos está o remedio, e desculpo-os porque não se lhes representa outro modo mais corrente de haver dinheiro e por isso votam que se dobrem as decimas, que se carreguem as drogas e tratos com novas imposições e que se tire do povo a substancia para tudo com multiplicadas exacções o que tudo vem

a ser conselho inutil além de impossivel porque não é remedio para ter mão em uma ruina, aquelle de que se póde seguir outra maior nem se accode bem a uma doença arrebatada, receitando a mesinha que não ha nas boticas: e este remedio bem se vê que não ha, pois mal poderá dar duas decimas a quem nunca acaba de dar uma e mal poderão ser bons muitos alvitres do mesmo genero, quando a execução de um se damna tudo: e se apertarmos muito com o fiado para tirar sangue a formiga, seguir-se-á ruina presente onde pretendemos evitar o que está por vir e não está longe a exeperiencia pois vimos ha pouco o que perdeu Castella por um intento que teve de quintar as fazendas em Portugal.

Aqui fica por destorcer um argumento que diz que é melhor largar cinco, que perder tudo, que melhor é soffrer muitos tributos para nos conservar, que um assalto do inimigo para nos destruir, e confesso que não tem resposta este argumento se não lhe dermos sahida por outra via. A que se aponta das decimas accrescentadas já suppomos que está impossibilitada com os alaridos do Povo, que abertamente diz que não póde com ella. Com a multiplicação de outros tributos já se tornou usar (sic) e agouro em toda a Europa e não navega bem quem resiste á corrente d'agua, quanto mais a do Povo que é mais impetuosa o dissimular com ponto tão urgente com esperanças de que Deus nos tem tomado á sua conta, e que elle nos acudirá não é cordura, porque além do que seria tentarmos a Deus esperando delle milagres sem merecimentos. O mesmo Deus diz obra tu que eu te ajudarei. No como havemos de obrar nesta

materia bate a difficuldade e porque não ha doença tão deplorada que na arte physica não tenha algum remedio, tambem este mal terá se lh'o soubermos applicar com arte.

Já temos dito que o dinheiro é o nervo da guerra e armas estar sem perimtos, dar-lhe será loucura nos Thesouros Reaes, dizem que não ha, Erario Publico nunca se tratou delle o Povo a que tem chora que o ha mister, e será mais facil em um repte. tirar a clava das mãos a Hercules que um vintem das unhas a quem grita que necessita delle. Ajuntar um exercito de 15 a 20 mil homens sem prevenção de gastos será mettel-os em um matadeiro peor que entregal-os á espada do inimigo, e actualmente ouvimos mostrada dos da armada do anno passado, e o estamos experimentando em 500 que vieram este anno para o Castello que povoaram o adro de S. Anna por falta do necessario, que será de 20, vem tempo tumultuoso se antes deste chegar deixarmos mortos 500 a fome e sede dando que suspeitar a quem olha de forma que não é tudo logo limpo. Em darmos remedio a isto está a victoria da impossibilidade em que nos vemos para a alcançarmos tambem do inimigo. Não sei se diga meu parecer hão de tel-o por paradoxo, mas eu me declararei e quem me entender verá logo que tenho razão e se alguem não m'a achar pouco vae nisso.

E assim digo o que disse um prudente em semelhante conflicto que se alevantem de pancada todas as decimas, meias annatas, estanques, direitos e tributos ficando só os cabeções e sisas velhas para o reconhecimento de vassallagem e distincção da nobreza e adoçado o Reino com esta liberalidade real se lhe proponha a neces-

sidade presente que depende della as honras, vidas, e fazendas de todos que não se acabam grandes emprezas sem grandes gastos que Sua Magestade dá quando tem que não ha aonde possam recorrer senão aos Vassallos, que são obrigados acudir porque para os defender vam parar e tudo (e amparar a todos?) e que não quer delles mais que uma leve contribuição de cada pessôa que não passe na nobreza de ricos de 4 cruzados, nem de dous naquelle do meio, nem de um té dous tostões na populari entrando nesta contribuição toda a sorte de pessôas de 16 annos para cima sem exceptuar Clerigos, nem Frades, nem Freiras, guardando as regras dos Sagrados Canones e doutrina que ensinam os Doutores Theologos porque sendo a causa commua devem todos concorrer para ella conforme ao direito, que quem gosa o lucro deve tolerar tambem o encargo.

Posto isto digo que ha em Portugal mais de 3 milhões de pessôas que podem e devem contribuir na fórma dita e provam assim porque tem 6 Provincias e nellas 23 communicações, e 660 Lugares grandes entre Cidades, Villas, e Consellhos afora Aldeias que são muitas mais em grande numero, porque raros são os lugares que não tenham Aldeias, e alguns têm mais de 10 como Villapouca, que tem 52 de Torres Novas, que tem 75 e a Covilhã muitas mais e muitas dellas são maiores que grandes Villas. Donde podemos computar que as Aldeias, e Freguezias dos campos são mais em dobro, que os outros Lugares, sim porque o certo é que tem este Reino mais de 8.000 Aldeias, e ha quem affirma que tem 10.000 contento-me com 1.320 que dobram a quantidade dos Lugares grandes, e fica-

BIBLIOTECA NACIONAL
595.333-1983 AA

mos dando duas Aldeias a cada um, e deixo as mais para engrossar de moradores este numero, e resultam deste computo ao todo 1980 povoações em Portugal e dando a cada qual 300 Visinhos umas por outras que é o menos visto haver mais e muitas que passam de mil e de 2.000 visinhos não incluindo Lisbôa que monta por um Reino, e fazem quantia de 194.000 visinhos e dando a cada visinho 6 pessôas, que tambem é o menos que lh'os podemos dar uns por outros visto serem em todas as povoações as mais das casas muito mais numerosas vem a montar no Reino todo 3 milhões 734.000 pessôas. Largo-lhes as 734.000 para quebras ficam 3 milhões que estimados a dous cruzados e meio cada pessôa uns por outros montam 7 milhões e meio de cruzados, e póde ser que mais porque os mais anhelam a serem nobres e se presam de ricos. Largo-lhe o meio milhão para quebra de pobres, mendigos, e Religiosos que vivem de esmolas, ficam 7 milhões. Dou o 1.º para arrecadações de furtos, o 2.º para as fortificações do Reino e Capitania, o 3.º para os Soldados, e munições da milicia, o 4.º para o Mar, o 5.º para o governo pacifico do Reino, o 6.º para as Pessôas Reaes do seu governo immediato, o 7.º para o Erario Publico com que se póde ir desempenhando os juros e satisfazendo dividas soltas para o crescimento da Fazenda Real

Todos estes bens se vem a conseguir só com 2 ou 3 cruzados que cada anno paga cada pessôa, que os forra, e muito mais no allivio dos Estanques Reaes de que fica livre, e vem a ser a maior riqueza que póde ter o Reino onde cresceráo os commercios vendo que não pagam tributos, e que as portas estão abertas para todos

sem guardas, Meirinhos, nem Ministros que tudo assolam, e sem o estrondo destes se póde arrecadar as contribuições por todos os lugares pelos Juizes e Ouvidores que todos têm e terão estes seus roes, e listas de todas as Freguezias, como se fazem para as confissões da Quaresma e o Corregedores, ou Provedores reconhecerão tudo em suas Comarcas e remetterão o que se cobrar as cabeças das seis Provincias onde haverá Erarios, e Depositos, com 3 chaves.

Está contra isto que muitas casas pobres têm 7, ou 8, e muito mais filhos e que fica intoleravel ao Pae, ou Mãe, se forem nobres pagar por cada pessôa 4 cruzados que poderá vir a fazer a quantia de dezeseis mil reis, e não poderão pagar ainda que se vendam.

Responde que corram a fortuna de pobres a meio cruzado, e ninguem haverá tão pobre, que sustentando familia de dez pessôas não possa forrar 28 reis para causa tão necessaria e urgente. Antes accrescento que até os pobres que pedem por portas podem contribuir no seu tanto pela experiencia que ha do muito que ajuntam e lhes sobeja escondido, e em conclusão, não ha neste Reino creatura tão pobre que não possa dar sequer um tostão cada anno.

Dirão neste caso os estadistas criticos que lhes parece isto discurso de Palmerim ou sonho de Scipião, e Republica de Platão, que parou na especulativa e nunca se vio na praxe. Responde-se que este alvitre se deu a Phelippe o Prudente, que o estimou por bom, e todos os seus Conselheiros o approvaram, e nenhum o executou. Vejam lá se seria porque não lhes ficava a massa tão livre para metterem a mão até o cotovelo, e nem os Officios e cargos tão mul-

tiplicados para despacharem suas naturas? Ou seria porque ninguem sabe rezar Orações mais as que aprendeu na Escola, e se lhe ensinam depois outras mais que lhe sejam mais facil que a Ave Maria nunca atinam com ellas e praza Deus não reine no coração de quem reprovar isto o zelo com que longa lança serviu a seu Senhor Phelippe el Bueno Conde de Flandres fazendo as partes do inimigo com capa de amor de Deus digo de seus naturaes que os foi molestando em tributos repetidos, e gastando com preparações até no principal conflicto os entregou debilitados e foram vencidos.

Aqui se offerece uma duvida muito funda e é nesta maneira. Se cs tributos que este discurso tira carregavam mais o Reino que este Alvitre como póde ser mais rendoso? E se é mais rendoso para Sua Magestade como póde ser mais leve para o Povo? Respondo que não está a difficuldade na substancia senão no modo; Os Tributos que hoje correm mais substancia podem ter porque têm todos juntos mais massa e cabedal que a contribuição que aqui inculco, mas o modo das arrecadações é tão differente que deixa euir (sic) neste Alvitre 7 milhões, e nos tributos correntes, nem 2 milhões deixa apparecer porque se subverte o mais por Ministros, e Officiaes sem numero que vivem delles. Declaro isto com exemplo da Bulla da Santa Cruzada em ordenados de Ministros, Salarios de Officiaes, e pitanças de respeitos gasta de tres partes de seus rendimentos a duas bem largamente.

Em verdade que quando considero as chusmas e alcateas que ha de ministros de justiça e officiaes de tributos em cada terra, que não

sei tomar pé em **Prego (pego?)** tão turvo? Julgadores, Juizes, Ouvidores, Corregedores, Provedores, Meirinhos, Alcaides, Escrivães, Secretarios, Officiaes maiores, e menores, Contadores, Thesoureiros, Almoxarifes, Feitores, Procuradores, Advogados, Promotores, Requerentes, Guardas, e Espias, e outros que dependem destes com tribunaes diversos, e independentes para estancos e priviligiados que todos comem da substancia dos tributos, e do Povo, e compram, e arrendam os Officios nesta confiança deixando os mais seus Officios pios e mecanicos para andarem passeando a titulo de Ministros, e Officiaes de Justiça tendo assim livrada a sua renda, e sustentação nos pleitos e differenças, que elles causam no Povo, sem cultivarem outras herdades de quem paguem dizimo a Deus, nem direitos a El-Rei porque nas vinhas tem as suas vinhas, e olivaes damno que resulta de não haver quem trate dos Officios senão as pessôas taes que por se encherem a si exgotam a Republica, e por serem tantos e tão poderosos formam outra Republica que prevalece contra o principal.

No nosso Alvitre não pede a si, porque lança fóra esta praga de harpias innumeraveis, e meneia tudo pelos Julgadores do Rei um só em cada lugar, e como são nobres e letrados são muito fieis porque dão residencia e esperam despachos.. Confirma-se tudo o que tenho dito com exemplo de Castella onde o tributo que lá chamam Sellos Melhores rendia pelas listas mais de 20 milhões porque se sorviam os mais por canos intelligiveis de ministros e o mesmo podemos prezumir succede em Portugal na arrecadação dos seus tributos, e que se atalhará tudo com este Alvitre executado na fórma dita: no

qual declaro que nada approvo nem reprovo, porque não faço mais que referir o que acho escripto sem me dar por Auctor de nada e que me move a repetil-o só ver se aliviará mais o Povo, e aproveitará mais o Reino. Deus sobretudo.

Dirá ainda alguem se os tributos que hoje correm são mais rendosos todos juntos que este Alvitre, e só no modo da arrecadação se defraudam, mudemos o modo, que é mais facil, e não bulamos na substancia, que causará muito abalo, a isto se responde que ainda não está averiguado se são os tributos mais rendosos na substancia que este Alvitre, mas dado que o sejam é mais facil tirar todos os tributos por ser cousa agradavel, e introduzir um só, não é tão molesto, além de que a conservação dos muitos tributos sempre ha de demandar muitos mais ministros e officiaes, e como estão já neste fôro, e posse, não será possivel tiral-os nem mudar de estylo pelo muito que hão de repugnar, e extinguindo-se os tributos por si se extinguem os officios e introduzindo-se um só tributo, não assombra tanto, e assentando-o logo sem officiaes sem ella fica, e ninguem tem que requerer officios que nunca houve. Aqui advirto ajudar muito mostrar arrecadações conferindo as listas, que fazem dos seus Freguezes com as que devem fazer os seus Julgadores, e como é tudo para prol do bem commum, bom será que os Ecclesiasticos tambem ajudem, e que exhortem isto nas estações, e que os pregadores exhortem o mesmo: antes se devem mandar pregadores por todo o Reino para o estabelecimento disto, assim como se manda todos os annos para a publicação da Bulla, e advirto mais que assim como os Curas fazem as listas dos seus fregue-

zes, e os desobrigam correndo-os por suas casas sem nenhum salario, só por lhe mandar o Concilio Tridentino, assim os julgadores poderão fazer o mesmo sem estipendios por lh'o mandar Sua Magestade de quem esperam despachos e mercês.

Maior duvida em uma instancia que eu me ponho a mim mesmo e que é que não sei de certo que haja em Portugal 3 milhões de pessôas expeditas para a contribuição que aponto? Se as não ha fica tudo sendo um castello de vento. Respondo que é facil de averiguar esta duvida pelas Comarcas pedindo as listas das Confissões a todas as Freguezias, e já pode ser que se achem mais de 5 milhões de pessôas, e dado que se achem menos pode-se supprir o deffeito pedindo tambem a todas as Comarcas do Reino que paguem o que se orçar a cada uma em seu tanto, e a todas as communidades se póde pedir o mesmo, emquanto communidades, e a todas as Confrarias, e destas mas que não seja mais que um cruzado e aquellas conforme a sua capacidade. E' verdade que sempre o pedir assombra, e o dar molesta, mas quem considerar o muito que os sujeitos referidos gastam por mil vias supperfluamente acharão que não farão muito em darem cousa tão necessaria que em respeito de cada um o seu tanto fica sendo nada, e é grandissimo lucro para todos o bem que de tudo junto resulta.

Bem creio que se poderão offerecer mais duvidas nesta materia, mas tambem entendo que será facil dar-lhes sahida a todas do que temos dito e quem entender a importancia do estado em que nos vemos nenhuma duvida porá em seguir com a virtude o que mostra o entendimento

ser conveniente e já póde ser que contente a todos tanto esta contribuição por util e leve que todos espontaneamente a dêm a seu tempo aos arrecadadores, sem esperarem que os obriguem, e para que lhe não tome aversão convém que se não chame tributo nem outro nome dos que correm, que todos andam odiosos e chama-se Ancora do Reino, que é o nome proprio, e fará agradavel o que com outro nome nada poderá ser molesto. O que visto o bem consideravel seria bom consultar-se este papel com homens zelosos e dextros que os reformem como melhor parecer acommodando-o á possibilidade, e que se imprima para que venha á noticia de todo o Reino, e se afeiçoem a esta contribuição que não póde deixar de achar conveniente pois nos livra de tantos tributos mais molestos e estamos em tempo que deve cada um vender a capa para acudir a maior urgencia conforme ao conselho que Christo nos deu em seus Discipulos quando se viu em vespera de ser accommetido por um esquadrão de inimigos, quem não tiver bolsa venda a roupeta, e compre espada. Luc. 22 n.º 36. Lisbôa Outubro de 653.

Este papel foi visto nas Juntas das Côrtes que se fizeram em Lisbôa no anno de 653 e foi reprovado por muitos na substancia e admittido por todos no modo: na substancia porque resolveram que não havia neste Reino tres milhões de pessôas como o papel suppõe, nem milhão e meio: quod ad huc multis videtol incredibile no modo sim porque se achou muito conveniente para as arrecadações não se esperdiçarem.

CODICE I = 4, 3, 59

N° 5.837 do Cat. da Exp. de Hist. do Brasil.
N° 55 do Cat. de Manusc. da Bibl. Nacional

CODICE I - 4, 3, 59

Nº 5.837 do Cat. da Exp. de Hist. do Brasil.
Nº 55 do Cat. de Manusc. da Bibl. Nacional

Provisão da serventia do officio de Meirinho da Cidade provido em Gonçalo Nunes da Silva.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com minha successão no governo geral deste Estado, ficou vaga a serventia do officio de Meirinho desta Cidade, e da Infantaria della, e convem provel-a em pessoa que tenha as partes e sufficiencia necessaria para o exercer: tendo eu respeito a concorrerem estas na de Gonçalo Nunes da Silva: esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem, se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Doutor João Goes e Araujo, Ouvidor Geral do civel deste Estado lhe dê a posse e juramento na forma costu-

mada de que se fará assento nas costas desta. Para firmeza do que lha mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria do Estado do Brasil, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 3$ reis que devia na forma do Regimento, e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 68 v.º. Manuel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 16 dias do mez de Junho de 1684. Pagou desta o que é de estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Alfandega desta Cidade provido em o Capitão Vicente Pereira do Lago.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado ficou vaga a serventia do officio de Escrivão da Alfandega desta Cidade, de que é proprietaria D. Maria Abreb (sic): e convém provel-a em pessoa que tenha as partes e sufficiencia necessarias; e concorrem estas na do Capitão Vicente Pereira do Lago; esperando delle que nas obrigações,

que lhe tocarem, se haverá muito conforme a confiança que faço de seu merecimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalçços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Provedor da Alfandega desta Cidade lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta. Para firmeza do que lha mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria do Estado do Brasil, e nos mais a que tocar; e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma: constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Manoel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 16 dias do mez de Junho anno de 1684. Pagou desta nada. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Meirinho das execuções da Fazenda Real deste Estado provido em Gaspar Soares Cardoso.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão

virem que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado ficou vaga a serventia do officio da vara de Meirinho das execuções da Fazenda Real do dito Estado; e convem provel-a em pessoa que tenha as partes e sufficiencia necessaria: respeitando eu ao bem que estas concorrem na de Gaspar Soares Cardoso: esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem, se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) na serventia do dito officio por tempo de um anno emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Provedor -mor da Fazenda Real do mesmo Estado lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta, que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria do Estado, e nos mais a que tocar; e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma: por haver pago 3$200 reis por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto na forma do Regimento, e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 66 verso. Manoel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 15 dias do mez de Junho anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Ber-

nardo Vieira Ravasco o fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Inquiridor e Contador desta Cidade provido em Lucas Vieira.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado ficou vaga a serventia do officio de Inquiridor, e Contador da Ouvidoria geral do civel desta Cidade de que é proprietaria D. Anna de Araujo, e convém provel-a em pessoa que tenha as partes, e sufficiencia necessaria para o exercer: tendo eu respeito a concorrerem estas na de Lucas Vieira, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem, se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao doutor João de Goes e Araujo, Ouvidor Geral do Civel deste Estado lhe dê a posse, e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta que para firmeza de tudo lha mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros da

Secretaria do Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 4$ reis na forma do Regimento, e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 66 v.°. Manoel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 15 dias do mez de Junho anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão da serventia do Officio de Meirinho desta Cidade provido em André da Silva.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado ficou vaga a serventia de Escrivão da vara de Meirinho desta Cidade de que é proprietaria D. Maria de Aguiar Barbosa, e convém provel-a em pessoa que tenha as partes e sufficiencia necessaria para o exercer: tendo eu respeito a cocorrerem estas na de André da Silva: sperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por

tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não mandar outra cousa; e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores; e o exercerá debaixo da mesma posse e juramento que delle tem dado. Para firmeza do que lha mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria do Estado e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago 20 reis que devia na forma do Regimento, e ficam carregados ao Thesoureiro Antonio de Almeida Pinto a fls. 67 v.º. Manoel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 15 dias do mez de Junho anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Meirinho das fazendas dos defuntos e ausentes provida em Thomé da Rocha Furtado.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado ficou vaga

a serventia da vara de Meirinho das fazendas dos defuntos e ausentes desta Cidade, e convém provel-a em pessoa de sufficiencia, e partes e concorrerem estas na de Thomé da Rocha Furtado; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Dr. Francisco de Puga Pinto e Antas, Provedor-mor das Fazendas dos defuntos e ausentes lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta. Para firmeza do que lha mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta mil reis na forma do Regimento, e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 66. Manoel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 16 dias do mez de Junho anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Escrivão do Thesouro e meias annatas provido em Estevão Rodrigues do Porto.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado ficou vaga a serventia do officio de Escrivão do Thesouro, e meias annatas desta Cidade de que é proprietario João Gomes Pereira, e convém provel-a em pessoa que tenha as partes e sufficiencia necessaria para o exercer: tendo eu respeito a concorrerem estas na de Estevão Rodrigues Porto: esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) na serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa; e com ella haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Provedor-mor da Fazenda Real do mesmo Estado lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal, e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria do Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma: por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Es-

tevão Rodrigues do Porto haver pago 5$ reis que devia na forma do Regimento, e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 66. Manoel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 15 dias do mez de Junho anno de 1684. Pagou desta o que é de estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Escrivão dos Aggravos e appellações da Relação deste Estado provido em João da Costa Madureira.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade etc., Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado ficou vago o officio de Escrivão dos Aggravos, e Appellações da Relação deste Estado por impedimento de seu proprietario; e convém provel-o em pessoa de sufficiencia e partes; e concorrerem estas na de João da Costa Madureira; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem, se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e

costumavam fazer seus antecessores. Pelo que ordeno ao Dr. João de Sepulveda e Mattos, Chanceller da dita Relação lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta; para firmeza do que lha mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livvros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, ou contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 7$ reis na forma do Regimento que ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 67 v.º. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 15 dias do mez de Junho anno de 1684. Pagou desta o que é de estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Thesoureiro das Fazendas dos defuntos e ausentes provido em Fernão do Porto.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Esttado ficou vaga a serventia do officio de Thesoureiro das fazendas dos defuntos e ausentes desta Capitania, e convém provel-a em pessoa, que tenha as

partes e sufficiencia necessaria para o exercer: tendo eu respeito a concorrerem estas na de Fernão do Porto; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confianca que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de hum anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver por bem, ou eu não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços, que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Dr. Francisco de Puga Pinto e Antas, Provedor-mor das fazendas dos defuntos e ausentes, orphãos e residuos, e Capellas deste Estado lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta, que para firmeza de tudo lha mandeia passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria do Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém, sem duvida, embargo, nem contradição alguma, por constar por certidão do escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 6$ reis na forma do Regimento, e ficam carregados ao Thescureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 68. Manoel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 15 dias do mez de Junho anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco o fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Camara desta Cidade provido em José da Silva.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado ficou vaga a serventia do officio de Official de Escrivão da Camara desta Cidade: e convém provel-o em pessoa que tenha as partes, e sufficiencia necessaria; tendo eu consideração a concorrerem estas na de José da Silva; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem, se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado, e todos os mais proes, e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Senado da Camara desta Cidade lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta, que para firmeza de tudo lha mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria do Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo nem contradição alguma. constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Manoel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 16 dias do mez de Ju-

nho de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Ajudante de Thesoureiro Geral deste Estado provido em Domingos de Souza Brandão.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado ficou vaga a serventia do officio de Ajudante de Thesoureiro Geral do dito Estado, e convém provel-a em pessoa que tenha as partes, e sufficiencia necessaria tendo eu respeito a concorrerem estas na de Domingos de Souza Brandão; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Provedor-mor da Fazenda Real deste Estado lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta. Para firmesa do que lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria do Estado, e nos mais

a que tocar, e se guardará, e se cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo ou contradição alguma; e por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 6$700 reis que devia na forma do Regimento, e ficam carregadas ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto fls. 69. Manoel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos em os 16 dias do mez de Junho anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Almoxarife da fortaleza do Morro provido em Manoel Freire.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado ficou vaga a serventia do officio de Almoxarife da fortaleza do Morro de S. Paulo: e convêm provel-a em pessoa que tenha as partes e sufficiencia necessaria; tendo eu respeito a concorrerem estas na de Manoel Freire: esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Se-

nhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores; dando fiança na forma do estylo. Pelo que ordeno ao Provedor-mor da Fazenda Real deste Estado, lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta, que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria do Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo ou contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 6$720 reis que devia na forma do Regimento e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 68 v.°. Manoel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 16 dias do mez de Junho anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão do officio de Contador Geral deste Estado provido em o Capitão Domingos Dias.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provi-

são virem, que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado ficou vaga a serventia do officio de Contador Geral do dito Estado, de que é proprietario Manoel Pereira de Goes: e convem provel-o em pessoa que tenha as partes, e sufficiencia necessaria, e concorrerem estas na do Capitão Domingos Dias; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem, se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito cargo por tempo de um anno, emquanto Sua digo El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Provedor-mor da Fazenda Real deste Estado lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria do Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo nem contradição alguma; constando haver primeiro pago o que desta dever a meia annata. Manoel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 16 dias do mez de Junho anno de 1684. Pagou desta o que é de estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão do officio de Meirinho do Campo desta Cidade provido em Miguel Cardoso de Sá.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Bartholomeu Rodrigues de Souza proprietario da Vara de Meirinho do Campo, homem de mais de 60 annos de idade se me enviou a representar por sua petição acuda (sic) de ser casado com mulher e quatro filhas com pouco remedio para as poder dotar, e por causa de achaques não serve havia muitos tempos o dito officio por cuja causa os Governadores passados proveram a serventia delle em pessoa que lhe pagava pensão para seu sustento, e ora de presente havia casado uma filha com Miguel Cardoso de Sá que de presente estava de Meirinho da Correição, e o dote que lhe fez essa propriedade do dito officio pela mercê de El-Rei meu Senhor na qual se havia de mandar encartar nesta frota: me pedia lhe fizesse a esmola e mercê mandar passar Provisão da serventia da dita vara de Meirinho do Campo a seu genro Miguel Cardoso de Sá, em quem concorriam as partes necessarias para servir o dito officio, e não ter outro nenhum remedio para se sustentar: visto o que constou sobre este particular, e o alvará por que El-Rei meu Senhor fez mercê ao dito Bartholomeu Rodrigues de Souza para que succedendo não ter effeito a merecida renuncia do officio de Meirinho do campo da Bahia, em filho nem melhorar de estado possa fazer a dita renunciação em uma filha sua para pessoa que com ella ca-

sasse, e a estar legitimamente casado o dito Miguel Cardoso com uma filha do mesmo Bartholomeu Rodrigues esperando que nas obrigações que lhe tocarem, se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover ao dito Miguel Cardoso de Sá (como pela presente faço) da serventia da vara de Meirinho do Campo por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Dr. João Goes e Araujo, Ouvidor Geral do civel deste Estado lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo, lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo nem contradição alguma: por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta tres mil reis que se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 68. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 15 dias do mez de Junho anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão da serventia dos officios de Inquiridor, Distribuidor e Escrivão da Almotaçaria da Capitania de Sergipe del Rei concedida a Pedro Dias Ferreira.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado ficou vaga a serventia dos officios de Inquiridor, Contador, Distribuidor e Escrivão da Almotaçaria da Cidade de Sergipe del Rei, e convem provel-a em pessoa de sufficiencia e partes, e concorrem estas na pessoa de Pedro Dias Ferreira: esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia dos ditos officios por tempo de um anno emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elles haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Capitão-mor daquella Capitania lhe faça dar a posse e ao Ouvidor della lha dê com effeito, e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhar armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias an-

natas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta dois mil reis na forma do Regimento que se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 70. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 14 dias do mez de Junho de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão de Escrivão do Meirinho das execuções da Fazenda Real deste Estado concedida a José de Souza.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado ficou vaga a serventia do officio de Escrivão de Meirinho das execuções da Fazenda Real do mesmo Estado, e convem provel-a em pessoa de suffciencia e partes, e concorrerem estas na de José de Souza: esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de uma anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem ou eu não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Provedor-mor da

Fazenda Real deste Estado lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta mil reis na forma do Regimento que ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 68. v.º. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 14 dias do mez de Junho anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Escrivão do Meirinho do Campo provida em João Baptista de Sá.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de João Baptista de Sá se me enviou a representar por sua petição acerca de João Borges proprietario do officio de Escrivão do Meirinho do Campo desta Cidade ser morador fora della, e doente, e não servir o dito officio e o Supplicante ser homem honrado, e muito pobre,

e não ter com que sustentar sua mulher e filhos, e ter servido de Tabellião me pedia lhe fizesse mercê provel-o na serventia do dito officio de Escrivão de Meirinho do Campo e receberia mercê, e visto o que constou sobre este particular e do impedimento do dito proprietario, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem, se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente o faço) na serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Dr. João de Goes e Araujo Ouvidor Geral do civel deste Estado lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta, que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem, sem duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 2$ reis na forma do Regimento que ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 9 v.º. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 19 dias do mez de Junho anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio do cargo de Ouvidor e Auditor da gente de guerra da Capitania da Parahiba provido em Francisco do Rego Barros.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que por ficarem vagos com a minha successão no Governo deste Estado os cargos de Ouvidor e Auditor da gente de guerra da Capitania da Parahiba, convir prover a serventia delles em pessoa idonea e benemerita, e concorrerem estas partes na de Francisco do Rego Barros morador na dita Capitania, e a particular satisfação que tenho de seu procedimento no exercicio que teve de Provedor da Fazenda Real da de Pernambuco; esperando que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu merecimento, e qualidade. Hei por bem de o prover (com pela presente faço) da serventia dos ditos cargos de Ouvidor da dita Capitania e Auditor da Infantaria de sua guarnição por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver por bem ou eu não ordenar outra cousa, com o mesmo ordenado (se o tiver) e jurisdição que lhe toca, e tiveram seus antecessores. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania lhe dê a posse e juramento, no cargo de Auditor, e aos Officiaes da Camara della do de Ouvidor, de que farão assentos nas costas desta; que por firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pon-

tual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma; constando haver primeiro depositado na mão do Almoxarife daquella Capitania o que desta dever á meia annata, e o Provedor da Fazenda Real dela fará remetter todos os annos ao Thesoureiro Geral do Estado com as mais que na dita Capitania se pagarem de que se enviará certidão do Escrivão do Thesoureiro para despeza do Almoxarife a que forem carregados. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 19 dias do mez de Junho de 1684. Pagou o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão do officio de Tabellião publico do judicial e notas da Cidade de Olinda concedida a Jorge da Costa Calheiros.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Jorge da Costa Calheiros se me enviou a representar por sua petição acerca de estar provido pelo Sr. D. João de Souza, Governador da Capitania de Pernambuco por tempo de tres mezes, na serventia do officio de Tabellião publico judicial e notas desta Cidade de Olinda e seu termo; pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar Provisão na forma do estylo e receberia mercê, e visto o que constou sobre este particular: esperando delle que nas obrigações que

lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa (o qual começa a correr acabados os tres mezes do Regimento daquelle Governo) e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalcos que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao dito Senhor D. João de Souza o tenha assim entendido, e ao Ouvidor Geral daquella repartição o deixe servir debaixo da mesma posse, e juramento que tem dado; que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a quel se segistará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem, sem duvida, embargo nem contradição alguma, constando haver primeiro depositado na mão do Almoxarife daquella Capitania o que desta dever á meia annata que o Provedor da Fazenda Real della fará remetter todos os annos ao Thesoureiro Geral do Estado com as mais que na dita Capitania se pagarem de que se enviará certidão ao Thesouro para despeza do Almoxarife a que forem carregadas. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 19 dias do mez de Junho anno de 1684. Pagou desta o que é de estylo na forma do Regimento. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão do officio de Tabellião do publico do Judicial e notas da Villa de Iguaraçu' provida em Antonio Duarte.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Antonio Duarte se me enviou a representar por sua petição acerca de estar provido no officio de Tabellião publico judicial e notas da Villa de Iguaraçu' pelo Senhor D. João de Souza, Governador da Capitania de Pernambuco por tempo de tres mezes como constava da Provisão junta pedindo-me lhe fizesse mercê de mandar passar outra da serventia do dito officio na forma costumada; e visto o que me constou sobre este particular; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço do seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao dito Senhor D. João de Souza o tenha assim entendido, e aos Officiaes da Camara da dita Villa o deixem servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado; e esta terá seu effeito (na forma do Regimento daquelle Governo) depois de acabados os tres mezes. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal, e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros

da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo nem contradição alguma; constando haver primeiro depositado na mão do Almoxarife daquella Capitania o que desta dever a meia annata que o Provedor da Fazenda Real della fará remetter todos os annos com as mais que na dita Capitania se pagarem ao Thesoureiro Geral do Estado de que se enviará certidão do Escrivão do Thesouro para despeza do Almoxarife daquella Capitania o que desta dever á meia fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 20 dias do mez de Junho anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Almoxarife das armas e munições desta praça provida em José Cardoso Pereira.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado ficou vago o officio de Almoxarife das armas e munições esta Praça, e convem prover a serventia delle em pessoa de sufficiencia e partes; tendo eu respeito a concorrerem estas na de João Cardoso Pereira, e a boa informação que se me deu de seu procedimento: esperando delel que nas obrigaçõs que lhe tocarem se haverá muito conforme a con-

fiança que faço de sua pessoa. Hei por bem de o prover (como pela presente faço,) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não mandar outra cousa; e com elle haverá o ordenado, e todos os mais proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Provedor-mor da Fazenda Real deste Estado (que havendo primeiro dado fiança o dito José Cardoso Pereira na forma do estylo) lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe mandei pasar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta oito mil reis que se deviam na forma do Regimento, que ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 69 v.º. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 19 dias do mez de Junho anno de 1684. Pagou desta o o que é de estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão do officio de Inquiridor provido em João Ribeiro Pinto.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito a João Ribeiro Pinto me representar a petição cujo theor é o seguinte. Senhor. Diz João Ribeiro Pinto que Sua Magestade fez mercê ao Capitão Agostinho Rodrigues de Siqueira da propriedade de um officio de Inquiridor que o dito Sr. foi servido crear de novo nesta Cidade para casamento de uma sua filha, e por a dita em razão da idade ser incapaz de tomar estado, mandou o dito Senhor passar alvará ao dito Agostinho Rodrigues de Siqueira para poder nomear pessoa que servisse o dito officio emquanto a dita sua filha tomasse estado, e com effeito nomeou o dito Agostinho Rodrigues de Siqueira a serventia do dito officio na pessoa do Supplicante João Ribeiro Pinto, como consta da sua nomeação, e porque o Supplicante tem as partes necessarias para exercer o dito officio por haver servido outro semelhante em discurso de oito annos nesta Cidade, e ultimamente um officio de Tabellião com a satisfação que é notoria a todos. Pede a V. Excia. que em consideração dos ditos Alvarás, e nomeação que apresenta, lhe faça mercê mandar prover na serventia emquanto durar o impedimento da filha do dito proprietario, e receberá mercê. E visto os Alvarás que apresentou del Rei meu Senhor e ter o Supplicante as partes que se requerem para servir o dito officio, esperando do dito João Ribeiro que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito con-

forme a cofiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de tres annos, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem ou eu não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Dr. João de Goes e Araujo, Ouvidor Geral do civel deste Estado lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta, que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e se cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradicção alguma, constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 22 dias do mez de Junho anno de 1684. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão de Meirinho das devassas que vae tirar ás tres Villas debaixo e Reconcavo desta Cidade o Dr. Francisco de Puga Pinto Antas, provido em Gaspar Vieira de Espinosa.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Mnas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto o Dr. Francisco de Puga

Pinto e Antas do Dezembargo da Relação deste Estado, Provedor-mor das Fazendas dos defuntos, e ausentes, Orphãos, Residuos, e Capellas delle, vae para fóra á diligencias de seu officio, e lhe ordenei que como Ouvidor Geral do civel tirasse devassa de todos os casos que se lhe fizesse queixa, ou tivesse noticia que no Reconcavo desta Cidade, e Villas do Cairu', Boipeba, e Camamu' se commetteram dos quaes se não houvesse tirado, e em especial do succedido a Antonio da Costa Barbosa, marido de Isabel Corrêa moradora no Jequiriçá; e convem levar Meirinho para tudo que obrar em cumprimento da dita ordem que lhe dei para devassar. Hei por bem de nomear (como pela presente faço) Meirinho das ditas devassas a Garpar Vieira de Espinosa, pela confiança que faço de seu procedimento, e levará por dia o que fôr estylo na forma que vencem os Meirinhos que vão a semelhantes diligencias. Pelo que ordeno ao dito Dezembargador Francisco de Puga Pinto e Antas lhe dê a posse e juramento de que se fará assento nas costas desta, que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem, sem duvida, embargo, nem contradição alguma; constando haver primeiro pago o que desta dever a meia annata. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 26 dias do mez de Junho anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão dos officios de Ouvidor e Auditor da gente da guerra, Juiz dos Orphãos e Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes, residuos e Capellas da Capitania de Sergipe del Rei provida em o Capitão Francisco Curvello Velho.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte do Capitão Francisco Curvello Velho morador na Capitania de Sergipe del Rei se me enviou a representar por sua petição acerca de que pelos serviços, e Provisões juntas constava ter servido havia muitos annos a Sua Magestade de Soldado nas guerras deste Estado, e naquella Capitania (donde era natural todos os cargos da Republica, e varias vezes de Ouvidor, Juiz dos Orphãos, Provedor dos defuntos, e ausentes, Capellas e Residuos, e Auditor da gente da guerra, que todos andavam annexos) e sempre procedera com grande satisfação, e verdade, sendo mui abastado de bens, limpo de mãos, e inteiro na justiça das partes, e dos mais nobres daquella Capitania pedindo-me lhe fizesse mercê visto os documentos juntos; por que constava o referido provel-o nelles, que todos andavam annexos, e receberia mercê. E visto o que constou sobre este particular e a ficarem vagos os ditos officios com a minha successão no Governo Geral deste Estado: esperando do dito Francisco Curvello Velho que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço)

da serventia dos ditos officios por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não mandar outra cousa, e com elles haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania lhe dê a posse e juramento dos ditos officios de Ouvidor e Auditor da gente da guerra, Juiz de Orphãos, e Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes, residuos, e Capellas, de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 7$ reis na forma do Regimento e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 71. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 22 dias do mez de Junho anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

——

Provisão de Tabellião do publico judicial e notas do Rio de Janeiro provida em João Alvares de Souza.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de João Alvares de Souza, morador no Rio de Janeiro se me enviou a representar por sua petição acerca de estar servindo de Tabellião publico do judicial e notas no officio de que foi proprietario Francisco de Souza Coutinho por provimento do Governador daquella Praça, e cofirmação do Governador e Capitão Geral deste Estado meu antecessor,como constava da certidão junta; pedindo-me lhe fizese mercê confirmal-o na forma do estylo; e visto o que me constou sobre este particular, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de provel-o (como pela presente faço) na serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem ou eu outra cousa (sic) e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao dito Governador Duarte Teixeira Chaves o tenha assim entendido, e ao Ouvidor Geral daquella repartição lhe dê a posse e juramento de que se fará assento nas costas desta, que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a

que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago 4$ reis na forma do Regimento, que se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 72. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 22 dias do mez de Junho anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão do officio de Almoxarife do Morro provida em João Rodrigues de Souza.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de João Rodrigues de Souza se me enviou a representar por sua petição acerca que fazendo-me a que offerecia para lhe conceder Provisão para exercer o officio de Almoxarife do Morro durante as contas que Manoel Ferreira havia de dar o qual estava servindo o dito ofocio, fora servido mandal-a passar a João Sobrinho da Cruz, que não queria servir por se embarcar para Angola com que estava o dito officio vago, por impedimento das contas que Manoel Ferreira havia de dar, o qual estava provido, e com Provisão para tornar a exercer e o não podia fazer sem

dar as ditas contas, pedindo-me o dito João Rodrigues de Souza lhe fizesse mercê mandar passar Provisão para servir durante as contas que Manoel Fereira dava, visto João Sobrinho não exercitar e receberia mercê e visto o que constou sobre este particular: esperando do dito João Rodrigues de Souza que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio durante as contas do dito Manoel Ferreira emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado e todos os mais poes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Provedor-mor da Fazenda Real deste Estado, que havendo o dito João Rodrigues dado fiança na forma do estylo lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma, por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 6$720 reis na forma do Regimento que se carregam ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 72 v.º. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 28 dias do meu de Junho anno de 1684. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Chancellaria da Relação deste Estado provida em Manoel da Costa Madureira.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Mnas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de João de Souza proprietario do officio de Escrivão da Chancellaria da Relação deste Estado, se me enviou a representar por sua petição, que por sua muita idade servia o dito officio Manoel da Costa Madureira, por ser pessoa de satisfação, e haver servido outros com muita pontualidade: pedindo-me que visto a sua idade fosse servido mandar passar Provisão ao dito Manoel da Costa Madureira: esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança, que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Dezembargador João de Sepulva e Mattos, Chanceller da Relação deste Estado lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta. Para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria do Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e intei-

ramente como nella se contem, sem duvida, embargo, nem contradição alguma; constando haver primeiro pago desta o que dever á meia annata. Manoel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 30 dias do mez de Junho anno de 1684. Pagou o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão do cargo de Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes das Villas do Cairu', Boipeba, e Camamu' provido em Manoel Medeiros Perdigão.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Porquanto com a minha successão no Governo deste Estado ficou vaga a serventia do cargo de Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes das Villas do Cairu', e Boipeba, e Camamu', e convem provel-a em pessoa de sufficiencia, e partes: tendo eu respeito a concorrerem estas na de Manoel de Medeiros Perdigão, e a estar servindo com boa satisfação o dito cargo, como constou da certidão dos Officiaes da Camara da Villa do Camamu': esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito cargo por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o orde-

nado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno aos Officiaes da Camara de qualquer das Villas lhe dêm a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta, que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas, armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella contem sem duvida, embargo, em contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 2$ reis na forma do Regimento que se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 75. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 5 dias do mez de Julho anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão dos officios de Advogado, Procurador dos residuos da Capitania de Sergipe del-Rei provida em José Corrêa Tocano.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão no Governo deste Estado ficou vaga a serventia dos officios de advogado e Procurador dos residuos

da Capitania de Sergipe del-Rei, convem provel-a em pessoa de sufficiencia e partes, e concorrerem estas na do Licenciado José Carrêa Tocano, como constou da certidão dos Officiaes da Camara da dita Capitania, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) de Advogado e Procurador dos residuos da dita Capitania por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com a dita occupação haverá todos os proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania lhe faça dar a posse, e ao Ouvidor della lha dê com effeito, e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 1$200 reis na forma do Regimento, e se carregarem ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 74. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 5 dias do mez de Julho anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão da serventia dos officios de Escrivão da Camara, Orphãos e Tabellião publico judicial e notas da Villa do Cairu' provida em Antonio de Barbuda.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado ficou vaga a serventia de Escrivão da Camara, Orphãos e Tabellião do publico judicial e notas da Villa do Cairu', convir provel-a em pessoa de sufficiencia, e partes, e concorrerem estas na de Antonio de Barbuda; esperando delle que nas cbrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia dos ditos officios por tempo de uma anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem ou eu não ordenar outra cousa e com elles haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno aos Officiaes da Camara da dita Villa lhe dêm a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma, constando haver pago primeiro o que desta dever á meia annata. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do

Salvador Bahia de Todos os Santos em os 5 dias do mez de Julho anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Escrivão do Almoxarife do Morro de S. Paulo provida em Manoel Soares.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado ficou vaga a serventia do officio de Escrivão do Almoxarife da fortaleza do Morro de S. Paulo, e convem provel-a em pessoa de sufficiencia e partes, e concorrerem estas na de Manoel Soares; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (ao dito Manoel Soares, Sargento reformado da Companhia do Capitão Pedro Lobão Monteiro do Terço do Mestre de Campo Alvaro de Azevedo) na serventia do dito oficio por tempo de hum anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Provedor-mor da Fazenda Real deste Estado lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará as-

sento nas costas desta, que para firmeza do que lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo nem contradição alguma; constando haver primeiro pago o que desta tocar á meia annata (se a dever). Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 5 dias do mez de Julho anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Marquez das Minas.

Provisão de Solicitador da Corôa, Fazenda, e Fisco Real deste Estado, e dos Auditorios desta Cidade provido em Manoel Ferreira das Neves.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado ficou vaga a serventia do officio de solicitador da Corôa, Fazenda e Fisco Real deste Estado, e dos Auditorios desta Cidade, e se me representou por parte de Manoel Ferreira Neves que actualmente o estava exercendo por provimento do Mestre de Campo General Roque da Costa Barreto, e confirmação do Governo passado; pedindo-me o confirmasse no dito officio: respeitando eu as boas informações, que tive de seu procedimen-

to, e que do mesmo se haverá daqui em diante em tudo o que se lhe encarregar do serviço del Rei meu Senhor e direito das partes. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio de Solicitador da Corôa, Fazenda e Fisco Real deste Estado, e dos Auditorios desta Cidade, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores; e o exercerá debaixo da mesma posse, e juramento que delle tem dado; para firmeza do que lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida embargo, nem contradição alguma; constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Manoel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 6 dias do mez de Julho anno de 1684. Bernardo Vieira Ravasco o fiz escrever. O Marquez das Minas.

Provisão de Juiz dos Orfãos das Villas do Cairu' e Boipeba, provida em Manoel da Costa Pereira.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão

no Governo Geral deste Estado ficou vaga a serventia do cargo de Juiz dos Orfãos das Villas do Cairu' e Boipeba, e convem provel-a em pessoa de sufficiencia e partes, e concorrerem estas na de Manoel da Costa Pereira, a haver servido os cargos honrosos na dita Villa do Cairu': esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito cargo por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar o contrario, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno aos Officiaes da Camara da dita Villa do Cairu' lhe dêm a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta; que por firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 4$ reis na forma do Regimento, e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 74. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 5 dias do mez de Julho anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. O Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Thesoureiro das Fazendas dos defuntos e ausentes da Capitania dos Ilhéos provida em Manoel da Costa Pimenta.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado ficou vaga a serventia do officio de Thesoureiro das Fazendas dos defuntos e ausentes da Capitania dos Ilhéos, convir provel-o em pessoa de sufficiencia e partes, e concorrerem estas na de Manoel da Costa Pimenta; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem, se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito oficio, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania lhe faça dar a posse, e ao Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes della lha dê com effeito, e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta; havendo o dito Manoel da Costa dado fiança na forma do estylo, que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma;

constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 5 dias do mez de Julho anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. O Marquez das Minas.

Provisão do officio de Almoxarife da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande concedida a José Martins de Moraes.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado ficou vago o cargo de Almoxarife da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande, e convem provel-a em pessoa de sufficiencia, e partes, e concorrerem na de José Martins de Moraes, e constar das certidões que presentou do Capitão-mor, Provedor da Fazenda, e Camara da dita Capitania haver-se com bom procedimento no dito exercicio, esperado delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores.

Pelo que ordeno ao Provedor da Fazenda Real da dita Capitania que havendo primeiro dado fiança o dito Almoxarife na forma do estylo lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma; constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata que depositará na mão da pessoa que o Provedor da Fazenda daquella Capitania ordenar para o fazer remetter ao Thesoureiro Geral do Estado na forma do estylo. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 5 dias do mez de Julho anno de 1684. Pagou desta o que é de estylo na forma do Regimento. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. O Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Ouvidor da Capitania de Porto Seguro provido em Francisco Paes Tourinho.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado ficou vaga a serventia do cargo de Ouvidor de Porto Seguro convem provel-a em pessoa de sufficiencia

e partes, e concorrerem estas na de Francisco Paes Tourinho; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito cargo por tempo de um anno emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma, constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 14 dias do mez de Julho anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. O Marquez das Minas.

Provisão da serventia dos officios de Tabellião publico judicial e notas e Escrivão da Camara da Capitania de Sergipe del-Rei concedida a Manoel Rodrigues Castro.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado ficou vaga a serventia dos officios de Tabellião publico do judicial e notas, e Escrivão da Camara da Capitania de Sergipe del-Rei de que é proprietario Gaspar Maciel Villas Bôas convir provel-a em pessoa de sufficiencia e partes, e concorrerem estas na de Manoel Rodrigues Castro; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia dos ditos officios por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não mandar outra cousa, e com elles haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania lhe faça dar a posse, e aos Officiaes e ao Ouvidor della cada um pela parte que lhe toca lha dêm com effeito, e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se con-

tem sem duvida, embargo nem contradição alguma; constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 14 dias do mez de Agosto anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. O Marquez das Minas.

Provisão do cargo de Juiz dos Orfãos da Villa do Camamu' provida em João Dias Ribeiro.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado ficou vaga a serventia do cargo de Juiz dos Orfãos da Villa do Camamu' convir provel-a em pessoa de sufficiencia e partes, e concorrerem estas na de João Dias Ribeiro: esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem, se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito cargo por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno aos Officiaes da Camara da dita Villa lhe dêm a posse e juramento na forma ostumada, de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de

tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta mil reis na forma do Regimento, que ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 80. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 21 dias do mez de Agosto anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. O Marquez das Minas.

Provisão do officio de Meirinho do Campo da Villa do Camamu' concedida a Francisco Rodrigues da Silva.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado ficou vaga a serventia do officio de Meirinho do Campo da Villa do Camamu' convir provel-a em pessoa de sufficiencia e partes, concorrerem estas na de Faustino Rodrigues da Silva; esperando delle que nas esperando digo obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serven-

tia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todo sos mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno aos Officiaes da Camara da dita Villa lhe dêm a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta, que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo nem contradição alguma; constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 12 dias do mez de Agosto anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. O Marquez das Minas.

Provisão dos officios de Tabellião do publico e judicial e notas, e Escrivão das Fazendas dos defuntos e ausentes da Capitania de Porto Seguro providos em Balthazar Gonçalves de Macedo.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado, ficou vaga a

serventia dos officios de Tabellião do publico judicial e notas e Escrivão das Fazendas dos defuntos e ausentes da Capitania de Porto Seguro, convir provel-a em pessoa de sufficiencia e partes, e concorrerem estas na de Balthazar Gonçalves de Macedo; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se 'haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia dos ditos officios por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver,) e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania lhe mande dar a posse, e aos Officiaes da Camara della, e Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes cada um pela parte que lhe toca lha dêm com effeito o juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta na forma do Regimento 2$ reis que ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida a fls. 82. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 29 dias do mez de Agosto anno de 1684. Pa-

gou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. O Marquez das Minas.

Provisão do officio de Avaliador e Partidor do Conselho e Orfãos da Villa do Camamu' provida em Manoel Moraes de Magalhães.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Manoel de Moraes de Magalhães, morador na Villa do Camamu' se me enviou a representar por sua petição acerca de estarem vagos os officios de Avaliador e Partidor do Conselho e Orfãos da dita Villa, que era apto e sufficiente para servir os ditos officios: pedindo-me fosse servido mandar-lhe passar Provisão para que podesse servir os ditos officios, e receberia mercê, e visto a informação dos Officiaes da Camara da dita Villa, ser assim o que o Supplicante allega; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia dos ditos officios por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem ou eu não ordenar outra cousa, e com elles haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno aos ditos Officiaes da Camara lhe dêm a posse e

juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma; constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 30 dias do mez de Agosto anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. O Marquez das Minas.

Provisão da serventia dos officios de Escrivão de Meirinho do Campo e avaliador e particular dos Orfãos da Villa do Camamu' provida em João Pereira de Souza.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado, ficou vaga a serventia dos officios de Escrivão de Meirinho do Campo avaliador e partidor dos Orfãos da Villa do Camamu': convir provel-a em pessoa de sufficiencia e partes, e concorrerem estas na de João Pereira de Souza; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela

presente faço) da serventia dos ditos officios por tempo de tres annos emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno aos Officiaes da Camara da dita Villa lhe dêm a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma; constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 29 dias do mez de Agosto anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. O Marquez das Minas.

Provisão de Advogado na Capitania de Sergipe del-Rei provido em Antonio de Almeida Costa.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado, ficou vaga a

serventia de Advogado da Cidade de São Christovão da Capitania de Sergipe del-Rei, convir provel-a em pessoa de sufficiencia e partes, e concorrerem estas na de Antonio de Almeida da Costa: esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faça de seu procedimento. Hei por bem de o prover (com pela presente faço) de Advogado em todos os Auditorios da dita Capitania por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá todos os proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania o tenha assim entendido, e o Ouvidor della lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão Estevão Rodrigues do Porto haver pago 1$200 reis na forma do Regimento que se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 82 v.°. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 2 dias do mez de Setembro anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. O Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Fazenda Real da Capitania do Espirito Santo provido em José Alvares Casado.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado, ficou vaga a serventia do officio de Escrivão da Fazenda Real da Capitania do Espirito Santo, convir provel-a em pessoa de sufficiencia e partes, e concorrerem estas na de José Alvares Casado morador na dita Capitania, e haver servido o mesmo officio com satisfação; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania o tenha assim entendido, e ao Provedor da Fazenda Real della lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta: que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradi-

ção alguma, constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 2 dias do mez de Setembro anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. O Marquez das Minas.

Provisão da serventia dos officios de Inquiridor, Contador e Distribuidor da Villa do Camamu' provido em Hieronimo Antunes Vieira.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado, ficou vaga a serventia dos officios de Inquiridor, Contador, e Distribuidor da Villa do Camamu', e convem provel-a em pessoa que tenha as partes e sufficiencia necessaria para os exercer: tendo eu respeito a concorrerem estas na de Hieronimo Antunes Vianna: esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia dos ditos officios por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com ella haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno aos Officiaes da Camara

da dita Villa do Camamu' lhe dêm a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta. Para firmeza do que lha mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria do Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma; constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Manoel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 7 dias do mez de Setembro anno de 1684. Pagou o que desta é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. O Marquez das Minas.

Provisão do officio de Escrivão da Ouvidoria das Villas do Cairu', e Boipeba provida em Manoel Furtado de Mendonça.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado, ficou vaga a serventia do officio de Escrivão da Ouvidoria das Villas do Cairu' e Boipeba (que se separou da Villa do Camamu' por convir ao serviço del Rei meu Senhor e beneficio das partes) e convem provel-a em pessoa de sufficiencia: tendo eu respeito a concorrerem estas na de Manoel Furtado de Mendonça, esperando delle que nas obrigações que lhe tocar se haverá muito con-

forme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio de Escrivão da Ouvidoria das ditas Villas do Cairu' e Boipeba, por tempo de um anno emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Ouvidor das ditas Villas lhe dê a posse, e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta mil reis na forma do Regimento, que ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 91 v.°. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 5 dias do mez de Novembro anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. O Marquez das Minas.

Provisão de Escrivão dos Orfãos da Capitania do Rio Grande provida em Zacharias de Oliveira Ribeiro.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, do Conselho del-Rei meu Senhor, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Zacharias de Oliveira Ribeiro se me enviou a representar por sua petição, acerca de estar provido no officio de Escrivão dos Orfãos da Capitania do Rio Grande por Provisão do Capitão-mor da dita Capitania Manoel Monis como della constava pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar outra por tempo de um anno: e visto o que me constou sobre este particular esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecesores. Pelo que ordeno ao Capitão-mor o tenha assim entendido e ao Juiz dos Orfãos da dita Capitania o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Seccretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem, sem duvida, embargo, nem contradição alguma, constando haver primeiro pago o que

desta dever á meia annata. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 30 dias do mez de Dezembro anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. O Marquez das Minas.

Provisão de Meirinho da Correição da Capitania da Parahiba provida em Domingos da Cunha.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade etc. Faco saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Domingos da Cunha, morador na Capitania da Parahiba do Norte se me enviou a representar por sua petição acerca de estar exercendo o officio de Meirinho da Correição da dita Capitania por Provisão do Capitão-mor Antonio da Silva Barbosa, como della constava, que queria confirmar na forma do estylo, pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar outra nova por tempo de um anno; e visto o que constou sobre este particular: esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços, que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus ante-

cessores. Pelo que ordeno ao dito Capitão-mor o tenha assim entendido, e aos Officiaes da Camara da dita Capitania o deixem servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livrvos da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar daquella Capitania, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma; constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 29 dias do mez de Dezembro anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. O Marquez das Minas.

Provisão dos officios de Alcaide e Carcereiro da Capitania da Parahiba provido em Manoel Dinis Barbosa.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho del-Rei meu Senhor, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Manoel Dinis Barbosa morador na Capitania da Parahiba, se me enviou a representar por sua petição acerca de estar exercendo os officios de Alcaide e Carcereiro da Cadeia da dita Capitania por provimento do Capitão-mor della Antonio da Silva Barbosa, como constava da Provisão junta que queria confirmar na forma do

estylo; pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar outra nova por tempo de um anno; e visto o que consta sobre este particular; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia dos ditos officios por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao dito Capitão-mor o tenha assim entendido, e aos Officiaes da Camara da dita Capitania o deixem servir debaixo da posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar daquella Capitania, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo nem contradição alguma; constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 29 dias do mez de Dezembro anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. O Marquez das Minas.

Provisão do officio de Meirinho do Campo da Parahiba provido em Manoel Affonso Pereira.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho del-Rei meu Senhor, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Manoel Affonso Pereira, morador na Capitania da Parahiba do Norte, se me enviou a representar por sua petição acerca de estar exercendo nella o officio de Meirinho do Campo por provimento do Capitão-mor Antonio da Silva Barbosa, como constava da Provisão junta que queria confirmar na forma do estylo pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar outra nova por tempo de um anno; e visto o que constou sobre este particular; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com ella haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao dito Capitão-mor o tenha assim entendido, e aos Officiaes da Camara e ao Ouvidor daquella Capitania o deixem servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual

e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo nem contradição alguma; constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 29 dias do mez de Dezembro anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. O Marquez das Minas.

Provisão de Escrivão de Meirinho da Correição da Capitania da Parahiba provida em João Borges Sotto-maior.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho del-Rei meu Senhor, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de João Borges Sotto-maior se me enviou a representar por sua petição acerca de estar exercendo na Capitania da Parahiba do Norte o officio de Escrivão da vara da Correição por provimento do Capitão-mor della Antonio da Silva Barbosa como constava da Provisão junta que queria confirmar na forma do estylo; pedindo-me lhe fizese mercê mandar outra nova: e visto o que sobre este particular: esperando della que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio, por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se

o tiver, e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania o tenha assim entendido, e aos Officiaes da Camara da dita Capitania o deixem servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar daquella Capitania, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo nem contradição alguma, constando haver primeiro pago o que dever á meia annata. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 29 dias do mez de Dezembro anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever O Marquez das Minas.

Provisão do officio de Escrivão da vara de Meirinho do Campo da Capitania da Parahiba provido em Agostinho Calheiros.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho del-Rei meu Senhor, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Agostinho Calheiros, morador na Capitania da Parahiba do Norte se me enviou a representar por sua petição, acerca de estar exercendo o officio de Escrivão da vara de Meirinho do Campo da dita Capitania por provimento do Ca-

pitão-mor della Antonio da Silva Barbosa, como constava da Provisão junta que queria confirmar na forma do estylo; pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar outra nova por tempo de um anno: e visto o que sobre este particular; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao dito Capitão-mor o tenha assim entendido, e aos Officiaes digo Juizes Ordinarios da dita Capitania o deixem servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar daquella Capitania, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma, constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 30 dias do mez de Dezembro anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. O Marquez das Minas.

Provisão do officio de Guarda-mor da Capitania da Parahiba provida em Gonçalo de Albuquerque.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho del-Rei meu Senhor, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte do Sargento-mor Gonçalo de Albuquerque, morador na Capitania da Parahiba se me enviou a representar por sua petição acerca de estar exercendo o officio de Guarda-mor della por provimento do Capitão-mor Antonio da Silva Barbosa, como della constava, e porque a queria confirmar na forma do estylo, me pedia lhe fizesse mercê mandar passar nova Provisão por tempo de um anno; e visto o que sobre este particular constou, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao dito Capitão-mor o tenha assim entendido, e ao Provedor da Fazenda Real daquella Capitania o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar daquella Capitania, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente

como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma; constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 21 dias do mez de Dezembro anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. O Marquez das Minas.

Provisão de Capellão da fortaleza do Cabedello provida em o Padre Manoel Gonçalves Seixas.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho del-Rei meu Senhor, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito a mandar El-Rei meu Senhor por carta sua de 27 de Maio de 680 ao Capitão-mor que foi da Capitania da Parahiba Alexandre de Souza e Azevedo, que na força do Cabedello houvesse um Capellão pagando-se sua congrua dos effeitos da Fazenda Real por cuja faculdade proveu o mesmo Capitão-mor a Capellania da dita fortaleza no Padre Leonardo de Souza, assignando-lhe com o parecer do Provedor e mais Officiaes da Fazenda Real daquella Capitania oitenta mil reis de congrua pagos na mesma Fazenda Real della em cada anno o qual foi confirmado pelo Mestre de Campo Geral Roque da Costa Barreto: e de presente o Capitão-mor da mesma Capitania Antonio da Silva Barbosa a proveu na pessoa do Padre Manoel Gonçalves Seixas, Sacerdote do habito de São

Provisão do officio de Guarda-mor da Capitania da Parahiba provida em Gonçalo de Albuquerque.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho del-Rei meu Senhor, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte do Sargento-mor Gonçalo de Albuquerque, morador na Capitania da Parahiba se me enviou a representar por sua petição acerca de estar exercendo o officio de Guarda-mor della por provimento do Capitão-mor Antonio da Silva Barbosa, como della constava, e porque a queria confirmar na forma do estylo, me pedia lhe fizesse mercê mandar passar nova Provisão por tempo de um anno; e visto o que sobre este particular constou, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao dito Capitão-mor o tenha assim entendido, e ao Provedor da Fazenda Real daquella Capitania o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar daquella Capitania, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente

como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma; constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 21 dias do mez de Dezembro anno de 1684. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. O Marquez das Minas.

Provisão de Capellão da fortaleza do Cabedello provida em o Padre Manoel Gonçalves Seixas.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho del-Rei meu Senhor, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito a mandar El-Rei meu Senhor por carta sua de 27 de Maio de 680 ao Capitão-mor que foi da Capitania da Parahiba Alexandre de Souza e Azevedo, que na força do Cabedello houvesse um Capellão pagando-se sua congrua dos effeitos da Fazenda Real por cuja faculdade proveu o mesmo Capitão-mor a Capellania da dita fortaleza no Padre Leonardo de Souza, assignando-lhe com o parecer do Provedor e mais Officiaes da Fazenda Real daquella Capitania oitenta mil reis de congrua pagos na mesma Fazenda Real della em cada anno o qual foi confirmado pelo Mestre de Campo Geral Roque da Costa Barreto: e de presente o Capitão-mor da mesma Capitania Antonio da Silva Barbosa a proveu na pessoa do Padre Manoel Gonçalves Seixas, Sacerdote do habito de São

Pedro, por concorrerem nelle as qualidades necessarias com a mesma congrua de oitenta mil reis: esperando que nas obrigações que lhe tocarem do serviço de Deus, e del-Rei meu Senhor se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de confirmar o provimento que o dito Capitão-mor Antonio da Silva Barbosa fez no dito Padre Manoel Gonçalves Seixas, vistas as respostas do Procurador da Fazenda Real e Provedor-mor della, e ordeno ao dito Provedor-mor faça lançar na folha do assentamento daquella Capitania e ao Provedor e mais Officiaes della lhe façam pagar com effeito cada anno a dita congrua de oitenta mil reis na forma que se fazia a seu antecessor. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 8 dias do mez de Janeiro anno de 1685. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrevevr. O Marquez das Minas.

Provisão de Advogado da Capitania de Sergipe del-Rei concedida a Francisco Nunes Vassallo.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho del-Rei meu Senhor, etc. Faço saber aos que esta Provisão

virem que porquanto com a minha successão no Governo Geral deste Estado, ficou vago o officio de Advogado da Capitania de Sergipe del-Rei que estava exercendo digo servindo Francisco Nunes Vassallo, convir provel-o em pessoa de sufficiencia e partes, e concorrerem estas na do dito Francisco Nunes; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme digo com o mesmo procedimento com que se houve até agora. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) de Advogado em todos os Auditorios da Cidade de São Christovão da dita Capitania por tempo de um anno emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá todos os proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania o tenha assim entendido e ao Ouvidor della lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta, que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma, por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 1200 reis, que ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 100. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 25 dias do mez de Janeiro anno de 1685. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria.

Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. O Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco concedida a Francisco Bernardes de Moraes.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas do Conselho del-Rei meu Senhor, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Francisco Bernardes de Moraes se me representou por sua petição sobre estar provido no officio de Escrivão da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco por tempo de tres annos de que é proprietario Theophilo Homem da Costa pelo Senhor D. João de Souza Governador della (como constava da Provisão que offerecia pela mercê que Sua Magestade lhe fez da serventia delle pelo dito tempo na forma da carta do dito Senhor nella incorporada, escripta ao dito Govenador de Pernambuco, pedindo lhe fizesse mercê mandar passar Provisão por tempo dos ditos tres annos; e receberia mercê; e visto o que constou sobre este particular, e da Provisão que presentou do dito Senhor D. João de Souza passada em 15 de Julho do anno passado de 684, por que consta haver-lhe Sua Magestade ordenado por carta de 12 de Fevereiro do dito anno, o deixasse continuar no mesmo exercicio outros tres annos por haver servido com toda a satisfação; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a

confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de tres annos como El-Rei meu Senhor manda, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao dito Senhor D. João de Souza o tenha assim entendido, e ao Provedor da Fazenda Real daquella Capitania o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma; constando haver primeiro depositado na mão do Almoxarife daquella Capitania o que desta dever á meia annata (se ainda a não tiver pago) que o Provedor da Fazenda Real della fará remetter todos os annos com as mais que na dita Capitania se pagarem ao Thesoureiro Geral do Estado, de que se enviará certidão do Escrivão do Thesoureiro Geral para despeza do Almoaxarife a que forem carregadas. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 12 dias do mez de Fevereiro anno de 1685. Antonio Garcia Official Maior da Secretaria deste Estado que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevvi. O Marquez das Minas.

Provisão dos officios de Tabellião do publico e judicial e notas Escrivão da Camara, Orfãos. e Almotaçaria da Villa do Penedo providos em Manoel Dantas Serqueira.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho del-Rei meu Senhor, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Manoel Dantas Serqueira se me enviou a representar por sua petição sobre estar provido nos officios de Tabellião do publico judicial e notas, Escrivão da Camara, Orfãos, e Almotaçaria da Villa do Penedo do Rio de São Francisco pelo Senhor D. João de Souza, Governador da Capitania de Pernambuco por tempo de tres mezes, como se via da Provisão que offerecia; pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar outra por tempo de um anno e receberia mercê, e visto o que constou sobre este particular, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia dos ditos officios por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços, que direitamente lhe ertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao dito Senhor D. João de Souza o tenha assim entendido, e aos Officiaes da Camara daquella Villa o deixem servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob

meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como ñella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma, por constar da certidão do Escrivão do Thesoureiro haver pago desta 2$ reis na forma do Regimento que se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida a fls. 102. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 15 dias do mez de Fevereiro anno de 1685. Antonio Garcia, Official Maior da Secretaria do Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Marquez das Minas do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. O Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Thesoureiro das Fazendas dos defuntos e ausentes da Capitania da Parahiba provida em Manoel Machado de Freitas.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho del-Rei meu Senhor, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Manoel Machado de Freitas, se me enviou a representar por sua petição sobre estar servindo o officio de Thesoureiro das Fazendas dos defuntos e ausentes da Capitania da Parahiba por Provisão do Capitão-mor della Antonio da Silva Barbosa, como della se via, pedindo-me lhe

fizesse mercê mandar passar Provisão por tempo de um anno, na forma do estylo, e receberia mercê, e visto o que constou sobre este particular, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor assim o houver por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços que lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao dito Capitão-mor da dita Capitania o tenha assim entendido, e ao Provedor das Fazendas dos defuntos, e ausentes o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado, constando haver primeiro dado fiança na forma do estylo. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma, constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os..... dias do mez de Fevereiro anno de 1685. Antonio Garcia Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. O Marquez das Minas.

Provisão da serventia dos officios de Escrivão da Camara, e Juiz dos Orfãos da Villa de Alagoas provida em João Lopes Pereira.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho del-Rei meu Senhor, et. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de João Lopes Pereira se me enviou a representar por sua petição sobre estar provido nos officios de Juiz de Orfãos e Escrivão da Camara das Villas das Alagoas pelo D. João de Souza Governador da Capitania de Pernambuco por tempo de tres mezes, como constava da Provisão junta, pedindo-me fosse servido mandar-lha passar por tempo de um anno; e visto o que constou sobre este particular: esperando delle nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia dos ditos officios por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elles haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao dito Senhor D. João de Souza o tenha assim entendido e aos Officiaes da Camara daquella Villa o deixem servir debaixo da mesma posse e Juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar; e se guardará, e cumprirá tão pon-

tual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 2$ reis na forma do Regimento que se cargaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 28 dias do mez de Fevereiro anno de 1685. Pagou desta 1600 reis na forma do Regimento da Secretaria. Antonio Garcia Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. O Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Thesoureiro das Fazendas dos defuntos e ausentes desta Capitania, provido em Estevão Rodrigues do Porto.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que por fallecimento de Fernando Porto ficou vaga a serventia do officio de Thesoureiro das Fazendas dos defuntos e ausentes desta Capitania, e convem provel-a em pessoa que tenha as partes e sufficiencia necessaria para o exercer: tendo eu respeito a concorrerem estas na de Estevão Rodrigues do Porto seu filho; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que

faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de tres mezes somente por haver ficado por fiador do dito pae, e dentro delles poder mais facilmente dar contas naquelle Juizo. Pelo que ordeno ao Dr. Francisco de Puga Pinto e Antas, Provedor-mor das Fazendas dos defuntos e ausentes, Orfãos, Residuos, e Capellas, que havendo primeiro o dito Estevão Rodrigues dado fiança na forma do estylo lhe dê a posse e juramento de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lha mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria do Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma, constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Manoel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 22 dias do mez de Março anno de 1685. Antonio Garcia Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. O Marquez das Minas.

Provisão da serventia dos cargos de Ouvidor, Auditor e Provedor das Fazendas dos defuntos, e ausentes da Capitania do Itamaracá provido em Domingos Gomes da Silva.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que havendo respeito ao que por parte do Licenciado Domingos Gomes da Silva se me representou que estava provido na serventia dos cargos de Ouvidor, Auditor e Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes da Capitania do Itamaracá por tempo de tres mezes pelo Senhor D. João de Souza, Governador da Capitania de Pernambuco; pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar Provisão por tempo de um anno na forma do estylo: e visto o que constou sobre este particular; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu merecimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia dos ditos cargos por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania o tenha assim entendido, e aos Officiaes da Camara della o deixem servir debaixo da mesma posse e juramento que delles tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas a qual

se registará nos livros da Secretaria de Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, constando haver primeiro depositado na mão do Almoxarife daquella Capitania o que desta dever á meia annata, que o Provedor da Fazenda Real della fará remetter todos os annos com as mais que na dita Capitania se pagarem ao Thesoureiro Geral do Estado de que se enviará certidão do Escrivão do Thesoureiro para despeza do Almoxarife a que forem carregadas. Manoel Rogerio a fez nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 26 dias do mez de Abril anno de 1685. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil a subscrevi. O Marquez das Minas.

Provisão de Escrivão dos Orfãos da Cidade de Olinda e seu termo provida em o Licenciado Nuno Tavares de Mello.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho del-Rei meu Senhor, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte do Licenciado Nuno Tavares de Mello se me enviou a representar por sua petição que elle estava provido no officio de Escrivão dos orfãos da cidade de Olinda e seu termo pelo

Senhor D. João de Souza, Governador da Capitania de Pernambuco por tempo de tres mezes, como constava da Provisão que offerecia; pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar outra por tempo de um anno na forma do estylo: e visto o que constou sobre este particular; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, o qual começará a correr depois de acabados os tres mezes do provimento daquelle Governo e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam seus antecessores. Pelo que ordeno ao Senhor D. João de Souza o tenha assim entendido, e ao Juiz dos Orfãos daquella Capitania o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, constando haver primeiro depositado na mão do Almoxarife daquella Capitania o que desta dever á meia annata que o Provedor da Fazenda Real della fará remetter todos os annos com as mais que na dita Capitania se pagarem ao Thesoureiro Geral do Estado, de que se enviará certidão do Escrivão do Thesoureiro para despeza do Almoxarife a que forem

carregadas. Dada nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 23 dias do mez de Maio anno de 1685. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. O Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Escrivão dos aggravos e appellações da Relação deste Estado provida em João da Costa Madureira.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho del-Rei meu Senhor, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de João da Costa Madureira se me enviou a representar por sua petição acerca de se lhe haver acabado o tempo da Provisão com que servia o officio de Escrivão dos aggravos e appellações da Relação deste Estado por impedimento de seu propritario Francisco de Abreu da Costa; pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar outra na forma do estylo digo costumada para poder continuar o dito officio, e receberia mercê: e visto o que constou sobre este particular e haver procedido o dito João da Costa com satisfação como constou da certidão dos Desembargadores dos aggravos, e Ouvidor Geral de Crimes da Relação do dito Estado. Hei por bem de o prover (como pela presente faço)

da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores, e continuará a serventia delle debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago 7$ réis na forma do Regimento que se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls: 117; Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 16 dias do mez de Junho anno de 1685. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Antonio Garcia Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Marquez das Minas do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. O Marquez das Minas.

Provisão de Meirinho da Relação deste Estado provida em Fernão de Lemos Palha.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho del-Rei meu Senhor etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que havendo respeito a Fernão de Lemos Palha me representar por sua petição acerca de se lhe ter acabado o tempo da Provisão com que servia o officio da Vara de Meirinho da Relação deste Estado por impedimento de seu proprietario Estevão Pereira Bacellar; pedindo-me lhe mandasse passar outra nova na forma do estylo: e visto o que constou sobre este particular e das informações que o Chanceller da dita Relação e Ouvidores Geraes do crime e civel do mesmo Estado: por que consta haver servido o dito Fernão de Lemos, com satisfação, esperando delle que nas obrigações que digo do dito officio se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento.

Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores: e continuará a serventia delle debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos

mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo nem contradição alguma, por constar por certidão do Escrivão das meias annatas, Estevão Rodrigues do P... to haver pago desta ...... reis na forma do Regimento que se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 11... Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 17 dias do mez de Junho de 1685. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Antonio Garcia, Official Maior da Secretaria do Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Marquez das Minas do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. O Marquez das Minas.

Provisão do officio de Escrivão do Meirinho da Relação provida em Antonio Rodrigues Costa.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho del-Rei meu Senhor, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Antonio Rodrigues Corrêa se me enviou a representar por sua petição acerca de se lhe haver acabado o tempo da Provisão com que servia o officio de Escrivão da vara de Meirinho da Relação deste Estado por impedimento de seu proprietario Manoel Gomes de Souza, pedindo-me lhe fizesse mercê mandar

passar nova Provisão na forma do estylo, e receberia mercê, e visto o que constou sobre este particular, e das informações dos Ouvidores geraes do crime e civel, e Chanceller da dita Relação haver servido com satisfação: esperando do dito Antonio Rodrigues que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores, e continuará a serventia delle debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, por constar por certidão do Escrivão do Thesoureiro Estevão Rodrigues do Porto haver pago 2$500 réis da meia annata que se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 117. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 15 dias do mez de Junho anno de 1685. Antonio Garcia Official-maior da Secretaria do Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. O Marquez das Minas.

Provisão do officio de Escrivão de Meirinho desta Cidade provida em André da Silva.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho del-Rei meu Senhor, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de André da Silva se me enviou a representar por sua petição acerca de se lhe haver acabado o tempo da Provisão servia o officio de Escrivão da vara de Meirinho do Campo desta Cidade de que é proprietaria Maria de Aguiar Barbosa pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar nova Provisão e receberia mercê, e visto o que constou sobre este particular, e da certidão do Ouvidor Geral do crime deste Estado haver procedido o dito Anto digo André da Silva com satisfação; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com ella haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores, e continuará a serventia delle debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como

nella se contém sem duvida embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 2$ reis na forma do Regimento que se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 117. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em 15 dias do mez de Junho anno de 1685. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão-Geral do mesmo Estado o escrevi. O Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Escrivão do Thesouro e meias annatas desta Cidade provido em Estevão Rodrigues do Porto.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Estevão Rodrigues do Porto se me representou por sua petição que eu fora servido provel-o por tempo de um anno na serventia do officio de Escrivão do Thesouro, e meias annatas, desta Cidade de que é proprietario João Gomes Pereira, e se lhe tinha acabado o tempo, e não podia continuar sem novo provimento, pedido-me que attendendo a satisfação com que

tem servido o dito officio lhe madasse passar nova Provisão; e visto o que constou sobre este particular; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores, e continuará a serventia delle debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se resgistará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 5$ reis que devia na forma do Regimento, e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 119 verso. Manoel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 10 dias do mez de Junho anno de 1685. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Antonio Garcia official-maior da Secretaria do Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado o subscrevi. O Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Escrivão de Meirinho do Campo desta Cidade provido em Dionisio Ravasco.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito a estar vaga a serventia do officio de Escrivão de Meirinho do Campo desta Cidade, de que é proprietario João Borges, por se haver acabado o tempo da Provisão com que servia o dito officio João Baptista de Sá, e convém provel-a em pessoa, que tenha as partes e sufficiencia necessaria para o exercer; tendo eu respeito a concorrerem estas na de Dionisio Ravasco; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) na serventia do dito officio por tempo de um anno emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços que direitamente pelo digo lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Dr. João de Goes e Araujo, Ouvidor Geral do civel deste Estado lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá como nella se contém sem duvida, embargo nem contradição alguma; por constar por

certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 28 reis que devia na forma do Regimento, e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 122. Manoel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 7 dias do mez de Julho anno de 1685. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria do Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, Governador, e Capitão Geral do mesmo Estado o subscrevi. O Marquez das Minas.

Provisão do officio de Meirinho da Correição desta Cidade provido em Gonçalo de Morim.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho del-Rei meu Senhor, etc. Faço saber aos que esta Provisão, que havendo respeito a estar vaga a serventia do officio da vara de meirinho da correição desta Cidade, convir provel-a em pessoa de sufficiencia e partes, e concorrerem estas na de Gonçalo de Morim esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) de serventia do dito officio, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem ou eu não ordenar outra cousa, e

com elle haverá o ordenado (se o tiver,) e todos os mais proes, e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Dr. Bento de Barros Bezerra, Ouvidor Geral do crime deste Estado, lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta, que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e Fazenda Real delle, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta na forma do Regimento 1$400 reis que ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 121 verso. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 7 dias do mez de Julho anno de 1685. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria do Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. O Marquez das Minas.

Provisão do officio de Escrivão dos Orfãos desta Cidade provido em Thomé da Rocha Furtado.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho del-Rei meu Senhor, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que Sebastião Gomes da Silva me representou que elle não podia servir o officio de Escrivão dos Orfãos desta Cidade, de que é proprietario por achaques que padecia; pedindo-me provesse a serventia delle por tempo de um anno para dentro delle se poder curar; e visto o que constou sobre este particular, e na pessoa de Thomé da Rocha Furtado concorrem todas as partes e sufficiencias necessarias para servir o dito officio; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Juiz dos Orfãos desta Cidade lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, por cons-

tar por certidão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 4$ reis na forma do Regimento que se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 123. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 13 dias do mez de Julho anno de 1685. Antonio Garcia, Official da Secretaria do Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. O Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Meirinho da correição e Ouvidoria da Capitania de Sergipe del-Rei, provido em Antonio Sueiro de Gouvêa.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito a estar vaga a serventia do officio de Meirinho da correição, e da Ouvidoria da Capitania de Sergipe del-Rei; e convem provel-a em pessoa de sufficiencia, e partes digo e convem provel-a em pessoa que tenha as partes e sufficiencia necessaria para o exercer; tendo eu respeito a concorrerem estas na de Antonio Sueiro de Gouvêa; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia dos ditos officios por tempo

de um anno (sic) enquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania lhe faça dar a posse, e ao Ouvidor della lha dê com effeito; que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria do Estado e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta mil reis na forma do Regimento, e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls 124 verso. Manoel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, em os 13 dias do mez de Julho anno de 1685. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria do Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado o subscrevi. O Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Meirinho das Fazendas dos defuntos e ausentes desta Cidade provido em Antonio da Costa Carvalho.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito a estar vaga a serventia do officio de Meirinho das Fazendas dos defuntos e ausentes desta Cidade pela promoção de Thomé da Rocha Furtado ao de Escrivão della; e convém provel-a em pessoa que tenha as partes, e sufficiencia para o exercer; tendo eu respeito a concorrerem estas na de Antonio da Costa Carvalho; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio de Meirinho das Fazendas dos defuntos e ausentes por tempo de um anno emqunto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Dr. Francisco de Puga Pinto e Antas, Provedor-mor das Fazendas dos defuntos e ausentes lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição

alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta mil reis que devia na forma do Regimento, e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 124 verso. Manoel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 18 dias do mez de Julho anno de 1685. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Antonio Garcia Official-maior da Secretaria do Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a subscrevi. O Marquez das Minas.

Provisão do officio de Tabellião de notas, e Escrivão das sesmarias da Capitania do Rio de Janeiro, provido em Manoel Martins do Couto.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que por que digo havendo respeito ao que por parte de Manoel Alvares do Couto, morador no Rio de Janeiro se me enviou a representar por sua petição que elle estava servindo os officios de Tabellião de notas e Escrivão das sesmarias daquella Cidade de que e proprietario Antonio de Andrade por provimento do Governador daquella Praça; pedindo-me lhe fizesse mercê mandar-lhe passar Provisão de confirmação dos ditos officios: e visto o que me constou sobre este particular; esperando

elle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) na serventia dos ditos officios por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao dito Governador Duarte Teixeira Chaves o tenha assim entendido, e ao Ouvidor Geral daquella repartição lhe dê a posse e juramento de que se fará assento nas costas desta, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta tres mil reis que devia na forma do Regimento e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 124. Manoel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 16 dias do mez de Jullho anno de 1685. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria do Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a subscrevi. O Marquez das Minas.

Provisão do officio de Tabellião publico do judicial e notas da Cidade do Rio de Janeiro provida em João Soares Ferrão.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de João Soares Ferrão se me representou por sua petição acerca de estar provido pelo Governador do Rio de Janeiro Duarte Teixeira Chaves, por tempo de seis mezes no officio de Tabellião do publico judicial e notas daquella Cidade, como constava da Provisão que offerecia na forma do Regimento, e porque queria continua a dita serventia por tempo de um anno, me pedia lhe fizesse mercê mandar passar Provisão na forma do estylo e receberia mercê; e visto o que me constou sobre este particular esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao dito Governador Duarte Teixeira Chaves o tenha assim entendido, e ao Ministro que tocar o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento, que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e

nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma, por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta........ reis no forma do Regimento que se carregarão ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 125. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 18 dias do mez de Julho anno de 1685. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Antonio Garcia Official-maior da Secretaria do Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. O Marquez das Minas

---

Provisão da serventia do officio de Meirinho das execuções da Fazenda Real deste Estado provido em Gaspar Soares Cardoso.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho del-Rei meu Senhor, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que havendo respeito a estar vaga a serventia do officio de Meirinho das execuções da Fazenda Real deste Estado por se haver acabado o tempo da Provisão por que servia Gaspar Soares Cardoso, e convém provel-a em pessoa de sufficiencia e partes, e concorrem estas na do dito Gaspar Soares; esperando delle que nas

obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado e todos os mais proes, e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Provedor-mor da Fazenda Real o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradicção alguma, por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 3200 reis na forma do Regimento que se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 125. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 19 dias do mez de Julho anno de 1685. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Antonio Garcia Official-maior da Secretaria do Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. O Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Almotaçaria desta Cidade provido em Antonio de Freitas do Amaral.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que João Fernandes Ribeiro proprietario do officio de Escrivão da Almotaçaria desta Cidade me representou que lhe era necessario chegar ao Rio de São Francisco acudir as suas fazendas e o não podia fazer sem licença minha; pedindo-me fosse servido prover a serventia do dito officio na pessoa que me parecesse durante a sua ausencia; e visto o que constou sobre este particular, e na pessoa de Antonio de Freitas do Amaral concorrem as partes, e sufficiencia necessaria para servir o dito officio; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) na serventia do dito officio por tempo de seis mezes, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Senado da Camara desta Cidade lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lha mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da secretaria do Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem

duvida, embargo, nem contradição alguma, p
constar por certidão do Escrivão das meias a
natas Estevão Rodrigues do Porto haver pa
desta 1$250 réis, que ficam carregados ao Th
soureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a
fls. 127. Manoel Rogerio a fez nesta Cida
do Salvador Bahia de Todos os Santos em o 1
dia do mez de Agosto anno de 1684. Pagou
desta o que é estylo na forma do Regimento
da Secretaria. Antonio Garcia, Official-maior
da Secretaria do Estado do Brasil que sirvo por
impedimento do Secretario delle, e mandado do
Senhor Marquez das Minas, do Conselho de
Sua Magestade Governador e Capitão Geral do
mesmo Estado a subscrevi. O Marquez das
Minas.

Provisão da serventia do officio de Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes, Capellas, e Orfãos, e Residuos das Capitanias de São Vicente, e Nossa Senhora da Conceição provido em Antonio dos Reis Calheiro.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Antonio dos Reis Cavalheiro me representou por sua petição acerca de eu haver provido a serventia do officio de Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes, Capellas, e orfãos, e residuos das Capitanias de S. Vicente e Nossa Senhora da Conceição em Hiero-

nimo Machado e Silva em 18 de Dezembro do anno passado por tempo de um anno; e porque em se acabando o dito anno, fica vaga a dita serventia, e nelle concorriam todos os requisitos para occupar o dito officio; pedindo-me lhe fizesse mercê provel-o no dito officio; e visto o que constou sobre este particular, e a boa informação que tive de seu procedimento, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno (o qual começará a correr do dia que se acabar o provimento do dito Hieronimo Machado e Silva) emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno aos Capitães-mores de uma e outra Capitania lhe dêm a posse, e aos Officiaes da Camara dellas o juramento na forma costumada de que fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lha mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria do Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta mil reis que devia, e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 127. Manoel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador

Bahia de Todos os Santos em os 3 dias do mez de Agosto anno de 1685. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria do Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a subscrevi. O Marquez das Minas.

Provisão da serventia do cargo de Ouvidor das Villas do Cairú, Boipeba providos em Francisco do Couto Coelho.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito a estar vaga a serventia do cargo de Ouvidor das Villas do Cairú e Boipeba pela deixação que delle fez Francisco Teixeira de Lima; e convém provel-a em pessoa que tenha as partes e sufficiencia necessaria para o exercer; e concorrerem estas na do Alferes Francisco do Couto Coelho, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito cargo, por tempo de um anno emquanto El-Rei meu Senhor o houver por bem ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que o

hei por mettido de posse e ordeno aos Officiaes da Camara de qualquer das ditas Villas lhe dem o juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria do Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, por constar por certidão do Escrivão das Meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta dois mil reis que devia, e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 127 verso. Manoel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 3 dias do mez de Agosto anno de 1685. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria do Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a subscrevi. O Marquez das Minas.

Provisão de Ouvidor e Auditor da gente da guerra, e Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes da Capitania do Rio Grande provida em o Licenciado Francisco Calheiro.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho del-Rei meu Senhor, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que porquanto se tem acabado o tempo da Provisão com que servia o Licenciado Francisco Calheiros o officio de Ouvidor e Auditor da gente da guerra da Capitania do Rio Grande, e convém provel-o na serventia do dito officio para o poder continuar pela informação que tenho de seu procedimento; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com o mesmo, e muito conforme a confiança que faço de sua pessoa. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e continuará debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. E porque em se acabando o tempo da Provisão com que serve Lasaro de Freitas de .... o officio de Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes da dita Capitania fica vaga a serventia delle, e convém provel-a em o dito Licenciado Francisco Calheiros. Hei outrosim por bem de o prover na serventia do dito officio por tempo de outro anno (que começará a correr do dia em que se acabar o provimento do dito Lazaro de Freitas) e com os ditos officios haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que di-

itamente lhe pertencerem e costumavam gozar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania o tenha assim entendido, e lhe dê a posse do dito officio de Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes, e a Camara della o juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues haver pago desta 3$ reis na forma do Regimento, que ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 129. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 13 dias do mez de Agosto anno de 1685. Pago digo pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria do Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. O Marquez das Minas.

Provisão do officio de Escrivão da Fazenda Real da Capitania dos Ilhéos provido em Manoel Francisco Lima.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho del-Rei meu Senhor, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Manoel Francisco Lima se me enviou a representa por sua petição acerca de se lhe haver acabado o tempo da Provisão com que servia o officio de Escrivão da Fazenda Real da Capitania dos Ilhéos, e que o não podia servir sem outra nova, pelo que me pedia lhe fizesse mercê mandar passar Provisão para servir o dito officio, e receberia mercê e visto o que constou sobre este particular; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania o tenha assim entendido, e o Provedor da Fazenda Real della o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se

contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 2$ reis na forma do Regimento que se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 129. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 17 dias do mez de Agosto anno de 1685. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria do Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. O Marquez das Minas.

Provisão de Requerente dos Auditorios desta Cidade concedido a Roque Lopes.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho del-Rei meu Senhor, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que havendo respeito ao que por parte de Roque Lopes se me enviou a representar por sua petição acerca de entender de negocios e queria requerer os que se lhe offerecessem nos Auditorios desta Cidade, assim Ecclesiasticos, como Seculares, e o não podia fazer sem Provisão, pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar Provisão na forma do estylo e receberia mercê, e visto a informação que sobre este particular deu o Dr. Chanceller da Re-

lação deste Estado; esperando do dito Roque Lopes, que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) de Requerente de todos os Auditorios desta Cidade, para o exercer na forma que o fazem os mais Requerentes a que se tem concedido Provisão deste Governo e com a dita occupação haverá todos os proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Dr. João de Goes e Araujo, Ouvidor Geral do civel do mesmo Estado lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará de que digo assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto hag digo haver pago desta na forma do Regimento 800 reis que se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 130. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 18 dias do mez de Agosto anno de 1685. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria do Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. O Marquez das Minas.

Provisão da serventia dos officios de Escrivão da Camara, Tabellião do publico judicial e notas, Escrivão da Fazenda Real, e da Ouvidoria da Capitania de Porto Seguro provido em Antonio Lopes Pereira.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Antonio Lopes Pereira se me enviou a representar por sua petição, que elle estava servindo a serventia dos officios de Escrivão da Camara, Tabellião do publico judicial e notas, Escrivão da Fazenda Real e da Ouvidoria da Capitania de Porto Seguro por Provisão minha, e se lhe tinha acabado o tempo da dita Provisão, pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar novo provimento para continuar a serventia dos ditos officios: e visto o que constou sobre este particular; esperando delle que nas obrigações que lhe digo dos ditos officios se haverá daqui em diante muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) na serventia dos ditos officios por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores, e exercerá a serventia dos ditos debaixo da mesma posse, e juramento que delles deu. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secre-

taria desta Estado, e nos mais a que tocar, se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta dois mil reis que devia, e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 132. Manoel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em 7 dias do mez de Setembro anno de 1685. Pagou desta o que é estylo na forma do Regimento da Secretaria. Antonio Garcia, Official maior da Secretaria do Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle. o mandado do Senhor Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a subscrevi. O Marquez das Minas.

Provisão dos officios de Tabellião do publico, judicial e notas, Escrivão das Fazendas dos defuntos e ausentes da Capitania de Porto Seguro, providos em Balthazar Gonçalves de Macedo.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho del-Rei meu Senhor. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Balthazar Gonçalves de Macedo se me enviou a representar por sua petição acerca de se lhe haver acabado o tempo da Provisão com que servia os officios de Tabellião do publico

judicial e notas e Escrivão das Fazendas dos defuntos e ausentes da Capitania de Porto Seguro: pedindo-me lhe fizesse mercê digo mandasse passar nova Provisão dos ditos officios, e visto o que constou sobre este particular; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia dos ditos officios por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania o tenha assim entendido, e aos Officiaes da Camara e Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes della o deixem servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 2$ reis na forma do Regimento que se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 132. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 5 dias do mez de Setembro anno de 1685. Pagou desta 1$600 reis na forma do Regimento da Secretaria. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria do

Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Marquez das Minas, do Consellho de Sua Magestade, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. O Marquez das Minas.

Provisão do cargo de Ouvidor da Capitania de Porto Seguro provida em Francisco Paes Tourinho.

D. Antonio Luiz de Souza Tello e Menezes, Marquez das Minas, do Conselho del-Rei meu Senhor, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Francisco Paes Tourinho se me enviou a representar por sua petição acerca de se lhe haver acabado o tempo da Provisão com que servia o cargo de Ouvidor da Capitania de Porto Seguro; pedindo-me lhe concedesse outra para continuar a serventia delle; e visto o que constou sobre este particular; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muitot conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito cargo, por tempo de um anno, emquanto El-Rei meu Senhor o houver assim por bem, ou eu não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e preçalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania o tenha assim entendendo, e o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento que tem

dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta mil réis na forma do Regimento que se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 136. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 3 dias do mez de Setembro anno de 1685. Esta Provisão terá seu effeito acabando-se o tempo da Provisão por que o dito Francisco Paes está actualmente servindo. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria do Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Marquez das Minas, do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi.

O Marquez das Minas.

Provisão da serventia do officio de Escrivão dos feitos da Fazenda Real deste Estado concedida a Manoel Pereira de Barros.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que havendo respeito a estar vaga a serventia do officio

de Escrivão dos feitos da Fazenda Real de[illegible] Estado pela promoção de João Antunes [illegible] reira que o servia á do officio de Escrivã[illegible] dita Fazenda Real e matricula della, e c[illegible] vém provel-a em pessoa de sufficiencia e p[illegible] tes tendo eu respeito a concorrerem estas na [illegible] Manoel Pereira de Barros, e a muita assist[illegible] cia que ha tido no Cartorio e officio que t[illegible] occupado, havendo-se com satisfação; es[illegible] rando delle que nas obrigações que lhe to[illegible] rem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio, por tempo de um anno, em quanto Sua Alteza o houver assim por bem, ou não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Provedor-mor da Fazenda Real do mesmo Estado lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signall e sello de mi[illegible] nhas armas a qual se registará nos livros des[illegible] te Estado e nos mais a que tocar, e se guar[illegible] dará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo nem contradição alguma, por constar por cer[illegible] tidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta cinco mil réis na forma do Regimento e se carrega[illegible] ram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almei[illegible] da Pinto a fls. 10 verso. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 10 dias do mez de Maio anno de

1683. Pagou desta 840 reis com o registo. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Antonio de Souza.

Provisão do officio de Ouvidor e Corregedor das tres Villas de Boipeba, Cairú e Camamú provido na pessoa de Antonio de Couros Carneiro.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que havendo respeito a estar vaga a serventia do officio de Ouvidor e Corregedor das tres Villas do Cairú, Boipeba, e Camamú por eu haver suspendido a Manoel Trinchão Pinto, que o servia por causa que para isso houve, e convém provel-a em pessoa de sufficiencia, e partes, e concorrerem estas na de Antonio de Couros Carneiro: esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar o contrario outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que o hei por mettido de posse, dando o juramento na Camara da dita Villa do Cairú de que se fará assento nas costas desta: que para firmeza do que lhe mandei passar sob meu si-

gnal e sello de minhas armas, a qual se reg…
tará nos livros da Secretaria do Estado, e …
mais a que tocar, e se guardará e cumprirá …
pontual e inteiramente como nella se con…
sem duvida, embargo, nem contradição al…
ma, constando haver primeiro pago o que d…
ta dever á meia annata. Antonio Garcia a …
nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos …
Santos em os tres dias do mez de Maio an…
de 1685. Pagou desta nada. Bernardo Vieira
Ravasco a fiz escrever. Antonio de Souza.

Provisão de Almoxarife da Capitania do Ceará provida em Domingos Ferreira Homem.

Antonio de Souza e Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que por ser informado que a Capitania do Ceará se vae povoando de varios moradores que a ella levaram seus gados e tratam de a cultivar em grande beneficio do serviço de Sua Alteza e do augmento de sua Real Fazenda, por cuja causa o Provedor da de Pernambuco João do Rego Barros introduziu começarem-se a cobrar os dizimos que pertencem a Ordem de Christo, encarregando esta diligencia a Domingos Ferreira Pessoa que naquella fortaleza assistiu com praça de soldado alguns annos, e nella tinha a occupação de feitor com nome de Almoxarife das monções, e mais cousas pertencentes a mesma fortaleza, e convém que para um e outro effeito se perpetue naquella Capitania a

ta occupação; respeitando eu a boa conta que dito Domingos Ferreira tem dado das obrigações della desde que se encarregou ao seu cuidado; esperando que continuará com a mesma satisfação, e se haverá em tudo o que tocar ao serviço de Sua Alteza muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) de Almoxarife da dita Capitania do Ceará, e fortaleza della, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, de que dará a fiança necessaria, e com a dita occupação vencerá duas praças de soldado (ou o valor dellas) que se lhe pagarão, e todos os mais proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem, tendo exercicio de sua receita e despeza na forma em que o fazem os mais Almoxarifes. Pelo que o hei por mettido de posse dando o juramento nas mãos do Capitão-mor da dita Capitania de que se fará assento nas costas desta. E ordeno ao Provedor da Fazenda Real da de Pernambuco o deixe ter a dita occupação, e exercicio, e ao dito Capitão-mor daquella praça lho não impida e lhe dê todo o favor necessario para a cobrança e remessa ou despeza que fizer por ordem dos Ministros a que tocar; e aos Officiaes e Soldados da dita fortaleza façam o mesmo sem embargo de haver sido feitor della. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, constando haver pago o que desta tocar á meia annata (se a dever)

Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 13 dias do mez de Maio anno de 1683. Pagou desta com o registo 840 reis. Bernardo Vieira Ravasco a fez escrever. Antonio de Souza.

Provisão de Requerente nos Auditorios desta Cidade em Pedro da Silva Porto.

Antonio de Souza e Menezes, Governador, e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que havendo respeito ao que por parte de Pedro da Silva Porto se me enviou a representar por sua petição acerca de pretender ser Requerente nos auditorios desta Cidade, e que o não podia fazer sem Provisão; pedindo-me lha mandasse passar na forma costumada, e visto a informação que fez o Ouvidor Geral do civel deste Estado de ter o Supplicante alguma noticia de demandas com que mostrava sufficiencia para o dito officio, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) de Requerente de todos os Auditorios desta Cidade para exercer aquella occupação na forma que o fazem os mais Requerentes, a que se têm passado Provisões deste Governo, e haverá os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Dr. João de Goes e Araujo, Ouvidor Geral do civel do dito Estado lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas

...esta; que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida alguma, constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos dos Santos em os 28 dias do mez de Maio anno de 1683. Pagou desta com o registo 840 reis. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Antonio de Souza.

Provisão da serventia do officio de Inquiridor e Contador da Ouvidoria Geral desta Cidade provida em João Ribeiro Pinto.

Antonio de Souza e Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de João Ribeiro Pinto se me enviou a representar por sua petição acerca de se lhe haver acabado o tempo da Provisão por que servia o officio de Inquiridor e Contador da Ouvidoria Geral desta Cidade de que é proprietaria D. Anna de Araujo; pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar nova Provisão para exercer o dito officio debaixo da mesma posse e juramento, e receberia mercê; e visto o que constou sobre este particular, e das certidões que me presentou dos Ouvidores Geraes do crime e civel, e haver servido com

muito cuidado, satisfação e segredo, e a não sahir culpado na devassa que se tirou dos officiaes de justiça e Fazenda por ordem de Sua Alteza esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com o mesmo procedimento, e muito conforme a confiança que faço de sua pessoa. Hei por bem de o prover (pela digo como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo do um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar outra cousa: e pagará a dita D. Anna de Araujo oito mil reis de pensão cada mez, emquanto servir o dito officio e o exercerá debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 4$ reis na forma do Regimento e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 19. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 10 dias do mez de Julho anno de 1683. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria do Estado do Brasil que sirvo por mandado do Senhor Antonio de Souza e Menezes, Goveraader e Capitão Geral delle, e impedimento do Secretario do mesmo Estado a fiz e subscrevi. Antonio de Souza.

Provisão da serventia do officio de Escrivão do Meirinho da Cidade provida em André da Silva.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Maria de Aguiar Barbosa, viuva que ficou de João de Mattos, proprietaria do officio de Escrivão do Meirinho desta Cidade se me enviou a representar por sua petição que seu genro Antonio de Souza estava servindo até o presente o dito officio, e que por dividas que devia nesta praça se ausentara della, me pedia o provesse em André da Silva por lhe haver pago um anno adiantado para se remediar pois não tinha outra cousa de que se valesse, e receberia mercê, e visto o que constou sobre este particular ser assim o que a Supplicante allega, e haver o dito André da Silva servido semelhantes officios com satisfação; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, ou eu não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Dr. João de Goes e Araujo Ouvidor Geral do civel deste Estado lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza do que lhe mandei passar sob meu si-

gnal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma: por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 2$ reis na forma do Regimento que ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 19. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 10 dias do mez de Julho anno de 1683. Pagou desta 840 reis com o registo. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a fiz e subscrevi. Antonio de Souza.

Provisão da serventia do officio de Meirinho das execuções da Fazenda Real deste Estado, provido em Gaspar Soares Cardoso.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Gaspar Soares Cardoso se me enviou a representar por sua petição que elle estava servindo o officio de Meirinho das execuções da Fazenda Real deste Estado por Provisão minha, e porque se lhe havia acabado o tempo da dita Provisão, me pe-

dia lhe madasse passar outra para continuar o dito officio, e receberia mercê e visto o que constou sobre este particular, e das Provisões que me presentou do Provedor-mor da Fazenda do mesmo Estado, e Ouvidor Geral do civel delle, haver servido com grande satisfação e zelo do serviço de Sua Alteza sem haver delle queixa que encontrasse seu provimento; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com o mesmo procedimento, e mui conforme a confiança que faço de sua pessoa. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores; e pagará a Gaspar de Villa Corte quatro mil reis de pensão cada mez, emquanto o dito Gaspar Soares Cardoso servir o dito officio, e o exercerá debaixo da mesma posse e juramento que delle tem dado: para firmeza do que lha mandei passar sob meu signal, e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria do Estado e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 3$ reis na forma do Regimento, e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 19 verso. Manoel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 12 dias do mez de Julho anno de 1683. Pagou des-

ta com registo 840 reis. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Antonio de Souza Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a subscrevi. Antonio de Souza.

Provisão da serventia do officio de Meirinho da correição desta Cidade provida em Francisco Alvares Monis.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que havendo respeito ao que por parte de Francisco Alvares Monis se me enviou a representar por sua petição acerca de se lhe haver acabado o tempo da Provisão por que servira o officio de Meirinho da correição desta Cidade, pedindome lhe fizesse mercê mandar passar outra nova para continuar o dito officio, e visto o que constou sobre este particular, e da informação do Ouvidor Geral do civel deste Estado haver servido o dito officio com grande satisfação sem haver delle queixa que encontrasse seu bom procedimento esperando do dito Francisco Alvares que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de sua pessoa. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços, que direita-

mente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores e continuará o exercicio delle debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 11$400 reis e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida a fls. 20. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 13 dias do mez de Julho anno de 1683. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento delle, e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a fiz e subscrevi. Antonio de Souza.

Provisão de Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes das tres Villas do Cairú, Boipeba, e Camamú, provida em Manoel de Medeiros Perdigão.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão, virem que havendo respeito ao que por parte de Manoel de Medeiros Perdigão se me enviou a representar por sua petição acerca de se lhe haver acabado o tempo da com que servia o officio de

Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes das Villas do Cairú, Boipeba, e Camamú; pedindo-me fosse servido mandar-lhe passar nova Provisão debaixo da mesma posse e juramento e receberia mercê, e visto o que constou sobre este particular, e constar dos Officiaes da Camara da Villa do Cairú estar servindo com satisfação; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida embargo, nem contradição alguma, por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago 2$ reis na forma do Regimento que se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 21. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 15 dias do mez de Julho anno de 1683. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a fiz e subscrevi. Antonio de Souza.

Provisão da serventia do officio de Juiz dos Orfãos das Villas do Cairú, e Boipeba providos em Manoel da Costa Pereira.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Manoel da Costa Pereira se me enviou a representar por sua petição acerca de se lhe acabar o tempo da com que servia o officio de Juiz dos Orfãos das Villas do Cairú e Boipeba: pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar nova Provisão para exercer o dito officio debaixo da mesma posse e juramento; e visto o que constou sobre este particular, e da informação do Juiz da Villa do Cairú haver o Supplicante servido com bom procedimento; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de sua pessoa. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem e não mandar cutra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Capitão-mor das tres Villas o tenha assim entendido, e aos Officiaes da Camara da Villa do Cairú o deixem servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se

contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 4$ reis na forma do Regimento, e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 22 verso. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 26 dias do mez de Julho anno de 1683. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a fiz e subscrevi. Antonio de Souza.

Provisão do Cargo de Ouvidor da Capitania de Porto Seguro provida em José de Oliveira Corrêa.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito a estar vaga a serventia do cargo de Ouvidor da Capitania de Porto Seguro, e convém provel-a em pessoa de sufficiencia e partes; tendo eu respeito ao bem que todas estas concorrem na de José de Oliveira Corrêa, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem sob digo se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito cargo por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle ha-

verá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores: Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo nem contradição alguma; por contar por certidão do Escrivão Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta mil reis de meia annata, e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 23. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 29 dias do mez de Julho anno de 1683. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretaro delle e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a fiz e subscrevi. Antonio de Souza.

Provisão de Advogado da Capitania de Sergipe del-Rei provida em Pedro Carrilho de Andrada.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Pedro Carrilho

de Andrada, se me enviou a representar por sua petição acerca de se lhe ter acabado o tempo da Provisão por onde estava servindo de Advogado nos Auditorios da Cidade de Sergipe del-Rei pedindo-me lhe mandasse passar nova Provisão e receberia mercê, e visto o que consta sobre este particular digo de seu procedimento, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que delle faço. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) de Advogado em os Auditorios da Capitania de Sergipe del-Rei, por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e haverá todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania o tenha assim entendido, ao Ouvidor della o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida embargo, nem contradição alguma, por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 1$200 reis na forma do Regimento e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 25 verso. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 16 dias do mez de Agosto anno de 1683. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Antonio

de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão da serventia do officio de Meirinho desta Cidade e da Infantaria della provida em Gonçalo Nunes da Silva.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Gonçalo Nunes da Silva, se me enviou a representar por sua petição acerca de se lhe ter acabado o tempo da com que servia o officio de Meirinho desta Cidade, e da Infantaria della, e que sem novo provimento o não podia exercer; pedindo-me lhe fizesse mercê mandar-lhe passar nova provisão, e receberia mercê, e visto o que constou sobre este particular; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia dos ditos officios, por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elles haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores, e o exercerá debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Es-

tado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 3$ reis na forma do Regimento e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 27 verso. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 23 dias do mez de Agosto anno de 1683. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Antonio de Souza e Menezes, Governador e Capitão Geral delle a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão do officio de Escrivão dos aggravos e appellações da Relação deste Estado provida em João da Costa Madureira.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito a estar vaga a serventia do officio de Escrivão dos aggravos e appellações da Relação deste Estado por impedimento de Francisco de Abreu da Costa, seu proprietario, e se haver acabado o tempo da Provisão com que servia Manoel da Costa Madureira, e convêm provel-a em pessoa de sufficiencia e partes, e convém provel-a digo e concorrerem estas na de João da Costa Madureira, e ter intel-

ligencia de papeis judiciaes com boa opinião como constou da informação do Ouvidor Geral do civel o Dr. João de Goes e Araujo; esperando do dito João da Costa Madureira que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Dr. João de Sepulveda e Mattos, Chanceller da dita Relação lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem digo duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta sete mil reis na forma do Regimento, e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 27 verso. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 27 dias do mez de Agosto anno de 1683. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão da serventia do officio de Tabellião publico do judicial e notas desta Cidade concedida a Henrique de Valensuella da Silva.

Antonio de Souza de Menezes, Governador, e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que porquanto com a minha successão no Governo deste Estado ficou vaga a serventia do officio de Tabellião publico do judicial e notas desta Cidade, de que foi proprietario Sebastião de Andrade do qual fizera renuncia e venda a Henrique de Valensuella da Silva por Provisão que teve para isso do Principe nosso Senhor, de que não estava ainda encartado, e convém provel-a em pessoa que tenha as partes e sufficiencia necessaria; tendo eu respeito a concorrerem estas na do dito Henrique de Valensuella da Silva, e a informação que o Ouvidor Geral do civel deste Estado me fez de seu procedimento esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, em quanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o houver) e todos os mais proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao dito Ouvidor Geral do civel o Dr. João de Goes e Araujo lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe madei passar sob meu signal e sello de

minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 8$ reis, e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Francisco da Costa Azere a fls. 274 verso. Antonio Garcia a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 11 dias do mez de Agosto anno de 1682. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever. Antonio de Souza.

A' margem: — Esta Provisão por inadvertencia se não registou no seu lugar onde tocava, o que agora se fez.

Provisão do officio de Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes, Capellas, Orfãos e Residuos das Capitanias de S. Vicente e Nossa Senhora da Conceição provida em Hieronimo Machado e Silva.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Hieronimo Machado e Silva se me enviou a representar por sua petição acerca de se lhe haver acabado o tempo da Provisão por que servia o cargo de Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes, Capellas, Orfãos e residuos das Capitanias de São Vicente e nossa Senhora da Conceição pedindo-me fosse servido mandar-lhe passar

nova Provisão destes officios e receberia mercê, e visto o que constou da certidão que presentou haver servido com satisfação e bom procedimento, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de sua pessoa. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito cargo, que o servirá, assim e da maneira que até agora o tem feito por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalos que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno aos Capitães-mores, e aos Officiaes das Camaras de uma e outra Capitania o deixem servir debaixo da mesma posse que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, constando haver primeiro depositado nas mãos do Almoxarife daquella Capitania o que desta dever á meia annata, que o Provedor da Fazenda Real della remetterá todos os annos que com as mais que na dita Capitania se pagarem, de que se enviará certidão do Escrivão do Thesoureiro para despeza do Almoxarife a que forem carregadas. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 29 dias do mez de Agosto anno de 1683. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado

do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão do officio de Thesoureiro das Fazendas dos defuntos e ausentes desta Cidade provida em Fernão do Porto.

Antonio de Souza de Menezes, Governador, e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que havendo respeito ao que por parte de Fernão do Porto se me enviou por sua petição acerca de se lhe haver acabado o tempo da com que servia o officio de Thesoureiro das Fazendas desta Cidade; pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar novo provimento e receberia mercê, e visto o que constou sobre este particular, e haver servido com satisfação; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do officio das Fazendas dos defuntos e ausentes desta Capitania por tempo de um anno emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores, e o exercerá debaixo da mesma posse e juramento que tem dado, ratificando a fiança. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste

Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo nem contradição alguma, por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta seis mil réis na forma do Regimento, e se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 30. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 11 dias do mez de Setembro anno de 1683. Pagou desta 840 reis. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador, e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão da serventia do officio de Meirinho da correição desta Cidade provida em Miguel Cardoso.

Antonio de Souza de Menezes, Governador, e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Miguel Cardoso se me enviou a representar por sua petição acerca vaga (sic) a serventia do officio da vara de Meirinho da correição desta Cidade, por impedimento de Francisco Alvares Monis que a servia, o qual estava homisiado em Santa Thereza por dividas que devia nesta praça, sem ter recurso algum: pedindo-me lhe concedesse a serventia do dito officio por tempo de um anno: e visto a informação que sobre este particular me fez o Dr.

João de Goes e Araujo Ouvidor Geral do Civel deste Estado ser assim o que o Supplicante allega; e ter sufficiencia para servir esta vara; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Dr. Antonio Rodrigues Banha, Ouvidor Geral do crime deste Estado lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta onze mil e quatrocentos reis que se devem na forma do Regimento, e se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 33 verso. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 25 dias do mez de Setembro anno de 1683. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle e por mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador, e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão da serventia do officio de Escrivão do Meirinho da correição desta Cidade provida em Pantaleão Cardoso Senteio.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Pantaleão Cardoso Senteio se me enviou a representar por sua petição acerca de se lhe haver acabado o tempo da com que servia o officio de Escrivão da vara de Meirinho da correição desta Cidade; pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar outra da serventia do dito officio para o continuar nelle, e receberia mercê, e vista a informação do Dr. João de Goes e Araujo Ouvidor Geral do civel deste Estado haver servido o Supplicante com grande satisfação nas diligencias do serviço de Sua Alteza, e das partes; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores, e continuará a serventia debaixo da mesma posse e juramento que tem dado; pagando a D. Maria da Fonseca, proprietaria do dito officio quatro mil reis de pensão cada mez emquanto o servir. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar,

e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta dois mil reis na forma do Regimento que se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 36. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 8 dias do mez de Outubro anno de 1683. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador, e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão do officio de Meirinho da Auditoria Geral da Capitania de Pernambuco provida em Antonio de Pavia.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que havendo respeito ao que por parte de Antonio de Pavia se me enviou a representar por sua petição acerca de estar provido na serventia do officio de Meirinho da Auditoria Geral da Capitania de Pernambuco pelo Senhor D. João de Souza, Governador da dita Capitania por tempo de tres mezes (por se embarcar para o Reino Manoel Rabello dos Santos que o servia) pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar Provisão por tempo de um anno; e visto o que constou sobre este particular, esperando delle que nas obriga-

ções que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao dito Senhor D. João de Souza o tenha assim entendido e ao Auditor Geral da dita Capitania o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado, que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma; constando haver primeiro pago digo depositado na mão do Almoxarife daquella Capitania o que desta dever á meia annata, que o Provedor da Fazenda Real della fará remetter todos os annos com as mais que na dita Capitania se pagarem ao Thesoureiro Geral do Estado de que se enviará certidão do Escrivão do Thesoureiro para despeza do Almoxarife a que forem carregadas. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 11 dias do mez de Outubro anno de 1683. Pagou desta 840 reis. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Ouvidoria e correição das Villas do Cairu', Boipeba, e Camamu' provido em Manoel Furtado de Mendonça.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Manoel Furtado de Mendonça se me enviou a representar por parte digo sua petição acerca de se lhe haver acabado o tempo da Provisão por que serve o officio de Escrivão da Ouvidoria e correição das tres Villas do Cairu', Boipeba, e Camamu' pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar outra por tempo de um anno, e receberia mercê, e visto o que me constou sobre este particular, e haver servido com satisfação; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio, por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Capitão, e Ouvidor das ditas tres Villas o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado, que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição

alguma, por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 1$ reis na forma do Regimento, e se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 37. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 14 dias do mez de Outubro anno de 1683. Pagou desta 840 reis. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da vara de Meirinho das execuções da Fazenda Real provida em José Villaça.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de José Villaça se me enviou a representar por sua petição acerca de se lhe haver acabado o tempo da Provisão por que serve o officio de Escrivão da vara de Meirinho das execuções da Fazenda Real deste Estado, pedindo-me lhe mandasse passar nova Provisão para exercer o dito officio; e visto o que constou sobre este particular e das certidões que offereceu de seu procedimento; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faco de seu procedimento; Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia

do dito officio por tempo de um anno em-quanto Sua Alteza o houver assim por bem e não mandar outra cousa, e com elle ha-verá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus an-tecessores; e exercerá a serventia delle debaixo da mesma posse e juramento que tem dado, que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Esta-do, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cum-prirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 1$ reis na forma do Regimen-to, e se carregaram ao Thesoureiro Geral Anto-nio de Almeida Pinto a fls. 37. Dada nesta Ci-dade do Salvador Bahia de Totos os Santos em aos 14 dias do mez de Outubro anno de 1683. Pa-gou desta 840 reis. Antonio Garcfia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Antonio de Souza de Me-nezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão do officio de Juiz dos Orfãos provida em o Licenciado Manoel Antunes Pereira.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que o Capi-

tão Manoel Telles de Menezes, Juiz dos Orfãos, e proprietario nesta Cidade me representou por sua peição, que por seus achaques não podia até o presente continuar o dito officio, e que por lhe ser necessario por-se em cura, me pedia licença para o fazer: tendo eu consideração a me constar ser assim o que allega e a informação que sobre este particular me fizeram os Officiaes do Senado da Camara desta Cidade, e a concorrerem na pessoa do Licenciado Manoel Antunes Pereira todas as partes e qualidades necessarias para o exercer; esperando delle que em tudo o que tocar ao serviço de Sua Alteza e direito das partes se haverá muito conforme ao seu Regimento, e á confiança que faço de seu procedimento e obrigações. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno (se tanto durar o impedimento do proprietario) e emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores, dando fiança na forma do estylo. Pelo que o hei por mettido de posse, e ordeno aos ditos Officiaes do Senado da Camara lhe dêm o juramento de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 5$ reis na forma do

Regimento e se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 38. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 16 dias do mez de Outubro anno de 1683. Pagou desta 840 reis. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi Antonio de Souza.

Provisão da serventia do officio de Thesoureiro das Fazendas dos defuntos, e ausentes da Capitania de Pernambuco concedida a Braz Mendes do Crato.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que havendo respeito ao que por parte de Braz Mendes do Crato se me enviou a representar por sua petição acerca de estar provido pelo Senhor Dom João de Souza, Governador da Capitania de Pernambuco por tempo de tres mezes no officio de Thesoureiro dos defuntos, e ausentes da dita Capitania; pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar Provisão por tempo de um anno; e visto o que constou sobre este particular: esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar o

contrario digo outra cousa, e com elle haverá ordenado (se o tiver) e todos os mais proes precalços que direitamente lhe pertencerem, costumavam gosar seus antecesores. Pelo que ordeno ao dito Senhor D. João de Souza o tenha assim entendido, e ao Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes da dita Capitania, que constando haver primeiro dado fiança na forma do estylo, o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém, sem duvida, embargo, nem contradição alguma: constando haver primeiro depositado na mão do Almoxarife daquella Capitania o que desta dever á meia annata que o Provedor da Fazenda Real della fará remetter todos os annos com as mais que na dita Capitania se pagarem, de que se enviará certidão do Escrivão do Thesoureiro para despeza do Almoxarife a que forem carregadas, que se remetterá ao Thesoureiro Geral do Estado. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 1 dias do mez de Outubro anno de 1683. Pagou desta 840 reis. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão do officio de Tabellião publico do judicial e notas desta Cidade provida em Domingos Netto de Araujo.

Antonio de Souza de Menezes, Governador, e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito a Domingos Netto de Araujo me representar que se havia acabado o tempo da Provisão porque servia o officio de Tabellião publico do judicial e notas desta Cidade de que é proprietario o Mestre de Campo Antonio Guedes de Brito, pedindo-me lhe mandasse passar outra por tempo de um anno para poder continuar a serventia delle; e visto o que constou sobre este particular, e haver servido com satisfação no exercicio do dito officio, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver,) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores, e continuará a serventia delle debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto

haver pago desta 8$ na forma do Regimento, e se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 39. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 29 dias do mez de Outubro anno de 1683. Pagou desta 840 reis. Antonio Garcia, Official maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão para poder advogar nos Auditorios desta Cidade concedida a Bernardo Mendes da Silveira.

Antonio de Souza de Menezes, Governador, e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito a Bernardo Mendes da Silveira me representar por sua petição acerca de ser Estudante e haver cursado na Universidade de Coimbra na faculdade dos sagrados canones por tempo de seis annos como se via da sentença junta, e queria usar de suas letras, e advogar nos Auditorios desta Cidade e da Relação, por concorrerem nelle todos os requisitos neccessarios para com acerto, proceder na dita advocacia; pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar Provisão para advogar nos auditorios e Relação, e receberia mercê. E visto o que constou da informação do Dr. João de Goes e Araujo, Ouvidor Geral do civel deste Estado, haver-se o Supplicante matricudo na Universidade de

Coimbra, e cursado seis annos na faculdade dos sagrados canones e advogado (nestes termos) outros sujeitos que não assistiram na dita Universidade; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de que o dito Bernardo Mendes da Silveira possa advogar nos Auditorios desta Cidade, com os mais advogados que ha nelles, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e haverá os proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem, havendo-se-lhe primeiro dado posse e juramento na forma costumada, de em tudo guardar o serviço de Deus, de Sua Alteza e direito ás partes de que se fará assento nas costas desta: que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma; constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Dada nesta Cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos em os 27 dias do mez de Outubro anno de 1683. Pagou desta 840 reis. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão do officio de Meirinho do Campo desta Cidade provida em Manoel de Souza Pereira.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito a estar vaga a serventia do officio da vara de Meirinho do Campo desta Cidade de que é proprietario Balthazar Rodrigues de Souza por Agostinho Gonçalves Pinheiro que servia por estar preso por culpas que lhe imputaram; e convém provel-a em pessoa de sufficiencia e partes; tendo eu respeito a concorrerem estas na de Manoel de Souza Pereira sobrinho do proprietario; e o que constou da informação do Dr. João de Goes e Araujo, Ouvidor Geral do civel deste Estado, ter o Supplicante sufficiencia para servir a dita vara de Meirinho do Campo; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) do serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao dito Ouvidor Geral do civel lhe dê a posse e juramento de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém

sem duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta tres mil reis na forma do Regimento, e se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 40 verso. E pagará ao dito Bartholomeu Rodrigues de Souza cada anno emquanto servir o dito officio de pensão a terça parte e o que é costume do rendimento delle. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 8 dias do mez de Novembro anno de 1683. Pagou desta 840 reis. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do mesmo Senhor Antonio de Souza Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão dos officios de Juiz dos Orfãos e Escrivão da Camara da Villa das Alagoas provida em João Lopes Pereira.

Antonio de Souza de Menezes, Governador, e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de João Lopes Pereira se me enviou a representar por sua petição acerca de estar actualmente servindo os officios de Juiz de Orfãos, e Escrivão da Camara da Villa das Alagoas da Capitania de Pernambuco por Provisão do Senhor D. João de Souza Governador delle por tres mezes, pedindo-me lhe man-

dasse passar novo provimento do anno na forma do estylo. E visto o que constou sobre este particular; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia dos ditos officios por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao dito Senhor D. João de Souza o tenha assim entendido, e aos Officiaes da Camara da mesma Villa o deixem servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, constando haver primeiro depositado na mão do Almoxarife daquella Capitania o que desta dever á meia annata que o Provedor da Fazenda Real della fará remetter todos os annos com os mais que na dita Capitania se pagarem ao Thesoureiro Geral do Estado de que se enviará certidão do Escrivão do Thesoureiro para despeza do Almoxarife a que forem carregadas. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 16 dias do mez de Novembro anno de 1683. Pagou desta 840 reis. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretaro delle e mandado do Senhor

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão do officio de Advogado e Procurador dos Residuos provido em José Corrêa Bravo.

Antonio de Souza de Menezes, Governador, e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte do Licenciado José Corrêa Bravo, morador na Cidade de São Christovão, Capitania de Sergipe del-Rei se me enviou a representar por sua petição acerca de estar exercendo os officios de Advogado e Procurador dos Residuos na dita Cidade por Provisão minha, e por que se lhe havia acabado o tempo me pedia lhe fizesse mercê mandar passar nova Provisão e receberia mercê. E visto o que constou sobre este particular, e haver servido com procedimento; e esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de sua pessoa. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) de Advogado e Procurador dos Residuos da dita Capitania por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem e não mandar outra cousa, e com elle haverá todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania o tenha assim entendido, e ao Ouvidor della o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado, que para firmeza de

tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 1$200 reis que ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls 42 verso. Deda nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 25 dias do mez de Novembro anno de 1683. Pagou desta 840 reis. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Chancellaria deste Estado provida em Amaro Pereira.

Antonio de Souza de Menezes, Governador, e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito a estar vaga a serventia do officio de Escrivão da Chancellaria deste Estado de que é proprietario João de Souza, por se haver acabado o tempo do provimento com que servia Manoel da Costa Madureira, e convem provel-a em pessoa de sufficiencia e partes; tendo eu respeito a concorrerem estas na de Amaro Pereira;

esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores, e havendo-se-lhe primeiro dado posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto quatro mil reis na forma do Regimento que se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 43. E pagará ao proprietario do rendimento do dito officio 2$500 reis cada mez emquanto o servir. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 27 dias do mez de Novembro anno de 1683. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão do officio de Tabellião da Villa de São Paulo provida em Francisco Pereira Valladares.

Antonio de Souza de Menezes, Governador, e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Francisco Pereira Valadares, morador em São Paulo se me enviou a representar por sua petição acerca de estar servindo o officio de Tabellião publico do judicial e notas da dita Villa por provimento deste Governo que se havia acabado; pedindo-me lhe mandasse passar Provisão para servir o dito officio, e visto o que constou sobre este particular e da informação dos Officiaes da Camara da dita Villa haver procedido com satisfação, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de sua pessoa. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem,e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores pelo que ordeno ao Capitania (sic) de S. Vicente o tenha assim entendido e ao Ouvidor della o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado; que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas. a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma,

constando haver primeiro depositado na mão do Almoxarife daquella Capitania o que desta dever á meia annata, que o Provedor da Fazenda Real delle fará remetter todos os annos ao Thesoureiro Geral do Estado com as mais que na dita Capitania se pagarem, de que se enviará certidão ao Escrivão do Thesoureiro para despeza do Almoxarife a que forem carregadas. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em o 1.º dia do mez de Dezembro anno de 1683. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes Governador, e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão de Advogado da Capitania de Sergipe del-Rei provida em Francisco Nunes Vassallo.

Antonio de Souza de Menezes, Governador, e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Francisco Nunes Vassallo se me enviou a representar por sua petição acerca de eu o haver provido no officio de Advogado da Capitania de Sergipe del-Rei, e se lhe havia acabado o tempo da Provisão; pedindo-me lhe mandasse passar outra na forma do estylo, e receberia mercê. E visto o que constou sobre este particular, e haver servido com bom procedimento; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito confor-

me a confiança que faço de sua pessoa. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) de Advogado em todos os Auditorics da Cidade de S. Christovão Capitania de Sergipe del-Rei, por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania o tenha assim entendido, e ao Ouvidor della o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 1$200 reis que devia na forma do Regimento e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 43. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 2 dias do mez de Dezembro anno de 1683. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão do officio de Meirinho da Ouvidoria, e correição das Villas do Cairú, Boipeba e Camamú provida em João Carvalho.

Antonio de Souza de Menezes, Governador, e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de João Carvalho, morador na Villa do Cairú se me enviou a representar por sua petição acerca de se lhe haver acabado o tempo da Provisão com que servia os officios de Meirinho da Ouvidoria, e correição das Villas do Cairú, Boipeba, e Camamú, e os não podia exercer sem novo provimento, pedindo-me lhe mandasse passar outra para servir os ditos officios, e receberia mercê, e visto o que constou sobre este particular, e haver servido com satisfação; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia dos ditos officios por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Ouvidor das tres Villas o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se con-

têm sem duvida, embargo, nem contradição alguma, por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 1$ reis na forma do Regimento e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 44 verso. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 9 dias do mez de Dezembro anno de 1683. Pagou desta com o registo 840 reis. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão da serventia dos officios de Ouvidor e Auditor da gente de guerra Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes, Capellas, e Residuos, e Juiz dos Orfãos da Capitania de Sergipe del-Rei provida em Manoel Gonçalves Lima.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Manoel Gonçalves Lima se me enviou a representar por sua petição acerca de se lhe haver acabado o tempo da Provisão com que servia os officios de Ouvidor e Auditor da gente da guerra, Juiz de Orfãos e Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes, Residuos e Capellas da Capitania de Sergipe del-Rei; pedindo-me lhe mandasse pas-

sar outra por tempo de tres annos, e receberia mercê e visto o que constou sobre este particular, e haver procedido com satisfação; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia dos ditos officios por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elles haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania o tenha assim entendido, e o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento, que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo nem contradição alguma, constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 9 dias do mez de Dezembro anno de 1683. Pagou desta com o registo 840 reis. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão de Meirinho do Campo provida em Gonçalo de Amorim.

Antonio de Souza de Menezes, Governador, e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito a estar vaga a serventia do officio da vara de Meirinho do Campo desta Cidade por impedimento de Bartholomeu Rodrigues de Souza seu proprietario, e se haver suspenso a Manoel de Souza Pereira que o servia por causas que para isso houve, e convém provel-a em pessoa de sufficiencia e partes, e concorrerem estas na de Gonçalo de Amorim esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Dr. João de Goes e Araujo, Ouvidor Geral do civel desse Estado lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo nem contradição alguma; por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 3$ na forma do Regi-

mento, e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 45. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 13 dias do mez de Dezembro anno de 1683. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador, e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão da serventia do officio de Provedor das fazendas dos defuntos e ausentes da Capitania dos Ilhéos provida em o Licenciado Francisco Teixeira Guedes.

Antonio de Souza de Menezes, Governador, e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que havendo respeito a estar vaga a serventia do cargo de Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes da Capitania dos Ilhéos, e concorrerem estas na do Licenciado Francisco Teixeira Guedes, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito cargo, por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capi-

tania lhe dê a posse e juramento na forma co-tumada de que se fará assento nas costas d[...]ta, que para firmeza de tudo lhe mandei pass[...] sob meu signal e sello de minhas armas, a qu[...] se registará nos livros da Secretaria deste E[...]tado, e nos mais a que tocar, e se guardará [...] cumprirá tão pontual e inteiramente como nell[...] se contém sem duvida, embargo, nem contrad[...]ção alguma; constando haver primeiro pago [...] que desta dever á meia annata. Dada nesta Ci[...]dade do Salvador Bahia de Todos os Santos e[...] os 15 dias do mez de Dezembro anno de 168[...]. Pagou desta com o registro 840 reis. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Esta[...]do do Brasil que sirvo por impedimento do Se[...]cretario delle, e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza[...]

Provisão da serventia do officio de Thesoureiro das Fazendas dos defuntos e ausentes da Capitania dos Ilhéos provida em Manoel da Costa Pimenta.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito a estar vaga a serventia do officio de Thesoureiro das Fazendas dos defuntos e ausentes da Capitania dos Ilhéos, e convém provel-a em pessoa de sufficiencia, e partes, e concorrerem estas na de Manoel da Costa Pimenta, esperando delle que nas obrigações que lh[e]

tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado(se o tiver) e todos os proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania o tenha assim entendido, e ao Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta, havendo primeiro dado fiança na forma do estylo: que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 15 dias do mez de Dezembro anno de 1683. Pagou desta com o registro 840 reis. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

—

Provisão da serventia do cargo de Juiz dos Orfãos da Villa de Serinhaem provida em o Capitão João Soares Cavalcanti.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que havendo respeito ao que por parte de João Soares Cavalcanti se me enviou a representar por sua petição acerca de estar provido pelo Senhor D. João de Souza, Governador da Capitania de Pernambuco por tempo de tres mezes no cargo de Juiz dos Orfãos da Villa de Serinhaem como constava da Provisão que offerecia, pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar outra por tempo de um anno, como era estylo; e visto o que constou sobre este particular, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito cargo por tempo de um anno, emquanto Sua Alteza o houver assim por bem, e não ordenar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao dito Senhor D. João de Souza o tenha assim entendido, e aos Officiaes da Camara daquella Villa o deixem servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo

sem contradição alguma, constando haver primeiro depositado na mão do Almoxarife daquella Capitania o que desta dever á meia annata, que o Provedor da Fazenda Real della fará remetter todos os annos com as mais que na dita Capitania se pagarem ao Thesoureiro Geral do Estado de que se enviará certidão do Escrivão do Thesoureiro para despeza do Almoxarife a que forem carregadas. E esta terá seu effeito acabados os tres mezes do Regimento daquelle Governo. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 8 dias do mez de Janeiro anno de 1684. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle e mando do Senhor Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Pagou desta com o registo 840 reis sobredito a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão da serventia dos officios de Inquiridor, Contador e distribuidor do Juizo da Ouvidoria Geral ordinario, e Orfâos e Escrivão da Almotaçaria da Villa de Olinda e seu termo provida em Antonio da Cunha Bandeira.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Antonio da Cunha Bandeira se me enviou a representar por sua petição acerca de estar provido por tempo de tres mezes pelo Senhor D. João de Souza Governa-

dor da Capitania de Pernambuco na serventia dos officios de Inquiridor Contador e Distribuidor do Juizo da Ouvidoria Geral ordinario, e Orfãos, e Escrivão da Almotaçaria da Villa de Olinda e seu termo, como constava da Provisão que offerecia; pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar outra por tempo de um anno, como era estylo, e visto o que constou sobre este particular; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia dos ditos officios por tempo de um anno, emquanto Sua Magestade o houver assim por bem e não mandar outra cousa, e com elles haverá o ordenado, (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao dito Senhor D. João de Souza o tenha assim entendido, e ao Ouvidor Geral da dita Capitania o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma e terá esta seu effeito acabados os tres mezes do provimento daquelle Governo, e constando haver primeiro depositado na mão do Almoxarife daquella Capitania o que desta dever á meia annata que o Provedor da Fazenda Real della fará remetter todos os annos ao Thesoureiro Geral do Estado com os mais que na dita Capitania se pagarem de que se enviará certi-

dão do Escrivão do Thesoureiro para despeza do Almoxarife a que forem carregadas. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 7 dias do mez de Janeiro anno de 1684. Pagou desta com o regis to 840 reis. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão da serventia do officio de Juiz dos Orfãos da Capitania do Rio Grande provida em Manoel da Silva Vieira.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito a estar vaga a serventia do cargo de Juiz dos Orfãos da Capitania do Rio Grande, por se haver acabado o tempo da com que servia Antonio de Castro Rocha, e mais dois annos que foi provido por este Governo e convém provel-a em pessoa de sufficiencia e partes, e concorrerem estas na de Manoel da Silva Vieira morador na dita Capitania, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito cargo por tempo de um anno, emquanto Sua Magestade o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e to-

dos os mais prœs e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que o hei por mettido de posse, e ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania lhe dê juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, constando havendo digo haver primeiro depositado na mão do Almoxarife daquella Capitania o que desta dever á meia annata, que o Provedor da Fazenda Real delle fará remetter todos os annos com os mais que se pagarem na dita Capitania ao Thesoureiro Geral do Estado, de que se fará digo enviará certidão do Escrivão do Thesouro para despeza do Almoxarife a que forem carregadas. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 17 dias do mez de Janeiro anno de 1684. Pagou desta com o registo 840 reis. Antonio Garcia Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão da serventia dos officios de Escrivão da Camara, Orfãos, e Tabellião publico do judicial e notas da Villa do Cairú provida em Antonio de Barbuda.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Antonio de Barbuda morador na Villa do Cairú, se me enviou representar por sua petição acerca de se lhe haver acabado o tempo da Provisão com que servia os officios de Escrivão da Camara, Orfãos, e Tabellião publico do judicial e notas da Villa do Cairú, pedindo-me lhe mandasse passar outra, e receberia mercê, e visto o que constou da certidão dos Officiaes da Camara della estar o dito Antonio de Barbuda servindo com bom procedimento, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que delle faço. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia dos ditos officios por tempo de um anno, emquanto Sua Magestade houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elles haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Capitão-mor das tres Villas o tenha assim entendido e aos Officiaes da Camara da dita Villa do Cairú o deixem servir debaixo da mesma posse, e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá

tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 2000 na forma do Regimento, que se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio d'Almeida Pinto a fls. . . . Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 17 dias do mez de Janeiro anno de 1684. Pagou desta com o registo 840 reis. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador, e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Almotaçaria desta Cidade provida em João Fernandes Ribeiro.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de João Fernandes Ribeiro se me enviou a representar por sua petição acerca de se lhe haver acabado o tempo da com que servia o officio de Escrivão da Almotaçaria desta Cidade, pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar nova Provisão por tempo de um anno e receberia mercê, e visto o que constou sobre este particular, e haver procedido com satisfação; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por

bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto Sua Magestade o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores, e o exercerá debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta na forma do Regimento. 2500 reis que se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 17 dias do mez de Janeiro anno de 1684. Pagou desta com o registo 840. Antonio Garcia, Official da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão da serventia do officio de Escrivão dos Orfãos da Capitania da Parahiba provida em Gaspar Tavares Demon.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que havendo respeito ao que por parte de Gaspar Tavares Demon se me enviou a representar por sua petição acerca de estar provido pelo Capitão-mor da Capitania da Parahiba por tempo de tres mezes na serventia do officio de Escrivão dos Orfãos da dita Capitania pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar Provisão na forma do estylo, e visto o que constou da Provisão que presentou do dito Capitão-mor; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno emquanto Sua Magestade o houver assim por bem e não mandar o contrario, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Capitão-mor Alexandre de Souza e Azevedo o tenha assim entendido, e ao Juiz dos Orfãos da dita Capitania o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma; constando haver primeiro depositado na

mão do Almoxarife daquella Capitania o que desta dever á meia annata, que o Provedor da Fazenda Real delle fará remetter todos os annos ao Thesoureiro Geral deste Estado com os mais que na dita Capitania se pagarem de que se enviará certidão do Escrivão do Thesoureiro para despeza do Almoxarife a que forem carregadas. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 26 dias do mez de Janeiro anno de 1684. Pagou desta com o registo 840 reis. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador, e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão da serventia do cargo de Ouvidor da Capitania dos Ilhéos provido em João Furtado de Mendonça.

Antonio de Souza de Menezes, Governador, e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de João Furtado de Mendonça se me enviou a representar por sua petição acerca de se lhe haver acabado o tempo da Provisão com que servia o cargo de Ouvidor da Capitania dos Ilhéos pedindo-me lhe mandasse passar outra para o continuar na mesma forma que o fazia; e visto constar haver servido com satisfação; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por

bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito cargo, por tempo de um anno enquanto Sua Magestade o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Para firmeza digo Para digo. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania o tenha assim entendido, e aos Officiaes da Camara della o deixem servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 20 dias do mez de Fevereiro anno de 1684. Pagou desta 840 reis. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão da serventia de Contador Geral deste Estado provida em o Capitão Domingos Dias.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte do Capitão Domingos Dias se me enviou a representar por sua petição de se lhe haver acabado o tempo de seu provimento, por que servia o cargo de Contador Geral deste Estado; pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar Provisão para o poder continuar; e visto o que constou sobre este particular; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito cargo por tempo de um anno, emquanto sua Magestade o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado, e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores, e continuará debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma; constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata, e de todo o mais tempo que serviu sem provisão deste Governo. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 9 dias do mez de Abril anno de 1684. Pagou desta 840

reis com o registo. Antonio Garcia, Official maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão da serventia do officio de Escrivão dos Contos desta Cidade provida em Balthazar Fernandes Gago.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que havendo respeito ao que por parte de Balthazar Fernandes Gago se me enviou a representar por sua petição acerca de se lhe haver acabado o tempo da Provisão com que servia o officio de Escrivão dos Contos desta Cidade; pedindo-me lhe concedesse outra para o continuar; e visto o que constou sobre este particular, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno emquanto Sua Magestade o houver assim por bem, e não mandar outra cousa e com elle haverá o ordenado, e todos os mais proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores, e o continuará debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secre-

taria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, nem contradição alguma, constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata, e de todo o tempo por que serviu sem provimento deste Governo. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 9 dias do mez de Abril anno de 1684. Pagou desta com o registo 840 reis. Antonio Garcia Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão da serventia do officio de Meirinho das Fazendas dos defuntos e ausentes desta Cidade provida em Thomé da Rocha Furtado.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que havendo respeito a estar vaga a serventia do officio de Meirinho das Fazendas dos defuntos e ausentes desta Cidade por fallecimento de Martins Pinhão Belles e convêm provel-a em pessoa de sufficiencia, e partes: tendo eu respeito a concorrerem estas na de Thomé da Rocha Furtado; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço da serventia do dito officio

por tempo de um anno somente e acabado elle não poderá servir sem nova Provisão deste Governo, emquanto Sua Magestade o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Provedor-mor das Fazendas dos defuntos e ausentes lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta; que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 14 dias do mez de Abril anno de 1684. Pagou desta com o registo 840 reis. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão do officio de Advogado da Capitania de Sergipe del-Rei concedida a Antonio de Almeida da Costa.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo

respeito a estar suspenso Antonio de Almeida da Costa do officio de Advogado dos Auditorios da Capitania de Sergipe del-Rei por queixas que delle houve, sendo machinadas por seus inimigos, e a me constar por certidões fidedignas e instrumento de testemunhas que presentou haver-se com bom procedimento na dita advocacia por cuja causa convêm removel-o ao dito officio, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de sua pessoa. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) de Advogado em todos os Auditorios da dita Capitania por tempo de um anno somente e acabado elle não poderá exercer mais sem nova Provisão deste Governo emquanto Sua Magestade o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e gosará de todos os proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania o tenha assim entendido, e o deixe continuar na dita advocacia debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 1$200 reis na forma do Regimento, e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 56 verso. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 19 dias do mez de Abril anno de 1684. Antonio Garcia, Official-maior da Secre-

taria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi.. Antonio de Souza.

Provisão de Advogado de Sergipe del-Rei provida em Jorge Cabral de Brito.

Antonio de Souza de Souza digo de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Jorge Cabral de Brito se me enviou a representar por sua petição acerca de se lhe haver acabado o tempo da Provisão com que servia de Advogado nos Auditorios da Cidade de Sergipe del-Rei, pedindo-me lhe fizesse mercê conceder outra para continuar a dita advocacia, e visto o que constou sobre este particular e haver servido com bom procedimento, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de sua pessoa. Hei por bem como digo de o prover (como pela presente faço) de Advogado em todos os Auditorios da dita Capitania, por tempo de um anno somente, e acabado elle não poderá exercer mais sem nova Provisão deste Governo, e gosará de todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania o tenha assim entendido, e ao Ouvidor della o deixe servir debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei pas-

por a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma: por constar por certidão do Escrivão dos meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 1$200 reis na forma do Regimento, e ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 57. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 20 dias do mez de Abril anno de 1684. Pagou desta 840 reis. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle.e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Sousa.

Provisão de Almoxarife do Morro de S. Paulo, provida em João Sobrinho da Cruz.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito a estar vaga a serventia do officio de Almoxarife do Morro de S. Paulo por se haver acabado o tempo do provimento por que servia Manoel Freire, e convêm provel-a em pessoa de sufficiencia e partes, e concorrerem estas na de João Sobrinho da Cruz; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá

muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do officio por tempo de tres annos, emquanto Sua Magestade o houver asim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado, e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Provedor-mor da Fazenda Real deste Estado lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta, havendo dado fiança na forma do estylo. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, constando haver primeiro pago o que desta dever á meia annata. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 4 dias do mez de Maio anno de 1684. Pagou desta 840 reis com o registo. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão de Escrivão da Fazenda dos defuntos e ausentes provida em Manoel Ramos Parente.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que havendo respeito ao que por parte de Manoel Ramos Parente se me enviou a representar por sua petição acerca de se lhe haver acabado o tempo da Provisão por que servia o officio de Escrivão das Fazendas dos defuntos e ausentes desta Cidade de que é proprietario o Capitão Gonçalo Leitão Arnoso, morador em Pernambuco, e que não podia continuar no dito officio sem novo provimento, pedindo-me lhe fizesse mercê, informado do seu procedimento de o prover na serventia do dito officio para effeito de poder continuar na forma costumada, e receberia mercê; e visto o que constou sobre este particular e haver procedido o dito Manoel Ramos com toda a satisfação, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de sua pessoa. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno somente, e acabado elle não poderá exercer mais sem novo provimento deste Governo, emquanto Sua Magestade o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores; e o continuará debaixo da mesma posse e juramento que tem dado, que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas,

a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo nem contradição alguma, por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 4$ reis que se carregaram ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 59 verso. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 5 dias do mez de Maio anno de 1684. Pagou desta com o registo 840 reis. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador, e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Portaria que se passou para o Provedor da Alfandega Hieronimo Moniz Barreto continuar a sua occupação.

Porquanto se tem acabado o provimento do Provedor Hieronimo Moniz Barreto, e se estar esperando cada dia pela frota que vem do Reino, e se ter havido com toda a satisfação na assistencia e mais negocios tocantes á Alfandega: lhe ordeno que por esta Portaria e communicação vá continuando na mesma forma, e exercicio até outra ordem debaixo da mesma posse, e juramento que tem dado. Bahia 4 de Maio de 1684. Rubrica.

Despacho que se deu na Petição de João Antunes Moreira para continuar o officio de Escrivão da Fazenda Real deste Estado por se lhe haver acabado o tempo.

Como se está esperando a frota do Reino continue o Supplicante por este despacho na serventia do officio até outra ordem, em razão de não parar o expediente das partes debaixo da mesma posse e juramento que tem dado. Bahia 8 de Maio de 1684. Rubrica.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Fazenda Real da Capitania dos Ilhéos concedida a Manoel Francisco Lima.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que havendo respeito a estar vaga a serventia do officio de Escrivão da Fazenda Real da Capitania dos Ilhéos, por se haver acabado o tempo da Provisão com que servia Lino Luiz de Espinha; e convém provel-a em pessoa de sufficiencia e partes; tendo eu respeito a concorrerem estas na de Manoel Francisco Lima como constou da informação do Capitão-mor da dita Capitania, esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno sómente e acabado elle não poderá exercer mais sem novo provimento deste Governo, emquanto Sua

Magestade o houver assim por bem e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania lhe faça dar a posse, e o Provedor da Fazenda Real delle lha dê com effeito, e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta, que para firmeza de tudo lhe mandei sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará ses livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como sella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, e por constar por certidão do Escrivão das meias annatas Estevão Rodrigues do Porto haver pago desta 2$ reis que ficam carregados ao Thesoureiro Geral Antonio de Almeida Pinto a fls. 60. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 12 dias do mez de Maio anno de 1684. Pagou desta com o registo 840 reis. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão da serventia do officio de Ouvidor e Corregedor das tres Villas de Boipeba, Cairú e Camamú, provida em Antonio de Couros Carneiro.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Antonio de Couros Carneiro se me enviou a representar por sua petição acerca de se lhe haver acabado o tempo da Provisão por que servia o officio de Ouvidor, e Corregedor das tres Villas do Cairú, Boipeba, e Camamú pedindo-me lhe concedesse outra para o continuar na forma que o fazia; e visto o que constou sobre este particular, e me constar haver servido com satisfação; esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) da serventia do dito officio por tempo de um anno, emquanto Sua Magestade o houver assim por bem, e não mandar outra cousa, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais proes, e precalços, que direitamente lhe pertencerem, e costumavam gosar seus antecessores, e o continuará debaixo da mesma posse, e juramento que tem dado. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição alguma, constando haver primeiro pago o que dever á

meia annata. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 23 dias do mez de Maio anno de 1684. Pagou desta com o registo 840 reis. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil que por digo sirvo por impedimento do Secretario delle, e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a escrevi. Antonio de Souza.

Provisão de Meirinho dos Estancos das cartas de jogar e solimão provido em Heitor Cardoso Sodré.

Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por parte de Francisco Cardoso Sodré Administrador dos contratos das cartas de jogar, e solimão, se me enviou a representar por sua petição cujo teor é o seguinte: "Senhor. Francisco Cardoso Sodré, Administrador, e feitor dos contratos das cartas de jogar e solimão em todo este Estado que conforme a condição do contrato numero 11 lhe concede Sua Magestade faculdade para poder apresentar um meirinho que sirva a vara destes dois estancos por lhe ser muito necessario para bem e arrecadação da Fazenda do dito Senhor, e porque em o Alferes Heitor Cardoso Sodré concorrem todas as partes e requisitos necessarios para poder bem servir o dito officio. Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê mandar passar Provisão ao dito Alferes por tempo de tres an-

nos, e receberá mercê. E visto o que constou sobre este particular; e do Capitulo 11 que o dito contratador possa apresentar um Meirinho que sirva destes dois estancos. Hei por bem de o prover (como pela presente faço) ao dito Heitor Cardoso Sodré de Meirinho destes dois estancos por tempo de tres annos emquanto Sua Magestade o houver assim por bem, e não mandar outra cousa; com elle haverá todos os proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem. Pelo que o hei por mettido de posse, e ordeno ao Provedor-mor da Fazenda Real deste Estado lhe dê o juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta. Para firmeza do que lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém, sem duvida, embargo, nem contradição alguma, constando haver primeiro pago a meia annata (se a dever). Manoel Rogerio a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 27 dias do mez de Maio anno de 1684. Antonio Garcia, Official-maior da Secretaria deste Estado do Brasil, que sirvo por impedimento do Secretario delle e mandado do Senhor Antonio de Souza de Menezes, Governador e Capitão Geral do mesmo Estado a subscrevi. Antonio de Souza.

CODICE I - 4, 3, 63

N. 5.809 do Cat. da Exp. de Hist. do Brasil.

N. 64 do Cat. de Manusc. da Bibl. Nacional.

CARTAS

1648 — 1694

BAHIA

O Livro donde se extrahiu esta correspondencia se compunha de muitas cartas que por estarem mui estragadas não se puderam copiar.

CODICE I — 4, 3, 63

N. 5.809 do Cat. da Exp. de Hist. do Brasil

N. 64 do Cat. de Manusc. da Bibl. Nacional

Provisão para o Capitão-mor de São Vicente.

Antonio Telles, Conde da Villa de Aguiar, etc. Faço saber aos que esta minha Provisão virem que porquanto Manoel Pereira Lobo, ora provido pelo Marquez de Cascais, Donatario da Capitania de São Vicente, e São Paulo no cargo de Capitão-mor dellas, me enviou a representar, como naquellas Villas estava registada uma Provisão passada por este Governo a qual prohibia dar-se posse de nenhum officio em virtude de Provisão alguma do mesmo donatario sem vir a confirmar a este Governo, e que sendo tão grande a distancia, e o perigo me pedia houvesse por confirmada a que trazia do mesmo Marquez para o referido cargo; e outrosim me representou como os Ouvidores da repartição do Sul haviam usurpado quasi a jurisdição toda ao mesmo Donatario, provendo os

officios daquella Capitania nas vagantes dos seus procedimentos, e dos deste Governo pelo que tambem me pedia Provisão para poder como Procurador que é do dito Marquez prover-me na forma das ordens que me enviou a representar suas, todos os officios que vagarem assim de propriedade como de serventia; e visto constar-me de tudo o referido. Hei por bem de lhe haver por confirmada a Provisão que traz para o cargo de Capitão-mor em virtude da qual registrando-se primeiro nas Camaras daquellas Villas se lhe dará a posse mas não fará exemplo a nenhuma outra Provisão, e se guardará inviolavelmente a passada sobre este particular, por evitar os prejuizos, que fui informado resultarem de não virem os provimentos a confirmar a este Governo: e o dito Capitão-mor não consentirá exercer nenhum a que falte a tal confirmação, e outrosim hei por bem de lhe conceder poder para prover todos os officios, que nas ditas Villas vagarem na forma das Procurações que traz do Marquez Donatario, mas com clausulá de as mandar confirmar tambem a este Governo, e não fazendo, será nullo e de nenhum vigor todo o que fizer ou seja de propriedade ou serventia, e com a confirmação deste Governo remetterá as ditas Provisões ao Donatario para que com mais acerto confirme as propriedades nos sujeitos que o Capitão-mor nomear. Pelo que ordeno aos Officiaes das Camaras de Todas as Villas daquella Capitania, e mais Ministros de Guerra, Justiça e Fazenda, e outras quaesquer pessoas a que esta for mostrada, sendo daquella jurisdição a cumpram e guardem tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo, nem contradição

alguma; para firmeza do que a mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros a que tocar. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 15 dias do mez de Junho anno de 1648, e eu o Capitão Bernardo Vieira Ravasco, Secretario de Estado por Sua Magestade neste do Brasil a fiz escrever.

Carta para Antonio Galvão em resposta das suas cartas.

Vendo tudo o que Vossa Mercê escreve nas suas cartas acerca do estado em que ficava o Governador dessa Capitania: me pareceo mandar passar a Vossa Mercê a Patente que envio de sua successão por sua morte que quererá Deus não succeda.

A Vossa Mercê é presente a importancia de seu segredo pois tão interiormente conhece a natureza desses homens; e assim só no caso que ella tenha effeito, se saiba que a tem Vossa Mercê. Sobre o jogo escrevo ao Governador, a que será com esta; espero conserve a Vossa Mercê em sua posse sem repetir duvida.

Sou informado que não são ahi os Administradores da Companhia Geral vistos com bom semblante nem do Povo, nem da Camara, cuja sombra segue sempre; e sendo a Companhia Geral tão estimada de Sua Magestade (que Deus guarde) e este negocio della de tão essenciaes consequencias para a conservação do Estado, e dessa praça; pois com as suas armadas

se ajudam a segurar tanto suas drogas, e defender seus portos, convém que por todas as vias lhe procure eu fazer o que Sua Magestade me ordena lhe mande fazer. E assim ou Vossa Mercê continue nesse posto ou succeda no Governo dessa Capitania em tudo o que as materias a Companhia ou seus Administradores dependerem de Vossa Mercê lhes disponha Vossa Mercê sempre o beneficio, e divirta a minima occasião de se lhes perder o respeito, e impossibilitar o expediente a seus negocios. Em tudo Vossa Mercê muito como deve ao bem que eu conheço que Vossa Mercê corresponde a tudo o que toca a sua obrigações. Guarde Deus a Vossa Mercê. Bahia e Junho 23 de 1650. Conde Castello Melhor.

Carta para o Engenheiro Miguel de Lescolles sobre as fortificações.

Folguei de ver a carta de Vossa Mercê e senti não se lhe assistir ahi com soldo. Ao Governador escrevo, favoreça a Vossa Mercê muito como deve ao zelo com que passou a servir a Sua Magestade que Deus guarde, a essa praça. Espero o faça de maneira que se convertam as queixas em agradecimentos. Das fortificações em que Vossa Mercê se occupar ou deixar de occupar, cuidado com que a ellas se assistem, e estado em que estão me dê Vossa Mercê sempre muito particular conta; e no primeiro correio me envie Vossa Mercê a planta da praça com a perfeição possivel; advertindo-o que

de nenhuma maneira a arrisque por mar pela contingencia de seus perigos. Guarde Deus a Vossa Mercê. Bahia e Junho 23 de 1650.
Conde de Castello Melhor.

Carta para o Governador do Rio de Janeiro Antonio Galvão sobre as noticias do Inimigo.

Ha muitos dias que não tenho aviso algum de Sua Magestade (que Deus guarde); mas de Pernambuco me chegaram noticias que não havia grandes esperanças da conclusão das pazes com Hollanda, e nem alguma presumpção de que não queriam os Estados connivencia com Portugal. Não deixa isto de padecer suas duvidas; mas se foi certo o rompimento com os Hollandezes tambem o é que no Brasil hão de inclinar as armas, e os intentos. E assim entre sua inteira incerteza, convém se antecipem as prevenções em todas as praças do Estado de maneira que de nenhuma se possa lograr o Inimigo. Esta se acha com tão pouca Infantaria, e munições pelas que tenho remettido a Campanha, que me não dá lugar a soccorrer a Vossa Mercê com cousa alguma, e muito menos com bastimentos. A Sua Magestade o tenho representado: se me soccorrer o farei a Vossa Mercê entretanto se valha para os mantimentos dos meios que lhe parecerem mais promptos, e para a Infantaria, de accrescentar toda a que poder e de mandar ajuntar a que deste presidio se tem ausentado para essas partes; que não é pouca. Mas ainda

que essa praça se achara com menos gente, basta a disposição, e valor de Vossa Mercê para me ter descansado, e a essa Capitania sem perigo. Guarde Deus a Vossa Mercê. Bahia e Outubro 17 de 1651.

Conde de Castello Melhor.

Carta para o Governador do Rio de Janeiro Antonio Galvão sobre haver succedido no Governo.

Muito senti a morte de Salvador de Brito Pereira; mas não me deu tanto cuidado sua falta nesse Governo, como me poderá a de Vossa Mercê para lhe succeder nelle. Tudo o que Vossa Mercê me escreve, que vae obrando são effeitos mui parecidos a seu zelo; e todos seguram ao serviço de Sua Magestade (que Deus guarde,) grandes acertos, e a essa praça muita felicidade. Espero que nella disponha Vossa Mercê a occupação dos lugares que merece, e que tenha eu o gosto de lhos grangear com a mesma vontade que nesta occasião experimento; por que de todas as que segui digo servirem de augmento a Vossa Mercê farei sempre muito particular estimação.

Antes que esta carta chegue ás mãos de Vossa Mercê entendo chegará a esse Rio um barco, que ficou para partir. Nelle responderei todas as de Vossa Mercê, e remetterei as ordens necessarias; por não dar lugar a mais a pressa com que parte este correio. Guarde Deus a Vossa Mercê. Bahia e Outubro 17 de de 1651.

Os dizimos se arremataram hoje em cento e cincoenta mil cruzados ao mesmo Lançador dessa praça que aqui mandou ordem para esse effeito.

Conde de Castel-Melhor.

Carta para o mesmo Governador do Rio de Janeiro Antonio Galvão sobre Gaspar Carrilho de Mattos.

Vi o que Vossa Mercê me acerca digo escreve acerca dos procedimentos de Gaspar Carrilho de Mattos; e supposto que não duvido merecerem o castigo de o privar do posto, comtudo eu lhe escrevo, e espero se emende de maneira que converta os motivos que deu a Vossa Mercê para o prender em occasiões de lhe merecer grandes favores. Vossa Mercê, o mande soltar, que quando elle use mal deste que lhe faço, e reincidir nos excessos que costumava, ficará ainda então mais justificada a pena, e agora sendo maior a prudencia de Vossa Mercê que seus mesmos erros. Guarde Deus a Vossa Mercê. Bahia e Outubro 17 de 1651.

Conde de Castel-Melhor.

Carta para o Sargento-maior Gaspar Carrilho de Mattos.

Tenho entendido que as causas que o Governador dessa Capitania Antonio Galvão teve para prender a Vossa Mercê eram bastantes a

eu lhe dar maior castigo. Os Officiaes maiores não hão de faltar, nem dar occasiões com seus excessos a que cheguem delles noticias indignas de suas obrigações aos Generaes. Ao Governador ordeno solte a Vossa Mercê, com advertencia que me avise da menor reincidencia, que commetter; porque o que agora relevo a Vossa Mercê para o restituir ao posto será então maior justificação para o privar delle. Guarde Deus a Vossa Mercê. Bahia e Outubro 17 de 1651.

Conde de Castel-Melhor.

Carta para o Provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio de Janeiro Pedro de Souza Pereira.

Para ser menor o sentimento da morte do Governador Salvador de Brito Pereira, foi muito conveniente estar nessa praça o novo Governador Antonio Galvão. Muito ha que conheço seu valor, e seu zelo, e creio que com a assistencia de Vossa Mercê levará mais seguras as disposições de seu acerto no serviço de Sua Magestade (que Deus guarde) e conservação desses moradores.

Eu lhe ordeno faça nesta praça as prevenções que obriga o justo temor que se deve ter dos intentos dos Hollandezes, ainda nas maiores esperanças de paz, quanto mais entre as noticias que ha (bem que com pouca certeza) de a não quererem os Estados com Portugal, e a Vossa Mercê não advirto cousa alguma porque sei quanto seu zelo se sabe egualar ás occasiões de maior importancia.

As cartas de Vossa Mercê que não faço resposta neste correio, a darei em um barco, que fica para partir, e creio chegará primeiro a esse Rio. Guarde Deus a Vossa Mercê. Bahia e Outubro 17 de 1651.

Os dizimos dessa Capitania se arremataram hoje em cento e cincoenta e cinco mil cruzados ao mesmo Lançador em cujo lanço vieram.

Carta para o Capitão=mor da Capitania do Espirito Santo Manoel da Rocha de Al=meida.

A pressa com que parte este correio, e a com que ha de partir um barco para o Rio de Janeiro (que creio chegará primeiro que elle a essa Capitania) não deu lugar a que responda agora ás cartas de Vossa Mercê com a particularidade que farei no mesmo barco; nelle enviarei alguma Artilharia, e munições e verei se posso tirar desta praça os Soldados que Vossa Mercê me pede, para irem em sua companhia.

Não tenho avisos de Sua Magestade (Deus guarde) ha muitos dias, e se bem segura por uma parte esta falta, não haver cousa que obrigue a envial-os, occasiona por outra todo o receio, a contingencia de poderem ser perdidos, principalmente chegando-me aqui noticias por via de Pernambuco de que não querem os Estados conveniencia alguma com Portugal e ainda que se duvidaria nas babilidades (sic) de se ter por mais certa a guérra, que a conclusão da

paz, que esperamos, convêm que Vossa Mercê faça nessa Capitania todas as prevenções que pede assim a vontade que os Hollandezes tem ao Brasil, como o pouco cuidado com que estou da segurança dessa praça tendo a Vossa Mercê nella para a defender, e fiar de seu valor e disposição grandes successos.

Da sonhada das esmeraldas traz a Vossa Mercê com grande cuidado para Maio: e todas as ordens necessarias enviarei a Vossa Mercê a quem Deus guarde.

Bahia e Outubro 17 de 1651.

Conde de Castel-Melhor.

Carta para o Governador da Capitania do Rio de Janeiro Antonio Galvão.

Da lei e copia da carta que será com esta verá Vossa Mercê o que Sua Magestade Deus guarde foi servido mandar sobre a moeda........................... a respeito das muitas que em Portugal se metteram falsificadas. Aqui se publicou a lei, mas não deram lugar a executar-se os inconvenientes, que envolve neste Estado, por ser maior o prejuizo de cessar todo o negocio, ficarem as praças sem moeda passando-se a Portugal a que se prohibe, e perdidos os interessados que a remettessem na contingencia do mar e do Inimigo: do que o damno de correrem as prohibidas procurador extrinseco, por que se descambam sem embargo de não terem a qualidade das legitimas: e assim conferida a materia, tive por serviço de Sua Magestade resolver que toda a moeda castelha-

na que nesta Cidade se achasse ao presente por cunhar se cunhasse indifferentemente, e corresse como as mais sem exceptuar alguma, salvo as que fossem conhecidamente falsas; porque estas se mandam cortar logo para o que se tem determinado tempo bastante: e acabado o cunho não correrá outra alguma das que vierem de Portugal, senão as que Sua Magestade mandar declarar pelas estampas da lei porque só deste modo ficará çessando o damno de se passar a moeda ao Reino; e dando cumprimento á lei em não correrem neste Estado, as que de novo entrarem nelle que são as em que mais vehemente suspeita de sua falsidade no peso, e no metal. Nesta conformidade ordenará em se (sic) pratique nessa Capitania e nas mais do Sul a que enviará a copia da mesma lei, e carta de Sua Magestade e desta minha para o que limitará o tempo que paracer necessario; por que em chegando a armada se não ha de cunhar dinheiro algum, antes no mesmo ponto em que acabarem os dias, que Vossa Mercê determinar mandará quebrar em sua presença os instrumentos os quaes hão de ser como os do primeiro cunho da moeda corrente, e de toda a que de novo se cunhar se não ha de tirar parte alguma para as despezas da officina porque nem para a Fazenda Real se tirará: e os custos se hão de fazer por conta da Camara, a quem tão principalmente toca todos os beneficios do povo, que a desta Cidade tem ordenado assim e a seu exemplo o deve fazer essa a quem Vossa Mercê ordenará de minha parte. Guarde Deus a Vossa Mercê. Bahia, e Novembro 2 de 1651.

Conde de Castel-Melhor.

Carta para o Governador da Capitania do Rio de Janeiro Antonio Galvão.

Vejo o que Vossa Mercê escreve acerca de pretender o soldo de Governador dessa praça, o que vencia de Tenente General, e sinto encontrarem-se tanto com esse intento as impossibilidades que a Vossa Mercê são presentes pois se não podem conceder ambos a um sujeito; e veja Vossa Mercê qual dos dois é mais util, e avise-me, que logo mandarei remetter as ordens necessarias para os Ministros da Fazenda Real. Mas o que as estreitezas della não permittiram, compenso a Vossa Mercê com o Alvará dos poderes, que me pede espero com elles obre Vossa Mercê de maneira que sejam um desempenho grande da particular confiança que faço de Vossa Mercê para lhos conceder.

Com esta carta envio tambem outra a V. Mercê para fazer a reformação desse presidio: entendo que ficará sua disciplina reduzida a melhor forma, e com grandes allivios da Fazenda; para que Vossa Mercê tenha mais lugar de acudir as fortificações: bem quizera abater os preços a que os Contratadores dão a Infantaria; mas não foi possivel ir a resolução na occasião presente.

Sobre os Cavalleiros das ordens militares se serviu Sua Magestade (que Deus guarde) mandar escrever-me de 30 de maio passado o que Vossa Mercê verá da copia inclusa. Vossa Mercê faça observar pontualmente, que com a mesma exacção o mando cumprir nesta Cidade. Guarde Deus a Vossa Mercê. Bahia e Novembro 25 de 1651.

Conde de Castel-Melhor.

Carta dos Officiaes da Camara do Rio de Janeiro.

Bem se justifica o sentimento com que Vossas Mercês me escrevem acerca das poucas embarcações com que a Companhia Geral tem soccorrido este Estado, e infeliz successo que tiveram as duas náos Genovezas que a esta Bahia vieram pois ao sahir della com outras duas, e tres patachos, bastaram duas do Inimigo a metter a Capitanea a pique tomar a Ingleza Maria João, e um patacho, e desbaratar os mais, desgraça que occasionou a confiança de tal mal seguro comboi mas é de crer, que se a Companhia Geral podera não arriscara o cabedal que nellas enviou ao perigo de tão limitadas forças. Para se evitarem as duvidas que ahi entre Vossas Mercês e os seus commissarios sobre o preço das vendas pelo miudo dos quatro generos envio com esta carta copia authentica do assento, que se tomou na Camara desta Cidade precedendo, os motivos, e a carta de Sua Magestade (Deus guarde) que delles se vêm. Vossas Mercês ordenem, que na mesma forma se pratique nessa praça, e em tudo o que esse Tribunal, ou Vossas Mercês em particular dependerem do favor deste Governo se podem segurar; que o acharão sempre propicio a seu melhoramento. Guarde Deus a Vossas Mercês. Bahia e Novembro 25 de 1651. Conde de Castel-Melhor.

Carta para D. Luiz de Almeida.

Vae este correio levar a essa Capitania alguns papeis desta Relação de serviço de Sua Magestade (Deus guarde), e porque convem muito a brevidade, sirva-se Vossa Senhoria de o mandar favorecer para que com effeito seja logo despachado. Tambem acompanha esta a copia do Regimento da Relação. Vossa Senhoria mande se registe na Camara dessa Cidade para que tenham entendido assim os Officiaes della, como os de justiça o que devem fazer quando se offereça alguma occasião nos particulares que aponta. Guarde Deus a Vossa Senhoria muitos annos. Bahia 12 de Agosto de 1653.

Conde de Castel-Melhor. Senhor D. Luiz de Almeida.

Carta para D. Luiz de Almeida.

Parte este patacho que aqui aportou de Pernambuco para essa Capitania, e ainda que em todos, que deste porto tem sahido em direitura para ella, escrevi a Vossa Senhoria não quiz que fosse este, sem repetir o mesmo cuidado com que por todas as vias solicito novas de Vossa Senhoria e procuro empenhar a Vossa Senhoria mandar-mas. E se com as que desejo ter de lograr Vossa Senhoria boa saude me chegarem muitas occasiões de servir a Vossa Senhoria só assim entenderei que é feliz desta minha obrigação. Guarde Deus a Vossa Senhoria muitos annos. Bahia e Fevereiro 1.º de 1655. O Conde de Atouguia.

Carta para os Officiaes da Camara do Rio de Janeiro.

Recebi a carta de Vossas Mercês escripta em 23 de Fevereiro proximo passado, e com a copia della dei conta a Sua Magestade, (Deus guarde), do estado em que essa praça se achava sem vinhos, sem navios, e sem escravos o qual é mui semelhante por todas as circumstancias ao em que esta fica. Espero que a uns e outros prejuizos (que hoje são communs a todos os Estados) se sirva Sua Magestade mandar dar o remedio, que estes descuidos da Companhia, e queixa universal destes Vassallos está pedindo. Mas emquanto elle não chega, e as assistencias, da Companhia tardam, confio em Vossas Mercês supprirão uma e outra falta com a providencia e zelo que costumam ter no serviço de Sua Magestade, e essa Camara no sustento desse presidio. Guarde Deus a Vossas Mercês. Bahia e Abril 27 de 1655.

O Conde de Atouguia.

Carta para o Provedor-mor da Fazenda Real da Capitania do Rio de Janeiro Pedro de Souza Pereira.

Com a carta que recebi de Vossa Mercê escripta em 17 de Fevereiro proximo passado, fiquei entendendo as causas que os dizimos tiveram, para se porem em pregão tão tarde, e que não podia Vossa Mercê haver faltado ás obrigações do zelo com que serve a Sua Magestade. Elles vão rematados na forma que Vossa

Mercê verá; e ainda me disse haver esperança de crescerem mais chegando a essa Capitania. Vejo o que Vossa Mercê me diz acerca de Manoel do Valle: e como os Officiaes da Camara dessa Cidade pediram a sua cobrança, e lhes incumbe tanto o sustento desse presidio, elles a farão do que deve principalmente quando pode ser escusada toda a dilligencia, que daqui se mande fazer estando tão presente a applicação do Governador D. Luiz de Almeida cuja providencia me allivia em tudo, de todo o cuidado que me pode dar a conservação dessa praça. Simão Farto tenho encommendado a Vossa Mercê, e de novo o torno a fazer, porque ainda que sei que com a primeira lembrança minha lhe fará Vossa Mercê maior favor: eu lho desejo de modo, que quero os regule Vossa Mercê por estas repetições, para que sejam maiores as occasiões, que eu tenha de os agradecer a Vossa Mercê a quem Deus guarde. Bahia e Abril 27 de 1655.

O Conde de Atouguia.

Carta para D. Luiz de Almeida.

Parte este barco a tempo que acabam de chegar os ultimos navios da armada da Companhia Geral, que a pedaços tem penetrado neste porto, com elles recebi a carta de Sua Magestade cuja copia será com esta, e sendo sua importancia qual se deixa ver da substancia do aviso é tal a brevidade com que se despachou, que se escreveu em Janeiro e chegou aqui em Agosto: e embarcação ligeira em que se remetteu é uma

armada; podendo estar cá primeiro as do Inimigo, que as noticias de sua vinda. Supposta esta delação parece se desvaneceu o intento daquella armada, como succedeu á primeira de que o anno passado tive, e fiz avisos a Vossa Senhoria. Mas porque ainda que tarde nunca convêm despresar este me pareceu envial-o a Vossa Senhoria em prevenção de toda a contingencia. Nos navios que foram para esse porto deve Vossa Senhoria provavelmente receber o mesmo de Sua Magestade se houver outros os darei a Vossa Senhoria com todo o cuidado que devo. Com os navios dos Padres da Companhia que já aqui nos tarda espero muitas boas novas da saude de Vossa Senhoria. As que podera dar a Vossa Senhoria de Portugal, deve Vossa Senhoria já ter sabido dos navios da armada, por isso as não repito, e só repetirei a Vossa Senhoria pedir-lhe sempre muitas occasiões de seu serviço. Guarde Deus a Vossa Senhoria muitos annos. Bahia e Agosto 2 de 1655.

O Conde de Atouguia.

Carta para o Provedor-mor da Fazenda Real da Cidade do Rio de Janeiro.

Muito ajustadamente procedeu Vossa Mercê no cumprimento dos Alvarás que se lhe presentaram sobre o contracto dessa Capitania e remissão dos lanços que nella se offereceram a buscar a resolução que sobre elle se havia de tomar. Mas supponha Vossa Mercê que não foi a minha tenção quando se concedeu o segundo Alvará a Domingos Monteiro prohibir o au-

gmento que os novos lanços que ahi se podiam offerecer estavam segurando á Fazenda de Sua Magestade, porque tem sempre restituição tão inevitavel, e em mim quem lhe sabe desejar e dispor sempre a maior conveniencia. O Provedor-mor remette a Vossa Mercê o accordão que se tomou na forma delle se remetto digo rematterão ahi ultimamente os dizimos, os quaes espero subam com grande excesso, pois os ajuda tanto a isso o zelo de Vossa Mercê a quem Deus Guarde. Bahia o 1º de Outubro de 1655.
O Conde de Atouguia.

Carta para os officiaes da Camara do Rio de Janeiro sobre os presos que estão nas fortalezas, sobre o Contratador, e sobre irem navios de Angola a aquelle porto.

Vi as cartas de Vossas Mercês de 20 de Dezembro do anno passado e 8 de Janeiro deste anno, e deferindo a substancia de ambas me pareceu dizer a Vossas Mercês que sobre ambas escrevo ao Governador D. Luiz de Almeida, o que convém ao serviço de Sua Magestade, e melhoramento dos sujeitos que estão presos. Espero que em minhas cartas chegando os mande logo soltar e trate de que a assistencia da Infantaria se continue na forme que Vossas Mercês me apontam, mas em additamento que de nenhuma maneira se pode absolver o Contratador de pagar a metade de seu contrato em dinheiro como é obrigado, porque as condições das rendas reaes são irrevogaveis, e assim como o Contratador, ainda que houvesse muito dinheiro não era obrigado a pagar em dinheiro

a metade que se obrigou a pagar em fazenda, assim não pode pagar em mantimentos a metade que deve satisfazer em dinheiro.

E quanto aos navios, que Vossas Mercês me escrevem peça a Sua Magestade mandar remetter de Angola, Sua Magestade não pode obrigar a que navio ou interessado navegue para donde não acha conveniencia. E se os dessa praça se resolvem a fretar navios só nesse caso pode Sua Magestade mandar-lhes tomar fiança a que não........... e eu não deixarei descarregar em porto algum do Estado que é o que posso só fazer nesta materia em que não deixarei de fazer as lembranças necessarias a Sua Magestade. Guarde Deus a Vossas Mercês. Bahia e Março 23 de 1656.

O Conde de Atouguia.

Carta para o Padre Reitor do Collegio do Espirito Santo.

Com o navio dos Padres escrevi a Vossa Paternidade em resposta da carta que Vossa Paternidade me deu conta de sua chegada, por um correio que o Capitão-mor despachou. Agora recebi outra por via do Rio de Janeiro escripta ao mesmo fim, e nesta venho á mesma resposta; por não deixar de igualar o cuidado que Vossa Paternidade mostra em todas as occasiões de me obrigar a escrever-lhe. Estimo a acceitação com que Vossa Paternidade me diz procede o Capitão-mor, e creio que não deixará o zelo de Vossa Paternidade de ter grande

parte em seus acertos. Guarde Deus a Vossa Paternidade muitos annos. Bahia e Março 23 de 1656.

O Conde de Atouguia.

Carta para o Governador do Rio de Janeiro D. Luiz de Almeida sobre o Padre Frei Franciscc Velho.

Justamente me empenhava Vossa Senhoria na pretenção do Padre Francisco Velho para Administrador dessa Capitania pois sabe Vossa Senhoria que tudo que eu valho, ou posso está sempre muito resignado ao seu gosto. Mas como o negocio tinha tão difficil opposição, e as noticias, que o Cabido alcançou da melhoria do Administrador impossibilitaram todos os meios de se lhe poder deferir, não tive eu lugar de lhe dispor como queria o fim que Vossa Senhoria desejava, principalmente quando o Cabido se me justificou com a falta de jurisdição estando o Prelado vivo, e o Vigario geral provido em tempo habil para o substituir em sua ausencia. Vossa Senhoria o não fez no que eu obrei, mas baldou-se a diligencia porque ainda que o Cabido confessou o merecimento do sujeito e a forçosa circumstancia do patrocinio de Vossa Senhoria não se atreveu a alterar com nova resolução sua; o que se entendeu pedia a Meza da Consciencia. Se assim como a materia é tão diversa deste Governo se determinara nelle fora menos pensamento de Vossa Senhoria a maior demonstração de Vossa Senhoria o ter sujeito a seu arbitrio, mas no desengano do despacho

do Cabido só desmereceu o sentimento com entender Vossa Senhoria qual é o meu affecto para tudo o que de algum modo tocar o seu serviço, ou gosto. Guarde Deus a Vossa Senhoria muitos annos. Bahia e Agosto 28 de 1656.
O Conde de Atouguia.

Carta para o Governador D. Luiz de Almeida a favor de Antonio de Alcassova Cirne.

Tive noticia que Antonio de Alcassova Cirne a quem provi no cargo de Juiz dos Orfãos dessa Cidade ficava privado delle por não haver acertado a lisonjear a Vossa Senhoria ainda nos mais apertados terrores da sua obrigação, pois bastava não o fazer para mostrar que errava, quando só seguindo os ditames da justiça de Vossa Senhoria segurava mais fundamente o que devia fazer as partes. Bem creio que já elle deve estar arrependido da acção, e restituido ao cargo, porque ainda que a demonstração de lho tirar foi tão conforme a sua repugnancia o favor de sua restituição o é tambem o cuidado do com que procuro dar em tudo gosto a Vossa Senhoria segurando-me que ha de ter valido mais com Vossa Senhoria a consideração deste meu merecimento, que a culpa daquelle seu erro. E parece que é o maior castigo chegar a experimental-o tão publico sendo cousa conhecida. Elle tinha Provisão minha, e assim como até agora usou só da de Vossa Senhoria quero eu tambem converter os poderes do Governo na obrigação de Vossa Senhoria

lhe mandar continuar o exercicio da sua mesma Provisão para em tudo ficar Vossa Senhoria sempre preferido, e eu confessando a Vossa Senhoria este favor com maior empenho que o que podera ter se Vossa Senhoria o conservara dissimulando-lhe a falta, porque se bem me merece muito Antonio de Alcassova, não posso soffrer que tivesse alguma em dar gosto a Vossa Senhoria com o fim de que faço a mais particular estimação. Guarde Deus a Vossa Senhoria muitos annos. Bahia e Agosto 18 de 1656.

O Conde de Atouguia.

Carta para o Governador D. Luiz de Almeida sobre a farinha que remetteu.

Chegou a sumaca com a farinha, e o navio dos Padres com a pouca que se lhe repartiu. Só o Patacho que com elle sahiu e trazia os 1500 alqueires teve peor fortuna por que aqui sobre esta barra o tomou o inimigo. Muito agradeço a Vossa Senhoria a pontualidade deste soccorro mas a que Vossa Senhoria tem no serviço de Sua Magestade por obrigação natural de seu zelo me livra a mim das deste empenho, que reconheço por mais proprio. Guarde Deus a Vossa Senhoria muitos annos. Bahia e Agosto 18 de 1656.

O Conde de Atouguia.

Carta para o Governador do Rio de Janeiro D. Luiz de Almeida a favor de Balthazar Antunes Sant'Iago.

Por parte de Balthazar Antunes Sant'Iago se me fez queixa o Ouvidor Geral dessa repartição o tinha na enxovia carregado de ferros havia muitos tempos sem lhe querer dar culpas pediu-me ordenasse ao Ouvidor lhe mandasse correr a folha, e achando-lhe culpas o embarcasse com ellas para esta praça, e não lhas achando o soltasse logo. Tão mal me parece a violencia do Ouvidor, como me parece justificada a petição deste pobre homem. Vossa Senhoria sabe melhor nisto o que eu devera (pois o estranho tanto ao Ouvidor) só o cuidado muito igual ao encarecimento com que o recommendo a Vossa Senhoria. Guarde Deus a Vossa Senhoria muitos annos. Bahia e Agosto 18 de 1656. O Conde de Atouguia.

Carta para os Officiaes da Camara do Rio de Janeiro a favor dos Frades do Carmo.

Os Religiosos do Convento do Carmo dessa Cidade me enviaram a representar que era menor a renda que tinham, que as despesas, que faziam cada anno pedindo-me que a exemplo dos mais Conventos de São Francisco, Carmo, e Companhia os isentasse tambem de pagar o subsidio dos vinhos que comprassem para seu sustento. E ainda que a grande justificação do que pretendem fundadas em um exem-

plo tão praticado com os mais Religiosos me estava abrindo as portas ao favor, eu lho não quiz conceder só para que Vossas Mercês lho façam, e fiquem a esse Tribunal o effeito, e a esta carta a intercessão segurando a Vossas Mercês que receberei particular gosto de todo o beneficio que receberem de Vossas Mercês no despacho que solicitam como tambem digo benemeritos de conseguirem sempre bom. Guarde Deus a Vossas Mercês. Bahia e Agosto 18 de 1656.

O Conde de Atouguia.

Carta para o Vigario geral do Rio de Janeiro.

Vi a carta de Vossa Mercê e todos os papeis de que se acompanhou para a justificação de tudo o que ella continha. E supposto que o merecimento do Padre Frei Francisco Velho era tão digno da pretenção, que tinha; a de Vossa Mercê se fez maior pelos fundamentos que o Cabido respeitou para não privar o Administrador da jurisdição que ainda que enfermo conserva, nem Vossa Mercê do exercicio em que o substitue pela Provisão que lhe concedeu em tempo habil. Sempre estimarei ver a Vossa Mercê bons successos em tudo o que solicita para premio de sua virtude. Guarde Deus a Vossa Mercê muitos annos. Bahia e Agosto 18 de 1656. O Conde de Atouguia.

Carta para o Ouvidor geral da repartição do Sul com uma diligencia da Relação deste Estado.

Com esta se acompanha uma carta de diligencia da Relação deste Estado para Vossa Mercê executar. Logo que Vossa Mercê a receber a faça de maneira que não haja meios de se dilatar o effeito, nem de remetter o que resultar da cobrança na forma da mesma carta, e do que Vossa Mercê obrar me dará conta para o ter entendido. Guarde Deus a Vossa Mercê. Bahia e Agosto 18 de 1656. O Conde de Atouguia.

Carta para o Provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio de Janeiro Pedro de Souza Pereira acerca da farinha.

Ao Padre Provincial agradeci o favor do emprestimo do Collegio desse Rio fez do dinheiro, para se comprar a farinha de Sua Magestade e a Vossa Mercê agradeço o cuidado com que a embarcou.

Mas não deixou de ter sua desgraça a prevenção de as mandar buscar, porque recolhida a esmaca, e o navio dos Padres tomou antes hontem o inimigo aqui sobre esta barra o patacho. Guarde Deus a Vossa Mercê. Bahia e Agosto 18 de 1656. O Conde de Atouguia.

Carta para o Administrador do Rio de Janeiro.

Vi a carta de Vossa Mercê e materias que houve para se poder entender que necessitava Vossa Mercê de pessoa que o substituisse no exercicio desse cargo. Estimo ir Vossa Mercê convalescendo para que com sua saude se evitem os inconvenientes, que a falta della estava occasionando.

E se as perturbações que houve na pretenção aggravavam a enfermidade; bem creio que acabará Vossa Mercê de sarar della com o despacho que o Cabido deu a favor de Vossa Mercê, a quem é tão devido todo por todos os respeitos. Guarde Deus a Vossa Mercê muitos annos. Bahia e Agosto 18 de 1656.

O Conde de Atouguia.

Carta para os Officiaes da Camara do Rio de Janeiro.

As noticias que tenho do merecimento do Padre Frei .... (*) são muito dignas da demonstração que Vossas Mercês me escrevem a seu favor, mas não foi possivel conseguisse no Cabido, donde pareceu que não convinha alterar-se provimento que o Prelado dessa Capitania tinha dado ao Vigario geral para

(*) Este codice é uma copia, em letra moderna, e os trechos pontilhados, nestes volumes impressos, correspondem a espaços deixados em branco pelo copista, certamente por estar, nesses lugares, roido pelas traças o codice original.

o substituir em sua ausencia, pois lhe havia passado Provisão em tempo habil, e esse Religioso podia impetrar o posto na Mesa da Consciencia donde só tocava. Guarde Deus a Vossas Mercês. Bahia e Agosto 18 de 1656. O Conde de Atouguia.

Carta para o Governador do Rio de Janeiro Thomé Corrêa de Alvarenga.

Muita estimação fiz da carta de Vossa Mercê, e da eleição que Sua Magestade fez de sua pessoa para o Governo dessa Capitania na substituição de Lourenço de Brito Correa, por me segurar que hão de ser iguaes os acertos de Vossa Mercê deixou muito para imitar o Governador D. Luiz de Almeida. Elle não chegou a esta Bahia, e por isso não chegaram os parentes de Lourenço de Brito, e porque elle me encarregou dessa praça me pareceu escrever esta não só para responder a Vossa Mercê; mas para me offerecer a seu serviço em tudo o que Vossa Mercê me quizer dar esse gosto.

Vejo o que Vossa Mercê me diz acerca de ficar provendo tudo, bem o creio que como Vossa Mercê faça assim, o não pode fazer senão no interim que dá conta a este Governo, o deve Vossa Mercê ter feito nessa forma. E se por esperar a nova successão o não fez, emquanto não chega, me dê vossa Mercê conta do que neste particular tiver obrado e for obrando, e especial relação dessa praça, fortificações della, Infantaria, Fazenda Real, postos militares e politicos que ha, e de tudo o mais que Vossa

Mercê entender que convém noticiar-me, assim para me ser presente o estado em que essa praça se acha como para dispor o que sobretudo convier ao serviço de Sua Magestade, e dar as ordens necessarias, ou a Vossa Mercê, ou ao Governador Lourenço de Brito quando for. E porque para ter entendido a forma das de Sua Magestade, e dos provimentos que Sua Magestade, e os Donatarios têm feito, e fazem nas Capitanias deste Estado me pareceu mandar passar a Provisão que com esta envio a Vossa Mercê para que na conformidade della lhe dê Vossa Mercê cumprimento pela parte (que) lhe toca. Guarde Deus a Vossa Mercê muitos annos. Bahia e Setembror 13 de 1657. Francisco Barreto.

Carta para o Ouvidor da Capitania do Rio de Janeiro, com uma Carta de diligencia da Relação.

Com esta carta se remette a Vossa Mercê outra de diligencia da Relação, Vossa Mercê a faça com particular cuidado, e execute o que nella se dispõe de maneira que na primeira occasião se veja o effeito, e eu o como Vossa Mercê procede no serviço de Sua Magestade, e principalmente nas materias de maior importancia o que Vossa Mercê procurará seja com summa brevidade. Guarde Deus a Vossa Mercê. Bahia e Novembro 19 de 1657. Francisco Barreto.

Carta para o Ouvidor da Capitania do Rio de Janeiro.

Em outro navio que daqui partiu ha poucos dias escrevi a Vossa Mercê acompanhando a primeira via do papel que será com esta e encarregando ao cumprimento delle, agora o torno a repetir por que a importancia de seu effeito está pedindo toda esta diligencia. Espero que Vossa Mercê a mostre em lho dar de maneira que fique entendendo o zelo com (que) Vossa Mercê obra no serviço de Sua Magestade e a confiança que delle se pode fazer para maiores materias. Guarde Deus a Vossa Mercê. Bahia e Janeiro 2 de 1658. Francisco Barreto.

Carta para o Governador da Capitania do Rio de Janeiro Thomé Corrêa de Alvarenga acerca de alguns particulares.

Recebi a carta de Vossa Mercê com todos os papeis de que se acompanhou, e particular gosto em a ver, assim por que o merecimento de Vossa Mercê obriga a serem sempre desejadas novas suas, como por que fico conhecendo que não vivo esquecido na memoria do Senhor Salvador Carrêa de Sá e Benevides, e Luiz da Silva Telles, de quem sou tão particular amigo e servidor, pois advertiram a Vossa Mercê que por esta circumstancia o ficava eu sendo tambem seu. Com essa segurança me pode Vossa Mercê offerecer grandes occasiões de lhe mostrar que o sou; porque para todas me achará Vossa Mercê sempre com bonissimas vontades.

Com a falta das Provisões de Lourenço de Brito Corrêa me resulta não alterar esse governo até nova ordem de Sua Magestade e estando elle tambem occupado conveniencia fôra do serviço de Sua Magestade transferir em outro a mercê que tem feito a Lourenço de Brito, mas em ambos os sujeitos vem essa Capitania a ser ditosa.

Bem considero o acerto com que Vossa Mercê obra na disposição de tudo, os provimentos terei sempre por mui ajustados, mas pela approvação que sigo trazem as eleições de Vossa Mercê que pela jurisdição que pode dar a esse Governo, a Provisão de Sua Magestade, cuja copia Vossa Mercê me envia, porque essa se deve praticar só com os Governadores geraes ultramarinos e não com os Governadores das Capitanias. Aos sujeitos que Vossa Mercê ahi prover mandarei passar as Provisões com aviso de Vossa Mercê.

As fortificações continue Vossa Mercê, como cousa tão importante. Polvora, nem munições não mando, porque não são tão sobradas as que temos que se possam partir com Vossa Mercê. A Vossa Magestade dou conta dessa falta, para que a mande supprir com as que convem que ahi haja.

Dos generos da Companhia padecemos aqui a mesma miseria. Por varias vezes se tem representado deste Governo a Sua Magestade a omissão com que a Junta procede, de sua providencia esperamos o remedio.

Com esta serão umas cartas para Sebastião Velho de Lima, morador na Villa de Santos. Vossa Mercê se sirva remetter-lhas com bre-

vidade, e segurança. Guarde Deus a Vossa Mercê muitos annos. Bahia e Fevereiro 26 de 1658. Francisco Barreto.

Carta para Francisco da Costa Barros.

Recebi esta carta de Vossa Mercê de 17 de Outubro passado. e com ella me achei bastante gostoso, mas excessivamente confuso; por inferir della que tinha Vossa Mercê boa saude: confuso por que me deu Vossa Mercê a entender seu zelo, mas não me deu a comprehender as causas delle. Fala Vossa Mercê com generalidade no muito que é necessario ir um Desembargador a essa Capitania mas não especialisa os motivos de que individualmente devia dar conta para se ter entendido a importancia das materias, e qualidade dos damnos que efficazmente pedem o remedio que Vossa Mercê diz que convêm darse sem apontar que remedio. Se Vossa Mercê diz a que ha de ir esse Desembargador e só teme o que elle pode deixar de obrar, como se podem nem dispor as ordens para o melhoramento: da Republica, nem prevenir o recato para as desordens do Ministro que fôr. Das qualidades, e não dos écos é que Vossa Mercê me ha de dar noticia; porque esse povo não padece com os estrondos que cá me chegam. senão com as violencias que lá o opprimem. Se as ha, Vossa Mercê me dê conta muito menor de todas, com separação de cada uma dellas, e noticia muito formal de sua natureza, circumstancia e tudo o mais que convêm ser presente a este Governo,

e á Relação, para que conforme a informação que se tiver dos accidentes que mais fazem enfermar essa Republica se lhe possam applicar os medicamentos e se Vossa Mercê por alguns respeitos de sua conveniencia, ou conservação se não resolve a declarar-se por se não fiar de um papel que pode ser achado, com Vossa Mercê me enviar uma cifra se pode explicar nella, e fazendo esse beneficio a sua Patria, fazer um grande serviço a Sua Magestade que ficarei muito agradecido, por que sei estimar muito os que tanto como Vossa Mercê se presam de bons Vassallos. Guarde Deus a Vossa Mercê. Bahia e Fevereiro 26 de 1658.

Francisco Barreto

Carta para o Ouvidor do Rio de Janeiro Pedro de Mustre Portugal.

Desta carta de Vossa Mercê de 22 de Outubro fiz toda a estimação que merecia não só cuidado que teve de escrever-ma, mas ainda o de se haver antecipado a communicar-me novas suas na occasião passada. Se com ellas Vossa Mercê me der algumas de o servir é certo me darão mais gosto, porque o terei grande de que Vossa Mercê se pague dessa vontade que me mostra em querer experimentar a minha. Por duas vias se tem **remettido** (**commetido**) a V. Mê. certa diligencia do serviço de S. Magestade, e ainda que entendo que V. Mê. a deve ter executado, pede sua importancia que se recommende muitas vezes. Na primeira occasião ve-

nha infallivelmente feita na forma que se ordenou a Vossa Mercê a quem Deus guarde. Bahia e Fevereiro 26 de 1656. Francisco Barreto.

Carta para o Governador do Rio de Janeiro Thomé Corrêa de Alvarenga, para prender uns soldados que fugiram desta praça em um barco.

Desta praça foi fugido um barco de que é Mestre Francisco Vicente que levou comsigo cinco soldados, cujos nomes contém a memoria inclusa. Vossa Mercê mande logo fazer exactissimas diligencias pelos Soldados e Mestre que dizem uns ficariam no Espirito Santo, e outros passariam a São Vicente, e na primeira occasião mos remetta Vossa Mercê presos a bom recado entregues a Cabo que os entregue. Guarde Deus a Vossa Mercê. Bahia e Fevereiro 26 de 1658. Francisco Barreto.

Memoria dos Soldados que se enviou com a carta atrás.

Da companhia do Capitão Sebastião de Araujo, Braz Pires, e Balthazar de Castro.

Da companhia do Capitão Jorge Gomes, Antonio de Oliveira.

Da companhia do Capitão Gaspar Pacheco, Agostinho Dias e Antonio Fernandes.

Mestre Francisco Vicente.

Carta para o Governador do Rio de Janeiro Salvador Corrêa de Sá e Benevides.

Quando entrei no Governo deste Estado me abonaram tanto as partes e sufficiencias de José Varella, que accommodei no posto de Capitão-mor de Cabo Frio e sendo agora informado, que os moradores daquella jurisdição estavam pouco satisfeitos com este sujeito, por a desacredditar pouco suas acções a informação que me deram, me pareceu avisar a Vossa Senhoria que tanto que receber esta deponha este sujeito do cargo, que occupa pondo outro em seu lugar de que me dará parte para o confirmar, porque não é justo vivam os moradores descontentes, por meio da sinistra informação que me deram.

Com aviso que Vossa Senhoria me fizer para se haver de retirar lhe mandará a carta inclusa para que não faça duvida na minha resolução. Guarde Deus a Vossa Senhoria muitos annos. Bahia e Abril 20 de 1659.

Francisco Barreto.

Carta para o Capitão-mor José Varella de Cabo Frio.

Recebi a carta que Vossa Mercê me escreveu em 9 de Dezembro proximo passado em que me dá conta estar occupando o posto que lhe dei quando entrei neste Governo e com o maior desejo seja conservado nelle satisfeitos os Vassallos de Sua Magestade e tenho entendido o pouco, que o estão com a pessoa de Vos-

sa Mercê me pareceu avisar ao Governador do Rio de Janeiro o mandasse retirar para aquella ou esta praça, porque em uma e outra não faltará occasião em que Vossa Mercê mereça outros accrescentamentos de que me parece avisar a Vossa Mercê para que o tenha entendido. Guarde Deus a Vossa Mercê muitos annos. Bahia e Abril 20 de 1659.

Francisco Barreto.

Carta para o Capitão-mor Antonio de Sequeira.

Não sei a que possa attribuir as desobediencias dos moradores da Conceição, porque se vós lhe administrasseis justiça, fazendo-a aos Vassallos de Sua Magestade, como sois obrigado pelos postos que occupaes não podiam elles fazer tão grande excesso como foi o que fizeram em vos lançar fóra da dita Villa; mas visto não quereres tornar a ella, e vos accommodaes a ficar nessa praça as attencias (sic) da carta que pedis vos mando a inclusa que fechareis para dal-a a Salvador Corrêa de Sá, Governador dessas Capitanias, procuras (sic) agradal-o nos exercicios, porque fio da amisade que com elle tenho que vos ha de accommodar no que pedis quando se offereça occasião. Deus vos guarde muitos annos. Bahia e Abril 9 de 1659. Francisco Barreto.

Carta para Salvador Corrêa de Sá e Benevides, Governador do Rio de Janeiro.

Nessa Cidade assiste Antonio de Sequeira, Sobrinho do Bispo de Angola Frei Matheus de São Francisco, que estando em meu serviço desejo accommodal-o donde pudesse viver por meio de alguma occupação, e havendo-lhe dado o posto da Conceição para assistir na Villa de Capitão-mor foi tão desgraçado que o expulsaram os moradores as razões porque o fizeram ignoro, mas as que tenho para lhe desejar accrescentamento me obrigam a pedir a Vossa Senhoria se sirva occupal-o na primeira companhia que vagar de Infantaria nessa Cidade, porque receberei nisso particular gosto, em razão da obrigação que tenho a seu tio, e o maior confessarei ter a Vossa Senhoria quando me occupar nas occasiões de seu serviço, porque nellas saberei mostrar empregar bem seus favores. Guarde Deus a Vossa Senhoria muitos annos. Bahia e Abril 9 de 1659.

Francisco Barreto.

Carta para o Governador Salvador Corrêa de Sá e Benevides.

Arribou a Almiranta obrigado dos requerimentos do Piloto e Capitão lhe fez pela grande tormenta que acharam no mar com o Sul, que corre nesta costa, o qual está tão entrado, que julgam todos os maritimos, não poder ir a Almirante a esse Rio a tempo, que possa carregar e tornar com os navios do comboi, por cuja causa

assentou o Almirante com o parecer de aquelles, devia ficar neste porto, esperando os navios desse para seguir viagem ao Reino como o dito deve avisar a Vossa Mercê nesta occasião de barco, e correio que se despede a esse mesmo intento. No barco vae o Mestre Carpinteiro para que Vossa Senhoria consiga o intento que traz de fabricar galeões, e para este e os mais effeitos do serviço de Vossa Senhoria me terá sempre propicio a seu querer. Bahia digo Deus guarde a Vossa Senhoria muitos annos. Bahia e Abril 25 de 1659. Francisco Barreto.

Carta para Thomé Corrêa de Alvarenga, Governador do Rio de Janeiro.

O Senhor Salvador Corrêa de Sá e Benevides vae governar essa Capitania com as mais ao Sul della na forma da Patente de Sua Magestade á qual Vossa Mercê dará inteiro cumprimento como nella se contém. E se no serviço de Vossa Mercê posso ser de algum prestimo estimarei me occupe porque achará sempre a vontade mui disposta a seu querer. Guarde Deus a Vossa Mercê muitos annos. Bahia e Outubro 4 de 1659.

Carta para o Desembargador João Vanvense

O Portador leva um Sargento com seis Soldados para Vossa Mercê mandar por elles fazer as diligencias e prisões necessarias, e nas Ilhas donde se hão de executar, pode Vossa Mercê valer-se das guarnições dos fortes, pedindo ao Cabo delles os Soldados que forem necessarios que em virtude se darão a Vossa Mercê todas as vezes que os pedir e como não serve de mais não sou mais largo. Deus guarde a Vossa Mercê muitos annos. Bahia e Março 2 de 1660. Francisco Barreto.

Carta para o Capitão Agostinho Barbalho Bezerra, Governador eleito pelo povo do Rio de Janeiro em resposta da sua que escreveu atrás.

Muito mais estimara eu a nova que Vossa Mercê me dá melhoria de seus achaques, se fôra de os não haver padecido; porque desejo a Vossa Mercê muita saude.

Vi a carta de Vossa Mercê e os papeis que remetteu a Sua Magestade, na Relação deste Estado. Por elles fico entendendo os tumultos que aconteceram nessa praça, que eu não crera do zelo com que os moradores della serviram sempre a Sua Magestade, se Vossa Mercê não fôra o que delles me dá conta. E como Vossa Mercê e a Camara dessa Cidade recorreram ao dito Senhor; sempre resolverá o mais conveniente ao seu Real serviço, pelo qual devemos antes

sacrificar-nos que faltar á observvancia de suas ordens. Deus guarde a Vossa Mercê muitos annos. Bahia 25 de Janeiro de 1661. Francisco Barreto.

Carta para os Officiaes da Camara do Rio de Janeiro em resposta da que escreveram acerca da mudança do Governo.

Justificadas pareceram as razões de Vossas Mercês se em tudo as vira ajustadas á observancia das ordens de Sua Magestade. Mas como Vossas Mercês fundam o encontral-as nos tumultos do povo, e motivos que representaram a Sua Magestade na Relação deste Estado, parecem menos ajustadas á opinião que de leaes Vassallos de Sua Magestade tinha esse povo em suas demonstrações. E creio que não deixara de ser mais conveniente cohonestal-as na reducção dos animos para a reconciliação, do que continuar a ter equidade para conservar a obstinação em que ficam. Vossas Mercês servidores são de Sua Magestade como sempre o dito Senhor experimentou em todas suas acções. Com que fico escusando dizer a Vossas Mercês o que seus proprios animos lhe podem ditar no presente caso, para que na eleição de seu maior acerto fique Sua Magestade melhor servido, e Vossas Mercês acreditando o honrado conceito que sempre se teve de seu zelo. Não envio Ministro desta Relação como Vossas Mercês pedem; porque como têm escripto a sua Magestade com resolução do dito Senhor, se disporá o mais con-

veniente a seu serviço. Guarde Deus a Vossas Mercês. Bahia e Janeiro 25 de 1661. Francisco Barreto.

Carta para o Administrador do Rio de Janeiro acerca dos procedimentos daquelle povo.

Recebi a carta de Vossa Mercê, em que vejo a differença do estado em que essa praça se acha, e o zelo com que Vossa Mercê attende as obrigações do serviço de Sua Magestade pois um e outro respeito é particular á estimação que fiz desta acção de Vossa Mercê.

A Sua Magestade tenho dado conta de tudo. E de tudo o que Vossa Mercê entender, que convêm dar-se-lhe se sirva Vossa Mercê fazer-me aviso com a certeza que pedem as informações, que por meio de seus Generaes devem chegar a Sua Magestade repetindo-me Vossa Mercê por qualquer via com cuidado, e recato, que devo esperar de sua prudencia de todos os accidentes que forem resultando pela importancia de me ser presente a menor novidade, quando por todas as circumstancias são tanto para temer no estado presente as resoluções desses homens, a quem é muito provavel não obrigarão hoje tanto as razões de sua lealdade, ou arrependimento, como as do receio que injustamente continuarem, sendo tanta a clemencia de Sua Magestade a quem já hoje devem ser presentes os fundamentos de sua justificação.

E tudo o que Vossa Mercê obrar assim em reduzir os animos, menos afeiçoados aos go-

vernos passados como em me dar as noticias do presente será um singular serviço que faz a Sua Magestade para que eu com maior empenho me offereça ao de Vossa Mercê a quem Deus guarde por muitos annos. Bahia e Abril 29 de 1661. Francisco Barreto.

Carta para o Administrador do Rio de Janeiro acerca da restituição de Salvador Corrêa de Sá ao seu Governo.

Recebi a carta de Vossa Mercê e com ella a alegre nova da restituição do General Salvador Corrêa de Sá ao seu Governo.

Felicidade foi que pelas difficuldades que a impossibilitavam se fazia incrivel a todo o juizo, e fez digna de grandes estimações, assim pelo que toca ao serviço de Sua Magestade e socego em que esse povo ficou, como pela gloria que dessa acção resulta ao mesmo General e a Vossa Mercê, de cujo zelo é certo teve suas mui efficazes disposições. Dellas dou a Vossa Mercê as graças, emquanto Sua Magestade as não remunera tudo o que Vossa Mercê ha padecido, e obrado nos accidentes que tanto fizeram temer e segurar a conservação dessa praça. Se nesta se offerecer occasião de servir a Vossa Mercê a não perderei em dar-lhe gosto.

Guarde Deus a Vossa Mercê. Bahia e Maio 10 de 1661.

, Francisco Barreto.

Carta para o Desembargador Francisco Barradas.

Por differentes vias tenho escripto a Vossa Mercê, ordenando-lhe se recolhesse a esta praça, e dando as razões que me obrigavam a repetil-as. Supponho não haverem chegado ás mãos de Vossa Mercê, e que sem duvida passaram de largo todas as embarcações que as levaram.

A falta de Ministros nesta Relação é grande, e sempre grande a de Vossa Mercê.

Se acaso esta achar ainda nessa Capitania, no mesmo ponto que Vossa Mercê a receber se embarque que ainda as monções o permittem e o zelo de Vossa Mercê sempre alhanou difficuldades quando haja algumas do tempo que se opponham á mesma fortuna com que Vossa Mercê as costuma vencer. Fico esperando pois Vossa Mercê com grande gosto, e o terei mui particular de o trazer Nosso Senhor a salvamento com a brevidade que desejo.

Bahia e Setembro 7 de 1661.

Vossa Mercê parta logo para esta praça tanto que lhe fôr dado esta, porque convém assim ao serviço de Sua Magestade.

Francisco Barreto.

Carta para Salvador Corrêa de Sá Governador do Rio de Janeiro.

Particular estimação fiz desta segunda carta de Vossa Senhoria por considerar a Vossa Senhoria sem o cuidado que lhe deve occasionar

a falta das noticias que Vossa Senhoria se servio dar-me, e como as do Senhor Luiz da Silva (que eu cá sabia pelos navios de Lisboa) não tem mais fundamento que o que Vossa Senhoria me diz; já hoje estará restituido á Côrte, aonde lhe desejo ver as felicidades que merece, e devem estimar sempre as minhas obrigações.

Luiz Gomes de Almeida me escreveu que fizesse particular o favor que Vossa Senhoria se servio fazer-me dando-lhe conta de umas peças que me vieram na praça, de que me confesso obrigadissimo a Vossa Senhoria. Manoel Barreto beija a mão ao Senhor João Corrêa, e eu faço o mesmo como mui affeiçoado servidor seu. Guarde Deus a Vossa Senhoria muitos annos. Bahia e Outubro 26 de 1661. Amigo e Creado de Vossa Senhoria.

Francisco Barreto.

Carta para o Desembargador Francisco Barradas.

Pelas noticias que aqui temos de Vossa Mercê ser chegado a essa Villa lhe dou muitas vezes o parabem, assim pelo que o amo e desejo sua vinda, que tão necessaria é donde sua presença faz tanta falta; como por desvanecer com ella a opinião dos que seguravam não vir Vossa Mercê nestas monções; para que se de Vossa Mercê tire sempre maior gloria da contradição dos emulos, e dê mais que estimar aos que melhor a sabemos conhecer.

Nesse Camamu' atiraram de noite ás flechadas a um Juiz de que resultou ficar elle ferido, e um escravo seu que lhe levava uma lanterna morto.

E no Cairu' matou o Capitão Antonio de Freitas com dois Irmãos seus um moço, chamado João Alvares Barbosa, á espingarda, e com circumstancias que fazem muito grave o caso, e maior o despreso das justiças porque andam passeando na mesma Villa.

De nenhum destes, se tem tirado devassa, nem feito diligencia alguma por prender os culpados. Se Vossa Mercê não tem ainda chegado ao Camamu', e não é de todo certa esta noticia. De qualquer parte em que esta achar a Vossa Mercê se parta logo para aquellas Villas, e em ambos faça Vossa Mercê o que obrou no Espirito Santo que é o mais apertado encarecimento, com que lhe posso recommendar um e outro caso; tirando devassa de ambos, com aquelle cuidado que o zelo de Vossa Mercê costuma ter para se dar o castigo que os culpados nelles estão merecendo, e se deve aos officiaes de justiça, que em uma e outra Villa faltaram a obrigações que tinham no que Vossa Mercê obrará o que convier a esse fim.

E ambas estas ultimas diligencias, e de Vossa Mercê a sua jornada, para que eu tenha o gosto de o ver nesta praça quanto antes puder ser. Guarde Deus a Vossa Mercê muitos annos. Bahia e Novembro 10 de 1661.

Francisco Barreto.

Carta para o Governador do Rio de Janeiro Salvador Corrêa de Sá.

Bem cuidei que mandasse a Vossa Senhoria neste barco mais carabinas: mas como o viram ficar prompto para seguir viagem foi maior a sua industria no occultar-se, que o meu proprio cuidado em mandal-os prender, sendo este tão igual á necessidade do Galeão, como ao desejo de dar esse gosto a Vossa Senhoria. Comtudo se vier alguma occasião de barco, farei muito por que negocie a dissimulação, o que agora não pode a diligencia. E para as do serviço de Vossa Senhoria fico sempre com vontade que devo. Guarde Deus a Vossa Senhoria muitos annos. Bahia e Novembro 12 de 1661. Francisco Barreto.

Carta para o Capitão-mor Thomé Dias Laços.

Póde Vossa Mercê dizer a João Sueiro que fico de accordo no negocio que elle communicou a Vossa Mercê para que me communicasse.

E que para se dar a execução não espero mais que o aviso seu, segurando-se que se fará com toda a pontualidade. E que se se consignou, o hei de estimar muito, e ter mui presente para lho agradecer, e elle enxergar o effeito desta promessa em tudo o que se offerecer dos augmentos a sua pessoa. Mas que o disponha elle de sorte que se venha a lograr o intento. Guarde Deus a Vossa Mercê. Bahia e Abril 18 de 1662. Francisco Barreto.

Carta para o Capitão-mor de São Vicente acerca da contribuição dos quatro milhões, e dote da Senhora Infante.

Pelas copias das cartas de Sua Magestade, que serão com esta verá Vossa Mercê o que é servido que as Conquistas do Reino contribuam e dêm para a satisfação da paz e dote da Senhora Infante.

E pela Provisão que essa affirma em que aqui se assentou, este negocio, e o que toca a essa Capitania a respeito do mais Estado. Vossa Mercê tanto que receber esta faça ajuntar a Camara, nobreza, e povo lha leia, dando em presença sua a carta que tambem envio com esta para a mesma Camara, para que logo a imitação desta elejam pessoas que arbitrem o meio de se contribuirem os 4$ cruzados. E se fôr nos generos da terra se podem enviar á Capitania do Rio de Janeiro entregues aos Officiaes reaes para guardarem a ordem que tenho enviado ao Governador daquella praça. Do zelo e cuidado de Vossa Mercê espero que os effeitos se cobrem com grande suavidade, e tenha muito que representar a Sua Magestade o bem que por meio de Vossa Mercê se houve com esses moradores, e em particular o encommendo assim á Camara da Villa de São Paulo a quem escrevo a que será com esta.

E feita com a Camara de São Vicente a primeira diligencia lha levará Vossa Mercê para dispor aquelle povo a esta contribuição na forma que parecer mais conveniente. E de tudo me avisará Vossa Mercê para o ter entendido. Guarde Deus a Vossa Mercê. Bahia e Abril ultimo de 1662.

Francisco Barreto.

Carta para os Oficiaes da Camara da Villa de São Paulo acerca das contribuições.

Das cartas de Sua Magestade de que com esta envio copias ao Capitão-mor dessa Capitania, e da Provisão de que as acompanho, ficarão Vossas Mercês entendendo o que toca a essa Capitania dos 140$cruzados com que todo o Estado concorre cada anno, para o que falta ao dote da Senhora Infanta, e satisfação da paz de Hollnda. E porque o zelo desses moradores compete com todos os mais do Brasil, e de sua obediencia, e liberalidade fio, que os excedam tanto na pontualidade, quanto elles excedem os dessa Capitania no peso com que ficam. Não encommendo mais encarecidamente a Vossa Mercê este negocio, cujo effeito espero se disponha por tal meio, que fique em tudo conseguido. E para melhor se poder reduzir o procedido a assucar se enviarão a quantidade dos que ahi se tratar ao Rio de Janeiro, donde entregues aos Ministros da Fazenda Real, seguirão a ordem, que o Governador daquella praça lhe der, em cumprimento das minas. Estimarei eu muito que sejam os moradores dessa Capitania os que mais digo me empenho a representar a Sua Magestade que são os que mais dignamente merecem as honras, e mercês, que sua real grandeza segura a todos os deste Estado. Guarde Deus a Vossas Mercês. Bahia e Abril 29 de 1662.

Francisco Barreto.

Carta para os Officiaes da Camara da Villa de São Vicente acerca das contribuições dos 4 milhões e dote da Senhora Infante.

Das cartas de Sua Magestade que com esta envio copi~ e da Provisão de que as acompanho, ficarão Vossas Mercês entendendo o que toca a essa Capitania dos 140$ cruzados com que todo o Estado concorre cada anno, para o que falta ao dote da Senhora Infante, e satisfação da paz de Hollanda. E porque o zelo desses moradores compete com o de todos os mais do Brasil, e de sua obediencia, e liberalidade fio que os excedem tanto na pontualidade, quanto elles excedem os dessa Capitania no peso com que ficam. Não encommendo mais encarecidamente a Vossas Mercês este negocio, cujo effeito espero se disponha por tal meio, que fique em tudo conseguido. E para melhor se poder reduzir o procedido a assucar, se enviará a quantidade dos generos que ahi se tirar ao Rio de Janeiro donde entregues aos Ministros da Fazenda Real, seguirão a ordem que o Governador daquella praça lhe der em cumprimento das minhas. E estimarei eu muito que sejam os moradores dessa Capitania os que mais me empenhação a representar a Sua Magestade que são os que mais dignamente merecem as honras e mercês que sua Real grandeza segura a todos os deste Estado. Guarde Deus a Vossas Mercês. Bahia e Abril 29 de 1662.

Francisco Barreto.

Carta para o Capitão-mor da Capitania do Espirito Santo acerca das contribuições dos quatro milhões e dote da Senhora Infante.

Com esta envio a Vossa Mercê duas copias da carta que tive de Sua Magestade e uma Provisão para seu effeito. Vossa Mercê logo que as vir chame a Camara, nobreza, e povo, e lendo tudo em sua presença dê á Camara a que será com esta, e a imitação desta Cidade faça eleger pessoas que arbitrem o meio de se contribuirem os mil cruzados, que a essa Capitania (sic). Era eu de parecer que se lançasse duzentos mil reis em páo Brasil, e 200 em assucar; por serem os generos que ha nesta Capitania mais capazes de se tirar delles esta quantia, e se conduzir a esta praça, para cujas quebras se tem applicado. Do zelo de Vossa Mercê faço tanto conceito que espero que por meio de suas disposições se consiga o effeito o mais suavemente que ser possa, e de tudo me avisará Vossa Mercê para o ter entendido. Guarde Deus a Vossa Mercê. Bahia e Abril 19 de 1661. Francisco Barreto.

Carta para a Camara da Villa do Espirito Santo acerca dos 4 milhões, e dote da Senhora Infante.

Ao Capitão-mor dessa Capitania envio duas copias de carta de Sua Magestade e uma Provisão, que lhe ordeno mostre a Vossas Mercês quando este lhe dê esta.

De umas e outras ficarão Vossas Mercês entendendo o que Sua Magestade é servido lhe contribuam os Vassallos deste Estado para o dote da Senhora Infanta Rainha da Gram Bretanha, e justificação da paz de Hollanda. E o modo com que nesta praça se assentou este negocio. A essa imitação ordeno se elejam pessoas nessa Capitania, que arbitrem o meio. Parece o mais effectivo, e mais suave ser a metade em assucar, e a metade em páo Brasil, por ser mais facil de conduzir a esta praça, cujas quebras dos 80$ cruzados que lhe tocam estão applicados os 1$ cruzados, que cabem a essa Capitania; mas será sempre o melhor, o que for menos molesto ao povo e mais substancial no intento. Não encommendo a Vossas Mercês o effeito delles, por que todo o encarecimento feito a tão bons Vassallos, como os dessa Capitania em materia do serviço de Sua Magestade, e credito de sua Nação é offender as obrigações de sua lealdade. E por esta razão espero só que as experiencias, me dêm grande occasião de representar a Sua Magestade seu merecimento para que logrem as honras e mercês que sua Real grandeza lhes segura. Guarde Deus a Vossas Mercês. Bahia e Abril 29 de 1662.

Francisco Barreto.

Carta para D. Dinis Lobo, Capitão-mor da Capitania do Espirito Santo em que se lhe levanta a homenagem daquella Capitania, e entregar ao que vae provido.

Em virtude desta carta hei por levantado a Vossa Mercê o preito e homenagem ou juramento, que por essa Capitania do Espirito Santo tiver dado; pelo haver feito em minhas mãos por ella, na forma da Patente que ha de mostrar a Vossa Mercê o Capitão-mor José Rabello Leite, que lhe vae succeder nesse posto; e a quem Vossa Mercê o entregará no mesmo ponto que lhe presentar esta. Guarde Deus a Vossa Mercê. Bahia e Junho 3 de 1662. Francisco Barreto.

Carta para os officiaes da Camara da Capitania do Espirito Santo acerca do Capitão-mor que vae provido nella.

Por haverem expirado com o Governo do Senhor Salvador Corrêa de Sá e Benevides todos os provimentos que fez emquanto durou a separação das Capitanias do Sul que teve fim com não surtir effeito o descobrimento das minas, em que ella se fundou: me pareceu prover o cargo de Capitão-mor dessa Capitania do Espirito Santo na pessoa de José Rabello Leite, de cujo merecimento espero corresponda nas obrigações de a governar muito conforme ao conceito que delle tenho.

Eu o hei por mettido de posse na Patente que lhe mandei passar e elle ha de fazer registar nos livros dessa Camara Vossas Mercês o

tenham assim entendido, e o ajudem no que lhes puder tocar de maneira que unindo elle a sua prudencia ao zelo com que Vossas Mercês costumam servir a Sua Magestade sejam todas as suas acções e acertos e beneficios a esses moradores, a quem desejo grandemente felicidades. Guarde Deus a Vossas Mercês. Bahia e Junho 3 de 1662.

Francisco Barreto.

Carta para os Officiaes da Camara da Capitania do Espirito Santo acerca do páo Brasil que ha de ser da casta melhor.

Depois de haver escripto a Vossas Mercês a que com esta lhes ha de dar o Capitão-mor José Rabello Leite acerca do páo Brasil do donativo de Sua Magestade fui informado que o havia nessa Capitania de duas castas, das quaes uma é muito incapaz de serviço, e por esta causa advirto a Vossas Mercês que se não ha de aceitar aqui, se não for da boa; para que Vossas Mercês o tenham entendido e as pessoas a que se encarregar este negocio não alleguem ignorancia. Guarde Deus a Vossas Mercês. Bahia e Junho 9 de 1662.

Francisco Barreto.

Carta para o Ouvidor da Capitania do Espirito Santo Pedro Corrêa do Couto.

Viu-se a carta que Vossa Mercê escrevera a Sua Magestade na Relação deste Estado acompanhando as mais culpas sobre os presos

que havia remettido; e pareceu-me dizer a Vossa Mercê que procedeu bem nisso.

Tambem vi a conta que me deu da entrada do Patacho Inglez nesse porto. Nenhuma razão, nem exemplo ha que justifique uma resolução tão contraria, não só ás ordens de Sua Magestade, mas ainda ao que se me havia escripto. Mas sem embargo de se me dizer que só bacalháo, e queijos vendera para comprar mantimentos, menos corruptos do que elles eram convém que Vossa Mercê tire informação secreta com todo o cuidado, e exacção do caso e me dê conta do que achar para me ser presente a realidade, e mandar o que for mais conveniente ao serviço de Sua Magestade. Guarde Deus a Vossa Mercê. Bahia e Junho 2 de 1662.

Francisco Barreto.

Carta para o Capitão-mor da Capitania do Espirito Santo Diniz Lobo.

Recebi todas as Cartas que Vossa Mercê me escreveu nesta occasião ultima. E sendo a principal materia dellas a acceitação do que tocou a esses moradores para o dote, e tributo; e a demora que nesse porto fez o navio Inglez; me pareceu dizer a Vossa Mercê que procedeu tão bem na primeira obrigação, como mal na segunda, porque depois de Vossa Mercê me haver dado conta de que ficava para despedir o navio, não podia haver razão alguma, que honestasse o deixal-o entrar, nem o exemplo do Rio era bastante desculpa de alterar a resolução do que me havia escripto.

Sobre os mais particulares, não respondo a Vossa Mercê porque lhe vae succeder o Capitão-mor José Rabello Leite, o qual leva outra carta por que levanto a Vossa Mercê a homenagem para lhe entregar a Capitania. E Vossa Mercê se virá descançar a sua casa, donde entendi que poderia necessitar de sua presença a enfermidade da Senhora D. Antonia que me dizem se retirara a essa causa. E pela mesma quiz eu evitar o detrimento que Vossa Mercê podia padecer nessa occupação, enviando-lhe successor a quem se tinha passado Patente tres dias antes que estas cartas de Vossa Mercê me chegassem. Mas segure-se Vossa Mercê que se desta parte houver cousa, em que lhe possa divertir a ociosidade a hei de estimar, porque obrigado do animo que Vossa Mercê me mostrou, desejo ter occasião de o servir. Guarde Deus a Vossa Mercê. Bahia e Junho 2 de 1662.

Francisco Barreto.

Carta para o General da frota Francisco Freire de Andrade.

Ainda que na que escrevo a Vossa Senhoria nesta occasião lhe não falei em meus particulares por suppor que poderia Vossa Senhoria ir em direitura de Pernambuco a respeito da melhor navegação. Considerando todavia que a respeito do Regimento virá Vossa Senhoria a este porto, me pareceu na contingencia da eleição de Vossa Senhoria pedir-lhe se sirva Vossa Senhoria querer-me mandar reservar 40 té 50 praças. Que como espero pelo Senhor Conde de

Obidos até Novembro é justo faça recolher esse pouco cabedal que aqui tenho para o levar commigo. E só irá mais seguro debaixo das armas de Vossa Senhoria a cuja sombra lograremos a maior fortuna todos os que havemos de seguir seu farol, e ordens. Guarde Deus a Vossa Senhoria muitos annos. Bahia e Agosto ultimo de 1662. Francisco Barreto.

Carta para Pedro de Mello, Governador do Rio de Janeiro.

Nos principios deste mez partiu daqui Manoel Caldeira Soares, por quem escrevi largo a Vossa Senhoria, agora se offerece este barco para o Espirito Santo, e por todas as vias desejo mostrar a Vossa Senhoria que não sei perder occasião de procurar novas suas; sirva-se Vossa Senhoria pagar-se este cuidado com a mesma correspondencia em todas as que se offerecerem de me dar esse gosto e tirar a ociosidade em que Vossa Senhoria me tem em seu serviço.

Por esquecimento ficou na casa dos Contos a Provisão que será com esta sobre uma quita que Sua Magestade mandou fazer a Marcos da Costa Manoel Contratador que foi dessa praça, a quem Vossa Senhoria poderá mandar fazer este beneficio na melhor forma que permittir a Fazenda Real quando tenha já feito o desembolso de todo o valor desse Contrato.

Tambem vae segunda via de duas diligencias de que foi a primeira com o mesmo Manoel Caldeira Soares que não sendo chegado ainda

tambem se executem logo. Deus me guarde a Vossa Senhoria muitos annos, como desejo. Bahia e Setembro 18 de 1662. Francisco Barreto.

Carta para o Capitão-mor do Espirito Santo.

Por via do Rio de Janeiro escrevi a Vossa Mercê em resposta de todas as suas cartas por se não offerecer outra occasião; agora serve esta de acompanhar a inclusa para o Governador daquella praça Vossa Mercê lha remetta logo e se não tiverem vindo as que escrevi a Vossa Mercê o Correio que levar esta as trará, a ellas me remetto, e neste barco vae a frasqueira que escrevi a Vossa Mercê enviaria no primeiro. Guarde Deus a Vossa Mercê. Bahia e Setembro 18 de 1662.

Francisco Barreto.

Carta para Francisco Freire de Andrade, General da armada da Companhia Geral.

Merece a Vossa Senhoria meu cuidado, todo o que teve na occasião desta Esmaca de me dar novas suas, porque não tem servidor que mais anciosamente as deseje pelo gosto que me dá quando consigo o bem de saber passa com saude, e permitta Deus que Vossa Senhoria a logre os annos de seu desejo, e que o vejamos

brevemente nesta praça para podermos compensar com sua vista as grandes saudades que motiva sua ausencia.

Do Reino não tenho mais novas das que dei a Vossa Senhoria em uma occasião que deparou a fortuna entre as muitas que nega a meu desejo; mas se me concede o poder acompanhar a Vossa Senhoria nesta frota, compensarei o desgosto que me deu com tão dilatada ausencia. Deus guarde a Vossa Senhoria muitos annos. Bahia e Novembro 4 de 1662. Francisco Barreto.

Carta para Rodrigo Monis da Silva, Almirante da armada da Companhia Geral.

Toda a occasião que vir a Vossa Mercê, de seus augmentos será para mim de grande gosto, porque lhe affirmo que não tem servidor que mais anciosamente lhos deseje do que eu. E se do novo estádo que me diz tomou por conveniencias necessarias se seguirem a Vossa Mercê, as que tão justamente conheço dever-se a seu merecimento, creia que não poderá conseguir mais, nem eu aspirar a menos. E veja Vossa Mercê em que o possa servir, por que desejo occasiões em que mostrar que meus affectos tem resignada toda minha vontade a seu querer.

Guarde Deus a Vossa Mercê.
Bahia e Novembro 4 de 1662.
Francisco Barreto.

Carta para Francisco Pinheiro de Moraes, Almoxarife da Villa de Santos.

Pela carta que o Almoxarife me escreve, vejo a razão que teve para dar a João Correa os 20 dr. que o General mandou pagar; e não me parece esta tão ajustada, que o releve da culpa que tem de não duvidar ao dito General primeira e segunda instancia ao tal pagamento; porque a Fazenda de Sua Magestade nem o Capitão General do Estado a pode mandar distribuir, mais que em soldos approvados pelo dito Senhor. E como não temos jurisdição de crear de novo postos, e o de Mestre de Campo só Sua Magestade o pode prover, nunca se ha de levar em conta a que dito Mestre de Campo tiver recebido da Fazenda Real e soffrerá o Almoxarife seu direito reservado contra a do General, visto haver pago a livrança sem lhe pôr duvida; porque a mim se me propõem cada dia as que se offerecem ao Almoxarife, e quando mando que sem embargo dellas se cumpram meus despachos, então fica o Almoxarife livre, e se lhe leva em conta o que dispende. Quando ajustar a sua na casa dos contos se lhe deferirá com o favor que permittir o Regimento.

As contas de que me trata se estão tomando, e vejo se deviam delatar por culpa dos Procuradores que as não applicaram, porque a Contadoria geral sempre está aberta e os Officiaes della promptos a fazer sua obrigação. Deus guarde ao Almoxarife. Bahia e Novembro 4 de 1662. Francisco Barreto.

Carta para o Governador Pedro de Mello acerca das propinas, e outras materias.

Com a chegada da frota, e navio que dessa partiu depois della recebi todas as cartas de Vossa Senhoria inda que me custaram muitos dias, e trabalho o descobril-as que por estar achacoso o Clerigo que as trouxe, se dilatou em mas dar; mas as felicidades não se conseguem sem merecimentos, e como faltavam estes em mim, quiz a minha boa fortuna que as grangeasse, na soçobra, que me deu com a dilação dellas, para que pudesse merecer as novas que Vossa Senhoria me dá de sua saude, de que faço a devida estimação: sempre Vossa Senhoria logre a que lhe desejo, porque asseguro, que não poderá aspirar a mais, nem eu procurar-lhe menos.

Do animo de Vossa Senhoria não podia esperar menos affectos que os que assegura a experiencia nos favores, que ordinariamente recebo de sua generosidade. Por este que me fez de mandar pagar as propinas lhe rendo as graças, porque a não ser Vossa Senhoria quem governa essa Capitania, e tanto meu amigo não podéra conseguir a restituição dellas, pela razão digo ruim introducção com que Salvador Corrêa engana os Contratadores, querendo mostrar em suas acções não depender do Governo Geral sendo tanto ao contrario como insinua sua Patente; mas com sua chegada á Côrte, não sei como livrará que obrou nessa Capitania sem ter jurisdição para isso.

Quando avisei a Vossa Senhoria provesse o cargo de Provedor dos defuntos, foi por me

parecer se resava nessa praça, o mesmo que nas mais do Estado, donde o Governador Geral está provendo este posto, por ser estylo o fazel-o: mas como nessa está a conta do Administrador, e não ha posse que lhe encontrasse por parte do Governo, devemos conserval-o nella, por donde andou Vossa Senhoria acertado em dar a execução a ordem que mandei sobre este particular.

Vi a copia da copia digo carta que Vossa Senhoria escreve a Sua Magestade o que se deve emendar no Regimento concedido a favor da Companhia geral, e supposto ser o reparo deu Vossa Senhoria tão ajustado para a boa administração da justiça como se deixa ver das razões da carta, creio se não deferirá a ella, por que assim o assegura a experiencia que tenho alcançado em deseseis annos que na governo no Estado, porque os Conselhos do Reino não deferem as cousas de importancia: e só o fazem ás de seu gosto: mas Vossa Senhoria satisfaz com dizer a Sua Magestade o que entende. E eu farei o que devo em procurar no Reino occasiões para advertir aos Ministros quão justo é o sentir de Vossa Senhoria neste caso. Cuja pessoa guarde Deus muitos annos. Bahia e Janeiro 18 de 1663. Francisco Barreto.

Carta para o Governador Pedro de Mello acerca das Patentes e soldo, e mais (noticias) que vieram do Reino.

Serve esta de acompanhar as Patentes que Vossa Senhoria me envia. Fica registada a do Governo na forma do estylo; e como nella se faz menção, de que Vossa Senhoria foi provido no posto de Mestre de Campo General, se ficou escusando o registo da outra, e por isso vae sem elle.

Diz-me Vossa Senhoria que resolva a duvida que se póde offerecer sobre o particular do soldo, porque sabe o farei a seu favor. Não se engana Vossa Senhoria no conceito que tem formado deste seu servidor, porque tudo o que estiver na minha mão hei de fazer pelo servir; mas a distribuição da Fazenda Real se faz neste Estado por Regimentos, e ordens de Sua Magestade e não a disposição da vontade de quem governa, porque a observar-se esta, pouco fazia Francisco Barreto em condescender com tão justificado requerimento, mas como encontram as ordens reaes os soldos por inteiro, por mandar Sua Magestade que se não pagam mais que os meios, me pareceu suspender a declaração dellas, para que Vossa Senhoria busque o recurso no Tribunal superior, ou suppondo ignoral-as, faça o que melhor lhe parecer, que é tudo o que posso dizer sobre esta materia.

Da Ilha Terceira, escrevem a 2 de Novembro que tiveram cartas de Lisboa feitas a 10 de Outubro e se diz que nessa armada botara gente nas Rias tomara a Cidade de Tuy; sitiara outra força; que El-Rei de Castella era morto. E que retirando-se o Exercito Castelhano de

Vianna e Braga lhe deram os nossos uma consideravel perda; se as novas são certas, não ha duvida que se devem estimar muito tanto por sua bondade como pela julgar disposição de maiores felicidades. Com a chegada do Senhor Vice-Rei, que me asseguram partirá da Côrte brevemente saberemos a certeza de tudo. Eu lhe darei a carta de Vossa Senhoria com as mais noticias de que me adverte, e como tenho dito tudo o que de novo se me offerece não sou mais largo. Deus guarde a Vossa Senhoria muitos annos.

Bahia e Janeiro 20 de 1663. Francisco Barreto.

Carta para o Governador Pedro de Mello acerca do papel sellado, e officiaes das Capitanias do Sul.

Sobre o papel sellado de que Vossa Senhoria me trata na sua carta de 29 de Novembro se moveram grandes duvidas das prohibições do Regimento que se fez para correr o tal papel, porque dispõe Sua Magestade que não possa correr de um anno para outro debaixo de grandes penas, e como se seguia grande desserviço do dito Senhor na observancia desta ordem porque haviam de parar as causas, e com ellas o lucro que se tira do papel, e correndo com o que não fosse sellado para este anno de 663 fazendo nullidades nos autos por não ter vindo papel do Reino para este anno, resolvi em Conselho corresse em todo este Estado até que se gastasse e que os Ministros de justiça

não fizessem duvida a isso, como fosse rubricado pelos Thesoureiros a cuja conta está a distribuição delle, para o que se passou Provisão a todas as Capitanias, que será remettida a Vossa Senhoria pelos Officiaes da Fazenda em companhia desta para que Vossa Senhoria a faça observar nessa Capitania, e para as mais donde falta papel sellado, se avisará ao Reino para que o mandem como Vossa Senhoria aponta.

Vossa Senhoria se queixa do pouco zelo que acha nos Officiaes das Capitanias do Sul, por não darem adjutorio aos que Vossa Senhoria manda para prender os Soldados que fogem dessa Praça. A gente dessas Capitanias sempre os tive por levantados, porque é estylo mui usado nelles faltar á observancia das ordens superiores.

E o mesmo é fugirem soldados, e delinquentes para essas Capitanias que entender entram numa Rochella porque em nenhuma occasião pude prender nenhum dos muitos malfeitores que se colheram ao sagrado do desaforo com que vivem os moradores dessas Capitanias; mas eu lhes farei as advertencias necessarias como Vossa Senhoria dispõe. Guarde Deus a Vossa Senhoria muitos annos. Bahia e Janeiro 20 de 1662. Francisco Barreto.

Carta para o Governador Pedro de Mello a favor do Capitão Luiz Alvares Montarroio.

O Capitão Luiz Alvares Montarroio a quem sou obrigado pela criação que deu a dois filhos de Luiz da Silva que Deus tem, e pelo conhecimento que de muitos annos a esta parte tenho de seus honrados procedimentos, me presentou a memoria inclusa, pedindo lhe mandasse vir um mulato que anda fugido nas fazendas de Salvador Corrêa de Sá: muita mercê me fará Vossa Senhoria de querer encommendar esta diligencia a algum Official cuidadoso, para que no effeito della consiga meu afilhado a restituição de seu escravo, e eu nova occasião de me confessar devedor aos favores com que Vossa Senhoria de ordinario me honra. Guarde Deus a Vossa Senhoria muitos annos. Bahia e Janeiro 19 de 1663.

Francisco Barreto.

Carta para o Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro João Corrêa de Faria.

Entre as muitas obrigações que conheço dever a meu amigo o Senhor Pedro de Mello, confessarei sempre por mui singular esta que accrescentou a meu cuidado com a eleição que fez da pessoa de Vossa Mercê para Provedor da Fazenda, pois me occasionou com ella o desempenho da obrigação em que me põe a lembrança que Vossa Mercê me faz da Patria, e por

que lhe deu, se me dá, porque estimo muito noticias de tanto gosto. E se para compensar se offerecer occasião de o servir se pode Vossa Mercê segurar que achará sempre a vontade disposta a seu querer. Deus guarde a Vossa Mercê. Bahia e Janeiro 19 de 1663.

Francisco Barreto.

Carta para o Governador Pedro de Mello.

Logo que recebi a carta de Vossa Senhoria com as consultas dos sujeitos que podiam entrar nos postos que estão vagos, mandei passar as Provisões aos que mereceram ser preferidos na consulta aos mais nomeados nellas, e o mesmo se observará emquanto Vossa Senhoria me tiver neste lugar pois para conseguir acertos no serviço de Sua Magestade é necessario seguir seus ditames.

Se vier provisão para a fortaleza de Santa Cruz mande Vossa Senhoria que venham buscar o cumpra-se a este Governo, e que se observe o mesmo em todas as mais que lhe apresentarem, para que o Governador Geral lhe possa ser presente o que Sua Magestade dispõe e o manda executar, quando não haja razões que obriguem a replicar ao dito Senhor, representando-lhe a boa ou má informação que lhe deram para os taes provimentos, com o que tenho deferido ao que Vossa Senhoria me pergunta sobre este particular. Deus guarde a Vossa Senhoria muitos annos. Bahia e Janeiro 18 de 1663.

Francisco Barreto.

Carta para D. Diniz Lobo Capitão-mor do Espirito Santo acerca do que ha de observar com o novo provido e Officiaes da Camara.

Diz-me Vossa Mercê que me escreve em 5 de Abril obedece a minha ordem, quando o Capitão-mor José Lopes lhe entregará, (sic) e que os Officiaes da Camara lhe não davam posse pelas razões que me escreviam a que respondo. Que andou Vossa Mercê pouco lembrado da obrigação do posto que occupava; porque a conhecel-a não era de crer quizesse experimentar o castigo que por ella merecia, de que o relevei nesta occasião pela commiseração que tenho de sua pobreza e pessoa. (*)

O posto que Vossa Mercê occupava, não podia entregar aos Officiaes da Camara, pois não tinham elles jurisdição para o acceitar, nem Vossa Mercê para o largar.

E só no caso que falleça o Capitão-mor, toca á Camara o governo da praça, emquanto o General não dispõe o contrario: pelo que não andou Vossa Mercê acertado no que fez e ficou commettendo um erro grande, porque só se devia entregar o posto ao Capitão-mor José Lopes conforme a ordem que levava para isso; e quando do digo a Camara o encontrasse, devia Vossa Mercê obrigal-os acceitassem o dito Capitão-mor, prendendo aquelles que pertubassem a Republica encontrando minhas: e por este meio se ficava dando cumprimento a ellas, com me-

---

(*) Ha duas linhas em branco na copia, correspondendo, talvez, a duas linhas illegiveis do original.

nos prejuizo das partes, do que agora hão de experimentar, pois, é de crer, que se vissem (em) Vossa Mercê resolução, e conta de executar minhas ordens, dariam logo cumprimento a ellas; mas já que Vossa Mercê foi causa do trabalho que hão de padecer os Officiaes da Camara deve tambem procurar meio, para que de todo o ponto se não arruinem, e assim seguirá a ordem que se segue.

Logo que lhe for a Vossa Mercê dado esta minha carta, mandará chamar os Officiaes da Camara, e fará dar juramento ao Capitão-mor José Lopes, na forma que (é) estylo, e assistirá Vossa Mercê na Camara exercendo o posto de Capitão-mor, porque emquanto o provido não toma posse está Vossa Mercê sujeito ás obrigações do posto, e só fica livre depois que o provido estiver de posse delle.

Sendo caso que os Officiaes da Camara se ausentem com receio do castigo que merece sua culpa, ou por não querer dar posse ao Capitão-mor José Lopes, mandará Vossa Mercê com a Infantaria, e Capitães da Ordenança prender os ditos Officiaes da Camara, os quaes entregará ao Ajudante Manoel Vaz, para que os traga a esta praça. E logo chamará os Officiaes da Camara que serviram o anno passado a quem ordenará exerçam seus cargos, e dêm juramento ao Capitão-mor, visto estarem os outros presos, por desobedientes.

Mas se os Officiaes da Camara que hoje servem derem a referida posse ao Capitão-mor José Lopes ficarão servindo (excepto o Juiz João Pires de Gusmão e o Procurador Antonio Gomes, porque estes mando que sejam logo presos, tanto que o Ajudante chegar a essa praça;

o qual leva ordem particular para isso; e só com os mais se fará a diligencia da referida posse; e na forma da ordenação elegerão Juiz e Procurador em lugar dos dois que mando vir a esta praça.

Espero que Vossa Mercê obre tudo o referido de sorte que tenha que lhe agradecer porque de fazer o contrario, mandarei proceder contra sua pessoa, conforme as ordens que para isso leva o Ajudante. Deus guarde a Vossa Mercê.

Bahia e Maio 12 de 1663. Francisco Barreto.

Carta para o Provedor da Fazenda Real da Capitania de São Vicente Sebastião Fernandes Corrêa.

Por via do Provedor-mor da Fazenda Real mandei remettesse a Vossa Mercê o Alvará da arrematação dos dizimos, e elle approva tudo o que Vossa Mercê obrar em beneficio da Fazenda de Sua Magestade por ser seu procedimento mui conforme as suas obrigações, de que me pareceu render-lhe graças (como pela presente faço): e respondendo ás condições que o Contratador aponta não pode ser admissivel a das 3 partes, de que se quer livrar pela ter Sua Magestade applicado ás obras pias e eu não ter poder mais que para executar suas ordens por donde ordeno a Vossa Mercê que tanto que esta receber, faça pagar a todos os Contratadores o que deverem á obra pia, para se remetter em letra segura ao Reino, ou ao Provedor-mor do Estado,

para o que siga o que Sua Magestade dispõe em seu Regimento, e do que obrar neste negocio, dará conta a este Governo.

Sobre o que dispendeu o Almoxarife pela ordem do Senhor General Salvador Corrêa creio terá algum embaraço na casa dos contos quando der suas contas, porque a Fazenda de Sua Magestade sempre se dispende pelas folhas, e Provisões do dito Senhor, e não a disposição dos Governadores; mas eu advertirei aos Officiaes favoreçam ao Almoxarife, pois consta haver feito a despeza mais por vontade do General que pela sua, e como não se offerece outra cousa não sou mais largo. Deus guarde a Vossa Mercê. Bahia e Janeiro 29 de 1663.

Francisco Barreto.

Carta para os Officiaes da Camara da Capitania do Espirito Santo, acerca do seu excesso e posse que hão de dar ao Capitão-mor José Lopes.

Sinto muito que as disposições de Vossas Mercês correspondam tão mal ao conceito que tinha formado do zelo com que devem servir a Sua Magestade; pois para encontrar minhas ordens não ha razão que possa justificar o excesso do seu procedimento.

Ao Capitão-mor José Lopes mandem Vossas Mercês logo dar posse do Governo dessa Capitania na forma da sua patente estylo observado em todas aquellas que são subditas de Sua Magestade (que Deus guarde) porque não ha cousa que obrigue o contrario.

A João Pires, e Antonio Gomes mando vir presos para que nesta praça dêm conta de seu excesso, e Vossas Mercês elegerão aqui Procuradores para que assistam a descarga que devem dar no Tribunal de Justiça donde mandei processar as culpas que commetteram em prender ao Capitão-mor José Lopes, e não lhe dar posse, aliás se procederá contra todos Vossas Mercês á revelia. Para supprir a falta do Juiz e Procurador que mando prender seguirão Vossas Mercês a forma da lei, nomeando outros sujeitos capazes de fazer sua obrigação. Deus guarde a Vossas Mercês. Bahia e Maio 12 de 1663.

Francisco Barreto.

Carta para Diogo Francisco Ferreira.

Com grande alvoroço espero embarcação desse Rio para me trazer o gosto de saber como Vossa Mercê passa nelle, e o ter maior se Vossa Mercê me disser que a saude é augmentada ao clima, ainda que a vida se não accommoda á occupação, porque haver-se (sic) que a differença della ha de fazer mui estranha a habitação do Brasil entre memorias da Côrte, e as saudades da pousada, sem a qual nada contenta. Eu como tenho tanto de filho da Bahia, passo muito como em terra que conheço, e me conhece. Se nella, ou nessa se offerecer cousa que para a conveniencia de Vossa Mercê dependa de algum modo do poder do Vice-Rei ou desejo do Conde de Obidos supponha Vossa Mercê que a

sua vontade ha de experimentar sempre nos effeitos qual é a que tenho de o servir porque vivo mui conhecido das assistencias do Paço. Guarde Deus a Vossa Mercê. Bahia e Outubro 15 de 1663. Cumpra-se e registe-se. O Conde de Obidos.

Carta para o Doutor Miguel Achioli de Affonseca a favor de Bento de Castro.

Nessa praça serviu de Almoxarife Bento de Castro, e ainda que entendo deve ter tão boas contas que não possa reter dellas a Vossa Mercê, e é certo que sempre a minha obrigação propende as do serviço del-Rei meu Senhor como o que sobretudo amo: se todavia entre estes termos, Vossa Mercê puder fazer favor, admittindo-lhe as descargas que constar forem verdadeiras, de tal modo, que sem prejuizo da Fazenda Real o não receba elle na sua, o estimarei muito porque correm digo concorrem em sua pessoa alguns motivos por que desejo ver bom successo em todas as suas acções. Guarde Deus a Vossa Mercê muitos annos. Bahia e Outubro 15 de 1663.

O Conde de Obidos.

Carta para o Capitão Manoel da Costa Munis.

Não é menos o gosto de ter vindo a este Estado; e saber nelle que vos achava com saude, ainda que tão distante de ver-vos, como o que considero tereis com a certeza de ser chegado a salvamento. Muito estimarei que as noticias que aqui me deram os Religiosos da Companhia se continuem e muito mais que a fortuna que me trouxe ao Brasil sirva de grandes augmentos á vossa; porque vós sabeis vol-o desejei sempre. Se ahi houver cousa que caiba em vossa pessoa, me avisae para o provimento, e me escrevereis nas occasiões que se offerecerem que quero me devaes este preceito, por não dever eu esse gosto a vossa obrigação. Deus guarde etc. Bahia e Outubro 15 de 1663. Por me dizerem estaes occupado no cargo de Provedor dos defuntos e ausentes dessa Capitania vos envio com esta a Provisão, emquanto não se offerecer outra cousa.

O Conde de Obidos.

Carta para o Governador Pedro de Mello a favor de Agostinho de Azevedo.

Agostinho de Azevedo que ora envio com uns officiaes para essa Cidade foi creado do Monteiro-mor: este respeito me move a desejar vel-o com remedio. O que eu principalmente lhe asseguro é o do favor de Vossa Senhoria mais poderoso que o meu desejo. Mas sendo este tão grande é muito maior o com que fico de

Vossa Senhoria me dar muitas occasiões de o servir, e merecer toda a mercê que lhe fizer. Guarde Deus a Vossa Senhoria muitos annos. Bahia e Outubro 20 de 1663.

O Conde de Obidos.

Carta para Pedro de Mello, Governador do Rio de Janeiro a favor de Diogo Carneiro Fontoia.

O muito que estimo a pessoa de Diogo Carneiro Fontoia assim pelo merecimento de suas partes, como pela lembrança que a sua assistencia visinhou com minha no serviço del-Rei meu Senhor, e as experiencias de seu procedimento no Paço, que acreditam muito todas as que delle preferiu na occupação que tem, me obrigam a dizer a V. Senhoria que todo o favor que em consideração desta carta lhe fizer corre muito por conta minha, e da particularidade com que recommendo a Vossa Senhoria este sujeito, ainda que sei quanto elle sabe fazer-se amavel sem recommendações que o abonem.

Deixando a Vossa Senhoria lograr a correspondencia desta em grandes occasiões de seu serviço e gosto.

Guarde Deus a Vossa Senhoria muitos annos. Bahia e Outubro 18 de 1663.

O Conde de Obidos.

Carta para o Governador Pedro de Mello a favor de Manoel Lopes de Leão.

Manoel Lopes de Leão que esta carta ha de dar a Vossa Senhoria é duas vezes afilhado, a primeira para o Baptismo, e a segunda agora para a conveniencia. Todo o bom successo lhe desejo; e para lho dispor com a felicidade o envio á sombra de Vossa Senhoria. Vae provido nos officios de Escrivão da Fazenda Real, e cunho da moeda. Espero saiba acertar em ambos, para assentar melhor na minha intercessão todo o favor que Vossa Senhoria lhe fizer; e eu estimarei mui como se deixa inferir das circumstancias que me obrigam a esta recommendação. Guarde Deus a Vossa Senhoria muitos annos. Bahia e Outubro 18 de 1663.
O Conde de Obidos.

Carta para Sua Magestade acerca do Provedor-mor deste Estado Matheus Ferreira Villas Boas.

Foi a primeira, segunda e terceira via com os mesmos.

Matheus Ferreira Villas Boas, Provedor-mor da Fazenda Real deste Estado me representou, que tendo requerimentos com Vossa Magestade me pediu desse conta de seus procedimentos. A todas as obrigações de seu cargo corresponde com grande zelo; por cuja causa tendo acabado o seu tempo lhe ordenei o continuasse, e puzesse mão á obra, que achei principiada na defensa do forte, que Vossa Mages-

tade manda fundar no surgidouro desta Bahia. Em uma e outra occupação fica mostrando a mesma satisfação, e cuidado com que sempre serviu a Vossa Magestade em todas as de que foi encarregado, e é sujeito benemerito de toda a honra com que Vossa Magestade se servir mandar as suas pretenções. A real pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia e Fevereiro 23 de 1658. Francisco Barreto.

Bernardo Vieira Ravasco.

Carta para Sua Magestade acerca de Pero Marinho e Pedro Manoel.

Foi a primeira, segunda e terceira via com os mesmos.

Logo que recebi a carta de 21 de Julho do anno passado de 657 que V. Magestade se serviu mandar escrever-me acerca da resolução que Vossa Magestade mandar tomar sobre a causa de Pedro Manoel Henrique, e Pedro Marinho Souto-maior; fiz notificar, que mandassem requerer sua justiça a essa Côrte para donde se haviam já remettidos os autos; mas em differente estado, do que dispunha esta ordem de Vossa Magestade, que já os não achou. E de que naquella occasião deu o Chanceller a conta, que devia para ser presente a Vossa Magestade cuja real pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor. Bahia e Fevereiro 22 de 1658.

Francisco Barreto.

Bernardo Vieira Ravasco.

Carta para Sua Magestade acerca da náo Ingleza de que era Capitão Heron Valense.

Foi a primeira, segunda e terceira via com os mesmos.

Heron Valense, Capitão Inglez da Não Cesar, que para partir deste porto a que veio com vinhos da Companhia geral todas as vezes que lhe concedesse digo conviesse, me presentou uma carta de Vossa Magestade, se deteve nelle alguns mezes; por falta dos assucares. Eu lhe mandei fazer toda a boa passagem e dar o provimento necessario para voltar a esse Reino sem dilação e seguir em tudo a ordem que trouxe da Junta. A Real pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia e Fevereiro 22 de 1658. Francisco Barreto. Bernardo Vieira Ravasco.

(Provisão real sobre negocios propostos pelos Governadores das Conquistas, aos quaes não se tenha dado solução).

Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Porque a multidão dos negocios dá occasião muitas vezes a que se não responda a todos aquelles de que os Governadores das Conquistas dão contas pelas Secretarias, e pelo Conselho Ultramarino. Hei por bem que succedendo não se responda algum negocio de que vós deis conta, repitaes pela Secretaria do Estado com copia

da mesma carta em que a dareis para que sendo-me presente possa ordenar que se vos dê resposta pela via a que tocar, e esta carta mandareis registar na Secretaria desse Estado, para que todos os Governadores delle executem o mesmo. Escripta em Lisboa a 30 de Janeiro de 1694.

Rei.

Para o Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil. 1ª via.

CODICE I — 1, 2, 12

N. 5.843 do Cat. da Exp. de Hist. do Brasil
N. 63 do Cat. de Manus. da Bibl. Nacional

Cartas que o Senhor Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho Governador da Capitania deste Estado do Brasil escreveu a Sua Magestade pela Secretaria do Estado nesta frota de que é Capitão de mar, e Guerra Lourenço Nunes, que parte hoje 17 de Julho de 1691.

CODICE I - 1, 2, 42

N. 5.843 do Cat. da Exp. de Hist. do Brasil

N. 63 do Cat. de Manusc. da Bibl. Nacional

Carta para Sua Magestade sobre o descobrimento das Minas de Salitre.

Estado.

Senhor. Por carta de Vossa Magestade escripta a 12 de Maio deste anno, foi Vossa Magestade servido mandar-me, que vendo a obrigação de André de Brito, o informe do que tem obrado acerca do descobrimento da Serra do Salitre conforme a obrigação que fez : e juntamente me remette Vossa Magestade dois papeis feitos por Domingos Soares da Franca sobre este mesmo descobrimento, e que obre neste negocio, escolhendo qual dos dois me parece melhor para elle.

Da obrigação de André de Brito, não tenho noticia; mas chamando-o á minha presença para lhe perguntar o que havia feito nesta materia está tão fora disso que nem um passo tem dado avante; e o certo é que se o prometteu, devia ser inconsideradamente; porque nem elle tem cabedal para o conseguir, nem meios para o poder fazer.

A proposta de Domingos Soares da França, me parece uma chimera : porque começa por onde acabam os que servem a Vossa Magestade : porque havia de fazer o serviço e depois esperar que Vossa Magestade o remunerasse pela sua grandeza. E pareceu-me (senhor) que quem promette o que não pode (como elle o confessa) deve Vossa Magestade estranhar-lhe mesmo para que não vão á sua presença com semelhantes proposições. Eu como estive tão mal, não acabei de me informar cabalmente deste descobrimento o que determino fazer mui miudamente para dar conta a Vossa Magestade do que se pode obrar nesta materia. Mas o que tenho alcançado é, que se o salitre é bom, e quantidade delle, só o braço de Vossa Magestade o pode mandar conduzir a esta Cidade. Para a frota irá a Vossa Magestade toda a clareza com aquella verdade que eu puder descobrir. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia 20 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camr.ª Coutinho

Carta para Sua Magestade sobre se fabricar uma fragata em Pernambuco.

Estado.

Dom Antonio Felix Machado Governador de Pernambuco, me escreveu, que Vossa Magestade fora servido que mandasse toda a informação sobre se poder sustentar uma fragata de Guerra de vinte e quatro peças, ou o que

necessario fosse, e da gente de guerra, e do mar, e dos officiaes e cabos que havia para andarem nella, e dos meios com que se podia sustentar, e das despezas necessarias para seus concertos.

Conforme a sua informação e experiencia que tenho do tempo que governei aquella Capitania : não acho meios convenientes para se poder sustentar a dita fragata : porque só soldados haverá effectivos : Cabos nenhum ha sufficiente para o mar : Artilheiros, muito máos : Marinheiros em partindo as frotas, não ficam mais que quatro Barqueiros que andam nas sumacas : á fazenda de Vossa Magestade não sobeja nem um real das consignações: o porto, incapaz; porque para este navio estar no Poço, é necessario muitas e boas amarras, e nem assim está seguro; para estar no Rio do Banco para cima, não poderá sahir todo o tempo que quizerem: porque ha mister aguas, e ventos capazes de poder sahir: as correntes dellas que ha no cabo de Santo Agostinho, com as monções, não deixam bordejar naquella costa: porque são ruins, póde derrotar-se, ou ao Maranhão, ou ás Indias de Castella, e s.. Nortes, poderá vir a esta Cidade, mas não tornar a Pernambuco, sem monção. Com que me parece, que naquelle porto, não ha utilidade, nem cabedal para se poder sustentar a dita fragata, senão pela grandeza de Vossa Magestade que mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 18 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

———

Carta para Sua Magestade sôbre fazer-se um livro em que se trasladem todas as leis que se tem passado a favor dos Indios.

Senhor. Por carta de 17 de Setembro do anno passado, me manda Vossa Magestade que faça um livro, em que se trasladem todas as leis que se tem passado a favor dos Indios do Brasil: para o que se fizessem dois livros, um que se remetta pelo Conselho Ultramarino e outro pelo do Estado, apontando sobre ellas o que me parecesse, para que examinando-se Vossa Magestade resolva o que for servido.

Mandando buscar as leis são tantas, que não foi possivel trasladarem-se pela pressa com que a frota partia; porque estão umas na Secretaria do Estado e outras na Relação delle. Para a que vem irão com toda a clareza e distincção. Vossa Magestade mandará o que fôr servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 17 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre o motim dos soldados desta praça.

Estado.

Senhor. Por carta de Vossa Magestade de 4 de Maio do anno passado (que achei nesta Cidade quando cheguei de Pernambuco, a que não respondi por ser partida a frota) me faz

Vossa Magestade mercê dizer, como fora informado do motim, e alteração que houve nesta Cidade em Outubro de 88, e perigo em que se viu, com o excesso, e levantamento dos soldados, de que resultaram as consequencias, que lhe foram presentes. E que mandando ver, e considerar esta materia com a ponderação que pedia sua importancia e tendo por seu serviço que se use de todos os meios de prudencia para que se evitem novas e maiores perturbações: foi Vossa Magestade servido ordenar-me que com todo o segredo me informasse de pessoas de grande credito, dos Cabos, e officiaes de guerra, e mais soldados, que culpavelmente se houveram neste motim, ou por serem aggressores, e fomentadores delle, ou pela omissão de o poderem evitar, e não o fazerem sendo a isso obrigados em razão de seus postos: como tambem aquellas pessoas, que não sendo soldados, foram cabeças, e fomentadores deste motim, e de tudo désse conta a Vossa Magestade miudamente, por uma relação, pela qual me constasse em particular a culpa de cada um, interpondo o meu parecer, sobre a forma em que se lhe poderá dar algum castigo, sem que delle resultem novos inconvenientes. E porque seria preciso apartar desta Cidade, ou Estado, aquelles soldados que mais esquecidos da sua obrigação, foram mais notoriamente culpados: e que naquellas occasiões que se offerecer mandar algum socorro a outras Conquistas, ou a algumas terras deste mesmo Estado, mandasse eu, que fossem daquelles soldados, que certamente achasse culpados: para que assim com as occasiões do serviço de Sua Magestade, se fossem passando desta Cidade, em que commet-

teram uma culpa tão escandalosa. E fiava Vossa Magestade do meu zelo, e prudencia, que obraria eu de maneira, que se conseguisse o que fosse mais conveniente a seu Real serviço; sem que se entendesse que para este particular tive ordem de Vossa Magestade e que com a minha informação tomaria Vossa Magestade a resolução que fosse servido.

Executando a ordem como Vossa Magestade me mandou achei que no dia e anno em que Vossa Magestade me diz fôra o motim dos soldados (estando expirando Mathias da Cunha,) era por lhe haverem faltado com a farinha de alguns mezes, e o pagamento de uns quarteis, e começando por poucos se metteu a noite, e se foram chegando mais com que se fez o numero de trezentos soldados, e se encostaram á casa da polvora, dizendo que lhe pagassem o que lhe deviam, que logo tornariam para as suas Bandeiras: como não havia quem governasse pelo estado em que se achava o dito Governador e os Cabos irresolutos do que haviam de fazer, como faltos de quem os mandasse posto que acudiram sendo já tarde (por que tinha crescido muito o motim) não obraram cousa alguma: porque os amotinados lhes perderam a obediencia.

Nenhum destes officiaes achei comprehendidos neste delicto: com alguma omissão, sim: e os não individuo, por comprehender a todos nisto. Os soldados como não têm fiadores, nem é costume darem-se aqui, os que se achavam comprehendidos com a minha chegada, não se deram por seguros, e se ausentaram os mais delles pelo sertão. Alguns que me constou, prendi, e mandei para fora, uns para Angola, e

outros para Pernambuco. Só João da Silveira de Magalhães (que foi Mouro, e está nesta praça por ordem de Vossa Magestade) tenho preso na enxovia desta Cidade: por que foi cabeça desta alteração, e o que dava as respostas aos Cabos, quando os iam reduzir, andando com uma espada, e rodella capitaneando os levantados, e juntamente fez nesta Cidade cousas, que não são para dizer em presença de Vossa Magestade e neste particular poderá Vossa Magestade ordenar-me o que hei de fazer.

Os soldados amotinados foram pagos, como pretendiam, e se vieram metter debaixo das suas bandeiras, com perdão geral do Governador e Arcebispo e alguns Desembargadores por elles o pedirem e Prelados das Religiões para se aquietarem. Esta é a informação que pude tirar com mais verdade. O que me parece é que Vossa Magestade se não deve lembrar desta materia, por se não poderem castigar os culpados como mereciam, por haver fugido a maior parte delles, e alguns que ficaram haverem ido para fóra tambem fugidos, e mandados para as Conquistas: com que mui poucos serão hoje os comprehendidos que existem. Vossa Magestade mandará o que fôr servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia 16 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre as Náos da India que vêm arribadas a este porto.

Estado.

Senhor. Por carta de Vossa Magestade escripta em 17 de Março do anno passado (a que não respondi por chegar a esta Cidade depois de partida a frota) me manda Vossa Magestade que vindo aqui náo da India se tire informação da causa que a fez arribar a este porto, e a remetta a Vossa Magestade para que lhe seja presente o damno que ella tinha recebido no mar que a obrigou a não ir em direitura a esse Reino como Vossa Magestade manda no seu regimento dos Capitães-mores.

Até agora não tem chegado nenhuma; mas vindo promptamente será executada a lei de Vossa Magestade assim e da maneira que me manda. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia 20 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camr.ª Coutinho

Carta para Sua Magestade sobre pedir uma fragata para assistir no porto do Rio de Janeiro

Estado.

Senhor. Por carta de Luis Cesar Governador do Rio de Janeiro de 18 de Abril deste anno, me avisa em que Vossa Magestade é servido, que eu informe de uma fragata que elle pede para assistir naquelle porto, e ir á nova

Colonia da fortaleza do Sacramento, e servir tambem para correr a costa, e impedir alguns Piratas que a infestassem.

Na forma da informação do dito Governador quer uma fragata de vinte e quatro peças que possa ir áquella Colonia, assim como iam todos os annos as que se fretam: e com este mesmo dispendio, e os soldados daquella praça, poderem fazer esta viagem, sem mais outro algum gasto; vindo a dita fragata apparelhada de tudo; porque de outra maneira, não ha meios, para poder sustentar, nem pagar a Marinheiros, senão aquelles que estiverem de assistencia na náo quando esteja naquelle porto do Rio de Janeiro: porque os mais se tomam ali, e se pagam como o fazem os navios que vão fretados: escusando Vossa Magestade com isto fretar outros para o soccorro daquella fortaleza, que ás vezes os não ha e ella padece por falta de mantimentos, e mais fornecimentos para aquella força por não haver quem os leve. Isto me parece. Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia 18 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta de Sua Magestade sobre não haverem administradores seculares nas aldeias dos Indios.

Estado.

Senhor. Por carta de 17 de Janeiro deste anno, foi Vossa Magestade servido mandar-me, que não houvesse Administradores seculares nas Aldeias e que os que houvesse os tirasse, e não nomeasse outros de novo.

Tomando informação desta materia, não achei que houvesse Administradores seculares nas Aldeias, nem daqui por diante se nomeará tal Administração, senão na forma das leis de Vossa Magestade, e desta maneira se irá observando.

Guarde Deus a Real Pessoa de Vossa Magestade, como seus vassallos havemos mister. Bahia 19 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre os donos das sesmarias se não fazerem senhores das terras das Aldeias dos Indios.

Estado.

Senhor. Por carta que Vossa Magestade me fez mercê escrever em 17 de Janeiro deste anno, me manda Vossa Magestade que os donos das sesmarias de que Vossa Magestade tem feito mercê, se não façam senhores das Aldeias que nellas houver dos Indios, nem das terras que têm para seu sustento.

A mim me não consta por ora que haja esta queixa, mas havendo-a elles serão repostos na sua liberdade, e ficarão senhores das terras que lhes foram assignadas para o seu sustento: e os que forem contra as leis de Vossa Magestade serão castigados na forma dellas: e aos Padres das Missões que assistirem nas ditas Aldeias, tenho encommendado, que vendo o contrario me façam queixa, para proceder contra os culpados. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 20 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre estarem todas as Aldeias dos Indios com Missionarios.

Estado.

Senhor. Por carta de 18 de Janeiro deste anno, me faz Vossa Magestade mercê por sua grandeza, agradecer o cuidado que tive das Missões em Pernambuco, dispendendo com ellas da minha fazenda.

Beijo a Vossa Magestade a mão por esta mercê e por fiar tanto de mim neste Estado: porque é um negocio este de maior serviço de Deus e de Vossa Magestade. Nesta materia tenho obrado depois que cheguei a esta Cidade, com aquelle cuidado que merece a importancia della.

Todas as Aldeias estão com Missionarios, as que achei sem elles; .... conforme a outra ordem de Vossa Magestade os Adminis-

tradores Seculares. Fiz regimento, como se haviam de haver os moradores com os Indios, e pagar-lhes o seu trabalho, quando os fossem servir por suas vontades: mandando que os moradores depositassem primeiro na mão dos Padres o custo do seu trabalho, por evitar depois demandas, e elles ficaram satisfeitos.

Aos Missionarios tenho persuadido que vão pelo Reconcavo a prégar. Nesta frota chegaram quatro, dois foram para Pernambuco, e á conta de minha fazenda lhes paguei a embarcação, e matalotagem. Estes com outros dois que lá estão vêm por terra outra vez para esta Cidade, fazendo missão por aquellas cento, e cincoenta leguas que atravessam pelo sertão. Os dois que ficam vão pelo Reconcavo: mas todos são poucos para tão grande Estado: porque só o Rio de São Francisco tem povoações de trezentas leguas. Eu me tenho offerecido a estes Missionarios com tudo quanto tenho, e posso. Mande Vossa Magestade que no que puderem minhas forças farei por este santo exercicio. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor, como seus vassallos havemos mister. Bahia 20 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre o descobrimento das Minas de São Paulo.

Senhor. Por carta que recebi de Vossa Magestade de 21 de Março do anno passado (que por ser fóra da monção da frota não respondi a ella) me manda Vossa Magestade que con-

fira o descobrimento das Minas de São Paulo com o Chanceller desta Relação, com o Secretario do Estado, e com Frei João de Santa Maria, Provincial que foi dos Carmelitas Calçados.

Quando cheguei a esta Cidade, já achei a Frei João de Santa Maria partido para esse Es-
Frei João de Santa Maria partido para esse
Reino e por essa razão, deixei de fazer esta diligencia, por faltar este Religioso, que melhor podia dar razão deste negocio. Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia 20 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre as vigas da grade para a botação das náos.

Senhor. Por carta de 2 de Março do anno passado (a que não respondi por haver chegado a esta Cidade depois da frota partida) vejo que Vossa Magestade ordenara a Francisco Lamberto, mandasse duzentas vigas de Oty de trinta e cinco palmos de comprido, e um de grosso em quadra para a grade da botação das náos, de que avisou que o anno passado, não mandara mais que sessenta e duas, assim a respeito do tempo, como pela opposição das pessoas por quem repartira a coberta das liberdades da náo da India, na qual podiam ir com commodo em razão de sua grandeza.

Logo que recebi esta carta de Sua Magestade procurei de Francisco Lamberto estas vi-

gas para as mandar, e respondeu-me, que as que tinha feito, se gastaram na náo São João de Deus, que agora vae para o Reino e manda-ra fazer outras: para que vindo embarcação ca-paz de as levar as pudesse enviar como Vossa Magestade Manda. Cuja Real Pessoa guarde Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia 16 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls' da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a liberdade dos Indios.

Senhor. Por carta de 17 de Janeiro deste anno, me manda Vossa Magestade revogar o assento que Mathias da Cunha Governador que foi deste Estado fez em uma Junta em que declarou que os Indios tomados na Guerra do Rio Grande fossem captivos; e Vossa Magestade lhes faz mercê de que por qualquer via que seja, fossem forros, e que se désse por nulla, por não competir ao Governador a tal declaração; e que juntamente os que se captivaram, e vieram vender á Capitania de Pernambuco, manda Vossa Magestade que sejam livres, e se pa-guem aos donos delles de Sua Real fazenda pois os tomaram na boa fé pela junta que fez o dito Mathias da Cunha.

Estando eu governando Pernambuco, se vieram vender estes Indios: sobre elles fiz uma Junta, em que chamei os Padres da Compānhia, e os mais Religiosos das Missões, o Bispo da-quella Diocese, o Syndicante, o Ouvidor, o Pro-vedor da Fazenda de Vossa Magestade e Pro-

curador della, e se leram as Provisões de Vossa Magestade que se tinham passado a favor dos Indios, e a ordem que Mathias da Cunha, como Governador deste Estado, mandou aos soldados Paulistas, para que pudessem captivar os ditos Indios, e lhos dessem como peças suas.

Considerando-se esta materia, em que se dividiram os pareceres, e chegando ao meu, disse, que conforme as ordens de Vossa Magestade se não podia intrometter o Governador geral nellas, nem eu estava obrigado a dar-lhe cumprimento, por mandar o que não podia. E considerando que entregando os Indios aos Padres da Comçanhia tornariam outra vez a fugir para a mesma guerra, e nenhum lucro se tirava para as suas almas, e que ficavam os Paulistas destituidos do que lhes foi promettido pelo dito Governador geral e desamparariam a campanha, e se destruiriam aquellas povoações: disse aos Padres que compraria todos aquelles Indios por minha conta para lhos entregar; porque assim se ficaria dando cumprimento á ordem de Vossa Magestade, e não perderiam os soldados a sua presa, que antes queria perder a fazenda que ir contra a ordem de Vossa Magestade e liberdade dos Indios. E que desta maneira com quatro, ou cinco mil cruzados meus, não faltava a uma obrigação. Mas como os Padres da Companhia não se atreveram a tomar entrega delles, porque logo lhe haviam de fugir: resolvi que se vendessem pelos moradores, e que me dessem uma lista delles, e preço por que foram vendidos, emquanto não dava conta a Vossa Magestade, como fiz, e que ficava por fiador, e principal pagador para que quando Vossa Magestade os désse por livres, e

não fosse servido de os mandar pagar de sua Real Fazenda, o fizesse da minha. E como Vossa Magestade foi servido por sua grandeza, mandar libertal os, ficariam cessando todos estes inconvenientes.

Agora se observará a lei como Vossa Magestade manda. Só uma duvida se me offerece, que é, que estes Indios prisioneiros, se se entregarem aos Padres nas Aldeias de Pernambuco, não estarão seguros: porque logo tornarão a fugir para as suas Aldeias. E assim me parecia que se haviam de passar para o Rio de Janeiro. Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 19 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre os pesames e lutos da morte da Senhora Infante.

Estado.

Senhor. Por carta de Vossa Magestade escripta a 25 de Outubro do anno passado, foi Vossa Magestade servido dizer-me, em como fôra Deus servido de levar para si a Senhora Infante D. Isabel Luiza Josepha, perda tão lastimosa, como sentida em todos estes Estados: mandando-me Vossa Magestade que tomasse luto, a minha familia e os Ministros da Relação.

Como Vossa Magestade o mandou se observou, sendo ainda maior os lutos no sentimento que nos vestidos. A Real Pessoa de Vos-

sa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 19 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a medição das terras do Igguappe.

Estado.

Senhor. Em 12 de Fevereiro do anno passado, recebi uma carta de Vossa Magestade fóra da monção da Frota, em que me manda que o Desembargador Antonio Rodrigues Banha, vá fazer a medição das terras do Iguappe.

Foi tão grande a invernada até agora, que se não póde fazer esta diligencia; em entrando o verão se dará a execução como Vossa Magestade manda. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 19 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre as Religiosas do Convento de Santa Clara.

Estado.

Senhor. Por carta de Vossa Magestade de 18 de Maio do anno passado, me manda Vossa Magestade saber se as grades dos locutorios das Freiras, estão em distancia de seis palmos

craveiros, tapando-se as rodas dos locutorios de pedra e cal, que é o mesmo, que os Prelados Regulares ordenavam; e se tem mandado executar nos Conventos das Freiras das freguezias, e juntamente que não consinta haver amisades illicitas no Convento das Freiras desta Cidade; e que além das leis que nesta materia estão postas, o evitem pelo caminho que mais me ditar a prudencia, ajudando o Arcebispo nesta materia em tudo o que estiver no meu poder.

As grades estão, como Vossa Magestade manda. As rodas do locutorio, fechadas. As Freiras vivem como convem, de que tenho nisso particular cuidado; assim pelo que toca ao serviço de Deus, como ao mandato de Vossa Magestade. E emquanto eu governar, segure-se Vossa Magestade que nesta parte pode estar sem cuidado: porque todo o meu desvelo, é não faltar um ponto ao que Vossa Magestade me manda.

O Arcebispo deste Estado, é morto, como tenho avisado Vossa Magestade pela Ilha Terceira e juntamente pelo Governador de Pernambuco ter ali não para partir, para esse Reino com licença de Vossa Magestade. Convem muito ao serviço de Deus, e ao de Vossa Magestade que venha logo Arcebispo, porque não convem estarem Sés vacantes, para serem bem servidas as duas Magestades. Guarde Deus a Real Pessoa de Vossa Magestade como seus Vassallos havemos mister. Bahia 18 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls' da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a petição que fez o Dr. Manoel Carneiro de Sá Chanceller da Relação deste Estado pedir licença para se ir curar á Côrte.

Estado.

Senhor. O Doutor Manoel Carneiro de Sá me fez a petição inclusa em que refere o conteudo nella, dizendo, que havia quatro para cinco annos que servia de Chanceller desta Relação com muito bom procedimento, e que se lhe sobrevieram as doenças que relata, e o confirmam as certidões dos medicos, e que por esta razão não teria remedio senão nas caldas.

Tudo o que relata no seu papel é verdade, assim das enfermidades como dos seus bons serviços. A mim me parece que é digno de que Vossa Magestade se compadeça delle, para se livrar dos seus achaques, e juntamente deferir-lhe como pedem os seus merecimentos. Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 21 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls' da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre se é capaz o porto da Capitania da Parahiba para fabrica dos navios.

Estado.

Senhor. Por carta de Vossa Magestade de 2 de Abril do anno passado, recebida em Pernambuco, me manda Vossa Magestade que o informe de um papel que se lhe offereceu, em que se podiam fabricar no porto da Parahiba seis leguas arriba delle navios; e juntamente tomasse a mesma informação da Ribeira desta Cidade.

Mandando a Parahiba pelos Mestres desta Ribeira achei a informação que por esse papel... em a Vossa Magestade da pouca sufficiencia que o Rio da Parahiba tem, para a fabrica de náos, com que sou de parecer que naquella Capitania se não devem fabricar os taes navios: porque nem a barra é capaz, nem ha officiaes que saibam de tal fabrica: e o gasto para se fazer Ribeira nova, será maior que o lucro.

No que toca á Ribeira da Bahia, não ha melhor para se fabricar toda casta de embarcação que Vossa Magestade for servido mandar fazer. As madeiras podem vir dos portos donde aponta o papel, pela informação que os Carpinteiros fizeram: porque estão á borda da agua, e aquellas Barras são capazes das embarcações que as forem buscar. Com que (Senhor) nesta Cidade, se deve continuar a fabrica: porque só nella, ha meios convenientes para ella. Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 21 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls' da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre se no= mear um Ministro desta Relação para com o Governador geral poder tomar contas á Ca= mara do que se lhe dever digo e se lhe dar um tanto por cento do que cobrar.

Estado: e foi tambem
pelo Ultramarino.

Senhor. Não tomei contas á Camara (como tenho escripto a Vossa Magestade) pela minha enfermidade me não ter dado lugar. Mas pelo que tenho alcançado, deve-se-lhe dos effeitos dos soldados mais de cem mil cruzados. Estas demandas correm diante dos Juizes Ordinarios, que são parentes, e amigos dos devedores, e por aquelle respeito fazem as demandas eternas, e nunca se hão de acabar.

O meio mais efficaz para estas cobranças é mandar Vossa Magestade ordem para se poder nomear Desembargador desta Relação que me parecer, para que seja Juiz privativo nestas causas, e suas execuções, vindo os aggravos a esta Relação na forma do estylo. E fazer-lhe Vossa Magestade mercê por aquelle trabalho dar tanto por cento do que cobrar, como Vossa Magestade costuma fazer ao Ministro Syndicante, que sentencea causas dos devedores da Fazenda de Vossa Magestade. Desta maneira se porão correntes estas tão prolongadas, e exhorbitantes dividas que ha tantos annos não têm remedio. Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade etc. Bahia 23 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camr.ª Coutinho

Carta para Sua Magestade sobre a cobrança das dividas de Francisco de Brito Freire.

Estado.

Senhor. Recebi uma carta de Vossa Magestade de 20 de Dezembro do anno passado, em que Vossa Magestade é servido mandar-me, que ordene ao Ouvidor Geral do Civel desta Capitania dê cumprimento inviolavelmente a um Alvará que Vossa Magestade lhe havia mandado, sobre a Administração e sequestro do Engenho de Paranamery, que é de Franncisco de Brito Freire para que mettesse nelle feitor, e que dos rendimentos liquidos que se tirassem do dito Engenho remettesse ao Ouvidor da Alfandega dessa Cidade, com as partes citadas, para que por seus procuradores: occorressem ao dito Ouvidor da Alfandega.

Em virtude desta Ordem, mandei chamar ao Ouvidor Geral deste Estado, e lhe perguntei porque não dava a execução ao Alvará de Vossa Magestade e que logo o executasse como Vossa Magestade mandava, e désse conta a Vossa Magestade. Elle me respondeu que logo o executara pontualmente e tomara contas do dito Engenho citando as partes para irem requerer a essa Côrte os pagamentos, as quaes vieram com embargos que remette ao Ouvidor da Alfandega, e que dava conta a Vossa Magestade do que tinha obrado nesta materia. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 12 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camr.ª Coutinho

Carta para Sua Magestade sobre as Provisões de emancipação, e Cavalleiros das Tres ordens militares.

Estado: e foi tambem
pelo Ultramarino.

Senhor. E' preciso representar a Vossa Magestade que deve prover, e mandar remediar duas cousas muito necessarias para o bom governo deste Estado, e bem commum de seus Vassallos.

A primeira é, que neste Desembargo do Paço (que Vossa Magestade instituiu nesta Cidade na Casa da Relação) não está provido, em que se possa supprir a falta de idade aos menores para governarem seus bens, passando-se-lhes Cartas de emancipação.

Esta dispensação é tão util, e necessaria, que se encarrega muito a consciencia não a haver, sendo que por uso o costumavam fazer os Governadores e Capitães Geraes. Mas como não ha Provisão que o declare ha tempos que as não passam, sendo este damno tal, que perdem os menores suas fazendas, sem se poder remediar: porque os seus tutores pela maior parte são fallidos, e quasi o são todos nesta parte; e quando o menor se quer valer da graça de Vossa Magestade faz petição, vae a essa Côrte, passa um anno vem a informar, e passa outro quando chega a embarcação, que já elles tem idade para as poder governar, estão faltos de propriedades os tutores fugidos, e finalmente pela maior parte ficam os menores pobres, por falta de se lhe não poder acudir logo. E assim me parece deve Vossa Magestade remediar este

prejuizo tão grande: mandando-lhe passar Provisão para este Desembargo do Paço poder supprir nesta materia como for justiça.

A segunda não menos escrupulosa é, que este Estado está cheio de Cavalleiros das Tres Ordens militares, e nem são os menos criminosos que ha nelle, para se poderem castigar, e devassar delles. E como pela isenção das ordens cada dia annullam as devassas, e ficam impunidos: dos seus crimes: Vossa Magestade deve prover neste particular como lhe parecer justiça; para que estes Cavalleiros não fiquem zombando do castigo, que merecerem, e juntamente a Relação escrupulosa nos que sentencea por não declinarem para as ordens. Vossa Magestade seja servido mandar resolver nestes dois particulares o que mais convier a seu Real serviço porque são de muita importancia. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 23 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camr.ª Coutinho

Carta para Sua Magestade sobre se haver dado execução á lei acerca da baixa da moeda.

Estado.

Senhor. Por carta de 19 de Março do anno passado, recebida em Pernambuco, foi Vossa Magestade servido mandar-me que publicasse a lei da moeda na conformidade, que contém a Carta de Vossa Magestade e juntamente que a junta que o Arcebispo tinha feito, sobre a alte-

ração do dinheiro a désse por nulla, com declaração, que só a Vossa Magestade tocava levantar a moeda, e não a outro nenhum Magistrado, e que de mim fiava obraria nesta materia com tanto acerto, e prudencia que tendo a lei a sua devida observancia, se evitassem quaesquer embaraços e perturbações que accidentalmente succedessem, para que suavemente se conseguisse, ficar a moeda correndo por seu justo, e certo valor, e livre dos perigos, e damnos do cerceio, e sendo o mesmo o seu valor nas conquistas que nesse Reino, de que resultaria continuar-se o commercio com maior certeza em beneficio commum de todos os Vassallos.

Tomando posse deste Governo e vendo o estado delle, para me resolver do tempo mais conveniente para se fazer a baixa da dita moeda, e não houvesse embaraços, e perturbações que podiam succeder accidentalmente na forma que Vossa Magestade me encommenda, que fosse com toda a suavidade; e considerando todas as circumstancias desta materia, assim para a Fazenda de Vossa Magestade como para o bem commum, assentei que o mais proprio tempo, era na vespera da partida de frota: porque desta maneira, não perdia o assucar a reputação, para se vender aos homens de negocio, e não se embaraçava o dinheiro para o commercio e pagamentos, e finalmente os contractos de Vossa Magestade tivessem contatadores para que os rematassem porque não os havendo, seria uma grande confusão nesta Cidade assim para os filhos da Folha, como para o pagamento dos soldados. Com que consegui tudo o que desejava, carregando a frota sem embaraço, rematando os contractos sem duvida: e logo publiquei a lei na Chancellaria desta

Relação, como consta da certidão, na forma que Vossa Magestade manda, sem alteraçãc, nem duvida, para que se observe, e fica observada a lei com o preço de tostão a oitava, e o mais preço do dinheiro miudo declarado na dita lei.

Depois veio a Camara em nome de todo este Povo com embargos á Chancellaria para que os remettesse o Chanceller a Vossa Magestade. Vão remettidos para que Vossa Magestade determine o que for servido, e a lei da baixa se fica dando a execução na forma que Vossa Magestade me manda com toda a pontualidade sem se faltar em nenhuma circumstancia della. Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nossa Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 12 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camr.ª Coutinho

Carta geral que foi a Sua Magestade: sobre diversos particulares.

Estado: e foi tambem pelo Ultramarino.

Senhor. E' do Regimento deste Estado dar conta a Vossa Magestade por carta. E em cumprimento delle me é preciso dizer a Vossa Magestade como achei este Governo quando cheguei a elle, e do estado em que fica.

Desembarquei nesta Cidade a 7 de Outubro do anno passado, e tomei posse a 11 do dito mez, e começando de tomar informação de como estava a achei tão confusa, que certamente me pareceu Bicha de Sete Cabeças; porque cada qual

governava como lhe parecia. Uns prendiam e outros soltavam, e finalmente havia uma confusão notavel. Mas com a minha posse se aquietou tudo; e começando a expender as ordens para que cada um, fizesse o que tocava ao seu officio: assim se tem observado com toda a pontualidade.

Na Relação se despacha com mais horas que o Regimento manda com poucos feitos, porque andam correntes sem demora alguma nem prejuizo das partes.

Não posso deixar de dizer a Vossa Magestade que é muito contra o seu Real serviço as licenças que Vossa Magestade concede para os Ministros da Relação se casarem, e continuarem nella mais que os seis annos de que Vossa Magestade lhe fez mercê; porque do casar se seguem dois damnos: o primeiro aparentar-se com toda esta terra de que ficam sendo suspeitos: o segundo adquirirem fazendas de patrimonios, com que se conseguem contendas, demandas, e ás vezes brigar; e juntamente pelos seus privilegios se privam de pagar fintas, e outros tributos, com que a Fazenda de Vossa Magestade padece diminuição, e o Tribunal da Relação não fica com muito credito.

Esta regra não tira deixar de haver excepção, que é, que o Desembargador João da Rocha Pitta sendo filho desta terra, e estando nella ha tantos annos, vive sem casar, tendo a idade de cincoenta e cinco, que parece que não tem parentes pela isenção notavel com que vive, e não tem fazenda nenhuma neste Estado, e vive só com seus ordenados, e limpeza de mãos com grande credito de Ministro de Vossa Magestade.

Tambem me parecia que os Desembargadores viessem com mais idade para esta Relação porque é mais apartada da Côrte, e devem os Ministros della parecerem sisudos e capazes de poderem mostrar que vêm feitos por Vossa Magestade dando exemplo aos moradores com sua prudencia, e não dando escandalos com suas verduras: porque nem sempre Vossa Magestade ha de achar um Francisco Mendes Galvão, que hoje serve de Ouvidor Geral do Civel, donde se adiantou a capacidade aos annos, e as letras, e serve o seu mister com tanta autoridade, e justiça que lhe pode ter inveja o mais sciente Senador, e com tanta inteireza e limpeza de mãos, que me não culpe Vossa Magestade a lhe fazer estes capitulos sobre estes dois Ministros. Nesta frota chegou o Desembargador Dionisio de Avila, que se supporta com toda a autoridade, e me parece que terá Vossa Magestade nelle um bom Ministro.

Achei os Terços no militar, que me não pareceram soldados: porque nem exercicio, nem guardas faziam, senão os que queriam, com que logo lho mandei fazer, e se continua todos os dias á minha vista. Achei muitas praças fantasticas a que dei baixa; porque viviam em suas casas, sem mais prestimo que comerem o soldo indevidamente, e fazerem annos de serviço para tirarem o premio, e as Companhias a quem as merecesse. Fiz alguns soldados novos uteis para o trabalho; com que estão hoje os Terços com perto de novecentos homens; mas estes ainda que poucos todos são de prestimo. Não assentei praça a mais, porque como não tomei ainda contas á Camara, por causa da minha doença, não sei certamente aonde chegarão os

effeitos. Do Provedor-mor sei que diz que a pouco mais chega a consignação dos dizimos que tocam as fardas.

Os Cabos andavam tão desunidos que muitos se não falavam com que desta maneira se podia conseguir muito mal o serviço de Vossa Magestade. Para estes poucos soldados se conservarem, deve Vossa Magestade nomear os Cabos que vierem para este Estado, pessoas mui sufficientes, assim nos serviços como na sciencia, para serem mestres no exercicio militar, que se não acabe, e os soldados não percam o pouco que sabem, que tanto me tem custado admittil-os a aquelle exercicio.

O posto de Tenente que está vago, por passar a Mestre de Campo André Cusaco. Este é um lugar a que Vossa Magestade ha de attender, e mandar um homem de todo o respeito, e sciencia na arte militar; para que se continue este bom costume, e os Soldados tenham Mestre de boa doutrina para estarem habeis para toda a occasião.

A' Camara desta Cidade, depois de se lhe tomar contas, deve Vossa Magestade mandar que se não despendam effeitos alguns da consignação dos subsidios dos Soldados, sem Portaria dos Governadores Geraes, na forma que Vossa Magestade o manda na sua Real Fazenda, e que se não mettam uns effeitos por outros, ainda que seja por emprestimo, porque é uma confusão, e perdição total daquellas rendas: a razão é, porque quando não têm cobrado o donativo da paz de Hollanda, por seu descuido ou respeitos, tomam por emprestimo da consignação dos Soldados, e raramente se torna a restituir, não apertando com seus Paisa-

nos, para que paguem a dita contribuição, e vêm a occupar lugar de Vereadores, só afim de seus intentos particulares. Com que, Senhor, parece-me que Vossa Magestade mande inviolavelmente, uma lei que se não dispenda nenhuma consignação, senão na forma que aponto, com Portaria do Governador Geral e que todos os annos, antes de a Camara acabar, lhe tome contas o dito Governador com um Ministro desta Relação, e ajustadas ellas, se remettam a Vossa Magestade para approvar o que for justo, e reprovar o injusto. E tendo esta syndicatura todos os annos, e remettidas as ditas contas a Vossa Magestade não poderá ser muito o que divirtam, e andarão com mais cuidado nesta fazenda, que ha tantos tempos está perdida.

Por carta particular tenho dado conta a Vossa Magestade de como se devem a esta consignação do Senado da Camara mais de cem mil cruzados, e como Juizes della são Juizes privativos destas cobranças, e são amigos, e parentes dos devedores, com que fazem as causas immortaes, sem nenhum remedio. Só Vossa Magestade lho pode dar, mandando-me poder para nomear um Ministro desta Relação, que me parecer mais ajustado, para ser Juiz privativo destas causas, sendo Vossa Magestade servido de lhe mandar dar tanto por cento do que cobrar, na forma que Vossa Magestade o faz ao Ministro que cobra as dividas da fazenda Real, de outra maneira, não lhe sinto muito remedio.

A fazenda de Vossa Magestade não achei menos perdida, não por culpa do Provedor-mor, nem do Procurador da Fazenda de Vossa Magestade (porque do procedimento destes dois

Ministros não ha que falar, mais que para os louvar muito). Mas as quebras dos Contratadores foram e (**são?**) tão consideraveis, que não sei como se tem acudido ás despesas deste Estado: e assim estão muitos filhos da Folha por pagar daquelles annos: porque os rendimentos destes, pelo que tenho visto, apenas chegam para pagar as dividas presentes.

Tenho presos os Contratadores quebrados, e vou continuando nas execuções com os fiadores na forma das ordens de Vossa Magestade com todo o cuidado attendendo aos requerimentos que aponta o Provedor-mor sem haver um instante de descuido: mas como não ha lançador ás suas fazendas correm com vagar as arrematações: e creia Vossa Magestade que depois que entrei a governar, se cobra e dispende a sua Real Fazenda mui conforme as ordens de Vossa Magestade.

Arrematei o contrato dos dizimos em noventa mil cruzados a Domingos Garcia de Aragão, um dos principaes, e abonados sujeitos desta terra com que subiu mais quatro mil que o anno passado; cousa que se não esperava por falta de Contratadores com a baixa da moeda, e só elle foi o unico lanço deste Contrato.

Vou continuando o Governo politico com todo o socego, sem alteração nenhuma. Tenho evitado as brigas, mortes, e feridos, com toda a severidade, e administração da justiça, executando a lei na forma della incontinente, por um Bando, e está de maneira a Bahia que depois que eu governo está tudo quieto.

Não ha novidade de que mais possa dar conta a Vossa Magestade. Só lhe peço attenda muito a que na frota venha o remedio que

aponto nesta carta para que Vossa Magestade fique bem servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia 25 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar^{a}. Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a promessa para a Junta do Commercio da India.

Estado.

Senhor. Por carta de Vossa Magestade de 21 de Março deste anno, me manda Vossa Magestade que por ser conveniente, e necessario para a conservação e augmento do Estado da India se estabelecesse e fizesse uma Companhia do Commercio, e fôra servido mandar ver, e considerar esta maneira com a circumspecção que pedia sua importancia, e que se vissem todos os papeis que para este fim se haviam feito para que examinadas as conveniencias da mesma Companhia e approvadas por Vossa Magestade se pudesse dar forma, e estabelecimento á dita Companhia, e encarregara esta materia ao Conde de Alvor, do seu Conselho de Estado, e Vice-Rei que foi do da India, para que ouvindo os homens principaes de negocios dessa praça, se ajustassem as condições como fosse conveniente aos interesses, e seguranças da Companhia e que depois de varias, e repetidas conferencias, se ajustaram as condições que Vossa Magestade foi servido remetter-me a copia dellas, as quaes foram concedidas, e approvadas por Vossa Magestade. E por convir ao seu ser-

viço, e á conservação do Estado da India, que esta Companhia tivesse effeito, seria necessario que entrassem nella todos seus vassallos que tivessem cabedaes, assim desse Reino, como de todas as Conquistas, e dominios dessa Corôa: para o que mandava a todos os Governadores as Copias das ditas Condições, e que tanto que eu recebesse a Carta de Vossa Magestade chamasse á minha presença todos os homens de negocio que tivessem cabedal bastante para poderem entrar na Companhia como tambem as pessoas ricas em que se ache a mesma possibilidade, ainda que não fossem homens de negocio e que lhes communicasse as condições e conveniencias do serviço de Vossa Magestade e dos proprios interesses que têm todos seus Vassallos, e os animasse, e persuadisse, a que entrassem nesta Companhia o que lhe seria mui agradavel pelo desejo da conservação, e augmento do Estado da India, e utilidade de todos os vassallos de Vossa Magestade e do que ajustasse com elles, daria conta a Vossa Magestade com a relação do cabedal com que cada um se offerecesse a entrar; e que do meu zelo fiava obraria nesta materia com todo o cuidado.

Em observancia da carta de Vossa Magestade mandei chamar á minha presença todas as pessoas, assim as de mercancia como as de cabedal, que me parecia o tinham, para semelhante negocio, e por mais instancias que fiz e lhes mostrei o quanto convinha ao serviço de Vossa Magestade e conservação do Estado da India, e a utilidade publica de todos os Vassallos de Vossa Magestade, não pude tirar mais que 9:950$ reis que vão lançados nesse livro, que remetto por duas vias, em que vão feitos os ter-

mos, e assignados pelas pessoas que prometteram, e pelo Secretario deste Estado: e foi a causa de chegar este negocio em tempo que se abaixava a moeda: e como estes moradores querem recorrer a Vossa Magestade para que lhe torne a levantar, querem por este caminho mostrar os poucos cabedaes com que se acham, e por essa razão não pude conseguir mais para a Junta do Estado da India.

Antonio Maciel Teixeira morador nesta Cidade, Cavalleiro do habito de Christo, natural de Vianna, promette dar a Vossa Magestade para cujo effeito remette nesta frota 7$ (*) rolos de tabaco ao seu correspondente Braz de Amorim Barbosa morador nessa cidade, e que para o anno que vem promette mandar outros 7$, com condição de lhe tomar o dito tabaco a Junta delle, e que dará a 120 rs. o arratel, costumando-se pagar a 140 rs. e que tomando-se nesta forma lhe fará Vossa Magestade mercê dar o foro de fidalgo, depois de entregue o dinheiro na forma que Vossa Magestade promette aos (**que**) derem a dita quantia.

Neste negocio fie Vossa Magestade de mim que fiz tudo quanto se podia fazer pelo conseguir, e que no tempo presente se não poderia tirar mais, e só me fica o sentimento de não ser esta materia tal que o pudesse eu remediar com o sangue das minhas veias. Guarde Deus a Real Pessoa de Vossa Magestade como seus vassallos havemos mister. Bahia 2 de Julho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar[a]. Coutinho.

(*) O cifrão, nestes documentos, embora o numero não exprima réis, separa dos milhares a casa das centenas.

Carta para Sua Magestade sobre ser conveniente fazer-se Aljube para os presos do Ecclesiastico.

Estado, e foi tambem pelo Cons. Ultramarino.

Senhor. A cadeia desta Cidade está por acabar sendo tão precisa para se poder ter nella quantidade de presos para se castigarem· nem ha nella casa de segredos, e outras cousas necessarias para aquelle fim: e juntamente os Arcebispos usam della para os seus presos, na forma de uma Provisão que têm de Sua Magestade com que não é capaz de poder servir para uma, e outra jurisdição; e deve Vossa Magestade mandar, que o Arcebispo ou Cabido, faça Aljube para os seus presos, como Vossa Magestade o declara na Provisão em que lhe dá licença, emquanto se não faz Aljube, de prender os presos na cadeia desta Cidade.

Outro inconveniente tem, que estão excommungando o carcereiro cada hora, e sobre isto haver contendas na Coroa, o que se pode evitar com se fazer a sua prisão: e para esta mandar Vossa Magestade que se continue a obra que tem cessado, e dizer de que effeitos se ha de tirar o custo della. Guarde Deus a Real Pessoa de Vossa Magestade como seus vassallos havemos mister. Bahia 6 de Julho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar^a^. Coutinho.

———

Carta para Sua Magestade sobre a promessa que deu Pedro Fernandes Aranha para a Junta do Commercio da India depois de emmaçados os livros em que foram os termos das mais.

Estado.

Senhor. Depois de se terem emmaçado os livros em que vão lançadas as promessas para a Junta da India chegou a esta Cidade Pedro Fernandes Aranha, homem dos principaes .... mil cruzados, na forma das condições que Vossa Magestade mandou fazer para a dita Junta, de que remetto o termo da promessa que fez, para se juntar aos mais que vão no dito Livro. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia 7 de Julho de 1691.

Antonio Luis Gls^{z}. da Camar^{a}. Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre o roubo que fizeram as fragatas hollandezas na Costa da Mina ás nossas embarcações.

Estado.

Senhor. Pareceu-me dar conta a Vossa Magestade em como desta Cidade vão á Costa da Mina ao resgate do Ouro, e negros, algumas sumacas, e Patachos: e indo este anno passado algumas embarcações as roubaram as fragatas hollandezas, de que mandei tirar informação juridica digo judicial que com esta remetto a Vossa Magestade para lhe constar a causa que

houve deste roubo, e mandar Vossa Magestade o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 7 de Julho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar[a]. Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a arribada da náo da India Nossa Senhora da Conceição.

Por carta de Vossa Magestade em que me diz que tem mandado ao Governador da India vão as náos em direitura desse Reino que se arribarem a este porto, mandasse tirar informação judicial da causa que tivera para vir a elle: dando-lhe destes armazens todo o aviamento para que concertada fosse logo seguindo a sua viagem e que só no caso, em que a frota se detivesse quinze, ou vinte dias, por razão de não estar carregada, se pudesse deter para ir com ella.

Em cumprimento da dita carta mandei logo fazer informação judicial pelo Ouvidor Geral do Crime, que com esta remetto, para que constasse por ella a Vossa Magestade a causa que tivera o Capitão-mor D. João de Carcamo Lobo, para arribar a este porto em 16 de Junho deste anno vindo da India.

Por ella verá Vossa Magestade o motivo que teve para a dita arribada, que foi o da morte dos Marinheiros e falta de mantimentos. Tratei logo de a mandar apparelhar com toda a brevidade que foi possivel para ir em companhia da

frota que estava detida por haver quatro mezes que chovia, sem haver um só dia para poder carregar, e havia de esperar pouco mais de vinte para poderem ir todos juntos; e assim parte a 14 deste mez de Julho por não ser possivel com o rigor das tormentas ir mais cedo. Guarde Deus a Real Pessoa de Vossa Magestade como seus Vassallos havemos mister. Bahia 7 de Julho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para sua Magestade sobre o tempo em que partiu a frota e não poder ir no destinado como Sua Magestade manda.

Estado.

Senhor. Por carta de Vossa Magestade do primeiro de Outubro do anno passado, me diz Vossa Magestade por ter resoluto que fossem as frotas mais cedo do que até agora, para que de volta pudessem chegar á costa deste Reino em melhor tempo, a do Rio de Janeiro partisse a 15 de Dezembro, a da Bahia no fim do dito mez, e a de Pernambuco até 20 de Janeiro porque partindo nesta conformidade era certo, que tinham no Brasil todo o tempo que lhe era necessario, para poderem levar toda a safra, assim de assucar como de tabacos: para que a do Brasil pudesse partir no fim de Maio, a da Bahia em 15 até 20 de Junho, e a de Pernambuco (aonde a safra se costuma recolher mais tarde) em 15 até 20 de Julho, e que puzesse editaes, para que viesse a noticia dos Mestres esta resolução, e

que não fossem ás Rias de Galliza arribados, nem se apartassem da frota debaixo das penas dos ditos editaes.

Em cumprimento da ordem de Vossa Magestade mandei preparar a frota, para partir até 20 de Junho, e não foi possivel preparar-se para este tempo porque quatro mezes choveu tão continuadamente com trovoadas que nem os navios puderam dar querena, nem os barcos chegar a elles para carregarem, e assim que parte a 14 de Julho, que foi o mais breve que pôde ficar prestes; e juntamente foram tantas as doenças, e mortes dos marinheiros deste mal de contagio, que não houve quem os apparelhasse, nem mareasse a náo S. João de Deus, (que Vossa Magestade foi servido mandar ir com a frota) a qual vae carregada com mais de 50$ arrobas de frete, com que me parece, leva meia parte do que custou, e não foi pequeno o trabalho para se fazer em tres mezes. Todas ellas vão bem faltas de marinheiros principalmente a náo da India, que tambem vae nesta occasião.

Vossa Magestade deve ser servido mandar que a Junta do Commercio traga mais marinheiros do que a sua lotação: porque se arriba náo da India, temos de que nos valer, e se vae náo nova deste estaleiro da mesma maneira, porque tiral-os das náos mercantes para estas, é mui prejudicial, porque trazem poucos, morrem-lhe outros, e ficam sem ter quem os leve ao Reino, e Vossa Magestade perdendo seus direitos, e os moradores deste Estado seus assucares, e tabacos.

Logo em partindo a frota se hão de conduzir as madeiras para a fragata Nossa Senhora

da Estrella se começar, e hei de fazer toda a diligencia para que se acabe o mais breve que puder ser. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 7 de Julho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a morte de D. Rodrigo da Costa Governador da India e quem a ficava governando.

Estado.

Senhor. Chegou arribado a este porto Dom João de Carcamo Lobo vindo da India em a náo Nossa Senhora da Conceição. Dá por novas ser fallecido o Governador daquelle Estado D. Rodrigo da Costa, e que entrara no Governo Dom Miguel de Almeida que tambem é morto, e que ficava governando D. Francisco Martins Mascarenhas e o Secretario daquelle Estado Luis Gonçalves Cotta, de que me pareceu dar conta a Vossa Magestade para lhe ser presente. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 7 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camr.ª Coutinho

Edital que se remetteu á Camara sobre a baixa da moeda na forma da Ordem de Sua Magestade.

Estado.

Dom Pedro por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalém-mar em Africa, Senhor da Guiné, e da Conquista navegação e Commercio da Ethiopia Arabia Persia e da India etc. Porquanto havendo, eu mandado considerar os grandes inconvenientes que resultavam ao Reino e Conquistas de não ser igual em todas as partes a moeda: e attendendo com toda a circumspecção que devo ao bem universal de meus Vassallos, fui servido resolver que o assento da Junta, que nesta Cidade se fez sobre o levantamento da moeda, se declarasse por nullo, e de nenhum effeito, entendendo-se o valor della a respeito do que tinha no Reino, e não da maneira com que corria neste Estado, sem legalidade. E ser preciso que só as moedas miudas, e antigas corram por preço certo: assim por se evitar a confusão das compras, e vendas, como por ser este um genero de moeda, que serve mais para trocos, e compras miudas que para cabedal. Hei por bem que as moedas de tres vintens, corram neste Estado, a quatro, as de quatro a cinco: as de cinco a seis, e as que ainda ha de seis vintens a oito, e as de oito que antigamente foram tostão, e tinham marcado cento e sessenta reis a dois tostões: e que as moedas da fabrica nova, não possam neste Estado ter mais preço que aquelle por que correm no Reino. E porque a experiencia mostrou, que as moedas da fabrica antiga, de cinco tostões, e duzentos, e cincoenta reis que se mandaram correr a tres,

e a seis tostões, não tendo o vicio de cerceo, era difficultoso conhecer-se visivelmente se haviam tido algum cerceo: mandei declarar por Editaes que tanto que as moedas de cinco tostões tivessem ourofio o peso de seis outavas, se acceitassem por seis tostões, e as de duzentos, e cincoenta reis por tres, tanto que da mesma sorte chegassem ao peso de tres outavas. E convem que o mesmo se pratique tambem neste Estado, para se evitar introduzirem-se como boas, e verdadeiras algumas moedas deste genero, sendo cerceadas, e fique correndo a moeda por seu justo, e certo valor, livre dos perigos e damnos do cerceo, de que resultará continuar-se o commercio com maior certeza, em beneficio commum de todos meus Vassallos. Mando que a moeda tenha o mesmo valor nas Conquistas que no Reino. E toda a de doze vintens inclusive para cima, se descambe, e acceite de hoje em diante nesta Cidade, e em todas as Capitanias do Estado, pelo que pesar ourofio a tostão por outava, em balança aferida pelo contraste: pena de que todo aquelle, que a não acceitar pesando ourofio, incorrerá nas que a lei dá, aos que não acceitam a moeda corrente, que nella será logo executada.

E por não ser justo que fique no arbitrio dos Ourives a lei que deve ter o ouro, e a prata que lavram, não sabendo as pessoas que compram estes metaes, o preço que corresponde ao valor intrinseco da sua lei: o ouro que se lavrar, será de vinte quilates, e meio, e se pagará a outava a mil e quatrocentos reis; a onça, a onze mil, e duzentos reis; o marco a oitenta e nove mil, e seicentos reis, e as moedas da fabrica nova, correrão, a quatro mil, e oitocentos reis: e

as meias moedas, a dois mil e quatrocentos; e os quartos a dous mil e duzentos reis. E a prata lavrada terá de lei dez dinheiros, e seis grãos, e se pagará o marco a cinco mil, e seiscentos reis, e as onças, outavas, e grãos respectivamente. E todas as moedas de ouro, e prata, sem excepção de alguma de qualquer fabrica que sejam, ficam sendo cerceadas, prohibidas e comprehendidas na disposição, e penas das leis, que sobre esta materia se têm publicado. O que somente não se entenderá, nas moedas, meias moedas, quartos de ouro das fabricas antigas, patacas, meias patacas, reales dobrados, e singelos, que tenho mandado correr a peso na forma desta lei: e os transgressores della, incorrerão nas penas estabelecidas nas leis do Reino. E ultimamente por ser a dita lei fundada na utilidade publica em beneficio de meus Reinos e Vassallos, para se obviar todo o prejuizo, que della lhes pode resultar, e não poder ter em todo, nem em parte effeito contrario á mente com que fui servido mandal-a estabelecer. Hei por bem declarar que todas as dividas contrahidas, e contratos celebrados antes da publicação desta lei, se hão de entender, e praticar, como se depois della se contrahissem, e praticassem digo celebrassem, cedendo sempre a favor dos devedores para que assim se evitem, as perturbações, duvidas, e demandas que se podem mover sobre a interpretação da mesma lei, se assim se não declarasse. E mando ao Doutor Miguel Carneiro de Sá, Fidalgo da minha Casa, Chanceller da Relação deste Estado faça publicar nella, e guardar pontualmente esta lei; cuja observancia começará a ter effeito do dia em que for publicada, sem embargo da ordena-

ção em contrario L. 1.º ttº. 2º § 10. E para que seja notoria a todos se registará nos livros do Estado, e Capitanias delle a que tocar. Feita nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 3 de Julho. Anno de 1691. Bernardo Vieira Ravasco o fiz escrever.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a informação das avexações que fazia o Doutor Antonio Rodrigues Banha Ouvidor Geral de Cima deste Estado a Francisco de Estrada.

Expediente.

Senhor. Por carta de Vossa Magestade de 29 de Janeiro deste anno, me manda Vossa Magestade que o informe da petição que lhe fez Francisco de Estrada morador nesta Cidade das avexações que lhe havia feito o Desembargador Antonio Rodrigues Banha Ouvidor Geral do Crime deste Estado, como se continha na petição, cuja copia foi Vossa Magestade servido mandar remetter-me: porque queria ter entendido o que havia neste particular com informação, e o meu parecer, tomando todas as noticias, e ouvindo as partes com suas respostas por escripto.

Esta carta me foi entregue tres semanas antes de sahir a frota (que os pretendentes as não dão, senão quando lhes parece, ficando-se com as segundas vias, e as abrem para verem o que contém nellas, e quando lhes convem as entregam) e querendo eu tomar conhecimento deste negocio, não houve tempo para ouvir as

partes, e juntamente para tirar certa inquirição; porque depende de sentenças, que se deram nesta Relação, de outras que dependem dellas, e de algumas que vieram da dessa Côrte. Com que para se verificar a certeza desta materia, que é de tanto peso, como o da honra, e fazenda, é necessario mais tempo, para se poder deliberar, e conhecer toda a verdade. Para a frota que vier poderei dizer a Vossa Magestade o meu parecer. Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 11 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade (sobre) **os serviços dos pretendentes.**

Senhor. Recebi uma Provisão que Vossa Magestade foi servido mandar-me remetter de 10 de Março do anno passado, em que Vossa Magestade me ordena, que ponha Editaes, para que nenhuma pessoa possa requerer senão com os seus papeis originaes ficando registados em um livro separado, feito pelo Tabellião, para delle se poderem tirar os traslados que pelas partes houvessem mister, e que estes papeis originaes fossem approvados por mim, e pelo Chanceller deste Estado; e achando-se que são verdadeiros, se faça uma informação ou approvação delles, para que Vossa Magestade pudesse despachar os sujeitos benemeritos; e sendo falsos alguns documentos, o Ministro fará auto,

pronunciará, prenderá, e castigará, sentenceando o caso na forma de direito, dando appellação, e aggravo para donde tocar, e feito este exame na forma referida; achando o Governador e Ministro, que os serviços são verdadeiros, os fizesse trasladar no dito livro das notas á custa das partes: e que o mesmo Governador e Ministro, remettam os taes papeis com a sua approvação ao Conselho Ultramarino por mão de seu Secretario que mandará ao Fiscal, e se não entreguem ás partes por se não furtar a mesma letra do Governador fazendo-se em seu nome, e do Ministro a approvação, ou informação que seja falsa: e por não ajuntarem mais papeis, accrescentando-lhe outros, sem primeiro serem examinados.

Em cumprimento desta Provisão mandei pôr Editaes, e se me entregaram os papeis dos pretendentes, que examinei com o Chanceller, e mandei trasladar na forma da dita Provisão, como consta dos despachos nelle insertos, e da certidão do Escrivão, de como ficam registados, que vão mettidos no sacco daquella via ao Secretario desse Conselho Ultramarino como se verá da lista que os acompanha.

Só me falta fazer presente a Vossa Magestade que me faça mercê mandar declarar, se esta informação ou approvação ha de ser que diga somente se são os serviços verdadeiros ou se hei de informar do sujeito, se é capaz, ou não do que pede. Vossa Magestade mandará o que lhe parecer mais conveniente a seu Real serviço. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 12 de Julho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

CARTAS QUE FORAM NA MESMA FROTA PELO CONSELHO ULTRAMARINO

Carta para Sua Magestade sobre os forçados de galé.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de 24 de Maio do anno passado (a que não respondi por me ser dada depois da frota partida) é Vossa Magestade servido mandar-me o informe se convem que haja forçados de galé nesta Cidade, e que sejam aquelles que por suas culpas o merecerem, conforme o papel que o Desembargador Joseph de Freitas Serrão fez a Vossa Magestade sobre esta materia (cuja copia me remette Vossa Magestade) e do custo que faria com guardas e mantimento.

E' tão pouco este custo, como se mostra pelo papel que me fez o Provedor-mor da Fazenda deste Estado (que com esta remetto a Vossa Magestade) a quem Vossa Magestade me mandou ouvir; e a Camara desta Cidade a...... que dariam aos forçados toda a farinha que fosse necessaria. Com.........or) me parece, que é muito conveniente, que os haja nos negros, mulatos, e ainda nos brancos que o merecerem, porque as utilidades são tantas que se não podem expressar; e se necessita previamente de uma Galé de bom lote: porque não faz mais de custo, que o fazer-se, que o sustento para ella não custa nada, e os remeiros são os mesmos forçados; os soldados os desta praça que estão comendo ociosamente, os artilheiros os mesmos que ha: só de quatro marinheiros que lhe paguem naquella occasião necessita: O Patrão

della pode ser o Patrão-mor: e verdadeiramente o mesmo dispendio se fazia se fossem duas: e só ellas podem defender este porto dos Piratas: porque as fortalezas, não servem mais que comerem os que estão de guarda nellas, e estas embarcações vão para donde as mandam e fazem os effeitos que as fortalezas não hão de fazer: porque é tão aberto este porto, que pode entrar por elle qualquer corsario, e queimar as embarcações, e engenhos sem haver quem lho impeça, o que não fará se houver duas Galés, e só assim segura Vossa Magestade esta Cidade, seus moradores, e o Reconcavo. Isto é o que me parece mais conveniente: e peço a Vossa Magestade me mande logo ordem para se fazerem .... a Vossa Magestade que convem como lhe aponto. Vossa Magestade mandará o que for servido. A real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mistér. Bahia 20 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a informação do officio de Escrivão das execuções do Rio de Janeiro e de seu proprietario.

Senhor. Por carta de Vossa Magestade de 8 de Novembro de 89 (a qual me foi dada nesta frota) é Vossa Magestade servido o informe do procedimento de Antonio Lustoso de Souza Coutinho que está servindo o officio de Escrivão das Execuções da Cidade de São Sebastião do Rio

de Janeiro por provimento deste Governo pedindo a Sua Magestade a serventia delle por tres annos, e se tinha proprietario, que razão havia para o não servir, e de seu procedimento.

Em meu tempo não provi este officio nem conheço este homem, nem delle posso dar informação; só o Governador do Rio de Janeiro o poderá fazer com toda a miudeza. Mas as cartas de Vossa Magestade que se dão aos pretendentes na sua mão, as dão quando lhe parece que convem, passando um anno, dois, e tres quando chegam ás mãos dos Governadores para informar; e os officios passam a outros sujeitos em prejuizo dos direitos da Chancellaria e mais p........ peço a Vossa Magestade seja servido mandar que venham nas vias as informações par........ todos estes inconvenientes. Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor, como seus vassallos havemos mister. Bahia 15 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a relação das pessoas benemeritas para occupar os postos.

Senhor. Por carta de 13 de Março deste anno, é Vossa Magestade servido, que eu faça uma relação todos os annos das pessoas benemeritas, e as que eram capazes pelos annos para poderem exercitar os postos.

Vossa Magestade foi servido ordenar por uma Provisão que os papeis dos serviços que os

pretendentes têm fei a Vossa Magestade fossem primeiro examinados pelo Governador e Chanceller da Relação deste Estado, se eram os proprios, e estavam correntes, e que depois se lançassem nas notas, e que requerendo com os proprios, informasse o Governador deste Estado, e Chanceller delle da capacidade do oppositor, e de seus merecimentos: e juntamente se pela idade, e disposição era capaz para poder exercitar; indo os ditos papeis remettidos nas vias ás mãos do Secretario do Conselho Ultramarino. E como esta forma da melhor relação do prestimo de cada um, é a verdadeira que posso dar a Vossa Magestade, Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 20 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre os dizimos das Religiões.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de 28 de Janeiro deste anno é Vossa Magestade servido mandar-me que o informe do estado em que estão as cousas acerca dos dizimos dos Religiosos pela ordem que veio ao Marquez das Minas Governador deste Estado.

Mandei trazer os autos desta materia á minha presença, e achei o que essa relação mostra, e os termos em que estão. Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pes-

soa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 24 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre se poder ou não fabricar uma fragata em Pernambuco Digo sobre a informação de Joseph da Costa Barbosa Porteiro da Camara.

Ultramarino.

Senhor. Por Carta de 24 de Janeiro deste anno, foi Vossa Magestade servido mandar-me informar do que por sua parte representou a Vossa Magestade Joseph da Costa Barbosa proprietario do officio de guarda do Senado da Camara desta Cidade ouvindo o dito Senado.

O Senado da Camara me informou, que o Supplicante era Porteiro actual, e que na sua Provisão se lhe não concedia autoridade de poder nomear porteiro para correr com os pregões das arrematações dos officios, e rendas da Camara, e sobre os proes, e precalços corria pleito com o Porteiro do Conselho Henrique Martins perante as justiças de Vossa Magestade; onde hão de vir por aggravo a esta .... sentencear. Com que me parece, que por ora não tem Vossa Magestade que deferir a este requerimento até não haver final sentença. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 19 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre o Capitão Manuel de Macedo Velho pedir ser Capitão-mor das Villas de Boipeba, Cayrú e Camamú.

Ultramarino.

Senhor. Por Carta de Vossa Magestade de 13 de Janeiro deste anno, é Vossa Magestade servido que o informe da petição que fez a Vossa Magestade o Capitão da fortaleza do Morro Manuel de Macedo Velho sobre estarem de posse seus antecessores de serem juntamente Capitães-mores das Villas do Cayrú, Boipeba e Camamú, e assim lhe devia Vossa Magestade mandar Patente de Governador da dita fortaleza, e de Capitão-mor daquellas Villas; o que é contra toda a verdade porque. O Capitão que Governa o Morro, é annexo ao Terço velho, e pago pela consignação daquelle Terço: e se derem boa conta della não fazem pouco.

As Villas de que pede ser Capitão-mor têm Donatario, que é o Conde de Castanheira que nomea Capitão-mor na forma das suas doações, e não tocam á Corôa de Vossa Magestade. Com que me parece este requerimento escusado: e agora o dito Capitão está louco, e cego. Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 21 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a informação de Gregorio Dias de Araujo.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de Vossa Magestade escripta em 17 de Novembro do anno passado é Vossa Magestade servido que o informe do procedimento de Gregorio Dias de Araujo do tempo que serve de Escrivão do Almoxarifado e apontador das obras desta cidade de que é proprietario e se estava .... em idade, e achaques: pedindo a Vossa Magestade lhe concedesse licença para a renuncia, e delle se poder sustentar.

Tudo o que Gregorio Dias allega é verdade e merece que Vossa Magestade lhe conceda a mercê que pede, e por tal o julgo. Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 20 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a maunça dos dizimos da Misericordia.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de 13 de Fevereiro deste anno, se serviu Vossa Magestade mandar-me que o informe do requerimento que o Provedor e mais Irmãos da Casa da Santa Misericordia desta Cidade fizeram a Vossa Magesta-

de sobre as maunças dos dizimos, e do mais incluso na sua petição, cuja copia se me remettia, interpondo o meu parecer sobre esta materia.

Como me não veio esta copia não posso informar cabalmente neste negocio: só o que posso dizer é, que estas maunças pertencem aos dizimos, e os mesmos rendeiros as cobram quando a Misericordia não tem a mercê de Vossa Magestade; e quando a tem as arrendam aos mesmos rendeiros o Provedor e mais Irmãos da Mesa por 130$ reis como me constou.

Pelos registos das Provisões, cujas copias estarão na Secretaria do Conselho Ultramarino se deve saber o mais.

O meu parecer é que esta obra é pia, e que Vossa Magestade a costuma fazer de seis em seis annos, e será mui digna esta mercê da grandeza de Vossa Magestade cuja Real Pessoa guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 11 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre terem os Religiosos licença de Sua Magestade para terem fazendas.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de 28 de Janeiro deste anno, foi Vossa Magestade servido mandar-me lhe désse conta do que havia feito acerca das fazendas que possuiam os Religiosos, que não tinham licença de Vossa Magestade para as poderem possuir.

Tomando informação deste negocio acho que todos os Prelados foram notificados, e correm as suas causas na forma que Vossa Magestade mandará ver nessa certidão, que com esta remetto a Vossa Magestade em que se apontam os termos de cada causa. Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 22 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a informação de Gregorio da Cunha para a propriedade do officio de Escrivão dos feitos da fazenda Real.

Senhor. Recebi uma carta de Vossa Magestade de 18 de Junho de 1689 (que é o costume que os pretendentes têm quando lhes dão as cartas para as informações, de as deterem nas suas mãos, como tenho já escripto a Vossa Magestade que não convem por muitas razões) e as dão quando lhes parece, ficando-lhes as segundas vias para que não lhes sahindo o seu requerimento como querem as dão ao Governador que vem para verem se com ellas têm melhor fortuna) me manda Vossa Magestade a copia da petição que lhe fez Gregorio da Cunha morador nesta Cidade, em que representou a Vossa Magestade pertencer-lhe por sentença de justificação, a propriedade do officio de Escrivão dos feitos, perante o Provedor-mor da Fazenda deste Estado, por ser filho legitimo, e mais velho

do Capitão Francisco de Barbuda, já fallecido, e neto de outro escrivão proprietario: pedindo a Vossa Magestade dito officio para seu filho mais velho.

O que me consta é, que foi proprietario deste officio o pae de Gregorio da Cunha, e o serviu alguns annos: e que o dito Gregorio da Cunha, nunca teve tal officio por haver mais de trinta annos que o está servindo João Antunes Moreira com muita satisfação com o ordenado de 40$ reis sem propinas, nem outro algum emolumento. E o pretendente não o quer mais que para tirar uma pensão, e ficar incapaz de ninguem o poder servir: porque elle como velho o não pode fazer, e o filho como rapaz não é sufficiente, nem nenhum delles tem serviços que me conste para poderem requerer. E já sobre esta materia informou Roque da Costa Barreto, o Marquez das Minas, e o Provedor-mor da Fazenda Real deste Estado. Vossa Magestade fará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 7 de Julho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a prisão de Manuel de Souza Deça.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de Vossa Magestade de 14 de Fevereiro deste anno, me manda Vossa Magestade prender a Manuel de Souza, sobri-

nho do Desembargador Christovão de Burgos, pela relação que elle relatou a Vossa Magestade do seu procedimento.

Querendo eu dar a execução a ordem de Vossa Magestade insinuei ao dito Desembargador que na forma da resolução de Vossa Magestade havia de dar ao dito seu sobrinho a matalotagem para a viagem desta Cidade ao Reino, e que juntamente havia de concorrer com o que lhe fosse necessario na sua prisão emquanto se não embarcasse para a India: respondeu-me que não estava em tempo de poder dar ao dito seu sobrinho o que Vossa Magestade mandava para o seu sustento, e matalotagem. Essa foi a razão por que não foi preso na forma que Vossa Magestade manda. Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 25 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls' da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a planta de Canella e Pimenta.

Ultramarino.

Senhor. Em carta de 16 de Junho deste anno, me manda Vossa Magestade dizer que a 4 de Março do anno passado de 83 foi Vossa Magestade servido ordenar a Antonio de Souza de Menezes que estava governando este Estado, que chegando alguma embarcação da India, e trazendo alguma planta de Canella, Pi-

menta, ou sementes, e com ellas alguns Canarins, que se recommendava aos Vice-Reis do Estado da India, se remettessem a tratar de seu beneficio: e que não vindo, mandasse as sementes com a copia do Regimento que nesta praça deixou Antonio Paes de Sande, em que informava a forma com que se devia semear, ás Capitanias do Rio de Janeiro e Pernambuco, e que nesta se fizesse uma sumaca para as levar ao Estado do Maranhão, e que nas náos que fossem na frota para esse Reino as enviassem tambem para Cabo Verde, e se não pudessem chegar a elle as deixariam nas Ilhas para as remetterem á de Cabo Verde, e que da mesma maneira se fizesse a experiencia indo ao Seará.

No que toca ao que Vossa Magestade mandou a Antonio de Souza, não pude alcançar o que obrou nesta materia, nem pude saber a copia do Regimento, que deixou Antonio Paes de Sande para se continuar. O que me parece é, que Vossa Magestade deve encommendar aos Governadores que com todo o cuidado dêm forma á cultura destas especiarias e eu darei logo a execução o que Vossa Magestade me manda por esta sua carta, dando-lhe todos os annos conta do que tenho obrado. Guarde Deus a Real Pessoa de Vossa Magestade como seus Vassallos havemos mister. Bahia 15 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls' da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre os dois Canarins que vieram da India para a planta da Canella e Pimenta nas terras da Corôa, dando-lhes sitio para morarem.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de Vossa Magestade de 27 de Novembro do anno passado (a que não respondi por chegar a esta Cidade depois da frota ser partida) é Vossa Magestade servido o informe acerca dos dois Canarins que vieram da India para plantar Pimenta, e Canella nas terras da Corôa, e dar-lhes sitio para morarem; e que a Pimenta se plantasse em diversas luas, e mezes, para se ver em que tempo pegava melhor; e da sufficiencia que tinham estes Canarins para aquella planta, e que não sendo capazes os remettesse a esse Reino para irem para suas terras.

O que me parece é que estes Indios são insufficientes para esta cultura: só professam que não sabem um costume que se faz em Ceilão, para a canella que se tira ser mais forte. Ella nasce da Baga, com que se multiplica muito, e se vae plantando por todo o Brasil.

A pimenta põem-na de estaca estes Canarins, porque da semente não se logra. E quanto a que se plante nas terras da Corôa, não tem nenhumas terras: porque todas são dadas ha muitos annos de sesmarias, e a mesma difficuldade tem darem-se a estes cultores para viverem: e quando Vossa Magestade resolva que se dêm deve mandar Vossa Magestade que se comprem a seus donos, pois de outra sorte não ha terras que dar, nem donde se possa plantar Ca-

nella e Pimenta livre para a Corôa. Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 19 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls' da Camara Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a informação de Antonio Mendes de Mesquita pretender o Almoxarifado do Morro.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de 21 de Fevereiro do anno passado (a que não fiz resposta por chegar a esta Cidade depois da frota partida) é Vossa Magestade servido que o informe da petição que fez Antonio Mendes de Mesquita (cuja copia me não chegou á mão, por se metter na carta de Vossa Magestade outra, que continha materia differente de outro sujeito) sobre a pretenção do Almoxarifado do Morro, e que os serviços que allegava para isso, eram trazer farinhas do Camamú, Boipeba, e Cayrú para os soldados desta praça, e levara uma pouca de polvora e balas áquellas Villas.

Este serviço me não parece capaz de requerer officio e ainda que este é muito tenue, não se pode abrir porta para semelhantes requerimentos de Arraes de barcos, a quem pagam frete das farinhas que trazem, e munições que levam. Com que me parece escusado, e ainda emendado de semelhante requerimento. Vossa Magestade mandará o que for servido.

A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 18 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls' da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre o requerimento de Theodosio do Couto para Piloto da Barra.

Senhor. Por carta de 23 de Fevereiro do anno passado (a que não respondi por chegar a esta Cidade depois da frota partida) é Vossa Magestade servido, o informe da petição de Theodosio do Couto, na pretenção que tem de Piloto da Barra desta Cidade pelo estar exercendo seu pae.

Esta informação que elle dá a Vossa Magestade é contra a verdade: porque nunca aqui houve Piloto da Barra, nem ha necessidade de o haver: porque o baixio que ha nella é tão conhecido dos Pilotos que nenhum o ignora. Com que Vossa Magestade deve mandar escusar este requerimento, e assim é, e será sempre o meu parecer. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 16 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls. da Camara Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre as Companhias de Auxiliares, e que os dois Terços desta praça tenham aquelles soldados a que puder chegar os effeitos da consignação applicados a esta despesa; e mais particulares.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de 6 de Março do anno passado, me manda Vossa Magestade que os dois Terços pagos da guarnição desta Cidade, tenham todas aquellas praças, a que puderem chegar os effeitos das consignações applicadas a esta despesa: para o que tomaria conta da importancia dellas, e saberia se se gastavam no que, e para o que se applicavam, e que aos soldados que de novo a assentassem, se não aclarasse praça de menos de quinze annos, nem mais de quarenta: porque desta sorte se remediaria a queixa de serem os soldados parte delle velhos e parte meninos: e que no que respeitava aos Cabos, e officiaes, se achassem impedidos por annos, ou por achaques, informasse a Vossa Magestade sobre a sua reformação, e que estes haviam de sahir das mesmas consignações e que se diminuisse no numero dos soldados pagos, tudo o que se divertir destes effeitos: dizendo particularmente a capacidade com que cada um dos Cabos, e Officiaes se achavam para o serviço, e o que seria mais conveniente para o presente estado, se haver mais numero de soldados pagos, ou fazer-se estas reformações e que fossem quatro nesta Cidade, e seus arredores as Companhias de Cavallos e que parecendo-me que assim convinha, e que não haveria embaraços que o difficultasse que tratas-

se logo de formar as ditas quatro Companhias, nomeando-lhes Cabos, e Officiaes necessarios, pessoas mais capazes de servirem a Vossa Magestade, e havendo algum prejuizo que suspendesse esta ordem, désse conta a Vossa Magestade e que nos dois Terços auxiliares interpuzesse o meu parecer: considerando que este Estado se tinha conservado, e defendido com as suas ordenanças e se poderia esta necessidade causar alguma alteração sem poder resultar alguma utilidade que se considere do serviço de Vossa Magestade tendo attenção que os soldados destes Cabos haviam de sahir das consignações dos Terços pagos diminuindo-se o numero da lotação delles.

Os dois Terços de guarnição terão hoje oitocentos, e cincoenta soldados, fora os Cabos. Não tomei contas á Camara pela doença que tive de tres mezes de cama, por isso não posso dizer certamente, até onde pode chegar a consignação dos subsidios. Na frota que vier darei a Vossa Magestade a relação de todos os rendimentos e despesas que se faz. Do Provedor-mor soube que a Fazenda Real não podia acudir com mais fardas do que o numero que hoje tinham os Terços. Mandei logo estabelecer a ordem de Vossa Magestade para que se não acceitasse soldados de menos de quinze annos, nem mais de quarenta e nesta forma se observa.

E ao que respeita aos Cabos e officiaes que se acham impedidos, me não parece, reformarem-se, ainda que por sua incapacidade já podiam descansar: mas tem duas difficuldades para haver esta reforma; a principal, é que estes honrados velhos serviram a Vossa Magestade com muito valor, e não será razão descon-

solal-os no fim da vida, que pouco podem durar, e Vossa Magestade depois crear outros como lhe parecer, porque elles não estão ainda em tal estado, que não acudam a sua obrigação.

A segunda é que com esta reforma se diminue mais os Terços, por se divertir a consignação aos reformados: e assim é mais conveniente haver mais soldados que esta reforma.

A mim me parece bem haver as quatro tropas de Cavallos como Vossa Magestade me manda, e ando fazendo diligencia para se conseguirem, sem incommodo deste Povo que está miseravel. Os Cabos dellas havendo-se de formar, nomearei os mais idoneos, assim por sua nobreza, como por seus merecimentos.

Os dois Terços Auxiliares me parecem escusados: porque toda esta gente está alistada nas Ordenanças, e fazendo-se será uma confusão extraordinaria: porque cada hora estes soldados estão casando, e como hão de ser solteiros, e os casados passarem ás Ordenanças, e este Sertão, tem muitos longes, e não se saber por onde estas Companhias hão de estar arrumadas, vivendo mui distantes uns dos outros não é possivel conseguir-se os Auxiliares como em Portugal, donde as povoações estão repartidas por termos, e comarcas, e estes vivem espalhados por todo o Reconcavo, por cuja causa não é facil formarem-se estes Terços, antes muito descommodos para os Povos, e me parece inutil, e logo haverem-se de tirar da consignação dos pagos ficaria com máus Auxiliares, e poucos soldados pagos. Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Deus como seus Vassallos havemos mister. Bahia 15 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre o furto que se fez na Casa dos Contos desta Cidade.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de Vossa Magestade escripta em 21 de Dezembro do anno passado, me manda Vossa Magestade faça tirar segunda devassa do furto que se fez na Casa dos Contos desta Cidade á Fazenda Real.

Quando cheguei a esta Cidade, achei se tinha tirado uma devassa, que constou, que o Porteiro da Alfandega, e Casa dos Contos se achava culpado, por mandar fechar a porta della pelo seu negro, e o não fazer pessoalmente, como era obrigado. Finalmente se sentenceou nesta Relação, que o dito Porteiro, pagasse o dinheiro, que constasse se furtou. Estão para se rematarem as contas do Thesoureiro Geral e se vêr o que liquidamentet se furtou.

Depois de dada esta sentença, me foi entregue esta carta de Vossa Magestade para se tirar nova devassa: a que darei logo a execução, e do que resultar avisarei a Vossa Magestade. Cuja Real Pessoa guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 17 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre as cobranças que tiver por sentença Pedro Gonçalves de Oliveira.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de 15 de Janeiro deste anno, foi Vossa Magestade servido mandar-me, que as sentenças dadas a favor de Joseph Gonçalves de Oliveira, como tutor dos menores, filhos de Pedro Gonçalves de Oliveira as mandasse dar a execução.

Até agora não appareceu o Procurador seu, nem se me requereu execução se sentença alguma, havendo-as farei o que Vossa Magestade manda. Cuja Real Pessoa guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 20 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a fundação que fez Manoel de Araujo de Aragão.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de Vossa Magestade de 8 de Janeiro deste anno, me ordena Vossa Magestade mande dar cumprimento a um Alvará passado a favor de Manoel de Araujo de Aragão para a fundação da Villa nova que faz no sitio da Conquista chamado Santo Antonio.

Logo mandei dar a execução o dito Alvará como nelle se contém e Vossa Magestade foi servido mandar-me. A Real Pessoa de Vossa Ma-

gestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 20 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a pensao que Antonio Rodrigues Marques ha de pagar a D. Maria de Magalhães.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de Vossa Magestade do primeiro de Janeiro deste anno, me manda Vossa Magestade dizer, que D. Maria de Magalhães se queixava de Antonio Rodrigues Marques lhe não mandar a pensão que tem do officio de Escrivão da Ouvidoria do Conselho.

Tirando informação do que se tem passado nesta materia, achei a que remetto por escripto a Vossa Magestade para que vendo-a mande Vossa Magestade o que for servido. Guarde Deus a Real Pessoa de Vossa Magestade como seus Vassallos havemos mister. Bahia 21 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre irem os papeis dos serviços dos pretendentes os proprios.

Ultramarino.

Senhor. O anno passado depois da frota partir, recebi uma Provisão de Vossa Magestade para que nenhum pretendente por nenhuma via que fosse, o fizesse com os traslados dos papeis senão com os originaes, sendo primeiro examinados pelo Governador Geral deste Estado, e Chanceller da Relação delle, e trasladados nos livros de notas, se remettessem os originaes ao Secretario desse Conselho; e se puzessem Editaes para que viesse a noticia de todos.

Como Vossa Magestade me mandou fica executado. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 19 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre o Regimento do Escrivão da Camara desta Cidade.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de 20 de Dezembro do anno passado (a que não fiz resposta por ser fora de monção da frota) me manda Vossa Magestade que faça regimento ao officio de Escrivão da Camara, na forma que se tinha ordenado a meus antecessores.

Esta forma não se acha registada na Secretaria nem carta que nesta materia fale; Vos-

sa Magestade me deve mandar alguma para dar a execução a esta ordem. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 19 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre tirar devassa de todos os criminosos o Ouvidor da Capitania de Pernambuco.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de Vossa Magestade de 12 de Fevereiro do anno passado (a que não respondi por ser fora da monção da frota) me manda Vossa Magestade que o Ouvidor Geral da Capitania de Pernambuco tire devassa de todos os casos criminosos digo crimes ainda que pertença ao Juizo ordinario, e os pronuncie, e que faça toda a diligencia para os prender, e que eu faça sentencear na Relação com toda a brevidade e preferencia todas as mais causas e as appellações crimes da dita Capitania mandando-as expedir logo para que se possam executar pelo Ouvidor no lugar do delicto, donde o delinquente estiver preso; o qual Ouvidor executor da sentença não ha de tomar conhecimento de nenhum genero de embargos, e sómente poderão os Réos embargar na Relação desta Cidade, com toda aquella materia que tiverem assim de facto como de direito, para não poderem allegar ignorancia. E que o Ouvidor quando os mandar notificar para a appellação, lhe mandará decla-

rar o mesmo para que venham com embargos na Relação, e os que se sentenciarem por via ordinaria nesta Relação para que na dita Capitania se faça a execução; e que se registe na Relação deste Estado.

Tudo o que Vossa Magestade me mandou tenho dado a execução. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 15 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a informação do Sargento-mor Sebastião Pimentel.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de 11 de Maio do anno passado se serviu Vossa Magestade mandar-me que o informasse sobre a pretenção de Sebastião Pimentel.

Quando cheguei a governar a Capitania de Pernambuco, achei o dito Sebastião Pimentel, feito Sargento-mor do Terço de Domingos Jorge Velho Paulista, e assistente em Pernambuco, requerendo soccorro para a guerra do gentio bravo no Rio Grande nos campos do Assú.

O que até ali tinha obrado constará a Vossa Magestade pelas suas certidões. O que fez no meu tempo, foi ir com o soccorro que mandei áquella guerra, e achar-se em uma occasião que houve em que as armas de Vossa Magestade ficaram vencedoras. No mais não posso dizer nada a Vossa Magestade; porque elle se foi na

frota do anno passado, e não me constou mais de sua sufficiencia. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 18 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a informação de Bento Coelho de Almeida.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de Vossa Magestade de 19 de Outubro do anno passado, é Vossa Magestade servido, que o informe da petição que se presentou a Vossa Magestade por parte de Bento Coelho de Almeida, ouvindo os Officiaes da Camara da Cidade de São Christovão Capitania de Sergippe del-Rei, acerca de se achar entrado em idade com filhos, e cinco filhas femeas, e que por sua pobreza não lhe podia dar estado e vivia doze leguas daquella Cidade, obrigando-o a Camara daquella Capitania, a ser official della com grande detrimento de sua pessoa e familia.

Obedecendo ao que Vossa Magestade me manda, que o informe do que contém este requerimento, dei vista aos ditos Officiaes da Camara, e responderam, que todo o conteudo que o Supplicante allegava era verdade, e assim me parece que Vossa Magestade o deve dar por escuso e mandar que não entendam mais com elle para a occupação daquelle lugar Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de

Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallcs havemos mister. Bahia 14 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre as execuções da Fazenda Real.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de 16 de Fevereiro do anno passado (que recebi depois de chegado a esta Cidade e a que não respondi por ser a frota partida) me manda Vossa Magestade que o Syndicante corra com a execução da Fazenda Real, principalmente com a de Sebastião Duarte que é fallecido, contratador que foi dos dizimos.

Eu não achei Ministro, a cujo cargo estivesse esta syndicatura, mas nomeei para elle ao Desembargador João de Souza, o qual vae dando a execução na forma que Vossa Magestade manda com todo o cuidado. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 19 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre se mandar cavallos para Angola.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de 13 de Fevereiro deste anno, foi Vossa Magestade servido mandar-me que faltando cavallos á Companhia delles em Angola com aviso do Governador lhe mandasse os que houvesse mister para remonta della, e que os navios que os levassem lograssem preferencia, sendo os cavallos que fossem examinados para se verem se eram capazes.

Como Vossa Magestade manda se executará com todo o cuidado, e diligencia. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 20 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a petição de D. Joanna de Araujo e seu filho Pedro Garcia Pimentel, lhes prohibirem plantar tabaco.

Ultramarino.

Por carta de Vossa Magestade de 13 de Março deste anno, me manda Vossa Magestade informar da petição de D. Joanna de Araujo, viuva de Antonio da Silva Pimentel, na qual constava serem possuidores de culturas no Acuppe, e Capanema districto desta Cidade, em que plantavam tabacos, tinham seus curraes de gado, por serem incapazes de mantimentos: e

que os Officiaes da Camara fizeram uma postura, em que prohibiram geralmente aos donos das terras beira-mar os plantassem nellas, nem trouxessem gado, e o fizessem de mantimentos para esta Cidade.

Esta postura se fez ha mais de seis annos de que appellaram as partes para a Relação, e sahiram aggravados, e se não prohibe mais cousa alguma. Com que esta petição foi ociosa. Guarde Deus a Real Pessoa de Vossa Magestade como seus Vassallos havemos mister. Bahia 18 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre não haver Administrador secular nas Aldeias dos Indios.

Ultramarino.

Senhor. Pela carta que Vossa Magestade me fez mercê escrever em 13 de Março deste anno, me manda Vossa Magestade que nenhuma Aldeia tenha Administrador secular.

Como Vossa Magestade o manda se tem obrado, com que hoje se não acha nenhuma sem Administrador Ecclesiastico na forma das leis de Vossa Magestade e nesta materia tenho posto todo o cuidado e vigilancia. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 19 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre se não vender sal senão o que vier do Reino.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de 18 de Janeiro deste anno, se serviu Vossa Magestade mandar-me que se não venda sal neste Estado, senão o que viesse desse Reino, por conta do Contratador Joques Granete debaixo das penas, e condições do contrato.

Como Vossa Magestade manda se observa invariavelmente: e tudo o que for a bem do serviço de Vossa Magestade e do dito Contratador, o farei na forma da carta de Vossa Magestade. Cuja Real Pessoa guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 14 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a residencia de Ambrosio Luis dela Penha.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de 20 de Fevereiro deste anno, foi Vossa Magestade servido mandar-me, que indo algum Ministro desta Relação á Capitania de Sergipe del-Rei, tire residencia de Ambrosio Luis dela Penha de quando foi Capitão-mor della, para ficar habil de poder requerere.

Informando-me do mesmo Ambrosio Luis, me dise que o seu procurador requerera esta re-

sidencia sem aviso seu; porque já lha tinham tirado, e por esta razão não mandei fazer esta diligencia. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 19 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre os pesames da morte da Sen: digo sobre o remetter o dinheiro da obra pia.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de 9 de Dezembro do anno passado me manda Vossa Magestade remetter ao Thesoureiro da obra pia que reside nessa Côrte o dinheiro que houvesse della.

Assim o tenho ordenado ao Thesoureiro que nesta Cidade a cobra, e que não falte a esta obrigação com todo o cuidado, e ao mandado de Vossa Magestade. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 20 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre se não levar tabaco em caixas nem em fechos de assucar.

Ultramarino.

Senhor. Por uma Provisão de 17 de Agosto do anno passado me manda Vossa Magestade que ponha Editaes com as penas conteudas nella, para que nenhuma pessoa leve tabaco em caixas nem em fechos de assucar, pelo prejuizo, e damno irreparavel da Junta delle.

Como Vossa Magestade me ordena mandei logo pôr Editaes, com as penas conteudas na dita Provisão, e que se registasse nos livros a que tocasse. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 10 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Cartas para Sua Magestade sobre não passarem aguardente ao Reino de Angola.

Ultramarino.

Por carta de Vossa Magestade escripta a 5 de Novembro do anno passado, me manda Vossa Magestade que se observe, não passarem aguardente aos Reinos de Angola.

Como Vossa Magestade o manda se observa com penas graves, e assim se puzeram Editaes nesta mesma forma para que viesse a noticia de todos. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 15 de Junho de 1691.

Carta para Sua Magestade sobre se passarem as Provisões em seu Real nome.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de 17 de Outubro do anno passado, em resposta da do Arcebispo escripta a Vossa Magestade sobre se se deviam passar as Provisões em nome dos Governadores como se tinha observado, foi Vossa Magestade servido mandar se passassem em seu Real nome, para que se pagassem os direitos que se devessem á Fazenda de Vossa Magestade.

Quando cheguei a esta Cidade mandei logo observar a lei que Vossa Magestade mandou, porque de outra maneira se não podem passar pelo Chanceller as ditas Provisões, para se pagarem os direitos que nella se devessem; e desta mesma maneira se fica observando. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 26 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a queixa do Arcebispo contra o Chanceller desta Relação.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de Vossa Magestade de 17 de Outubro do anno passado (a que não respondi por me ser dada depois de partida a frota) é Vossa Magestade servido que o informe sobre a duvida que teve o Arcebispo com o

Chanceller de lhe impedir licenças como Arcebispo para pedirem os pobres esmolas por esta Cidade, e seu Arcebispado.

Ouvindo o Chanceller me informou por escripto o que Vossa Magestade mandará ver pelo papel junto, fundado nas Ordenações, e leis de Vossa Magestade dizendo que os Arcebispos, e Bispos, não podem dar licenças, para pedirem, senão nos adros de suas igrejas, e que o mais é da jurisdição Real, e agora corre pleito nesta Relação com o Cabido sobre semelhante materia. Com que vistas as suas razões, e as que tenho ouvido na Relação aos mais Ministros, me pareceu que o Chanceller obrou o que devia.

Das zombarias dos despachos que dava o Arcebispo, me não constou que o fizesse. Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 19 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre o Desembargador Pedro de Unhão Castello Branco, tirar devassa do Juiz de Orfãos desta Cidade, e de seus officiaes.

Senhor. Por carta de Vossa Magestade de 17 de Outubro do anno passado (a que não respondi por me ser dada fora da monção da frota) é Vossa Magestade servido mandar-me informar, se o Chanceller tinha mandado ao Desembargador Pedro de Unhão Castello Branco, tirasse residencia ao Juiz de Orfãos desta Cidade, e aos seus officiaes,

O dito Desembargador tirou a residencia na forma que lhe foi mandado; mas não resultou della culpa alguma. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 15 de Junho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a esmola para se acabar a Igreja de São Pedro.

Senhor. Por carta de Vossa Magestade de 10 de Janeiro deste anno foi Vossa Magestade servido remetter-me uma petição, feita pelo Licenciado João Gomes da Silva, Vigario da Igreja de São Pedro, sita no Arrabalde desta Cidade para que ouvindo o Provedor-mor da Fazenda Real, e Procurador della, informasse a Vossa Magestade com o meu parecer, sobre o requerimento que o dito Vigario fez a Vossa Magestade estar a dita Igreja por acabar por serem muito pobres os freguezes della, e que para se continuar, mandara o Marquez das Minas sendo Governador deste Estado, dar-lhe seiscentos mil reis da Fazenda Real sendo que para as outras freguezias, se haviam dado maiores quantias: pedindo a Vossa Magestade se lhe dessem mil cruzados cada anno por tempo de seis para se poder acabar a dita Igreja.

Em cumprimento da dita Ordem de Vossa Magestade mandei informar ao Provedor-mor da Fazenda e ouvir o Procurador sobre esta pretenção, responderam o que consta das suas informações, que remetto a Vossa Magestade

com que me conformo, por ser sua freguezia pobrissima, e juntamente estar Vossa Magestade obrigado a reedificar as Igrejas, pois é Senhor nos dizimos deste Estado. Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 13 de Julho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camarª. Coutinho.

CONSULTAS DAS COMPANHIAS QUE ESTÃO VAGAS NESTA PRAÇA

Para a Companhia que vagou por fallecimento do Capitão Manoel Jorge Zambuge ao Ajudante Francisco Machado Peçanha, e ao Alferes reformado D. João Barjon.

Ultramarino.

Senhor. Proponho a Vossa Magestade para a Companhia que vagou no Terço do Mestre de Campo Pedro Gomes, por fallecimento do Capitão Manoel Jorge Zambuge a Francisco Machado Peçanha, por haver servido a Vossa Magestade no presidio de Pernambuco, nove annos, cinco mezes, e onze dias, desde 28 de Janeiro de 682 até hoje: os primeiros annos de 28 de Janeiro de 82 até 15 de Julho de 690, me constou por sua fé de officios, certidões, patentes, e mais papeis que me presentou, approvados pelo Governador e Ouvidor geral de

Pernambuco, na forma das ordens de Vossa Magestade havel-os continuado em praça de soldado, Alferes, e Ajudante do numero do Terço do mestre de Campo Manoel Lopes. E os mais me consta que actualmente os foi, e es.. .... procedendo no decurso de todos com particular satisfação, assim na p........... de suas obrigações, como nas de guerra que se offereceram contra os negros levantados dos Palmares, e principalmente no anno de 684, tendo noticia o Governador daquella Capitania D. João de Souza, das mortes, roubos, e outras hostilidades que faziam os ditos negros a aquelles moradores, e mandando ao Capitão João de Freitas da Cunha, marchasse áquella Campanha, a incorporar-se com o Sargento-mor Manoel Lopes, ir em sua Companhia e assistir no Arraial por tempo de cinco mezes, e pela satisfação que teve do seu procedimento, o mandar por Cabo da sua Companhia e de outras tropas a desalojar o Zômby de um Mocambo em que estava fortificado, o que poz por effeito, investindo-o com notavel valor, e lançando-o fora da sua fortificação, queimando-lhe o Mocambo, e destruindo-lhe os mantimentos, que tinham; e vindo de retirada para o Arraial pelejar com elle repetidas vezes, até a noite, em cujos encontros houve mortos, e feridos: e assistindo depois na Villa da Lagôa do Sul, haver-se com o mesmo procedimento, na conducção de um comboi de mantimentos para a infantaria do Arraial, indo primeiro notificar a todos os moradores que eram obrigados para a sua contribuição tão exactas diligencias, que ajuntou em breve tempo, e o conduziu a salvamento pela Campanha do inimigo com grande risco de sua

pessoa, pelos poucos soldados, que o acompanhavam, levando ao depois, avisos, e Cartas ao mesmo Governador e indo por sua ordem por Cabo de uma tropa, na entrada que se fez pela matta de Santo Antão correr aquella Campanha que é de quasi 70 leguas, de distancia: passando muitas fomes até chegar á Villa de Serinhaem e sahir na de Porto Calvo, gastando 50 dias na jornada; e por se retirar o Sargento-maior Jorge Lopes Alonso, que tinha a seu cargo a conducção das munições, e mantimentos, ficar em seu lugar, para dar o mesmo expediente, em que assistiu por tempo de quatro mezes, com grande descommodo, e trabalho, obrando o mesmo na freguezia de São Lourenço, até se retirar para o Recife: e havendo repetidas queixas das muitas mortes, e rompimento de cadeias que se commetiam no Rio de São Francisco, para tirar presos facinorosos; ser mandado pelo Governador João da Cunha Sottomaior, a prender os delinquentes, levando comsigo 20 soldados, e 2 sargentos, e ali com grande prevenção dando-lhe de noite em casa, e prisionando quatorze dos mais facinorosos, não obstante a resistencia que lhe fizeram trazendo-os com grande risco á cadeia de Recife, em razão de os quererem levar no caminho as tropas dos companheiros, e tomando eu posse daquelle Governo vendo que os inimigos eram muitos, e poderosos sem haver quem com elles fizesse diligencia de justiça, não achando nos oito Ajudantes, e mais officaes dos dois Terços daquella praça de quem seguramente se pudesse fiar, informado d........ de grande importancia que tinha feito, lhe encarregar alguns .... execução com grande segredo, e

incansavel trabalho; sem att....... muito inimigos que cobrava por as fazer, para cujo effeito, e por estar... Olinda uma legua do Recife, onde o dito Francisco Machado Peçanha, tinha o seu quartel, comprou um cavallo, e o sustentou á sua custa: para mais promptamente executar as ditas ordens, sendo a principal prisão que fez a de Luis de Albuquerque que Vossa Magestade me encommendou por carta sua, em razão de algumas mortes, e varios crimes que tinha commettido, o qual por viver no sertão em uma casa subterranea que ia sahir em grande distancia, acompanhando-se de mulatos e negros, facinorosos, me fiei delle para esta diligencia, e sem embargo de ser casado, e com filhos, e o criminoso aparentado com os mais poderosos da terra se partiu o dito Francisco Machado de noite, caminhando seis leguas, e tomando-lhe todos os postos antes que amanhecesse o prendeu, e trouxe á cadeia daquella Capitania certificando eu a Vossa Magestade que por este criminoso ter naquella terra fama mais estrondosa do que a tinha nesse Reino Ruy Mendes é digno o dito Francisco Machado Peçanha, de que Vossa Magestade o honre, por tão assignalado serviço, como fez á pessoa que prendeu ao dito Ruy Mendes, e ultimamente fazer outras diligencias, assistindo tambem nos Trapiches a dar expediente á carga das frotas havendo-se em tudo com bom procedimento.

Pela singularidade de todos estes serviços, obrados com tanto zelo do de Vossa Magestade e com tanto valor, e perigo da vida, sem reparo, que na execução das minhas ordens. Tenho a Francisco Machado Peçanha, por digno, não só deste posto, mas daquellas honras que devem

esperar da grandeza de Vossa Magestade os soldados que tão bem como elle têm trabalhado por merecel-a, principalmente sendo pobre com obrigação de mulher e filhos.

Em 2º lugar proponho a Vossa Magestade a D. João Barjon, soldado da Companhia do Capitão Manoel de Araujo do Terço do Mestre de Campo André Cusaco, por haver servido a Vossa Magestade vinte e seis annos, dez mezes, e dezesete dias effectivos, dos quaes foram vinte e tres, tres mezes, e quatro dias nesta praça, tres annos sete mezes, e tres dias na Parahyba do Norte em praça de soldado 17 annos cinco mezes, e sete dias, e de Alferes cinco annos, dez mezes e 25 dias nesta praça donde pretendendo reformar-se a assentou de soldado raso, e os mais na dita Capitania da Parahiba, como me constou de duas fés de officio que me presentou com as mais Certidões e papeis approvados na forma da ordem de Vossa Magestade havendo procedido com satisfação, e pontualidade de suas obrigações, assim no decurso daquelle tempo, como no trabalho das fortificações da Parahiba, e occasiões de sahir (offerecendo-se para isso sendo de outra Companhia) com o Capitão João Gomes Pereira na fragata Nossa Senhora do Rosario que o Arcebispo Governador geral que então era deste Estado mandou a um Pirata que andava nestes mares. Por cuja consideração e de ser filho de Dom Luis Barjon, Capitão de valor que havia servido muitos annos no presidio desta praça, foi já proposto pelo Governador e Capitão geral Dom ....Cunha para a Companhia que vagou por Affonso Mexias de...... lugar: e pelo mesmo Arcebispo, para a Com-

panhia que vagou por............ Monteiro em 2.º e em 3.º para a que vagou pela promoção, que por ordem de Vossa Magestade teve Hieronimo da Costa Pinto a outro Terço: e pelo zelo com que ha servido a Vossa Magestade, porque ainda que alguns mais os · pretenderam, são moços uns, e outros têm capacidade que Vossa Magestade é servido tenham, além dos serviços para o exercicio daquelle posto. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 9 de Julho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Consulta para a Companhia que vagou por fallecimento do Capitão Luis Cardoso de Carvalho, e Ajudante Lasaro Nogueira e o mesmo Alferes reformado D. João Barjon.

Ultramarino

Senhor. Proponho a Vossa Magestade para a Companhia que por fallecimento de Luis Cardoso de Carvalho vagou no Terço do Mestre de Campo João Gomes em primeiro lugar a Lasaro da Silva por haver servido a Vossa Magestade nesta praça vinte e dois annos, sete mezes, e vinte e um dias effectivos, dos quaes foram de soldado nove annos, dois mezes, e quatorze dias, de Alferes cinco annos onze mezes e cinco dias de Ajudante Supranumerario, que actualmente está continuando, nove annos cinco mezes, e vinte e oito dias, procedendo no decurso destes annos, e postos, muito conforme as obrigações que lhe tocavam, e com grande zelo do serviço de Vossa Magestade nas occasiões que se of-

fereceram. Sendo Alferes se embarcou para a sua Companhia que era do Capitão Gregorio Peixoto no soccorro que o Mestre de Campo geral Roque da Costa Barreto mandou governando este Estado á Colonia do Rio da Prata, em uma charrua, a cargo do Capitão Antonio de Barros, com ordem de tomar fala no Rio de Janeiro, e por achar noticias de os Castelhanos terem rendido a fortaleza voltar a esta praça, havendo-se em tudo que o dito Cabo lhe encarregou com boa satisfação: e sendo depois occupado varias vezes pelos Generaes passados, assim em ir ás Villas do Cayrú, e Camamú a reconduzir farinhas para o sustento da infantaria, e povo desta Cidade, como a cobrar os effeitos applicados ás pagas deste presidio que correm pela Camara, o executou sempre com muita actividade e diligencia, no que se habilitou a se lhe encarregarem as diligencias mais promptas. Pela satisfação com que tem servido, e por ser filho do Capitão Clemente Nogueira soldado de honrada opinião na guerra deste Estado, o tenho por muito capaz de Vossa Magestade se servir fazer-lhe mercê do posto de Capitão da dita Companhia.

Em 2.º lugar proponho a Vossa Magestade D. João Barjon.

Este sujeito vae proposto com a mesma consulta que vae atrás nas costas desta folha.

Consulta para a companhia que vagou por fallecimento do Capitão Manoel Fernandes Teixeira o Ajudantet Joseph de Moraes e o Alferes reformado Antonio Ferreira da Camara.

Senhor. Proponho a Vossa Magestade para a companhia que por fallecimento de Manoel Fernandes Teixeira vagou no Terço do Mestre de Campo Pedro Gomes: em primeiro lugar a Joseph de Moraes Ajudante do numero do 3.º do Mestre de Campo André Cusaco, por haver servido a Vossa Magestade quarenta e tres annos, tres mezes, e vinte e nove dias, effectivos, em que se incluem dois mezes que unicamente teve de licença, que lhe concedeu o seu General dos quaes foram em praça de soldado nove annos, seis mezes, e dezesete dias, de Sargento..... tres annos, e tres dias, de Sargento reformado quinze annos oito mezes, e cinco dias, de Alferes cinco annos, e treze dias de Ajudante supranumerario cinco annos, e vinte e sete dias, e de Ajudante do numero que actualmente fica exercendo, quatro annos, onze mezes, e vinte e quatro dias embarcando-se na Armada Real de que veio por General o Conde de Villapouca, a desalojar os Hollandezes da Ilha de Itaparica com praça de soldado no Terço do Mestre de Campo D. Luis de Almeida, e com a mesma ficou na do Mestre de Campo Theodosio Hosstrate; sendo Sargento do numero do Capitão Bartholomeu Aires, foi ao Sertão a defender aos moradores do Reconcavo das hostilidades dos Barbaros: e passando ao posto de Alferes, foi por ordem do Mestre de Campo Roque da Costa Barreto, a cujo cargo estava o Governo deste

Estado ás Villas de Boipeba, Cairu', e Camamu' a fazer reconduzir as farinhas para o sustento da infantaria, havendo procedido, assim nesta diligencia, como em tudo o mais que se lhe encarregou no decurso de todos estes annos, e postos que occupou com grande satisfação de suas obrigações, e particular zelo do serviço de Vossa Magestade o que tudo me constou pela fé de cfficios, Patentes, Certidões e mais papeis que me presentou, approvados na forma da ordem de Vossa Magestade e por este merecimento ser um soldado de honrado procedimento, e tão pobre, que não tem para sustentar mulher, e filhos mais que o soldo que Vossa Magestade lhe manda dar, me pareceu representar a Vossa Magestade que não só será este posto premio de seus serviços, mas esmola a miseria de sua casa, e exemplo aos que se animarem a continuar o de Vossa Magestade com o zelo e pontualidade que elle fez sempre.

Em segundo lugar proponho Antonio Ferreira da Camara soldado da Companhia do Capitão Manoel Freire Alenquer, do Terço do Mestre de Campo Pedro Gomes, por haver servido a Vossa Magestade trinta e quatro annos, ... mezes, e doze dias effectivos, sem nunca ter faltado a mostra, dos quaes foram quatro annos, dois mezes, e oito dias de soldado raso, tres annos, um mez, e onze dias de Alferes vivo, e vinte e sete annos, sete mezes e vinte e tres dias de Alferes reformado havendo-se no decurso de todos estes annos com grande zelo no serviço de Vossa Magestade assim na continua observancia das obrigações que lhe tocaram, como nas occasiões que se offereceram, e principalmente na marcha que fez a pé mais de cento,

e trinta leguas com o seu Capitão Bartholomeu Aires, que com quatro Companhias foi ao Sertão da Serra do Orobó a oppor as hostilidades que os Barbaros faziam aos moradores do Reconcavo por caminhos asperos, e fragosos, padecendo a falta que nelles se experimentou de aguas, e mantimentos: na reedificação das trincheiras desta praça quando o Governador e Capitão Geral que era deste Estado Alexandre de Souza Freire, teve o aviso de Vossa Magestade de passar a estes mares uma Armada inimiga, em cujo trabalho continuou oito mezes: e na conducção das farinhas que o Marquez das Minas, governando este Estado, lhe encarregou fosse applicar á Villa de Boipeba, pela grande falta de mantimentos de que se necessitava, para o.....inte da frota, e sustento do Povo desta Cidade. E pelo que tocou a sua diligencia, se a... a uma, e outra necessidade com tanta pontualidade, e obediencia, e que em trinta e quatro annos, e onze mezes effectivos, nem teve interpolação, nem mudou de Companhia como tudo me constou de sua fé de officios, certidões e mais papeis que offereceu, approvados na forma da ordem de Vossa Magestade. E' soldado honrado, pobre, solteiro, e do bom procedimento que tenho representado a Vossa Magestade por cujos respeitos o acho benemerito de occupar o posto de Capitão, para cujo exercicio está muito capaz e assentará bem na sua sufficiencia a mercê que deve esperar da grandeza de Vossa Magestade. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor, como seus Vassallos havemos mister. Bahia 10 de Julho de 1691.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Consulta para a Companhia que vagou pela promoção de João Honorato ao posto de Ajudante de Tenente General o Ajudante Manoel Borges, e o mesmo Alferes reformado Antonio Ferreira da Camara.

Ultramarino.

Senhor. Proponho a Vossa Magestade para a Companhia que vagou no Terço do Mestre de Campo André Cusaco, pela promoção do Capitão João Honorato ao posto de Ajudante do Tenente do Mestre de Campo geral em primeiro lugar a Mancel Borges por haver servido a Vossa Magestade dezoito annos, um mez, e vinte e um dias effectivos nesta praça, dos quaes foram cinco annos oito mezes, e seis dias de soldado, seis mezes vinte e oito dias de Sargento Supranumeraro, tres annos, oito mezes de Sargento do numero, onze mezes, e vinte e sete dias, de Alferes seis annos nove mezes e nove dias, de Ajudante Supranumerario, e cinco mezes, e seis dias de Ajudante do numero, que actualmente fica exercendo, como constou da sua fé de officios e das Patentes e Certidões, e mais papeis (que offerece approvados na forma da ordem de Vossa Magestade) que em todo o decurso deste tempo, e obrigação dos postos que occupou, procedeu sempre com muita satisfação, e zelo do serviço de Vossa Magestade e boa diligencia, assim na conducção das farinhas da Villa de Camamu', para o sustento da infantaria, deste presidio a que o mandaram alguns Governadores, e Capitães Geraes deste Estado como nas cobranças dos assucares, que se estavam devendo nos Engenhos ao Contratador dos dizi-

mos, João Ribeiro da Costa, e no anno que por falta de lançador se cobraram por conta da Fazenda Real lhe encarregou tambem o Arcebispo Governador Geral meu antecessor, a assistencia (com um caixeiro que devia cobrar os assucares) de mais de cincoenta engenhos que lhe tocaram, cuja diligencia fez com grande trabalho, e por ordem minha tornou á cobrança dos restos que nos ditos engenhos ficaram, a que deu inteiro cumprimento. Em consideração destes serviços, que são os em que podia ser occupado em tempo que não ha guerra, e ser um soldado pobre, o tenho por capaz de merecer o posto que pretende, e deve esperar da grandeza de Vossa Magestade.

Em segundo lugar proponho a Vossa Magestade a Antonio Ferreira da Camera etc.

Este sujeito vae proposto com a mesma consulta que vae atrás nas costas da outra folha.

Carta que os Officiaes do Senado da Camara desta Cidade da Bahia escreveram a Sua Magestade sobre a remessa do Donativo.

Senhor. Por informação que nos deu Antonio de Azevedo Moreira Thesoureiro do Donativo do dote e paz, consta cobrar, e entregar ao Thesoureiro Geral Balthazar Carvalho da Cunha 316 caixas e 36 fechos de assucar branco com 11.565 arrobas, e assim mais nove caixas de Mascavado com 303 arrobas que a preço de doze, e seis tostões na forma da nossa obrigação

faz dinheiro 14:059$800 reis, e tambem entregou em dinheiro 2.000 cruzados e ficaram ainda muitas caixas e fechos, da conta do dito Donativo, que pela grande invernada que houve para se conduzirem, e falta de praças, para se carregarem, ficam nos trapiches desta Cidade.

O excesso Senhor desta tão grande remessa, se deve á applicação, e bom modo do Governador e Capitão Geral que com particular cuidado attende ao serviço de Vossa Magestade, e só a sua muita intelligencia, e zelo, pudera vencer, e mandar a frota com brevidade vencendo os rigores do inverno, e os aprestos das náos nova, e da India. Estas disposições, e o seu grande desinteresse e christandade, o faz ser amado de todo este Povo, que de presente se considera arruinado com a confusão da baixa da moeda, que Vossa Magestade foi servido mandar dar, e a deu a execução o dito Governador mais movido de sua obediencia, que das razões que tinha para replicar.

Nós o fazemos por Carta a Vossa Magestade, e segura-nos a sua grandeza e justiça nos defira com a brevidade do remedio que necessitam estes miseraveis, e sempre leaes Vassallos de Vossa Magestade que Deus guarde por muitos felizes annos. Bahia 11 de Junho de 1691. João de Couros Carneiro a subscrevi. João de Aguiar Villas Boas de Andrade. Miguel Bezerra. Pedro Fernandes Aranha. João da Costa Guimarães.

——

CARTAS QUE FORAM DA NÃO DA INDIA SÃO FRANCISCO DE BORJA QUE A ESTE PORTO VEIO ARRIBADA E PARTE HOJE 3 DE MAIO DE 1692.

Carta para Sua Magestade sobre a fortaleza do Sacramento.

Estado e Ultramarino.

Senhor. Em 20 de Março deste anno, tive uma carta de Luis Cesar de Menezes Governador do Rio de Janeiro. em que me avisava, que D. Francisco Naper Governador da Nova Colonia tivera alguma desconfiança do Governador de Buenos Aires, em que lhe parecia que queria tomar pretexto para quebrar as Capitulações que Vossa Magestade foi servido mandar fazer com El-Rei de Castella (como tudo consta das duas copias que com esta mando a Vossa Magestade, uma do Governador de Buenos Aires, e a outra de D. Francisco Naper). E juntamente me diz Luis Cesar, que temia, que os Castelhanos queimassem o trigo que os moradores daquella Colonia tinham semeado, com que padeceria facilmente aquella fortaleza fome por falta de farinha da terra, que com as chuvas havia muita falta della no Rio de Janeiro: e que assim me avisava, para que havendo qualquer movimento o soccorresse, assim de mantimentos, como de gente, e de tudo o mais que fosse necessario para a conservação daquella fortaleza. Eu lhe respondi por um proprio, que estava prompto com tudo o que fosse necessario, para qualquer caso que de novo acontecesse. Mas como neste Estado não ha

ordem expressa de Vossa Magestade de que consignação se deve acudir a qualquer despeza: porque a dos dizimos está tão carregada que se não pode divertir um real della sem que sem que padeçam os filhos da Folha, assim ecclesiastica como secular, e as mais despezas que licitamente não se podem deixar de fazer neste Estado, sem grande prejuizo delle. Assim que Vossa Magestade deve mandar declarar de que consignações se ha de tirar este soccorro se das Baleias se do Donativo da paz de Hollanda, para que fique estabelecida com ordem de Vossa Magestade esta despeza. A Real Pessoa de Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 28 de Abril de 1692.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a arribada da náo São Francisco de Borja.

Estado, e Ultramarino.

Senhor. Em 3 do presente entrou neste porto de arribada vinda da India a náo São Francisco de Borja de que é Capitão Antonio Francisco por falta de mantimentos, e de alguns marinheiros: e conforme a ordem que tenho de Vossa Magestade, lhe mandei metter guardas para que não houvesse descaminhos na fazenda Vossa Magestade, fazendo toda a diligencia pelo conseguir: e juntamente mandei ao Ouvidor Geral do Crime que fosse a bordo conforme as mesmas ordens a tirar devassa para que

constasse a Vossa Magestade a causa que houve da dita arribada, que remetto a Vossa Magestade por via do Secretario de Estado Mem de Foyos Pereira. Logo ordenei ao Provedor-mor, que puzesse a náo prestes de mantimentos, gente, e do mais que necessario fosse para que com maior brevidade pudesse seguir sua viagem na conformidade da ordem que tenho de Vossa Magestade que é a mesma do Regimento do Capitão da dita náo. E assim parte de que dou conta a Vossa Magestade o que neste particular tinha obrado. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 28 de Abril de 1692.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre o Thesoureiro dos defuntos e ausentes João de Mendonça e do procedimento daquelle juizo.

Estado.

A 5 do presente havendo seis mezes que tinha acabado de servir de Thesoureiro dos defuntos e ausentes João Teixeira de Mendonça amanheceu fugido com todo o seu cabedal, e das partes e do mesmo Cofre do seu recebimento e se metteu em uma sumaca para se ir pela barra fora deste porto. Chegando-me a noticia o mandei prender e com effeito fica na enxovia e que se entregasse a fazenda ao Provedor dos defuntos e ausentes o Desembargador Pedro de Unhão Castelbranco, para que na-

quella materia obrasse na forma do seu Regimento; e ao Ouvidor Geral do Crime que tirasse devassa conforme as leis de Vossa Magestade para proceder contra elle na forma dellas, e os mais culpados que houve nesta fugida.

E' preciso representar a Vossa Magestade os clamores deste Povo, contra o procedimento do juizo dos defuntos, e ausentes, que como eu não tenho jurisdição para poder atalhar estas desordens (por ser este juizo privativo á Mesa da Consciencia, que só por appellação, e aggravo vêm a esta Relação, que não é o que basta: porque nos inventarios, leilões, e pagamentos não se procede conforme o Regimento, e não sei se se diverte por meio de alguns contratos, não se passando as letras com aquella segurança que convém): peço a Vossa Magestade que com toda a promptidão acuda a tão prejudicial damno assim dos vivos, como dos defuntos, dando-lhe aquelle remedio, que parecer mais conveniente, para que se atalhem todas estas queixas, e fique este juizo com mais credito do que tem. Guarde Deus a Real Pessoa de Vossa Magestade como todos seus Vassallos havemos mister. Bahia 28 de Abril de 1692.

Antonio Luis Gls'. da Camar^a^. Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a preferencia dos Mestres que levarem Cavallos ao Reino de Angola.

Estado e Ultramarino.

Senhor. Recebi uma carta do Provedor Gonçalo da Costa de Menezes para um navio seu, em que me dizia, que o Sova Ambuille se havia rebellado, e roubado os Portuguezes que lá estavam, e os Pombeiros que ali havia, e que era preciso fazer-lhe guerra: porque de outra maneira padeceria Angola algum trabalho, e a falta dos negros, diminuiria a fabrica dos assucares do Brasil, e que conforme as ordens de Vossa Magestade que havia neste Estado para lhe dar soccorro, lhe mandasse cincoenta cavallos, que logo mandei comprar muito bons e embarcar em tres navios que partiram com toda a brevidade possivel; porque no seu, não couberam mais que trinta.

Chegando-me o seu aviso em 10 de Fevereiro partiram nos primeiros de Abril deste anno: e supposto que neste Estado, haja ordem para se mandar estes soccorros, não me parece é este o modo com que se deve fazer, pelo grande dispendio que faz a Fazenda de Vossa Magestade podendo ser Angola soccorrida com mais abundancia de cavallos, e ser nenhum o gasto: porque os Mestres dos navios que deste porto navegam para aquelle Reino os poderão levar por sua conta dando-lhe o Governador preferencia, como sempre se costumou, levando escriptura de obrigação, que lhe faz o Provedor-mor na forma do estylo: e que os mesmos Mestres tenham a mesma preferencia uns

com os outros, conforme o numero de cavallos que levarem, e estes não gosarão deste privilegio, senão levando de dez para cima porque por este avanço que ganham de lá para cá, os anima, ainda que tenham perda de levarem os cavallos sem repugnancia, e desta maneira se fica logrando o intento, e a fazenda de Vossa Magestade poupada, que tanto ha mister para conservação deste Estado. E assim me parece dar conta a Vossa Magestade para que mande ao Governador de Angola que inviolavelmente observe estas preferencias, como sempre se costumou, e fizeram os mais Governadores impondo-lhe Vossa Magestade as penas que fôr servido.

Isto (Senhor) me obriga o zelo do serviço de Vossa Magestade e bem commum de seus Vassallos, que é o que vim buscar ao Brasil; porque não quero maior honra, nem proveito que servir a Vossa Magestade sem outra alguma dependencia mais que a do seu Real serviço. Cuja Real Pessoa guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia o primeiro de Maio de 1692.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

CARTAS QUE FORAM PARA SUA MAGESTADE NESTA FROTA DE QUE FOI POR CAPITÃO DE MAR E GUERRA DA NAO SANTO ANTONIO DE LISBOA LUIS NOGUEIRA DE CARVALHO QUE PARTE HOJE 24 DE JULHO DE 1692

Carta para Sua Magestade sobre a baixa da moeda.

Estado.

Senhor. Considerando eu a miseria e penuria a que todo este Estado do Brasil se vae, ou está já reduzido, me parece não satisfaria a minha obrigação, e ao zelo do serviço de Vossa Magestade e bem destes Povos, se não representar, como por este papel faço, a Vossa Magestade a urgente oppressão em que de presente se acha esta, e as demais praças deste Estado e juntamente os meios que me occorrem com que unicamente se podem reparar os damnos presentes e evitar os futuros que necessariamente cada vez mais se hão de seguir com a total ruina do Estado, e conseguintemente do Real serviço de Vossa Magestade como se já experimenta.

Toda a oppressão (Senhor) e ruina que se teme, nasce da falta do dinheiro, que é aquelle nervo vital do corpo politico, ou o sangue delle que derivando-se e correndo pelas veias deste corpo, o anima, e lhe dá forças, e do contrario, como succede no corpo natural, desmaia, e enfraquece, não só quanto ás partes principaes, e que arruinam as outras; senão quanto aos membros, que são aquelles de cujas operações tomam seu valor, e efficacia as superiores, sen-

do certo que são muito mais generosas, e muito melhor reputadas e ainda temidas as resoluções daquelle Principe, Republica, ou Estado aonde sobra o Erario, que as daquella aonde totalmente falta o dinheiro.

Esta falta pois do dinheiro, e com ella a ruina fatal, e eminente de tão vastissimo corpo de que Vossa Magestade é a alma politica, se introduziu, e vae continuando depois que nelle se alterou o valor extrinseco da moeda reduzindo a que nelle havia, e corria, ao mesmo valor intrinseco, que tem de peso, e corre em Portugal.

As razões que se expenderam, e propuzeram a Vossa Magestade para decretar esta resolução, e mandar executar, não duvido eu que parecessem politicamente justas, e adequadas aos Ministros de Vossa Magestade que lá de longe, e especulativamente as ponderaram. Porque razão, é que os membros se conformem com a cabeça. Que o accessorio siga o principal. E onde não ha diversidade nas drogas, que se commutam a não haja respectivamente no valor dellas.

Mas a experiencia na praxe mostrou o contrario. Porque tanto que a moeda que corria neste Estado, perdido o valor extrinseco, se igualou ao intrinseco com a moeda corrente nesse Reino, valendo igualmente uma e outra conforme o peso, a razão de um tostão cada oitava de prata, se começou a levar de todo este Estado para esse Reino irreparavelmente toda, ou quasi toda com gram damno e ruina, não sómente do bem publico, e conservação do Estado, mas ainda do Real serviço e Fazenda de Vossa Magestade e prejuizo do Commercio,

sem o qual se não podem sustentar, e conservar Praças tão importantes como estas, em que a Fazenda de Vossa Magestade faz tão grandes dispendios com as duas folhas, ecclesiastica e secular.

Tres são (Senhor) as causas principaes de faltar o dinheiro, e conseguintemente de se ir introduzindo este Estado de Vossa Magestade em outro tempo não florente, e opulento á miseria presente. A primeira é a grande perda que teve, e sentiu no abatimento do dinheiro serrilhado, cuja somma só nesta Cidade da Bahia passou de novecentos mil cruzados, passado os sellos do valor de 640 e 800 reis ao do peso de 100 reis por oitava. E isto em tempo, em que por causa dos maus annos, doenças, e inclemencia dos tempos são as mortes das fabricas de negros, bois, e cavallos tantas, e tão continuas que se não podem reduzir a numero, ficando por isso assim os que lavram as cannas, como os que fazem os assucares, impossibilitados a restauração de tudo.

Segunda: porque como pelo abatimento dos assucares nesse Reino e gastos dos fretes, comboi e mais direitos apenas se tira lá o preço que aqui se dá por elles; tem mais conta aos que trazem farinhas que são muitos, levar dinheiro do que assucar. Porque ainda que em cada marco de prata que vale 6400 reis percam na Casa da Moeda os 400, avançam mais em lhes ficar logo esse dinheiro livre para negociarem com elle, e não estarem esperando pelas descargas, pelas vendas, pelas cobranças, e ta......... rimentado as fallencias dellas no dilatado tempo, em que hoje se fazem as vendas dos assucares no Reino, e na quebra dos

homens de negocio. E são estas sommas de dinheiro que se levam por este modo tão consideraveis lá, e sensiveis cá, que feito computo pelos homens de negocio, se achou que na frota do anno passado de 690, só para a Cidade do Porto se levaram desta Bahia em moeda, oitenta mil cruzados. A este respeito deve Vossa Magestade ser servido considerar, quanto se levaria para Lisboa; e o que se levará este anno, que me affirmam vae com muito grande excesso ao passado; e a que estado ficará brevemente reduzida esta Praça necessitada a levar irreparavelmente cada anno esta sangria.

A 3ª causa de se levar a moeda deste Estado para esse Reino, é o gasto que lá forçosamente é necessario fazer-se com os negocios politicos, e particulares; isto é de todas as pretenções de officios, e dignidades assim ecclesiasticas, como seculares: das demandas que lá se remettem por appellação, e da mudança de casas e familias, tanto dos Ministros de Vossa Magestade como daquelles que vindo pobres a tentar a sua fortuna, a acham tão favoravel neste Brasil, que se voltam a lograr na patria os grossos cabedaes, de que em poucos annos os faz senhores. Não falando nos dotes que cada anno vão com as mulheres que levam a metter Religiosas, e os das que cá se casam com homens que para lá tornam.

Todos estes, até agora, que o valor extrinseco da moeda excedia neste Estado ao desse Reino, faziam estes negocios, levando, ou remettendo effeitos, ou letras seguras; mas agora que não ha quem passe estas, e nos effeitos experimentam tanta diminuição, e demora como tenho dito, valendo-lhe o dinheiro lá o

mesmo que cá, o mandam ou levam, como meio mais prompto, e infallivel de entrar logo, ou aos seus requerimentos, ou aos seus negocios. E quanta seja a somma do dinheiro, que deste modo se leva todos os annos, os negocios, requerimentos, pretenções, demandas, e familias, que lá correm, e apparecem, o podem mostrar.

Estas (Senhor) são as causas que fazem evidente o levar-se cada anno tanta somma de dinheiro deste Estado do Brasil para Portugal. Os damnos que destas levas se seguem são o ponto principal e importantissimo de eu apresentar a Vossa Magestade este papel, como aquelle que nenhuma outra cousa tem diante dos olhos, mais que o serviço de Deus, e o de Vossa Magestade e me parece não satisfaria a um e outro, nem ao lugar que Vossa Magestade foi servido fiar de mim, nem ainda a propria consciencia, se as não representasse a Vossa Magestade antes que os damnos que sempre se anteviram seguir-se dellas, acabem de destruir o que já tem começado a arruinar. São pois os damnos mais sensiveis, e perniciosos a conservação deste Estado, e ao Real serviço de Vossa Magestade e interesse de sua Corôa, e ao bem publico os que se seguem.

1.º Que faltando a moeda, se abaterão forçosamente de todo os assucares por falta de haver com que se comprem; e do mesmo modo succederá aos outros generos de negocio do Brasil.

2.º Que brevemente deixarão de moer muitos engenhos, que já não podem com os empenhos que têm, e pelo tempo adiante succederá o mesmo a todos; porque não é possivel poderem com os seus gastos.

3.° Em prova deste. Porque tanto que em Portugal levantou a moeda levantaram todos os generos (costume sempre usado em semelhantes casos) e se navegam para este Brasil por altissimos preços, assim os generos que precisamente são necessarios para o fornecimento dos Engenhos como as fazendas, ainda as que a mesma terra de Portugal produz para o commum sustento. Seja exemplo o Cobre que vale a 240 reis a libra, vale 360, e a 400. O ferro que valia 3$ reis o quintal vale a 4 e 5000 reis, o breu que valia a 2000 vale 5 e 6000 reis, e assim todas as outras cousas. A este respeito, se levantaram tambem todos os generos da terra, que servem aos Engenhos. Os caixões que valiam a 800 reis valem a 1$200. A lenha que valia 2000 reis a tarefa vale a 2500. Os negros que se compravam a 50$ reis se não tiram a menos de 60$ reis. O mesmo excesso corre nos bois, cavallos, carro, telha e tijolo, e nas soldadas de tantos officiaes. Donde se segue infallivelmente, que se o Brasil estava já miseravel, e quasi perdido, vendendo os assucares a mil, e a mil cem reis, valendo todas as cousas de que usa para fabrica delles, e as fazendas por moderados preços, forçosamente crescendo o preço dos fornecimentos com o sobredito excesso, e abatendo-se por falta da moeda, o preço dos assucares, sem duvida não poderão moer os Engenhos.

4.° Que não moendo os Engenhos, ou a maior parte delles, perderão as Alfandegas de Vossa Magestade um dos maiores lucros que tem a sua Real Fazenda.

5.° Que por falta de moeda, não ha de haver, como já não ha quem arremate os contra-

tos de Vossa Magestade principalmente o dos assucares: porque para elle são necessarios ao contratador além de 10.000 cruzados logo para as propinas, e outros dez para gastos, as duas partes da quantia por que se arremata para pagar as folhas aos quarteis. E supposto que pelo miseravel estado da terra tem descaido este contrato de cento, e vinte mil cruzados a oitenta, e forçosamente irá diminuindo cada vez mais, quem haverá que faltando a moeda tome este contrato, sendo necessaria esta somma de dinheiro, ainda que se venha arrematar por 40 ou 50 mil cruzados como cedo se verá.

6.º Que sendo necessario só nesta Cidade para pagar as folhas ecclesiastica e secular oitenta mil cruzados, postas as cousas nos termos sobreditos, não terá a fazenda Real de Vossa Magestade donde os tire, nem com que as pague com notavel detrimento do serviço de Deus, e de Vossa Magestade e o mesmo succederá á Camara nos demais contratos dos vinhos, aguardentes, e outros com que paga a infantaria e folha militar; para o qual effeito vão os contratadores dando as quantias em dinheiro.

São estas consequencias tão poderosas, e os damnos que dellas já resultam tão prejudiciaes ao bem publico, e ao Real serviço e fazenda de Vossa Magestade que não sómente ameaçam a ruina deste Estado, senão que já o arruinam, sendo a Real Fazenda a mais prejudicada, nem se podem remediar, senão evitando a causa della, que é a falta da moeda. Esta se conseguirá facil, e suavemente, se Vossa Magestade for servido mandar lavrar dois milhões de moeda Provincial, assim de prata como de ouro

para todo o Estado do Brasil. A saber um milhão para esta praça da Bahia e mais villas e lugares annexos, seiscentos mil cruzados para a de Pernambuco, e quatrocentos mil para a do Rio de Janeiro, a qual moeda tenha tanto mais valor extrinseco quanto baste para obrigar a que se não leve do Estado, com prohibição, e pena grave posta por Vossa Magestade aos Ourives, para que desta somma de moeda, não lavrem prata, ou ouro algum que sirva a outros usos, o que se pode fazer sem dispendio algum da fazenda de Vossa Magestade antes em beneficio della, repartindo-se as maiorias que se accrescentarem ao valor intrinseco, entre os que a levarem á Casa da Moeda, aos gastos da fabrica della, pelo modo que logo apontarei, e as sobras á Real Fazenda de Vossa Magestade.

O meio que para isto se conseguir mais efficaz, e suavemente se me representa é: que sendo Vossa Magestade servido deve mandar, que estando o dinheiro todo no valor intrinseco de tostão por oitava aos dois milhões de peso, se lhe accrescente na fabrica o valor extrinseco de 20 por 100; a saber quinze para o dono delle, e cinco para o dispendio da fabrica ficando as sobras para a Real fazenda.

A qual fabrica e licença de Vossa Magestade para ella não será nem durará mais que emquanto se fabricarem os ditos dois milhões com suas crescenças em moedas de cinco oitavas de peso de prata que valham 600 reis impressos no cunho. De duas oitavas, e meia que valham 300 reis tambem impressos; de duas oitavas que do mesmo modo valham 240 reis de uma oitava que valha 120 reis: de meia oitava que valha 60 reis todo circulado.

E o mesmo se pode e deve obrar nas moedas de ouro, fabricando-as de tres oitavas, e de oitava e meia de peso, levando tambem no cunho o valor extrinseco a razão dos mesmos 20 por 100, e todas do mesmo modo circuladas. E fabricada que for a dita somma de 2 milhões, ou nas tres praças que nomeei cada uma com o que se lhe conceder, ou só nesta da Bahia, para della se lhes enviar o que de lá vier, e lhe tocar todo o mais dinheiro que entrar, e apparecer em todo o Estado que não for desta nova fabrica, somente correrá pelo valor intrinseco de tostão a oitava.

Agora (Senhor) prostrada aos Reaes pés de Vossa Magestade se queixa tambem a pobreza deste Estado, que é muita e grande, tanto mais digna de ser ouvida, quanto são as suas vozes mais fracas, e as miserias que padece mais lastimosas. Pede ella e eu em seu nome, ou por beneficio de caridade, ou por indulto de justiça. Seja licito além da somma sobredita conceder-lhe Vossa Magestade se fabriquem mais quarenta mil cruzados de moeda meuda. A saber os 30.000 cruzados em moedas de meio tostão, dois vintens, e um vintem. Quinze mil para esta Bahia, nove mil para Pernambuco, e ses mil para o Rio de Janeiro, e os dez mil cruzados em moeda de cobre de 3 até 5 reis; a saber 5.000 cruzados para esta Bahia, 3.000 para Pernambuco, e 2.000 para o Rio de Janeiro.

A razão que todos allegam é, porque só desta maneira poderão evitar a perda consideravel que se padece na compra dos usuaes por falta de trocos, sendo obrigado quem lhe basta comprar 10 reis, ou um vintem da mais infima

hortaliça, a comprar dois vintens, ou a dar dois vintens a um pobre mendigo, aliás ficar este sem esmolas que é o que de ordinario succede.

Esta moeda meuda pode, e deve ser com proporções fabricada, e marcada quanto ao valor intrinseco, e extrinseco como a maior parte. Porque sendo o valor intrinseco de uma oitava de prata meio tostão, e dando-se-lhe (como fica dito) de valor extrinseco mais 10 reis fica de tres vintens.

Sendo pois a dita meia oitava de prata de peso pelo meudo 36 grãos, que são tres vezes doze, evidentemente se segue poder-se lavrar cada vintem de peso de 12 grãos: cada moeda de dois vintens de peso de 24 grãos: e cada moeda de meio tostão de peso de trinta grãos, incluindo-se por esta forma em todos estes meudos o valor assim do peso intrinseco, como do accrescentamento extrinseco.

Além de o Estado da India ter este privilegio sempre, e a urgente e quasi extrema necessidade deste Brasil, o pedir agora a Vossa Magestade por limitado tempo, e para determinada quantia não mais, bem sei que ha de Vossa Magestade encontrar assim em muitos Ministros seus, como em muitos mais homens de negocio grandes difficuldades a esta resolução por lhes parecer que com ella se dará algum golpe em seus proprios interesses. Mas V. Magestade deve considerar com Deus e comsigo, se é mais conveniente dar-se algum córte pelos interesses particulares, ou degollar, e deixar ir precipitando-se á ruina um tão grande Estado; de cujo augmento, e melhora depende o bem publico, e

a restauração da Real Fazenda de Vossa Magestade. Que Deus guarde. Bahia 4 de Julho de 1692.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre o descobrimento do salitre.

Estado e Ultramarino.

Senhor. Pelas cartas do anno passado, que Vossa Magestade foi servido escrever-me, me mandou Vossa Magestade fizesse toda a diligencia sobre o descobrimento do salitre tão necessario como util para defensa deste Reino, e suas Conquistas. E me mandou Vossa Magestade que para isso fallasse com André de Brito de Castro, e Domingos Soares da Franca que a Vossa Magestade tinham feito um papel para o dito descobrimento.

Um e outro se não atreveram a fazer esta diligencia: porque é muito mais facil representar a Vossa Magestade por um papel um descobrimento, que conseguil-o com a obra; porque como não são levados do zelo, senão só do seu interesse particular, para ver se podem adquirir só por letras seus intentos particulares, ou accrescentamentos sem merecimento, como estes lhes faltou de se lhes dar, antes de executarem o que promettiam, facilmente desistiram da empreza que não podiam conseguir. Comtudo vendo, eu a importancia deste negocio, não aquietei sem primeiro descobrir por todas as partes, donde se presumia haver salitre, e o mais perto que

pudesse ser desta Cidade, para a conducção delle ser mais accommodada nos gastos; achei que em uma paragem donde chamam a Jacoabina, que dista sessenta leguas do porto da Cachoeira donde se pode embarcar para esta Cidade, que são quatorze por mar, que dentro em seis horas se navegam, ha uma serra que toda é de salitre, e dali para diante até cento e cincoenta leguas ha sete serras delle, muito fino, e com tanto rendimento, que de trinta arrobas de terra, quebram quatro até cinco o mais, e com muito pouco custo se poderá tirar este salitre, fazendo-se uma feitoria naquella paragem para se crystalizar por não vir em terra tantas leguas; e vir em salitre, e se pode fazer esta conducção em Cavallos, que cada um delles trás um quintal: mas será necessario que Vossa Magestade querendo estabelecer esta fabrica, mande pessoas que o saibam apartar da terra, e obrem de maneira que fique em sua conta para se conduzir a esta Cidade para ir para esse Reino.

Remetto a Vossa Magestade dois quartos delle por amostra, que eu nesta Casa mandei fazer por minha curiosidade; porque nesta Cidade não ha quem disto saiba nada, e como foi feito desta maneira não irá com a perfeição com que o costumam fazer os artifices que professam esta arte. Tambem remetto a Vossa Magestade a mesma terra, para que os Mestres de lá examinem, e julguem a sua qualidade, e rendimento; para que ouvindo-os Vossa Magestade me ordene o que se ha de fazer nesta materia.

Junto a esta mesma serra se acham crystaes do feitio que vae a amostra a V. Magestade. Todo este descobrimento não fez de gasto á fazenda de Vossa Magestade mais de 40$

reis, que mandei dar a um João Martins Pereira que trouxe as amostras nos seus cavallos pelo muito trabalho que teve, que é o que descobriu este salitre; a quem Vossa Magestade deve fazer alguma mercê tendo effeito, para que outros se animem a fazer semelhantes descobrimentos. Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 12 de Julho de 1692.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre ir para Angola João de Magalhães.

Estado.

Senhor. Por carta de Vossa Magestade de 16 de Fevereiro deste anno foi Vossa Magestade servido mandar-me que remetta a João de Magalhães que foi comprehendido no motim dos soldados ao Reino de Angola, com comminação de não entrar mais em tempo algum nesta Cidade.

No primeiro navio que partir para aquelle Reino o mandarei na forma da ordem de Vossa Magestade. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 28 de Julho de 1692.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a prohibição do sabão de São Thomé.

Estado.

Senhor. Por carta de 9 d Novembro do anno passado me manda Vossa Magestade prohibir o sabão que vinha de São Thomé para este Estado para que se não vendesse nelle, e se observar o contrato do sabão na forma dos artigos delle que contratou Manoel da Silva Cotrim, e que se não vendesse senão o fabricado no estanco, com as penas declaradas na dita condição.

Em observancia desta ordem mandei pôr Edital com as penas impostas no dito contrato. Com que na forma que Vossa Magestade manda se observará. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 5 de Julho de 1692.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a publicação da baixa da moeda.

Estado.

Senhor. Por carta de 22 de Novembro do anno passado, foi Vossa Magestade servido resolver, que a lei que se publicou em 19 de Março sobre a moeda se observasse inteiramente e sómente se alterasse no que respeitava as patacas de peso de 7/8 e meia que neste Estado, se chamavam de sellos, porque estas haviam de

correr a respeito de 800 reis cada sello, e de 400 reis cada meio sello, e que assim a mandaria publicar nesta Cidade, e nas mais Capitanias desta jurisdição, para que chegasse a noticia de todos; porque desta sorte cessariam os inconvenientes, que por uma e outra parte se consideravam: agradecendo-me Vossa Magestade o cuidado com que me houve na publicação da lei presente.

Em observancia desta ordem, a mandei logo publicar na Chancellaria e pôr Editaes, para que viesse a noticia de todos: e o mesmo mandei fazer pelas Capitanias desta jurisdição: e tudo se fica observando muito inteiramente, excepto em São Paulo, que se não conhece, que ha Deus, nem lei, nem justiça, nem obedecem a nenhuma ordem. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 6 de Julho de 1692.

Antonio Luis Gls', da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a licença do Chanceller desta Relação, e se dar o seu lugar ao Doutor João da Rocha Pitta.

Senhor. Vossa Magestade foi servido por seu Alvará fazer mercê ao Doutor Manoel Carneiro de Sá, Chanceller desta Relação de lhe levar em conta um anno que lhe faltava para acabar os seis que tinha para assistir nesta Relação, e por certo que foi esta mercê mui digna da grandeza de Vossa Magestade porque das suas letras, bom precedimento, e grande exemplo que deu a um lugar que occupou merecia que Vossa Magestade o dispensasse, e juntamente

pela falta que tinha de saude. E como Vossa Magestade é servido de que eu o informe mui particularmente dos Desembargadores desta Relação, me é preciso representar a Vossa Magestade que para o lugar de Chanceller della, ninguem o pode occupar com mais merecimentos, que o Desembargador João da Rocha Pitta, que ha quatorze annos, que serve a Vossa Magestade neste Tribunal de Desembargador dos Aggravos; e Procurador da Corôa e Fazenda ha cinco sem até agora haver quem o intentasse de suspeito, sendo natural desta terra, nem ter nella fazenda alguma, mais que umas casas que precisamene lhe são necessarias para viver, e concorrecem nelle letras, e limpesa de mãos, e todas as mais virtudes dignas de um grande Ministro, para que Vossa Magestade lhe faça a mercê que pede. Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 14 de Julho de 1692.
Antonio Luis Gls', da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a licença que pede o Desembargador Hieronymo da Cunha Pimentel.

Senhor. O Desembargador desta Relação Hieronymo da Cunha Pimentel chegou a esta Cidade a 7 do presente, e me fez a petição com as certidões inclusas nella, representando os achaques que havia padecido em Angola, de que actualmente não estava livre, e que lhe era necessario para remedio de sua cura, ir para esse

Reino a buscar a cura adequada, e ver se podia ter saude, pois neste Estado não havia Caldas de que necessitava e outras medicinas mais que não havia nestas partes, e juntamente que assistindo este anno nesta Relação lhe não ficaria para acabar o seu tempo mais que onze mezes, e que Vossa Magestade o quizesse dispensar para se poder recolher na frota que vem.

A sua petição me parece justificada, porque além de o tempo que lhe falta para acabar ser muito pouco, a mim me constou que no Reino de Angola teve doenças de que esteve mui perigoso, e lhe sobrevieram os achaques que hoje padecia nesta Cidade, é certo que não ha remedios tão promptos como nesse Reino, e juntamente a falta das Caldas. Assim me parece ser justo que Vossa Magestade lhe dê a licença que pede. Vossa Magestade fará o que for mais seu serviço. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 17 de Julho de 1692.

Antonio Luis Gls', da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre se não acceitar em São Paulo a baixa da moeda, e liberdade dos Indios.

Estado.

Senhor. Foi Vossa Magestade servido mandar-me o anno passado que fizesse publicar a baixa da moeda, e juntamente tirar os Administradores das Aldeias, declarando os Indios por forros.

Nesta forma o mandei dar a execução por todo este Estado, e em todo elle se obedeceu uma, e outra lei mui pontualmente, sem haver pessoa que o encontrasse. Só na Villa de São Paulo, não só não deram a execução a baixa da moeda, mas não a quizeram acceitar, nem me responderam.

No que toca a liberdade dos Indios, ajustaram-se, que queriam que fossem forros, e como taes os tratariam, e servir-se delles pagando-se-lhes o seu trabalho, vestindo-os, e doutrinando-os, e que nunca os venderiam, nem os dariam em dividas, nem iriam ao Sertão captivar os mais, antes ajudariam os Missionarios, quando fossem ao Sertão a prégar-lhes.

Estando nestes termos o negocio vieram dois Padres Capuchos de Varatojo Missionarios, que estavam no Rio de Janeiro, e prégando Sexta Feira de Passos, disseram na prégação, que bem podiam ir os homens de S. Paulo ao Sertão buscar o gentio, porque era trazel-o ao gremio da Igreja, e que entendessem os Indios, que eram verdadeiros Captivos, e os Paulistas seus verdadeiros Senhores, que elles iriam a Portugal representar a Vossa Magestade isto, que não temessem, e fossem ao Sertão: e com isto logo partiram umas tropas, para captivar Indios, sendo já que se não falava mais que ir a buscar ouro para comprar negros. Tudo isto escreve o Padre Reitor dos Santos da Companhia de Jesus, Diogo da Fonseca ao seu visitador que me relatou todo este successo, mui sentido delle por termos conseguido em São Paulo o que se não esperava.

Se os Missionarios hão de prégar contra as ordens de Vossa Magestade e em terras tão

pouco obedientes como São Paulo, escusa Vossa Magestade fazer leis, que não hão de ser obedecidas. A mim me parece que Vossa Magestade deve extranhar muito a estes Missionarios o que fizeram em São Paulo. Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 20 de Julho de 1692.

Antonio Luis Gls', da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre haver nesta Cidade Juiz dos Cavalleiros, dispensar sobre os menores a sua menoridade, e sobre as cartas de Seguro.

Estado.

Senhor. Na frota do anno passado representei a Vossa Magestade como era muito util, e necessario haver nesta Cidade Juiz dos Cavalleiros, para proceder contra os das Tres Ordens Militares, que commetem crimes, porque são muitos, e não poucos os casos que commetem, e não tive resolução de Vossa Magestade sobre este particular tão necessario assim, para que estes tenham quem os possa castigar, como para esta Relação não proceder escrupulosamente. Os tempos passados houve aqui já exemplo: porque os Chancereis desta Relação o foram algumas vezes, e outras os Bispos desta Cidade. Peço a Vossa Magestade queira mandar resolver este negocio por ser importantissimo.

Continua na p. 450

a si tanto numero que quizeram saquear a Villa e o começaram a fazer pelos arrabaldes, não só roubando os moradores das roças, mas levando-lhes tambem suas mulheres, e filhas, e começaram os negros do Reconcavo a quererem concorrer para o levantamento.

Dando-me o Capitão-mor daquella Capitania conta deste successo vendo eu que não convinha irem soldados desta praça acudir a este levantamento, porque seriam sentidos dos negros, e se metteriam pelos mattos, lhe mandei polvora, e bala, e que ajuntasse as ordenanças e fizesse Cabo dellas a um Antonio Ferraz, que foi ali vereador, homem de boa feição, com titulo de Capitão das Entradas; com effeito se fez o que mandei, e se marchou com cem homens a buscar os negros, que os esperaram em uma estacada com tambores de guerra e dizendo que morressem os brancos, e vivesse a liberdade, investiram os Brancos aos Pretos, ganharam-lhe a estacada, prenderam oitenta e tantos, e lhe mataram quatro, e dos nossos soldados morreram tres.

continuação pag. 450

A Relação desta Cidade, mandou justiçar tres dos Cabeças, porque os dois morreram na pendencia, e aos mais presos obrigaram aos seus senhores, que os vendessem para diversas partes, com que aquelles moradores, deram graças a Deus, de os haver livrado do perigo em que estavam, e não o festejou menos esta Cidade, porque se fora avesso nenhum negro houvera de ficar no Reconcavo della.

Depois de passados alguns mezes, me avisou o Capitão-mor de Porto Seguro das insolencias, que havia dois para tres annos, que naquella Capitania faziam uns trinta Paulistas, de que

Tambem tenho escripto a Vossa Magestade sobre se poder dispensar neste Desembargo do Paço com os menores a sua maioridade porque emquanto não mandam buscar esta dispensa ao Reino perdem suas fazendas nas mãos dos Tutores.

continuação da p. 448

Foi Vossa Magestade servido mandar publicar uma lei nesse Reino para que as cartas de seguro não pudessem durar mais de um anno no livramento dos Réos, e quando se não pudessem livrar nelle, o Desembargo do Paço os pudesse dispensar............ denegação de mais tempo. Esta lei é santa, e para este Estado mui conveniente. Peço a Vossa Magestade seja servido de a mandar publicar em todo o Brasil com declaração se se ha de entender tambem com os que pedirem Cartas de seguro depois de sua publicação, ou dos que se acham livrando. Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade haguarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 19 de Julho de 1692.

Antonio Luis Gls', da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre o levantamento dos negros no Camamu', e Paulistas em Porto Seguro.

Estado e Ultramarino.

Senhor. Depois da frota partida o anno passado, succedeu na Villa do Camamu' Capitania dos Ilhéos levantaram-se os negros daquelle districto fazendo cabeças uns 5 mulatos, e foram chamando

continua na p. 449

eram Cabeças um Domingos Leme de Moraes, e seu irmão Verissimo Moraes da Silva, que como Regulos se tinham levantado com ella, sem o dito Capitão-mor poder sahir fora de sua casa, nem os Officiaes de Justiça poderem administral-a matando a quem lhes parecia, sequestrando-lhes os bens, e finalmente, fazendo insolencias, e tyrannias, que havia muitos tempos a esta parte, se não accordava de outro excesso semelhante: e me dizia o dito Capitão-mor que a dois Governadores Geraes deste Estado, tinha feito presente este negocio sem nenhum delles lhe dar remedio.

Recebendo eu este aviso, propul-o na Relação para ver o que se determinava, e obrar com todo o segredo. Fez-se assento nella, que convinha que fosse logo um Desembargador a devassar destes casos, e achando ser assim, prendesse os culpados que achasse na devassa, e os trouxesse a esta Cidade, para que fossem sentenciados como o caso o pedisse.

Nomeei ao Desembargador Dionisio de Avilla Vareiro para que fosse em uma sumaca a fazer esta diligencia, e mandei com elle dois Ajudantes, dois Sargentos, e cincoenta soldados, com ordem para que as Ordenanças daquella Capitania, e os Indios das Aldeias della estivessem a sua ordem, assim para sua guarda, como para as execuções das prisões a que ia. Elle o fez de maneira, que ainda que os Réos tiveram aviso, a todos prendeu dentro nos mattos sem lhe escapar nenhum em o mais occulto delles (cousa que admirou a todos os que conhecem Paulistas embrenhados, donde são mais destros que os mesmos bichos) finalmente os trouxe á Cadeia desta Cidade em duas sumacas repartida

nellas a infantaria, por não caber em uma; e foram sentenciados os delinquentes nesta Relação que passaram de trinta e seis; cinco se justiçaram, por serem os principaes aggressores; os mais foram sentenciados com degredos para Angola. Mando a Vossa Magestade as sentenças que se deram aos que padeceram pela justiça, para que Vossa Magestade veja os crimes e insolencias que se fazem no Ultramarino, que eu tenho remeado (sic) com estes, e outros castigos, e fica hoje este Estado com tanto temor, que ha muitos tempos se não fazem brigas, nem mortes.

Peço a Vossa Magestade muito encarecidamente se sirva mandar escrever ao Desembargador Dionisio de Avila Vareiro, dando-lhe os agradecimentos deste tão bom successo, que affirmo a Vossa Magestade que restaurou aquella Capitania das mãos dos inimigos, mais tyrannos que podia haver; e Vossa Magestade seja servido, que attendendo a este, e a outros merecimentos deste Ministro, deferir-lhe com muita attenção aos seus requerimentos, por ser digno de toda a honra que Vossa Magestade for servido fazer-lhe. Cuja Real Pessoa guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 15 de Julho de 1692.

Antonio Luis Gls', da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre não ser conveniente ir náo da India que arribar a este porto sem ir com a frota.

Estado.

Senhor. Foi Vossa Magestade servido mandar-me, que vindo alguma náo da India a este porto arribada, não esteja nelle mais que o tempo preciso para se poder concertar, e refazer de tudo o que lhe faltasse e que estando ella com o que lhe for necessario, vá seguindo sua viagem: porque na Ilha Terceira estavam as fragatas de Vossa Magestade esperando por ella para a comboiar, e que vindo a dita náo a tempo em que a frota esteja para partir, que se não possa dilatar mais que até vinte dias, que vá com ella.

Parece-me representar a Vossa Magestade pelo zelo que tenho de o servir, que não será conveniente, que vindo o anno que vem alguma náo da India arribada a este porto, vá só por amor de não correr algum risco com os Piratas, que andam na linha, e chegam até a Ilha de Fernão de Noronha, e que será mui conveniente que a dita náo vá incorporada com a frota, e tomando Vossa Magestade esta resolução seja servido mandar-ma nos primeiros navios que vierem de licença desse Reino para saber o que hei de obrar nesta materia tão importante ao serviço de Vossa Magestade. Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 20 de Julho de 1692.

Antonio Luis Gls', da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a licença do Desembargador Francisco Mendes Galvão Ouvidor Geral do Civel e do seu procedimento.

Estado.

Foi Vossa Magestade servido fazer mercê ao Doutor Francisco Mendes Galvão Desembargador que foi desta Relação, e Ouvidor Geral do Civel della por uma Provisão assignada pela Real mão de Vossa Magestade de lhe levar em conta dois annos que lhe faltavam para acabar os seis que tinha de residencia nella, e verdadeiramente fez Vossa Magestade mercê (como se esperava de sua grandeza) a um Ministro que tão bem serviu neste Estado, em não se querer arriscar de morrer nelle pelas enfermidades que de continuo padecia, em razão do clima. E como Vossa Magestade me fez mercê mandar dizer que o informe de todos os Ministros desta Relação; me é muito preciso dizer a Vossa Magestade o bem que este honrado Ministro tem servido nas suas occupações: porque além de suas letras, serem de mui grande supposição, a sua inteireza igualou a sciencia, e juntamente a sua limpeza de mãos; porque foi de maneira que pudera dar exemplo ao mais puro Ministro. A sua prudencia, e soffrimento foi de tal sorte, que as mesmas partes, contra quem dava alguma sentença, sahiam de sua casa tão satisfeitas, dizendo o que lhe ouvi muitas vezes, que quando Francisco Mendes Galvão lha não achava era signal, que não tinham justiça. Este Ministro é digno de que Vossa Magestade o accrescente, não só no lugar que tem no Porto, mas no da Relação de Lisboa, porque merece

pelo trabalho com que serviu aquella vara ficar nella. Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 12 de Julho de 1692.
Antonio Luis Gls', da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre se remetterem certidões dos feitos Crimes e Civeis que se tem despachado nesta Relação.

Estado e Ultramarino.

Senhor. Obriga-me o meu Regimento que todos os annos mande certidão do computo das sentenças que se despacham nesta Relação assim Civeis, como crimes.

Obedecendo a ordem de Vossa Magestade remetto por Certidões todos os feitos que se findaram este anno, para que Vossa Magestade veja o que se despachou em todo elle. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 12 de Julho de 1692.
Antonio Luis Gls', da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre se pagar a Nicolau Pedro seis mil cruzados, por levar a São Thomé o Governador e Ouvidor Geral.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de 16 de Março foi Vossa Magestade servido mandar passar uma Provisão a Nicolau Pedro para lhe fazer pagar 6.000

cruzados dos efeitos que houvesse mais promptos da Fazenda Real, com preferencia a tudo, que era a quantia por que se lhe fretou o seu navio São Nicolau, e São Pedro, para levar á Ilha de São Thomé o Governador e Ouvidor Geral como me constaria da mesma Provisão que me havia de presentar. E porque poderia succeder que por falta de dinheiro se lhe fizesse o pagamento a assucares, pareceu a Vossa Magestade recommendar-me, que no caso que se lhe não satisfizesse em dinheiro de contado os ditos 6.000 cruzados se lhe dessem em assucares, pelo preço que corressem, como se fossem vendidos, e pagos a dinheiro, por ser razão que não tenha diminuição na dita quantia. E nesta forma o mandará Vossa Magestade recommendar ao Provedor-mor de sua Fazenda.

O Procurador de Nicolau Pedro me presentou a Provisão de Vossa Magestade para este pagamento. Eu lhe puz logo o cumpra-se para se lhe pôr o papel corrente para elle: e assim o ordenei ao Provedor-mor da Fazenda de Vossa Magestade. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 16 de Julho de 1692.

Antonio Luis Gls', da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre a prohibição do sabão de São Thomé.

Estado

Senhor. Por carta de 9 de Novembro do anno passado, me manda Vossa Magestade prohibir o sabão que vinha de São Thomé para este Estado, para que se não vendeses nelle, e se

conservar o contrato do sabão na forma dos artigos delle, que contratou Manoel da Silva Cotrim e que se não vendesse senão o fabricado no estanco com as penas declaradas na dita condição.

Em observancia desta ordem mandei pôr Edital com as penas impostas nas condições do dito Contrato. Com que na forma que Vossa Magesade manda se observará. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 5 de Julho de 1692.

Antonio Luis Gls', da Camar.ª Coutinho.

Carta para Sua Magestade sobre Acurcio da Costa e Sebastião de Lima em que pedem lhes mande restituir os bens por haverem ficado por fiadores de Manoel Fernandes Carneiro.

Ultramarino.

Senhor. Por carta de 12 de Outubro do anno passado me manda Vossa Magestade informar com o meu parecer da petição que fez a Vossa Magestade Acurcio da Costa Carneiro, e Sebastião de Lima para lhe mandar restituir os bens em que os Officiaes da Camara lhe fizeram execução por haverem ficado por fiadores de Manoel Fernandes Carneiro Contratador das rendas dos talhos do açougue desta Cidade, por lhe haverem faltado os creadores do gado a que eram obrigados a pagar, ficaram alcançados, sobre o que corria demanda com o mesmo Senado.

Este pleito vae correndo seu pleito digo termos, deve Vossa Magestade mandar que o sigam até final sentença; que só desta maneira se pode averiguar a verdade. Vossa Magestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus Vassallos havemos mister. Bahia 5 de Julho de 1692.

Antonio Luis Gls'. da Camar.ª Coutinho.

INDICE

INDICE

Codice I-4, 1, 57 — N.° 5.836 do Cat. da Exp. de Hist. do Brasil. — N.57 do Cat. de Manusc. da Bibl. Nacional.

Provisão por que manda Sua Magestade que Deus guarde ao Governador Geral do Brasil, Capitães-mores, Officiaes das Camaras, e mais ministros de Justiça, Fazenda e Guerra de todo o districto da Bahia não peçam ao Desembargador José da Costa Corrêa as ordens que se lhe passaram da diligencia do tombo 5

Registo da carta da Senhora Rainha da Grã-Bretanha escripta ao Chanceller da Relação, sobre a suspensão do Dr. Luiz da Costa Faria em que lhe manda restituir o que nella se declara 7

Registo da carta da Senhora Rainha da Grã-Bretanha Infanta de Portugal, escripta ao Chanceller da Relação deste Estado, sobre se fazer uma Galé, para defensa desta Cidade e que os degradados para ella fossem sentenciados pela Relação como parecesse aos Ministros como nella se declara 9

Registo da carta da Senhora Rainha da Grã-Bretanha escripta ao Governador deste Estado, sobre remetterem para esta Relação os aggravos e appellações dos juizes da Villa de Caravellas ficando salva a jurisdição do Ouvidor do Porto Seguro 10
Registo da carta de Sua Magestade que Deus guarde, escripta ao Senhor Governador Luiz Cesar de Menezes sobre se tomar conhecimento na Relação de uma tomadia de dous escravos do Alferes Francisco Velloso 11
Registo da carta de Sua Magestade que Deus guarde escripta aos Desembargadores da Relação da Bahia sobre o não se intrometterem a tomar conhecimento das medições que faz o Desembargador José da Costa Corrêa no tombo destas terras . . . 13
Registo do Alvará em fórma de Lei por que Sua Magestade ha por bem se não conceda Carta de Seguro aos culpados do crime de vender carne em os curraes fóra dos açougues, e mais mantimentos 14
Registo da carta de Sua Magestade escripta ao Auditor Geral da Bahia . . . 16
Registo da carta de Sua Magestade escripta ao Chanceller desta Relação sobre as pautas da Camara 17
Registo da carta de Sua Magestade escripta ao Chanceller sobre não se pôrem os sellos das Provisões na Secretaria 18

Registo da carta de Sua Magestade escripta ao Chanceller sobre o Ouvidor Geral e Ouvidor do Crime não conhecerem dos erros dos officios dos Officiaes de Justiça e que não possa conhecer dos peccados publicos nesta terra 19
Registo da carta de Sua Magestade escripta ao Desembargador André Leitão de Mello, sobre as cobranças dos Donativos 20
Registo da carta de Sua Magestade escripta ao Procurador da Corôa e Fazenda Real sobre as lutuosas, que leva o Arcebispo, e sobre os musicos 21
Registo da carta de Sua Magestade escripta ao Ouvidor da Comarca sobre a jurisdição do lugar 23
Registo da Portaria, pela qual se poz ponto em tres quarteis do ordenado do Desembargador Antonio de Macedo Velho 24
Registo da carta de Sua Magestade que Deus guarde, escripta ao Chanceller e mais Desembargadores da Relação sobre o se não haver por bem passada a Carta de Seguro a Thomé Francisco 25
Registo da carta de Sua Magestade sobre o assento que se tomou no Desembargo do Paço a favor do Procurador da Corôa sobre as lutuosas 26
Ancora de prova para sustentar naufragios de grandes Republicas 30

Codice I-4, 3, 59 — N.° 5.837 do Cat. da Exp. de His. do Brasil — N.°55 do Cat. de Manusc. da Bibl. Nacional.

Provisão da serventia do officio de Meirinho da Cidade provido em Gonçalo Nunes da Silva 43
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Alfandega desta Cidade provido em o Capitão Vicente Pereira do Lago 44
Provisão da serventia do officio de Meirinho das execuções da Fazenda Real provido em Gaspar Soares Cardoso 45
Provisão da serventia do officio de Inquiridor e Contador desta Cidade provido em Lucas Vieira 47
Provisão da serventia do officio de Meirinho desta Cidade provido em André da Silva 48
Provisão da serventia do officio de Meirinho das fazendas dos defuntos e ausentes provida em Thomé da Rocha Furtado 49
Provisão da serventia do officio de Escrivão do Thesouro e meias annatas provido em Estevão Rodrigues do Porto. 51
Provisão da serventia do officio de Escrivão dos Aggravos e appellações da Relação deste Estado provido em João da Costa Madureira . . . 52
Provisão da serventia do officio de Thesoureiro das Fazendas dos defuntos e ausentes provido em Fernão do Porto 53

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Camara desta Cidade provido em José da Silva 55
Provisão da serventia do officio de Ajudante de Thesoureiro Geral deste Estado provido em Domingos de Souza Brandão 56
Provisão da serventia do officio de Almoxarife da fortaleza do Morro provido em Manoel Freire 57
Provisão do officio de Contador Geral deste Estado provido em o Capitão Domingos Dias 58
Provisão do officio de Meirinho do Campo desta Cidade provido em Miguel Cardoso de Sá 60
Provisão da serventia dos officios de Inquiridor, Distribuidor e Escrivão da Almotaçaria da Capitania de Sergipe del-Rei concedida a Pedro Dias Ferreira 62
Provisão de Escrivão de Meirinho das execuções da Fazenda Real deste Estado concedida a José de Souza . 63
Provisão da serventia do officio de Escrivão do Meirinho do Campo provida em João Baptista de Sá 64
Provisão da serventia do officio do cargo de Ouvidor e Auditor da gente de guerra da Capitania da Parahiba provido em Francisco do Rego Barros 66
Provisão do officio de Tabellião publico do judicial e notas da Cidade de Olinda concedida a Jorge da Costa Calheiros 67

Provisão do officio de Tabellião do publico do Judicial e notas da Villa de Iguaraçu' provida em Antonio Duarte 69
Provisão da serventia do officio de Almoxarife das armas e munições desta praça provida em José Cardoso Pereira 70
Provisão do officio de Inquiridor provido em João Ribeiro Pinto 72
Provisão de Meirinho das devassas que vae tirar ás tres Villas debaixo e Reconcavo desta Cidade o Dr. Francisco de Puga Pinto Antas, provido em Gaspar Vieira de Espinosa . . . 73
Provisão dos officios de Ouvidor e Auditor da gente da guerra, Juiz dos Orphãos e Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes, residuos e Capellas da Capitania de Sergipe del-Rei provida em o Capitão Francisco Curvello Velho 75
Provisão de Tabellião do publico judicial e notas do Rio de Janeiro provida em João Alvares de Souza 77
Provisão do officio de Almoxarife do Morro provida em João Rodrigues de Souza 78
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Chancellaria da Relação deste Estado provida em Manoel da Costa Madureira 80
Provisão do cargo de Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes das Villas do Cairu', Boipeba, e Camamu' provido em Manoel Medeiros Perdigão 81

Provisão dos officios de Advogado, Procurador dos residuos da Capitania de Sergipe del-Rei provida em José Corrêa Tocano 82
Provisão da serventia dos officios de Escrivão da Camara, Orfãos e Tabellião publico judicial e notas da Villa do Cairu' provida em Antonio de Barbuda 84
Provisão da serventia do officio de Escrivão do Almoxarife do Morro de S. Paulo provida em Manoel Soares 85
Provisão de Solicitador da Corôa, Fazenda, e Fisco Real deste Estado, e dos Auditorios desta Cidade provido em Manoel Ferreira das Neves 86
Provisão de Juiz de Orfãos das Villas do Cairu' e Boipeba, provida em Manoel da Costa Pereira 87
Provisão da serventia do officio de Thesoureiro das Fazendas dos defuntos e ausentes da Capitania dos Ilhéos provida em Manoel da Costa Pimenta 89
Provisão do officio de Almoxarife da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande concedida a José Martins de Moraes 90
Provisão da serventia do officio de Ouvidor da Capitania de Porto Seguro provido em Francisco Paes Tourinho 91
Provisão da serventia dos officios de Tabellião publico judicial e notas e Escrivão da Camara da Capitania de Sergipe del-Rei concedida a Manoel Rodrigues Castro 93

Provisão do cargo de Juiz dos Orfãos da Villa do Camamu' provida em João Dias Ribeiro 94
Provisão do officio de Meirinho do Campo da Villa do Camamu' concedida a Francisco Rodrigues da Silva . . . 95
Provisão dos officios de Tabellião do publico e judicial e notas, e Escrivão das Fazendas dos defuntos e ausentes da Capitania de Porto Seguro providos em Balthazar Gonçalves de Macedo 96
Provisão do officio de Avaliador e Partidor do Conselho e Orfãos da Villa do Camamu' provida em Manoel Moraes de Magalhães 98
Provisão da serventia dos officios de Escrivão de Meirinho do Campo e avaliador e partidor dos Orfãos da Villa do Camamu' provida em João Pereira de Souza.................. 99
Provisão de Advogado na Capitania de Sergipe del-Rei provido em Antonio de Almeida Costa 100
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Fazenda Real da Capitania do Espirito Santo provido em José Alvares Casado 102
Provisão da serventia dos officios de Inquiridor, Contador e Distribuidor da Villa do Camamu' provido em Hieronimo Antunes Vieira 103
Provisão do officio de Escrivão da Ouvidoria das Villas do Cairu', e Boipeba provida em Manoel Furtado de Mendonça 104

Provisão de Escrivão dos Orfãos da Capitania do Rio Grande provida em Zacharias de Oliveira Ribeiro . . . 106
Provisão de Meirinho da Correição da Capitania da Parahiba provida em Domingos da Cunha 107
Provisão dos officios de Alcaide e Carcereiro da Capitania da Parahiba provido em Manoel Dinis Barbosa . . 108
Provisão do officio de Meirinho do Campo da Parahiba provido em Manoel Affonso Pereira 110
Provisão de Escrivão de Meirinho da Correição da Capitania da Parahiba provida em João Borges Sotto-maior . 111
Provisão do officio de Escrivão da vara de Meirinho do Campo da Capitania da Parahiba provido em Agostinho Calheiros 112
Provisão do officio de Guarda-mor da Capitania da Parahiba provida em Gonçalo de Albuquerque 114
Provisão de Capellão da fortaleza do Cabedello provida em o Padre Manoel Gonçalves Seixas 115
Provisão de Advogado da Capitania de Sergipe del-Rei concedida a Francisco Nunes Vassallo 116
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco concedida a Francisco Bernardes de Moraes 118
Provisão dos officios de Tabellião do publico e judicial e notas, Escrivão da Camara, Orfãos e Almotaçaria da Villa do Penedo providos em Manoel Dantas Serqueira 120

Provisão da serventia do officio de Thesoureiro das fazendas dos defuntos e ausentes da Capitania da Parahiba provida em Manoel Machado de Freitas 121
Provisão da serventia dos officios de Escrivão da Camara, e Juiz dos Orfãos da Villa de Alagoas provida em João Lopes Pereira 123
Provisão da serventia do officio de Thesoureiro das Fazendas dos defuntos e ausentes desta Capitania, provido em Estevão Rodrigues do Porto . . 124
Provisão da serventia dos cargos de Ouvidor, Auditor e Provedor das Fazendas dos defuntos, e ausentes da Capitania do Itamaracá provido em Domingos Gomes da Silva 126
Provisão de Escrivão dos Orfãos da Cidade de Olinda e seu termo provida em o Licenciado Nuno Tavares de Mello 127
Provisão da serventia do officio de Escrivão dos aggravos e appellações da Relação deste Estado provida em João da Costa Madureira 129
Provisão de Meirinho da Relação deste Estado provida em Fernão de Lemos Palha 131
Provisão do officio de Escrivão do Meirinho da Relação provida em Antonio Rodrigues Costa 132
Provisão do officio de Escrivão de Meirinho desta Cidade provida em André da Silva 134
Provisão da serventia do officio de Es-

crivão do Thesouro e meias annatas desta Cidade provido em Estevão Rodrigues do Porto 135
Provisão da serventia do officio de Escrivão de Meirinho do Campo desta Cidade provido em Dionisio Ravasco 137
Provisão do officio de Meirinho da Correição desta Cidade provido em Gonçalo de Morim 138
Provisão do officio de Escrivão dos Orfãos desta Cidade provido em Thomé da Rocha Furtado 140
Provisão da serventia do officio de Meirinho da correição e Ouvidoria da Capitania de Sergipe del-Rei, provido em Antonio Sueiro de Gouvêa . . 141
Provisão da serventia do officio de Meirinho das Fazendas dos defuntos e ausentes desta Cidade provido em Antonio da Costa Carvalho 143
Provisão do officio de Tabellião de notas, e Escrivão das sesmarias da Capitania do Rio de Janeiro, provido em Manoel Martins do Couto 144
Provisão do officio de Tabellião publico do judicial e notas da Cidade do Rio de Janeiro provida em João Soares Ferrão 146
Provisão da serventia do officio de Meirinho das execuções da Fazenda Real deste Estado provido em Gaspar Soares Cardoso 147
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Almotaçaria desta Cidade provido em Antonio de Freitas do Amaral 149

Provisão da serventia do officio de Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes, Capellas, e Orfãos, e Residuos das Capitanias de São Vicente, e Nossa Senhora da Conceição provido em Antonio dos Reis Calheiros 150
Provisão da serventia do cargo de Ouvidor das Villas do Cairu', Boipeba providos em Francisco do Couto Coelho 152
Provisão de Ouvidor e Auditor da gente da guerra, e Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes da Capitania do Rio Grande provida em o Licenciado Francisco Calheiros 154
Provisão do officio de Escrivão da Fazenda Real da Capitania dos Ilhéos provido em Manoel Francisco Lima 156
Provisão de Requerente dos Auditorios desta Cidade concedido a Roque Lopes 157
Provisão da serventia dos officios de Escrivão da Camara, Tabellião do publico judicial e notas, Escrivão da Fazenda Real, e da Ouvidoria da Capitania de Porto Seguro provido em Antonio Lopes Pereira 159
Provisão dos officios de Tabellião do publico, judicial e notas, Escrivão das Fazendas dos defuntos e ausentes da Capitania de Porto Seguro, providos em Balthazar Gonçalves de Macedo 160
Provisão do cargo de Ouvidor da Capitania de Porto Seguro provida em Francisco Paes Tourinho. 162

Provisão da serventia do officio de Escrivão dos feitos da Fazenda Real deste Estado concedida a Manoel Pereira de Barros. 163
Provisão do officio de Ouvidor e Corregedor das tres Villas de Boipeba, Cairu' e Camamu' provido na pessoa de Antonio de Couros Carneiro . . . 165
Provisão de Almoxarife da Capitania do Ceará provida em Domingos Ferreira Homem 166
Provisão de Requerente nos Auditorios desta Cidade em Pedro da Silva Porto 168
Provisão da serventia do officio de Inquiridor e Contador da Ouvidoria Geral desta Cidade provida em João Ribeiro Pinto 169
Provisão da serventia do officio de Escrivão do Meirinho da Cidade provida em André da Silva 171
Provisão da serventia do officio de Meirinho das execuções da Fazenda Real deste Estado, provido em Gaspar Soares Cardoso 172
Provisão da serventia do officio de Meirinho da correição desta Cidade provido em Francisco Alvares Monis . 174
Provisão de Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes das tres Villas do Cairu', Boipeba, e Camamu' provida em Manoel de Medeiros Perdigão 175
Provisão da serventia do officio de Juiz dos Orfãos das Villas do Cairu', e Boipeba provido em Manoel da Costa Pereira 177

Provisão do cargo de Ouvidor da Capitania de Porto Seguro provida em José de Oliveira Corrêa 178
Provisão de Advogado da Capitania de Sergipe del-Rei provida em Pedro Carrilho de Andrada 179
Provisão da serventia do officio de Meirinho desta Cidade e da Infantaria della provida em Gonçalo Nunes da Silva 181
Provisão do officio de Escrivão dos aggravos e appellações da Relação deste Estado provida em João da Costa Madureira 182
Provisão da serventia do officio de Tabellião publico do judicial e notas desta Cidade concedida a Henrique de Valensuella da Silva 184
Provisão do officio de Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes, Capellas, Orfãos e Residuos das Capitanias de S. Vicente e Nossa Senhora da Conceição provida em Hieronimo Machado e Silva 185
Provisão do officio de Thesoureiro das Fazendas dos defuntos e ausentes desta Cidade provida em Fernão do Porto 187
Provisão da serventia do officio de Meirinho da correição desta Cidade provida em Miguel Cardoso 188
Provisão da serventia do officio de Escrivão do Meirinho da correição desta Cidade provida em Pantaleão Cardoso Senteio 190

Provisão do officio de Meirinho da Auditoria Geral da Capitania de Pernambuco provida em Antonio de Paiva 191
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Ouvedoria e correição das Villas do Cairu', Boipepa, e Camamu' provido em Manoel Furtado de Mendonça 193
Provisão da serventia do officio de Escrivão da vara de Meirinho das execuções da Fazenda Real provida em José Villaça 194
Provisão do officio de Juiz dos Orfãos provida em o Licenciado Manoel Antunes Pereira 195
Provisão da serventia do officio de Thesoureiro das Fazendas dos defuntos e ausentes da Capitania de Pernambuco concedida a Braz Mendes do Crato 197
Provisão do officio de Tabellião publico do judicial e notas desta Cidade provida em Domingos Netto de Araujo . 199
Provisão para poder advogar nos Auditorios desta Cidade concedida a Bernardo Mendes da Silveira 200
Provisão do officio de Meirinho do Campo desta Cidade provida em Manoel de Souza Pereira 202
Provisão dos officios de juiz dos Orfãos e Escrivão da Camara da Villa das Alagoas provida em João Lopes Pereira 203
Provisão do officio de Advogado e Procurador dos Residuos provido em José Corrêa Bravo 205

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Chancellaria deste Estado provida em Amaro Pereira 206
Provisão do officio de Tabellião da Villa de São Paulo provida em Francisco Pereira Valladares 208
Provisão de Advogado da Capitania de Sergipe del-Rei provida em Francisco Nunes Vassallo 209
Provisão do officio de Meirinho da Ouvidoria, e correição das Villas do Cairu', Boipeba e Camamu' provida em João Carvalho 211
Provisão da serventia dos officios de Ouvidor e Auditor da gente de guerra Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes, Capellas, e Residuos, e Juiz dos Orfãos da Capitania de Sergipe del-Rei provida em Manoel Gonçalves Lima 212
Provisão de Meirinho do Campo provida em Gonçalo de Amorim 214
Provisão da serventia do officio de Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes da Capitania dos Ilhéos provida em o Licenciado Francisco Teixeira Guedes 215
Provisão da serventia do officio de Thesoureiro das Fazendas dos defuntos e ausentes da Capitania dos Ilhéos provida em Manoel da Costa Pimenta 216
Provisão da serventia do cargo de Juiz dos Orfãos da Villa de Serinhaem provida em o Capitão João Soares Cavalcanti 218

Provisão da serventia dos officios de Inquiridor, Contador e distribuidor do Juizo da Ouvidoria Geral ordinario, e Orfãos e Escrivão da Almotaçaria da Villa de Olinda e seu termo provida em Antonio da Cunha Bandeira 219

Provisão da serventia do officio de Juiz dos Orfãos da Capitania do Rio Grande provida em Manoel da Silva Vieira 221

Provisão da serventia dos officios de Escrivão da Camara, Orfãos e Tabellião publico do judicial e notas da Villa do Cairu' provida em Antonio de Barbuda 223

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Almotaçaria desta Cidade Provida em João Fernandes Ribeiro 224

Provisão da serventia do officio de Escrivão dos Orfãos da Capitania da Parahiba provida em Gaspar Tavares Demon. 226

Provisão da serventia do cargo de Ouvidor da Capitania dos Ilhéos provido em João Furtado de Mendonça 227

Provisão da serventia de Contador Geral deste Estado provida em o Capitão Domingos Dias 229

Provisão da serventia do officio de Escrivão dos Contos desta Cidade provida em Balthazar Fernandes Gago . 230

Provisão da serventia do officio de Meirinho das Fazendas dos defuntos e ausentes desta Cidade provida em Thomé da Rocha Furtado 231

Provisão do officio de Advogado da Capitania de Sergipe del-Rei concedida a Antonio de Almeida da Costa 232
Provisão de Advogado de Sergipe del-Rei provida em Jorge Cabral de Brito 234
Provisão de Almoxarife do Morro de São Paulo, provida em João Sobrinho da Cruz 235
Provisão de Escrivão da Fazenda dos defuntos e ausentes provida em Manoel Ramos Parente 237
Portaria que se passou para o Provedor da Alfandega Hieronimo Moniz Barreto continuar a sua occupação . . . 238
Despacho que se deu na petição de João Antunes Moreira para continuar o officio de Escrivão da Fazenda Real deste Estado por se lhe haver acabado o tempo 239
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Fazenda Real da Capitania dos Ilhéos concedida a Manoel Francisco Lima. 239
Provisão da serventia do officio de Ouvidor e Corregedor das tres Villas de Boipeba, Cairu' e Camamu', provida em Antonio de Couros Carneiro . 241
Provisão de Meirinho dos Estancos das cartas de jogar e solimão provido em Heitor Cardoso Sodré 242

Codice I-4. 3, 63 — N.° 5.809 do Cat. da Exp. de Hist. do Brasil — N.° 64 do Cat. de Manusc. da Bibl. Nacional.

Provisão para o Capitão-mor de São Vicente 249

Carta para Antonio Galvão em resposta das suas cartas. 251
Carta para o Engenheiro Miguel de Lescolles sobre as fortificações . . . 252
Carta para o Governador do Rio de Janeiro Antonio Galvão sobre as noticias do inimigo 253
Carta para o Governador do Rio de Janeiro Antonio Galvão sobre haver succedido no Governo 254
Carta para o mesmo Governador do Rio de Janeiro Antonio Galvão sobre Gaspar Carrilho de Mattos 255
Carta para o Sargento-maior Gaspar Carrilho de Mattos 255
Carta para o Provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio de Janeiro Pedro de Souza Pereira 256
Carta para o Capitão-mor da Capitania do Espirito Santo Manoel da Rocha de Almeida 257
Carta para o Governador da Capitania do Rio de Janeiro Antonio Galvão . . 258
Carta para o Governador da Capitania do Rio de Janeiro Antonio Galvão . . 260
Carta dos Officiaes da Camara do Rio de Janeiro 261
Carta para D. Luiz de Almeida 262
Carta para D. Luiz de Almeida 262
Carta para os Officiaes da Camara do Rio de Janeiro 263
Carta para o Provedor-mor da Fazenda Real da Capitania do Rio de Janeiro Pedro de Souza Pereira. 263
Carta para D. Luiz de Almeida 264

Carta para o Provedor-mor da Fazenda Real da Cidade do Rio de Janeiro. . 265
Carta para os Officiaes da Camara do Rio de Janeiro sobre os presos que estão nas fortalezas, sobre o Contratador, e sobre irem navios de Angola a aquelle porto 266
Carta para o Padre Reitor do Collegio do Espirito Santo 267
Carta para o Governador do Rio de Janeiro D. Luiz de Almeida sobre o Padre Frei Francisco Velho 268
Carta para o Governador D. Luiz de Almeida a favor de Antonio de Alcassova Cirne 269
Carta para o Governador D. Luiz de Almeida sobre a farinha que remetteu 270
Carta para o Governador do Rio de Janeiro D. Luiz de Almeida a favor de Balthazar Antunes Sant'Iago 271
Carta para os Officiaes da Camara do Rio de Janeiro a favor dos Frades do Carmo 271
Carta para o Vigario Geral do Rio de Janeiro. 272
Carta para o Ouvidor geral da repartição do Sul com uma diligencia da Relação deste Estado 273
Carta para o Provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio de Janeiro Pedro de Souza Pereira acerca da farinha 273
Carta para o Administrador do Rio de Janeiro 274
Carta para os Officiaes da Camara do Rio de Janeiro 274

Carta para o Governador do Rio de Janeiro Thomé Corrêa de Alvarenga . 275
Carta para o Ouvidor da Capitania do Rio de Janeiro, com uma carta de diligencia da Relação 276
Carta para o Ouvidor da Capitania do Rio de Janeiro 277
Carta para o Governador da Capitania do Rio de Janeiro Thomé Corrêa de Alvarenga acerca de alguns particulares. 277
Carta para Francisco da Costa Barros. . 279
Carta para o Ouvidor do Rio de Janeiro Pedro de Mustre Portugal. 280
Carta para o Governador do Rio de Janeiro Thomé Corrêa de Alvarenga, para prender uns soldados que fugiram desta praça em um barco. . . . 281
Memoria dos Soldados que se enviou com a carta atrás. 281
Carta para o Governador do Rio de Janeiro Salvador Corrêa de Sá e Benevides. 282
Carta para o Capitão-mor José Varella de Cabo Frio. 282
Carta para o Capitão-mor Antonio de Sequeira. 283
Carta para Salvador Corrêa de Sá e Benevides, Governador do Rio de Janeiro. 284
Carta para o Governador Salvador Corrêa de Sá e Benevides. 284
Carta para Thomé Corrêa de Alvarenga, Governador do Rio de Janeiro. . . . 285
Carta para o Desembargador João Vanvense. 286

Carta para o Capitão Agostinho Barbalho Bezerra, Governador eleito pelo povo do Rio de Janeiro em resposta da sua que escreveu atrás. 286
Carta para os Officiaes da Camara do Rio de Janeiro em resposta da que escreveram acerca da mudança do Governo. 287
Carta para o Administrador do Rio de Janeiro acerca dos procedimentos daquelle povo. 288
Carta para o Administrador do Rio de Janeiro acerca da restituição de Salvador Corrêa de Sá ao seu Governo. . 289
Carta para o Desembargador Francisco Barradas. 290
Carta para Salvador Corrêa de Sá Governador do Rio de Janeiro 290
Carta para o Desembargador Francisco Barradas. 291
Carta para o Governador do Rio de Janeiro Salvador Corrêa de Sá. . . . 293
Carta para o Capitão-mor Thomé Dias Laços. 293
Carta para o Capitão-mor de São Vicente acerca da contribuição dos quatro milhões, e dote da Senhora Infante. 294
Carta para os Oficiaes da Camara da Villa de São Paulo cerca das contribuições. 295
Carta para os Offiaes da Camara da Villa de São Vicente acerca das contribuições dos 4 milhões e dote da Senhora Infante. 296
Carta para o Capitão-mor da Capitania do Espirito Santo acerca das contri-

buições dos quatro milhões e dote da Senhora Infante. 297
Carta para a Camara da Villa do Espirito Santo acerca dos 4 milhões, e dote da Senhora Infante 297
Carta para D. Dinis Lobo, Capitão-mor da Capitania do Espirito Santo em que se lhe levanta a homenagem daquella Capitania, e entregar ao que vae provido. 299
Carta para os officiaes da Camara da Capitania do Espirito Santo acerca do Capitão-mor que vae provido nella. 299
Carta para os Officiaes da Camara da Capitania do Espirito Santo acerca do páo Brasil que ha de ser da casta melhor. 300
Carta para o Ouvidor da Capitania do Espirito Santo Pedro Corrêa do Couto. 300
Carta para o Capitão-mor da Capitania do Espirito Santo Diniz Lobo. . . . 301
Carta para o General da frota Francisco Freire de Andrade. 302
Carta para Pedro de Mello, Governador do Rio de Janeiro. 303
Carta para o Capitão-mor do Espirito Santo 304
Carta para Francisco Freire de Andrade General da Armada da Companhia Geral. 304
Carta para Rodrigo Monis da Silva, Almirante da armada da Companhia Geral. 305
Carta para Francisco Pinheiro de Moraes, Almoxarife da Villa de Santos. 306

Carta para o Governador Pedro de Mello acerca das propinas, e outras materias 307
Carta para o Governador Pedro de Mello acerca das Patentes e soldo, e mais (noticias) que vieram do Reino. 309
Carta para o Governador Pedro de Mello acerca do papel sellado, e officiaes das Capitanias do Sul. 310
Carta para o Governador Pedro de Mello a favor do Capitão Luiz Alvares Montarroio. 312
Carta para o Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro João Corrêa de Faria. 312
Carta para o Governador Pedro de Mello. 313
Carta para D. Diniz Lobo Capitão-mor do Espirito Santo acerca do que ha de observar com o novo provido e Officiaes da Camara. 314
Carta para o Provedor da Fazenda Real da Capitania de São Vicente Sebastião Fernandes Corrêa. 316
Carta para os Officiaes da Camara da Capitania do Espirito Santo, acerca do seu excesso e posse que hão de dar ao Capitão-mor José Lopes. 317
Carta para Diogo Francisco Ferreira. . . 318
Carta para o Doutor Miguel Achioli de Affonseca a favor de Bento de Castro. 319
Carta para o Capitão Manoel da Costa Munis 320
Carta para o Governador Pedro de Mello a favor de Agostinho de Azevedo. 320

Carta para Pedro de Mello, Governador do Rio de Janeiro a favor de Diogo Carneiro Fontoia. 321
Carta para o Governador Pedro de Mello a favor de Manoel Lopes de Leão. . 322
Carta para Sua Magestade acerca do Provedor-mor deste Estado Matheus Ferreira Villas Boas. 322
Carta para Sua Magestade acerca de Pero Marinho e Pedro Manoel. . . 323
Carta para Sua Magestade acerca da náo Ingleza de que era Capitão Heron Valense. 324
Provisão real sobre negocios propostos pelos Governadores das Conquistas, aos quaes não se tenha dado solução. 324

Codice I-1, 2, 42 — N. 5.843 do Cat. da Exp. de Hist. do Brasil — N.º 63 do Cat. de Manusc. da Bibl. Nacional.

Cartas que o Senhor Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho Governador da Capitania deste Estado do Brasil escreveu a Sua Magestade pela Secretaria do Estado nesta frota de que é Capitão de mar, e Guerra Lourenço Nunes, que parte hoje 17 de Julho de 1691. 329
Carta para Sua Magestade sobre o descobrimento das Minas de Salitre. . . 331
Carta para Sua Magestade sobre se fabricar uma fragata em Pernambuco. 332
Carta para Sua Magestade sobre fazer-se um livro em que se trasladem todas as leis que se tem passado a favor dos Indios. 334

Carta para Sua Magestade sobre o motim dos soldados desta praça. . . . 334
Carta para Sua Magestade sobre as Náos da India que vêm arribadas a este porto. 338
Carta para Sua Magestade sobre pedir uma fragata para assistir no porto do Rio de Janeiro. 338
Carta de Sua Magestade sobre não haverem administradores seculares nas aldeias dos Indios. 340
Carta para Sua Magestade sobre os donos das sesmarias se não fazerem senhores das terras das Aldeias dos Indios. 340
Carta para Sua Magestade sobre estarem todas as Aldeias dos Indios com Missionarios. 341
Carta para Sua Magestade sobre o descobrimento das Minas de São Paulo. 342
Carta para Sua Magestade sobre as vigas da grade para a botação das náos. 343
Carta para Sua Magestade sobre a liberdade dos Indios 344
Carta para Sua Magestade sobre os pesames e lutos da morte da Senhora Infante. 346
Carta para Sua Magestade sobre a medição das terras do Igguappe. 347
Carta para Sua Magestade sobre as Religiosas do Convento de Santa Clara. 347
Carta para Sua Magestade sobre a petição que fez o Dr. Manoel Carneiro de Sá Chanceller da Relação deste

Estado pedir licença para se ir curar á Côrte. 349
Carta para Sua Magestade sobre se é capaz o porto da Capitania da Parahiba para fabrica dos navios. 350
Carta para Sua Magestade sobre se nomear um Ministro desta Relação para com o Governador geral poder tomar contas á Camara do que se lhe dever digo e se lhe dar um tanto por cento do que cobrar. 351
Carta para Sua Magestade sobre a cobrança das dividas de Francisco de Brito Freire. 352
Carta para Sua Magestade sobre as provisões de emancipação, e Cavalleiros das Tres ordens militares. 353
Carta para Sua Magestade sobre se haver dado execução á lei acerca da baixa da moeda. 354
Carta geral que foi a Sua Magestade: sobre diversos particulares. 356
Carta para Sua Magestade sobre a promessa para a Junta do Commercio da India. 362
Carta para Sua Magestade sobre ser conveniente fazer-se Aljube para os presos do Ecclesiastico. 365
Carta para Sua Magestade sobre a promessa que deu Pedro Fernandes Aranha para a Junta do Commercio da India depois de emmaçados os livros em que foram os termos das mais. . 366
Carta para Sua Magestade sobre o roubo que fizeram as fragatas hollandezas

na Costa da Mina ás nossas embarcações. 366
Carta para Sua Magestade sobre a arribada da náo da India Nossa Senhora da Conceição. 367
Carta para sua Magestade sobre o tempo em que partiu a frota e não poder ir no destinado como Sua Magestade manda. 368
Carta para Sua Magestade sobre a morte de D. Rodrigo da Costa Governador da India e quem a ficava governando. 370
Edital que se remetteu á Camara sobre a baixa da moeda na forma da Or-Ordem de Sua Magestade. 371
Carta para Sua Magestade sobre a informação das avexações que fazia o Doutor Antonio Rodrigues Banha Ouvidor Geral de Cima deste Estado a Francisco de Estrada. 374
Carta para Sua Magestade **(sobre)** os serviços dos pretendentes. 375
Carta para Sua Magestade sobre os forçados de galé. 377
Carta para Sua Magestade sobre a informação do officio de Escrivão das execuções do Rio de Janeiro e de seu proprietario 378
Carta para Sua Magestade sobre a relação das pessoas benemeritas para occupar os postos. 379
Carta para Sua Magestade sobre os dizimos das Religiões. 380
Carta para Sua Magestade sobre se poder ou não fabricar uma fragata em Pernambuco Digo sobre a informa-

ção de Joseph da Costa Barbosa Porteiro da Camara. 381
Carta para Sua Magestade sobre o Capitão Manuel de Macedo Velho pedir ser Capitão-mor das Villas de Boipeba, Cayru' e Camamu'. 382
Carta para Sua Magestade sobre a informação de Gregorio Dias de Araujo. 383
Carta para Sua Magestade sobre a maunça dos dizimos da Misericordia. . . 383
Carta para Sua Magestade sobre terem os Religiosos licença de Sua Magestade para terem fazendas. 384
Carta para Sua Magestade sobre a informação de Gregorio da Cunha para a propriedade do officio de Escrivão dos feitos da fazenda Real. 385
Carta para Sua Magestade sobre a prisão de Manuel de Souza Deça. 386
Carta para Sua Magestade sobre a planta de Canella e Pimenta. 387
Carta para Sua Magestade sobre os dois Canarins que vieram da India para a planta da Canella e Pimenta nas terras da Corôa, dando-lhes sitio para morarem. 389
Carta para Sua Magestade sobre a informação de Antonio Mendes de Mesquita pretender o Almoxarifado do Morro. 390
Carta para Sua Magestade sobre o requerimento de Theodosio do Couto para Piloto da Barra 391
Carta para Sua Magestade sobre as Companhias de Auxiliares, e que os dois Terços desta praça tenham aquelles

soldados a que puder chegar os effeitos da consignação applicados a esta despesa; e mais particulares. . . . 392
Carta para Sua Magestade sobre o furto que se fez na Casa dos Contos desta Cidade. 395
Carta para Sua Magestade sobre as cobranças que tiver por sentença Pedro Gonçalves de Oliveira. 396
Carta para Sua Magestade sobre a fundação que fez Manoel de Araujo de Aragão. 396
Carta para Sua Magestade sobre a pensão que Antonio Rodrigues Marques ha de pagar a D. Maria de Magalhães. 397
Carta para Sua Magestade sobre irem os papeis dos serviços dos pretendentes os proprios. 398
Carta para Sua Magestade sobre o Regimento do Escrivão da Camara desta Cidade. 398
Carta para Sua Magestade sobre tirar devassa de todos os criminosos o Ouvidor da Capitania de Pernambuco. . 399
Carta para Sua Magestade sobre a informação do Sargento-mor Sebastião Pimentel. 400
Carta para Sua Magestade sobre a informação de Bento Coelho de Almeida. 401
Carta para Sua Magestade sobre as execuções da Fazenda Real. 402
Carta para Sua Magestade sobre se mandar cavallos para Angola. 403
Carta para Sua Magestade sobre a petição de D. Joanna de Araujo e seu fi-

lho Pedro Garcia Pimentel, lhes prohibirem plantar tabaco. 403
Carta para Sua Magestade sobre não haver Administrador secular nas Aldeias dos Indios. 404
Carta para Sua Magestade sobre se não vender sal senão o que vier do Reino. 405
Carta para Sua Magestade sobre a residencia de Ambrosio Luis dela Penha. 405
Carta para Sua Magestade sobre os pesames da morte da Sen: digo sobre o remetter o dinheiro da obra pia. . 406
Carta para Sua Magestade sobre se não levar tabaco em caixas nem em fechos de assucar. 407
Carta para Sua Magestade sobre não passarem aguardente ao Reino de Angola. 407
Carta para Sua Magestade sobre se passarem as Provisões em seu Real nome. 408
Carta para Sua Magestade sobre a queixa do Arcebispo contra o Chanceller desta Relação. 408
Carta para Sua Magestade sobre o Desembargador Pedro de Unhão Castello Branco, tirar devassa do Juiz de Orfãos desta Cidade, e de seus officiaes. 409
Carta para Sua Magestade sobre a esmola para se acabar a Igreja de São Pedro. 410
Consultas das Companhias que estão vagas nesta praça:
Para a Companhia que vagou por fallecimento do Capitão Manoel Jorge

Zambuge ao Ajudante Francisco Machado Peçanha, e ao Alferes reformado D. João Barjon. 411
Consulta para a Companhia que vagou por fallecimento do Capitão Luis Cardoso de Carvalho, e Ajudante Lasaro Nogueira e o mesmo Alferes reformado D. João Barjon. 416
Consulta para a companhia que vagou por fallecimento do Capitão Manoel Fernandes Teixeira o Ajudante Joseph de Moraes e o Alferes reformado Antonio Ferreira da Camara 418
Consulta para a Companhia que vagou pela promoção de João Honorato ao posto de Ajudante de Tenente General o Ajudante Manoel Borges, e o mesmo Alferes reformado Antonio Ferreira da Camara. 421
Carta que os Officiaes do Senado da Camara desta Cidade da Bahia escreveram a Sua Magestade sobre a remessa do Donativo. 422
Carta para Sua Magestade sobre a fortaleza do Sacramento. 424
Carta para Sua Magestade sobre a arribada da náo São Francisco de Borja. 425
Carta para Sua Magestade sobre o Thesoureiro dos defuntos e ausentes João de Mendonça e do procedimento daquelle juizo. 426
Carta para Sua Magestade sobre a preferencia dos Mestres que levarem Cavallos ao Reino de Angola. . . . 428
Carta para Sua Magestade sobre a baixa da moeda. 430

Carta para Sua Magestade sobre o descobrimento do salitre. 440
Carta para Sua Magestade sobre ir para Angola João de Magalhães. 442
Carta para Sua Magestade sobre a prohibição do sabão de São Thomé. . . . 443
Carta para Sua Magestade sobre a publicação da baixa da moeda. 443
Carta para Sua Magestade sobre a licença do Chanceller desta Relação, e se dar o seu lugar ao Doutor João da Rocha Pitta. 444
Carta para Sua Magestade sobre a licença que pede o Desembargador Hieronymo da Cunha Pimentel. 445
Carta para Sua Magestade sobre se não acceitar em São Paulo a baixa da moeda, e liberdade dos Indios. . . . 446
Carta para Sua Magestade sobre haver nesta Cidade Juiz dos Cavalleiros, dispensar sobre os menores a sua menoridade, e sobre as cartas de Seguro. 448
Carta para Sua Magestade sobre o levantamento dos negros no Camamu', e Paulistas em Porto Seguro. 450
Carta para Sua Magestade sobre não ser conveniente ir náo da India que arribar a este porto sem ir com a frota. 453
Carta para Sua Magestade sobre a licença do Desembargador Geral do Civel e do seu procedimento. 454
Carta para Sua Magestade sobre se remetterem certidões dos feitos Crimes e Civeis que se tem despachado nesta Relação. 455

Carta para Sua Magestade sobre se pagar a Nicolau Pedro seis mil cruzados, por levar a São Thomé o Governador e Ouvidor Geral. 455
Carta para Sua Magestade sobre a prohibição do sabão de São Thomé. . 456
Carta para Sua Magestade sobre Acurcio da Costa e Sebastião de Lima em que pedem lhes mande restituir os bens por haverem ficado por fiadores de Manoel Fernandes Carneiro. 457

INDICE DOS CODICES PUBLICADOS

INDICE DOS CODICES PUBLICADOS

CODICES DO ARCHIVO NACIONAL

Collecção n.º 445.

Vol. Manusc.	Vols. imps.	Pags.
1.º	I	3
2.º	I	58
3.º	I	87
4.º	I	112
5.º	I	140
6.º	I	157
7.º	I	200
8.º	I	240
9.º	I	271
10.º	I	317
11.º	I	367
12.º	I	392
13.º	II	3
14.º	II	17
15.º	II	54
16.º	II	100
17.º	II	143
18.º	II	211
19.º	II	263
20.º	II	306

Livro da Junta da Arrecadação da Fazenda de Santos, vol. II, pag. 365.

CODICES DA BIBLIOTHECA NACIONAL

Codice	Cat. de Manusc.	Cat. da Exp.	Vols. e Pgs.
I — 31, 32, 6	23	5.815	III, 5
I — 4, 1, 42	24	5.810	III, 16
I — 4, 3, 55	25	5.821	IV, 3
I — 4, 3, 57	28	5.820	IV, 225
I — 4, 1, 44	30	5.811	IV, 421; V, 3
I — 3, 3, 72	31	5.819	V, 207
I — 4, 1, 41	36	5.825	V, 465; VI, 3
I — 5, 2, 27	38	5.833	VI, 297; VII, 3
I — 4, 1, 43	39	5.823	VII, 47; VIII, 3
I — 4, 3, 58	54	5.831	VIII, 297; IX, 3
I — 4, 1, 48	61	5.824	IX, 119; X, 3
I — 4, 1, 45	79	5.832	X, 431; XI, 3
I — 1, 2, 29	40	5.826	XI, 385; XII, 3; XIII, 5

PROVISÕES REAES

I — 19, 7, 2	I		XIII, 37; XIV, 3
I — 19, 8, 1	II		XIV, 471; XV, 3
I — 19, 9, 1	III		XVI, 313; XVII, 3; XVIII, 3
I — 19, 10, 1	VI (*)		XVIII, 223, a XXI, 3
I — 19, 11, 1	VII		XXI, 391, a XXIV, 3
I — 19, 11, 2	VIII		XXIV, 245, a XXVI, 3
I — 19, 12, 1	IX		XXVI, 325, a XXVIII, 3
I — 19, 13, 1	X		XXVIII, 295, a XXXI, 3
Codice existente no Arch. Pub. Mineiro			XXXI, 41; XXXII, 5
I — 4, 3, 62	62	5.835	XXXII, 81
I — 4, 1, 57	57	5.836	XXXII, 331; XXXIII, 5
I — 4, 3, 59	55	5.837	XXXIII, 41
I — 4, 3, 63	64	5.809	XXXIII, 247
I — 1, 2, 42	63	5.843	XXXIII, 327

(*) *Faltam á collecção os vols. IV e V.*